



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2270 – PALMAS, QUINTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CONSELHO DA MAGISTRATURA .....	1
PRESIDÊNCIA .....	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA .....	2
DIRETORIA GERAL .....	2
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	2
DIRETORIA JUDICIÁRIA.....	2
TRIBUNAL PLENO .....	2
1ª CÂMARA CÍVEL .....	5
2ª CÂMARA CÍVEL .....	8
1ª CÂMARA CRIMINAL .....	10
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	13
DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO.....	13
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	15

## CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

### Acórdão

#### ADMINISTRATIVO ADM-CGJ Nº 3.169/09 (09/0071077-2)

Origem : Tribunal de Justiça

Requerente : SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – JUIZ DE DIREITO

Requerido : WALDINEY GOMES DE MORAIS

Relator : Desembargador Bernardino Luz

**E M E N T A:** CONSELHO DA MAGISTRATURA. DIGNIDADE E PRERROGATIVA DE MAGISTRADO VIOLADA. ART. 15, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO DO TJ/TO. EXPEDIÇÃO DE ATO PRÓPRIO À OAB- SECCIONAL DO TOCANTINS, PARA PROVIDÊNCIAS DE MISTER. 1- O magistrado requerente, em substituição no Tribunal de Justiça, exarou um voto devidamente fundamentado, segundo seu convencimento e o fato de decidir de maneira supostamente diversa ao Desembargador a que substituiu, não configura ilícito algum, por tratar-se de matéria eminentemente processual; tampouco justifica o pronunciamento ofensivo do advogado requerido, pois este dispunha de recursos próprios para combater a decisão. 2- Tendo em vista a delimitação da imunidade profissional dos advogados, sabendo-a não absoluta, determinou-se à OAB- Seccional do Tocantins, apuração dos fatos e aplicação das providências de mister.

**A C Ó R D Ã O:** Sob a presidência da Desembargadora Willamara Leila, o Conselho da Magistratura, por unanimidade, deliberou em acolher o pedido do magistrado para que se encaminhe à OAB-Seccional do Tocantins, pedido de apuração a respeito do pronunciamento ofensivo e atentório à sua dignidade proferido pelo advogado requerido, ao demonstrar seu inconformismo em uma decisão que poderia ser modificada por recursos previstos nas leis processuais. Presentes à sessão os Desembargadores Willamara Leila, Carlos Souza, Bernardino Luz e Jacqueline Adorno. Ausência justificada do Desembargador Luiz Gadotti. Palmas-TO, 06 de agosto de 2009.

## PRESIDÊNCIA

### Decretos Judiciários

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 500/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR** a partir desta data, **HÉLCIO CASTRO E SILVA**, para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO DE DESEMBARGADOR**, Símbolo DAJ-5, a pedido da Desembargadora **WILLAMARA LEILA**, para ter exercício em seu Gabinete.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 09 dias do mês de setembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 501/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve retificar o Decreto Judiciário nº 498/09, publicado no Diário da Justiça nº 2269, de 09 de setembro de 2009, para, **onde se lê**: "para o cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE DE GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL**", **leia-se**: "para o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE SERVIÇO**".

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 10 dias do mês de setembro do ano 2.009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 502/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR** a partir desta data, **JULIANA MARINHO RIBEIRO**, para o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO**.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 09 dias do mês de setembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 503/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, caput, do Regimento Interno desta Corte, **RESOLVE TORNAR SEM EFEITO** o Decreto Judiciário nº 491/2009, publicado no Diário da Justiça nº 2267, de 03 de setembro de 2009.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 09 dias do mês de setembro de 2009, 121ª da República e 21ª do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**  
Presidente

### Portaria

#### PORTARIA Nº 412/2009

Designa o Juiz **MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO** para auxiliar na Comarca de 2ª Entrância de Natividade, com base na Portaria-Conjunta nº 362/2009 ("Projeto Justiça Efetiva Resolução de Processos 2009").

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Designar, com base na Portaria-Conjunta nº 362/2009, que instituiu o "Projeto Justiça Efetiva-Resolução de Processos 2009", o Juiz Márcio Ricardo Ferreira Machado, titular da Comarca de 3ª Entrância de Arraias, para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar na Comarca de 1ª Entrância de Aurora do Tocantins até o dia 1º de dezembro de 2009.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 09 de setembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**  
Presidente

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

### Portaria

#### PORTARIA Nº.067/2009 - CGJUS/TO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria-Geral da Justiça é o órgão de fiscalização disciplinar, controle e orientação dos serviços judiciários, conforme competência estabelecida no artigo 23 da Lei Complementar Estadual nº 10/96 e nos artigos 16 e 17 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Tocantins;

**CONSIDERANDO** as irregularidades detectadas durante os trabalhos correicionais realizados nos dias 17 e 18 de agosto passado e a solicitação do Diretor do Foro da Comarca de Novo Acordo, autuada neste órgão como PA nº 38.966.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar o servidor GIZELSON MONTEIRO MOURA para ministrar capacitação aos servidores dos cartórios extrajudiciais e o responsável pela Contadoria Judicial, todos da Comarca de Novo Acordo.

**Art. 2º** - Fixar os dias 10 e 11 de setembro do ano corrente para realização da capacitação mencionada no artigo anterior.

#### REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE COM AS CAUTELAS DEVIDAS.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (02.09.2009).

DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ  
Corregedor-Geral da Justiça

## DIRETORIA GERAL

DIRETOR SUBSTITUTO: SÉRGIO DE OLIVEIRA SANTOS

### Portarias

#### PORTARIA Nº 640/2009-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando as Autorizações de Viagem/Corregedoria Geral da Justiça s/nº, resolve conceder 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), aos Servidores MAGNO NOGUEIRA DA SILVA, Motorista, Matrícula 352146 e GIZELSON MONTEIRO MOURA, Analista Técnico Contador, Matrícula 156546, eis que empreenderam viagem à Comarca de Novo Acordo, para realizar capacitação aos servidores dos Cartórios Extrajudiciais e Contadoria Judicial da referida Comarca, no período de 10 a 12 de setembro de 2009.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 10 de setembro de 2009.

Sérgio de Oliveira Santos  
Diretor-Geral Substituto  
Decreto nº 419/09

#### PORTARIA Nº 641/2009-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando as Autorizações de Viagem/DIADM nº 82 e Departamento de Obras s/nº, resolve conceder 01 (uma) diária e 1/2 (meia), aos Servidores JHONNE ARAUJO DE MIRANDA, Motorista, Matrícula 204861 e PAULO DIEGO NOLETO, Arquiteto, Matrícula 352271, eis que empreenderam viagem à Comarca de Aurora, para vistoriar a unidade jurisdicional e administrativa do município de Aurora – TO, com a finalidade de apresentar proposta para adequação das instalações do prédio do Fórum, nos dias 10 e 11 de setembro de 2009.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 10 de setembro de 2009.

Sérgio de Oliveira Santos  
Diretor-Geral Substituto  
Decreto nº 419/09

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### Aviso de Licitação

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2009

O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através de seu Pregoeiro, comunica às empresas interessadas e possíveis participantes do Procedimento Licitação acima mencionado, que por razões de conveniência desta Administração, fica suspensa a presente licitação para avaliação dos questionamentos feitos a respeito do presente edital.

Palmas/TO, 09 de setembro de 2009.

Manoel Lindomar Araújo Lucena  
Pregoeiro

## DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETORA: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

### Decisões/ Despachos

### Intimações às Partes

#### EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE ACÓRDÃO Nº 1501/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 698/93 – TJ/TO  
EXEQUENTE: ADALBERTO GONÇALVES DE MATOS E OUTROS  
ADVOGADO: VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA E VINÍCIUS COELHO CRUZ  
EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS  
RELATORA: Desembargadora: WILLAMARA LEILA - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS DO DESPACHO de fls. 96, a seguir transcrito: “Versam os autos sobre Execução Provisória de Acórdão proposta por Adalberto Gonçalves de Matos e outros em face do Estado do Tocantins, tendo como objeto decisão transitada em julgado no dia 17 de março de 2004, na ação de mandado de Segurança Coletivo nº 698 (93/003445-1), que determinou o pagamento de quantia certa. Cite-se o Executado para que, dentro do prazo legal, oponha Embargos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Defiro também o pedido de gratuidade da justiça, para conceder os benefícios da Assistência Judiciária aos Exequentes, ao teor da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Cumpra-se. Palmas, 31 de agosto de 2009.” (a) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

#### SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 1911/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação Anulatória nº 83381-3/09 da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO  
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO  
REQUERIDO: CONFIANÇA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA  
ADVOGADO: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTROS  
RELATORA: Desembargadora: WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 772, a seguir transcrito: “Vistos. Defiro a petição de fls. 744/745; Face o Agravo Regimental manifeste-se p agravado. Palmas, 04/09/2009.” (o) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

## TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

### Decisões/ Despachos

### Intimações às Partes

#### REPUBLICAÇÃO

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4106/08 (08/0069416-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
EMBARGANTE: RAMSÉS REZENDE  
Advogado: Roberval Aires Pimenta  
EMBARGADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS DO DESPACHO de f. 384, a seguir transcrito: “Face os embargos de declaração, manifeste-se o impetrado. Palmas/TO, 02/09/09. Des. CARLOS SOUZA – Relator”.

#### PEDIDO DE INTERVENÇÃO Nº 1586/09 (09/0070929- 4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 253-2006-812-10-00-8 - 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA)  
REQUISITANTE: MÁRCIA REGINA ARAÚJO SOUZA  
Advogados: Wellington Daniel G. dos Santos e José Adeldo dos Santos  
REQUISITADO: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS – TO  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS DO DESPACHO de f. 287, a seguir transcrito: “Vistos. Face a expiração do prazo do acordo, manifeste-se a requisitante. Palmas, 1º/09/09. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator”

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 1685/09 (09/0074641-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
EMBARGANTE: D. M. L. F.  
Defensora Pública: Estelamaris Postal  
EMBARGADO: H. T. S. P. P.  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS DO DESPACHO de f. 133, a seguir transcrito: “Em virtude do pedido de aplicação de efeito infringente ao presente recurso, intime-se a Embargada para que, em cinco dias, apresente contrarrazões aos Embargos Declaratórios. Cumpra-se. Palmas-TO, 02 de setembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4275/09 (09/0073596-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: THÁIS FABIANE GONÇALVES DE ARAÚJO  
 Advogada: Joaquina Alves Coelho  
 IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 LIT. PAS. NEC.: PAULA MENEZES MASCARENHAS  
 RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 129, a seguir transcrito: "Ao compulsar os autos constato que a litisconsorte passiva necessária Sra. Paula Menezes Mascarenhas deixou de ser citada para integrar a lide, sendo causa de nulidade processual. Portanto, intime-se a impetrante para promover a regular citação da supracitada litisconsorte no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, nos termos do parágrafo único, do art. 47, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Palmas, 02 de setembro de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator".

**NOTICIA CRIME Nº 1510/07 (07/0058518-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE AURORA DO TOCANTINS  
 Advogado: Milton Antônio Félix do Nascimento  
 NOTICIADO: DIONAL VIEIRA DE SENA (Prefeito Municipal de Aurora do Tocantins)  
 Advogados: Kátia Botelho Azevedo, Valdínez Ferreira de Miranda, Viviane Junqueira Mota, Leandro de Assis Reis, Augusta Maria Sampaio Moraes, Fernão Pierri Dias Campos, Carlos César de Sousa e Karina Furtado de Deus  
 NOTICIADO: ADENEL DA COSTA TORRES (Vice-Prefeito Municipal de Aurora do Tocantins)  
 NOTICIADO: GLEISON OLIVEIRA FARIAS (Presidente da Câmara Municipal de Aurora do Tocantins)  
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 33, a seguir transcrito: "Aguardar-se, na Secretaria do Pleno, posteriores providências do Ministério Público, conforme despacho de fls. 26/27. Palmas-TO, 02 de setembro de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator".

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4138/09 (09/0070658-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: GREYCIANE ALVES SANT'ANA  
 Advogado: Valdiram C. da Rocha Silva  
 IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 LIT. PAS. NEC.: WELTON PEREIRA DOS SANTOS ALVES  
 RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 149, a seguir transcrito: "Cumpra observar que diante das certidões de fls. 89/89v TJ-TO e fls. 134 TJ-TO, constato que o litisconsorte passivo necessário Sr. Welton Pereira dos Santos Alves deixou de ser citado para integrar a lide, sendo causa de nulidade processual. Portanto, intime-se a impetrante para promover a regular citação da supracitada litisconsorte no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, nos termos do parágrafo único, do art. 47, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Palmas, 02 de setembro de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator".

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR-TJ Nº 1507 (08/0068674-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERENTE: CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: (ADM-CGJ Nº 2813/06 DO TJ-TO)  
 REQUERIDO: M. A. DE O.  
 RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 2878, a seguir transcrito: "Sobre a testemunha não encontrada, conforme certidão de fls. 2475, manifeste-se a defesa no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de setembro de 2009. Desembargador AMADO CILTON - Relator."

**Acórdãos****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2119/99 (99/0010437-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 308  
 EMBARGANTE: ADRIANO MORELLI  
 Advogado: Remilson Aires Cavalcante  
 EMBARGADA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA  
 RELATOR PARA ACÓRDÃO: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRADIÇÃO. SUSPEIÇÃO. DESEMBARGADOR SUBSTITUÍDO. CIRCUNSTÂNCIAS PESSOAIS. INCOMUNICABILIDADE. JUIZ CONVOCADO. OMISSÃO. Os motivos que ensejam impedimento e suspeição são pessoais, razão pela qual o Juiz convocado para substituir Desembargador em gozo de férias pode fazer parte do julgamento em que este, se presente, seria considerado suspeito e/ou impedido, sem que tal fato provocasse nulidade de julgamento, em virtude do princípio da comunicabilidade das circunstâncias pessoais. De acordo com o artigo 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração têm por finalidade única suscitar o saneamento de omissão, contradição ou obscuridade, acaso existentes no acórdão ou sentença, não se prestando para rediscussão da matéria apreciada. O julgador não está obrigado a se manifestar sobre todas as teses jurídicas suscitadas pelas partes, bem como analisar cada um dos

dispositivos legais invocados, devendo apenas apontar a efetiva fundamentação de sua razão de decidir. Verificada a inexistência da contradição e omissões apontadas pelos embargantes, a rejeição dos embargos declaratórios é medida que se impõe.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Mandado de Segurança no 2119/99, figurando como Embargante Adriano Morelli, como Embargado Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora-Presidente WILLAMARA LEILA, acordaram os componentes do colendo Pleno, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante, em conhecer do recurso por próprio e tempestivo e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume o acórdão embargado. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LIMA LUZ, CARLOS SOUZA, AMADO CILTON, MOURA FILHO e os Exmos. Srs. Juizes MAYSA VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Desembargador ANTÔNIO FÉLIX) e RAFAEL GONÇALVES DE PAULA (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY). O Exmo. Sr. Desembargador LIBERATO PÓVOA declarou-se impedido, nos termos dos artigos 50 do RITJTO e 128 da LOMAN. Ausências momentâneas dos Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES e LUIZ GADOTTI. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA - Procurador de Justiça. ACÓRDÃO de 20 de agosto de 2009.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4269/09 (09/0073322-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: MARIA GOMES DA LUZ  
 Defensora Pública Geral: Estellamaris Postal  
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. CONFIRMAÇÃO DE LIMINAR. GARANTIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL. ORDEM CONCEDIDA. A saúde é um direito social, um dever do Estado e uma garantia inderrogável do cidadão. Ordem concedida em face de direito líquido e certo.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº. 4269/09 em que é Impetrante Maria Gomes Luz e Impetrado Secretário de Saúde do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila-Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, acolhendo o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, em conceder em definitivo a ordem pleiteada, confirmando a liminar anteriormente concedida, nos termos do voto do Desembargador Carlos Souza-Relator, na 12ª Sessão Ordinária Judicial de julgamento do dia 20/08/2009. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, Moura Filho, Jacqueline Adorno, Bernardino Lima Luz e os Juizes Maysa Vendramini Rosal (em substituição ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix) e Rafael Gonçalves de Paula (em substituição ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry). Impedimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, consoante artigos 50 do RITJ-TO e 128 da LOMAN. Ausências momentâneas dos Excelentíssimos Desembargadores José Neves, Amado Cilton e Luiz Gadotti. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. ACÓRDÃO de 20 de agosto de 2009.

**REFERENDO DE LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3872/08 (08/0065974-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: (DECISÃO DE FLS. 102/104)  
 IMPETRANTE: DIEGO APARECIDO CORREIA DE AGUIAR  
 Advogados: Henrique Pereira dos Santos, Paulo Saint Martin de Oliveira, Sabrina Renovato Oliveira de Melo e Welton Charles Brito Macêdo  
 IMPETRADOS: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 LITISC. NEC.: CANDIDATOS APROVADOS NO TESTE PSICOTÉCNICO E INSCRITOS NO CARGO DE AGENTE DE POLÍCIA DA 3ª DRP - GURUPI - ADEANE DO NASCIMENTO SANTANA E OUTROS  
 RELATORA: Juíza ANA PAULA BRANDÃO (em substituição à Desembargadora JACQUELINE ADORNO)

**EMENTA:** Mandado de Segurança. Concurso Público. Candidato aprovado nas três primeiras etapas do certame e reprovado no exame psicotécnico. Candidato impossibilitado de comparar suas respostas com os fundamentos de sua reprovação. Não conhecimento dos motivos da reprovação. Demonstração de indícios do direito líquido e certo alegado. Medida concedida. Decisão referendada pelo Colendo Pleno. 1 - Resta presente o fumus boni iuris, pois o impetrante insurgiu-se administrativamente contra o resultado negativo no teste psicotécnico, entretanto, não logrou êxito em resolver a pendência, sendo que, mesmo acompanhado por psicólogo, como determina o edital, sequer teve acesso ao teste e folha de respostas para confrontar seu desempenho com os fundamentos da reprovação. O perigo da demora é evidente, pois os motivos da reprovação não são conhecidos e, no caso de não haver plausibilidade nos fundamentos, o impetrante terá sido injustamente impedido de continuar concorrendo ao cargo. 2 - Liminar concedida para determinar que ao impetrante seja assegurado o direito de participar das etapas subsequentes do concurso e, no caso de aprovação, seja nomeado e empossado no cargo até final julgamento do mandamus. 3 - Decisão referendada, pelo Colendo Tribunal Pleno (art. 165 caput do Regimento Interno desta Corte), para que produza seus efeitos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Mandado de Segurança nº. 3872/08 em que Diego Aparecido Correia de Aguiar é impetrante, a Secretária da Administração e o Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins figuram como impetrados e os Candidatos Aprovados no Teste Psicotécnico e inscritos no Cargo de Agente de Polícia da 3ª DRP - Gurupi - Adeane do Nascimento Santana e Outros são apontados como litisconsortes passivos necessários. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Daniel Negry - Presidente, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em referendar a liminar de fls. 102/104, nos termos da decisão da Excelentíssima Senhora Juíza Relatora Ana Paula Brandão Brasil - Juíza Certa. Referendaram a liminar os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Bernardino Luz, Carlos Souza, Liberato Póvoa, Amado Cilton, Moura Filho, Willamara Leila e o Juiz Rubem Ribeiro (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti). Impedimento do Exº. Srº. Desº.

Marco Villas Boas, nos termos dos artigos 50 RIJTO e 128 da LOMAN. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves e momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Exmº. Srº. Drº. Clenan Renaut de Melo Pereira – Procurador de Justiça. Acórdão de 21 de agosto de 2008.

**RECURSO NOS AUTOS ADMINISTRATIVOS Nº 36220/07 (07/0056908 - 1)**

ORIGEM: PALMAS TOCANTINS

RECORRENTE: ARY TAVARES E SILVA

Advogado: José Atila de Sousa Póvoa

RECORRIDA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO – SERVIDOR NOMEADO INTERINAMENTE – ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO – EFETIVAÇÃO PRETENDIDA – INADMISSIBILIDADE – ARTIGO 236, § 3º. DA CF – IMPROVIMENTO. Após a Constituição Federal de 1988 (art. 236, § 3º), o ingresso na atividade notarial e de registro depende de aprovação em concurso público de provas e títulos. Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os Autos Administrativos nº. 36220, da comarca de Palmas, onde figura como requerente Ary Tavares e Silva e requerido o Presidente do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Desembargadora Willamara Leila, acordaram os integrantes do Egrégio Tribunal Pleno, na 11ª Sessão Ordinária Administrativa realizada no dia 20 de agosto de 2009, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Moura Filho, Luiz Gadotti, Jacqueline Adorno, Bernardino Lima Luz, Carlos Souza, Liberato Póvoa e os Juízes Maysa Vendramini Rosal (em substituição ao Desembargador Antônio Félix) e Rafael Gonçalves de Paula (em substituição ao Desembargador Daniel Negry). Ausências justificadas dos Desembargadores José Neves e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral e Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. ACÓRDÃO de 20 de agosto de 2009.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3458/06 (06/0050426- 3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 183/184

EMBARGANTE: SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DO TOCANTINS - SINDEPOL

Advogado: Gláucio Luciano Coraiola

EMBARGADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC. : ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - É incabível em sede de Embargos de Declaração a rediscussão da matéria sem a demonstração dos lides do artigo 535 do Código de Processo Civil. 2 - O embargo de declaração tem o objetivo de esclarecer unicamente o pronunciamento impugnado no acórdão embargado, no entanto vislumbra-se inexistência de pontos obscuro, contraditórios e omissos. 3 - A divergência de entendimento entre a decisão acatada e o insurgente não pode ser considerada omissão. 4 - Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA nº 3.458/06, onde figura, como Embargante, SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DO TOCANTINS - SINDEPOL e como Embargado, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por UNANIMIDADE, em NEGAR PROVIMENTO, aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JOSÉ NEVES, AMADO CILTON, MOURA FILHO, LUIZ GADOTTI, JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LIMA LUZ, CARLOS SOUZA, e as JUÍZAS MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (em Substituição ao Desembargador ANTÔNIO FÉLIX) e FLÁVIA AFINI BOVO (em Substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS). Ausência do Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA (em Substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY). A doutra Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 4ª sessão, realizada no dia 13/08/2009. ACÓRDÃO de 13 de agosto de 2009.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3718/08 (08/0061917- 0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DURO PLÁSTICOS LTDA - AGROMOTO

Advogados: Izabella Amaral Brito Ferreira, Renata Souza Marins, Édilson Fabiano de Oliveira e Lelícia Luiza Melo Carneiro

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

**EMENTA:** “MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA IMPETRANTE. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. DENEGAR A SEGURANÇA POSTULADA. UNANIMIDADE. 1 – Compulsando os autos, verificou-se que não houve manifesta violação de direito líquido e certo. 2 – O substabelecimento acostado às fls. 149, dos autos administrativos, não tem validade, uma vez que, sua subscritora não tinha procuração nos autos para patrocinar a Reclamada. 3 - Por maioria, denega-se a segurança postulada.”

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.718/08, onde figuram, como Impetrante, DURO PLÁSTICO LTDA - AGROMOTO, e, como Impetrado, SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, POR UNANIMIDADE, diante da ausência de violação do direito líquido e certo da Impetrante, em denegar a segurança postulada, nos termos do voto do Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator. Votaram acompanhando o Relator,

os Desembargadores CARLOS SOUZA, JOSÉ NEVES, AMADO CILTON, MOURA FILHO, LUIZ GADOTTI, JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LIMA LUZ e as JUÍZAS MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (em Substituição ao Desembargador ANTÔNIO FÉLIX) e FLÁVIA AFINI BOVO (em Substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS). Ausência do Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA (em Substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY). A doutra Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 4ª sessão, realizada no dia 13/08/2009. ACÓRDÃO de 13 de agosto de 2009.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3728/08 (08/0062359- 2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LEONARDO SILVÉRIO DE SOUZA ALMEIDA

Advogados: Victor Hugo S. S. Almeida e Túlio Dias Antônio

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

**EMENTA:** “MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER JUDICIÁRIO. PROGESSÃO FUNCIONAL DA CLASSE B, PADRÃO 9, PARA CLASSE B, PADRÃO 10. VIOLAÇÃO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE. ART. 24, DA LEI 1604/05. APROVAÇÃO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO. CONCEDER A SEGURANÇA PLEITEADA. UNANIMIDADE. 1 – Art. 24 com redação determinada pela Lei nº. 2.051/09, estabelece que o servidor efetivo aprovado no estágio probatório, é imediatamente elevado para o padrão seguinte da correspondente classe. 2 – A portaria nº. 688/2007, acostada às fls. 10 dos autos, comprova que o Impetrante cumpriu regularmente o período de estágio probatório. 3 Dessa forma, cumprindo os requisitos da Lei, forçoso reconhecer o direito líquido e certo do Impetrante à progressão pretendida. 4 – Por unanimidade, acolhendo o parecer Ministerial, foi concedida a segurança pleiteada, reconhecendo o direito do Impetrante.”

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.728/08, onde figuram, como Impetrante, LEONARDO SILVÉRIO DE SOUZA ALMEIDA e, como Impetrado, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, POR UNANIMIDADE, acolhendo o Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, em conceder a segurança pleiteada, assegurando ao Impetrante Leonardo Silvério de Souza Almeida a progressão funcional da Classe B, Padrão 9, para Classe B, Padrão 10, nos termos do voto do Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores JOSÉ NEVES, AMADO CILTON, MOURA FILHO, JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA e a Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (em Substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS). Abstiveram-se de votar os Desembargadores LUIZ GADOTTI e BERNARDINO LIMA LUZ, e a Juíza MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (em Substituição ao Desembargador ANTÔNIO FÉLIX). Ausência do Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA (em Substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY). A doutra Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 4ª sessão, realizada no dia 13/08/2009. ACÓRDÃO de 13 de agosto de 2009.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3597/07 (07/0056533- 7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ANTÔNIO JOSÉ CASTRO COSTA

Advogado: Auri-Wulange Ribeiro Jorge

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

**EMENTA:** “MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA MILITAR. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. JULGO PREJUDICADO. UNÂNIME. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. 1 – O decurso do tempo da presente impetração, forçoso reconhecer a prejudicialidade, consubstanciada no encerramento do concurso no qual o Impetrante tencionava participar da etapa final. 2 – A negativa da decisão premonitória aliada ao encerramento do concurso, sedimentou a perda do objeto, impondo-se o não reconhecimento do recurso, cabendo assim, julgá-lo prejudicado. 3 - A perda superveniente do objeto importa na extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. 4 - Por unanimidade, denega-se a segurança postulada.”

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.597/07, onde figuram, como Impetrante, ANTÔNIO JOSÉ CASTRO COSTA, e, como Impetrado, COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, POR UNANIMIDADE, acolhendo o parecer do Órgão de Cupula Ministerial e diante da prejudicialidade configurada no presente “mandamus”, em extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do inciso VI do art. 267 do Código de Processo Civil, consoante o voto do Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores CARLOS SOUZA, AMADO CILTON, MOURA FILHO, LUIZ GADOTTI, JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LIMA LUZ e as JUÍZAS MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (em Substituição ao Desembargador ANTÔNIO FÉLIX) e FLÁVIA AFINI BOVO (em Substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS). Ausência do Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA (em Substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY). Ausência momentânea do Desembargador JOSÉ NEVES. A doutra Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 4ª sessão, realizada no dia 13/08/2009. ACÓRDÃO de 13 de agosto de 2009.

**RECURSO ADMINISTRATIVO NOS RECURSOS HUMANOS Nº 6029/09 (09/0071866- 8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECORRENTE: HÉLVIA TÚLIA SANDES P. PEREIRA - JUÍZA DE DIREITO

RECORRIDA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO – CUMULAÇÃO DE CARGOS- MAGISTÉRIO E MAGISTRATURA – INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS – DECISÃO MANTIDA. 1- O artigo 95, § único, inciso I, permite ao magistrado exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo uma de magistério, bem como a Lei Orgânica da Magistratura

no artigo 26, § único, assegura a possibilidade da docência, prescrevendo, no entanto, a correlação de matérias e compatibilidade de horário, entendo que a requerente não pode exercer a docência no horário informado, ou seja, das 8 horas até as 11h40min, por ser este horário incompatível com o exercício da magistratura, visto que o Código de Organização Judiciária do Estado do Tocantins estabelece o expediente forense como sendo das 08 (oito) horas às 11 (onze) horas e das 13 (treze) às 18 (dezoito) horas. 2- A Resolução nº 34, de 24/04/2007 do Conselho Nacional da Magistratura – CNJ expressa que o magistério é a única função possível de cumulação pelos magistrados e estabelece que a pressuposição da dupla atividade tem como pressuposto a compatibilidade de horários, que deve ser demonstrada pelo juiz ao tribunal que integra. 3- A LOMAN, no artigo nº 35, inciso VI, dispõe como dever do magistrado comparecer pontualmente à hora de iniciar-se o expediente ou a sessão; e não se ausentar injustificadamente antes de seu término.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recursos Humanos nº. 6029/09, originário deste Egrégio Tribunal de Justiça, figurando como requerente Hélvia Túlia Sandes P. Pereira e requerido Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Desembargadora Willamara Leila-Presidente, na 11ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada no dia 20/08/2009, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em conhecer dos presentes autos, mas negar-lhe provimento, para manter incólume o acórdão vergastado, que reconheceu a existência de incompatibilidade de horários na acumulação da magistratura com a docência, nos termos do voto da Desembargadora Relatora Jacqueline Adorno. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Bernardino Lima Luz, Carlos Souza, Liberato Póvoa, Amado Cilton, Luiz Gadotti, e a Juíza Maysa Vendramini Rosal (em substituição ao Desembargador Antônio Félix). Declarou-se suspeito, o Juiz Rafael Gonçalves de Paula (em substituição ao Desembargador Daniel Negry). Ausência justificadas dos Desembargadores José Neves e Marco Villas Boas, e momentânea do Desembargador Moura Filho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Marco Antonio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. ACÓRDÃO de 20 de agosto de 2009.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4152/09 (09/0070938-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LEONARDO AMORIM TEIXEIRA

Advogados: Francisco José de Sousa Borges e Camila Vieira de Sousa Santos

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - EXAME PSICOTÉCNICO - CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAÇÃO DO CANDIDATO – CRITÉRIO SUBJETIVO - SEGURANÇA CONCEDIDA. 1- O exame psicotécnico afigura-se legítimo, desde que previsto em lei e no edital de regência do concurso público, sendo vedado, no entanto, a adoção de critérios meramente subjetivos. 2- Cabe a Administração Pública estabelecer critérios regentes para os certames públicos, de forma a selecionar candidatos habilitados para exercer as mais diversas funções, preenchidas as exigências necessárias para tanto. 3- O exame psicotécnico, especialmente quando possuir natureza eliminatória, deve revestir-se de rigor científico, submetendo-se, em sua realização, à observância de critérios técnicos que propiciem base objetiva destinada a habilitar o controle jurisdicional da legalidade, da correção e da razoabilidade dos parâmetros norteadores da formulação e das conclusões resultantes dos testes psicológicos, sob pena de frustrar-se, de modo ilegítimo, o exercício, pelo candidato, da garantia de acesso ao Poder Judiciário, na hipótese de lesão a direito.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Mandado de Segurança nº 4152/09, originário deste Egrégio Tribunal de Justiça, figurando como impetrante Leonardo Amorim Teixeira e impetrado Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Desembargadora Willamara Leila-Presidente, na 12ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 20/08/2009, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por maioria, acolhendo na íntegra o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça, em conceder em definitivo a segurança pleiteada, nos termos da Desembargadora Relatora Jacqueline Adorno. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Bernardino Lima Luz, Carlos Souza, Liberato Póvoa, José Neves, Amado Cilton, Luiz Gadotti, e os Juízes Maysa Vendramini Rosal (em substituição ao Desembargador Antônio Félix) e Rafael Gonçalves de Paula (em substituição ao Desembargador Daniel Negry). O Desembargador Moura Filho proferiu voto oral divergente no sentido de denegar a segurança pleiteada. Impedimento do Desembargador Marco Villas Boas, consoante artigos 50 do RITJ-TO e 128 da LOMAN. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Marco Antonio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. ACÓRDÃO de 20 de agosto de 2009.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3877/08 (08/0066039-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: COVEMÁQUINAS COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, GURUMÁQUINAS

GURUPI MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, MARCELO PEDROSO FONSECA, MÁRCIO

PEDROSO FONSECA E ENAN BARBOSA DE SOUSA

Advogada: Denise Rosa Santana Fonseca

LIT. PAS. NEC. : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

IMPETRADA: DESEMBARGADORA RELATORA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8187/08 DO TJ-TO

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

**EMENTA:** MANDADO SEGURANÇA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA NÃO FUNDAMENTADA - TERATOLOGIA MANIFESTA - AFRONTA AOS ARTIGOS 93, INC. IX, DA CF E 165, CPC – SEGURANÇA CONCEDIDA. A jurisprudência pátria tem mantido firme propósito de banir do mundo jurídico as decisões desprovidas de fundamentação, por considerá-las teratológicas, eis que afrontam diretamente o artigo 93, inc. IX, da CF, bem como o art. 165, do CPC. 2. Exigi-se, para o deferimento de medida liminar, além da presença do fumus boni iuris, que fique demonstrado o requisito de urgência a ensejar a sua concessão (periculum in mora). Segurança concedida.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos no Mandado de Segurança nº 3877/08, em que figuram como impetrantes Covemáquinas Comercial de Veículos Ltda e Outros e impetrada à Desembargadora Relatora do Agravo de Instrumento nº 8187/08 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Desembargadora Willamara

Leila –Presidente, na 12ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 20/08/2009, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em conceder a segurança para cassar o ato acويمado de coator ante a ausência de fundamentação quanto ao "periculum in mora", tudo em conformidade com o Relatório e Voto do Relator que passam a fazer parte integrante deste. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Moura Filho, Luiz Gadotti, Carlos Souza, Liberato Póvoa, José Neves e os Juízes Maysa Vendramini Rosal (em substituição ao Desembargador Antônio Félix), Rafael Gonçalves de Paula (em substituição ao Desembargador Daniel Negry). Abstenção da Juíza Flávia Afini Bovo (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. ACÓRDÃO de 20 de agosto de 2009.

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

### Pauta

#### PAUTA Nº 33/2009

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 33ª (trigésima terceira) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 16 (dezesseis) dias do mês de setembro do ano de 2009, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

**1)=-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-5189/04 (04/0037201-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE: LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADOS: PAULO SÉRGIO MARQUES E OUTROS

AGRAVADO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE MIRACEMA DO TOCANTINS

ADVOGADOS: SIMONE FÁTIMA BERTOL E OUTROS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO

#### 2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa

RELATOR

Desembargador Amado Cilton

VOGAL

Juiz Rafael Gonçalves de Paula

VOGAL

**2)=-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-4603/03 (03/0032031-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE: EDSON NEY MOTA MAMEDE

ADVOGADOS: ROBERTO NOGUEIRA E OUTRA

AGRAVADOS: CORIOLANO SANTOS MARINHO E SEBASTIÃO MARTINS COELHO

ADVOGADO: SAMUEL NUNES DE FRANÇA

#### 2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa

RELATOR

Desembargador Amado Cilton

VOGAL

Juiz Rafael Gonçalves de Paula

VOGAL

**3)=-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8549/08 (08/0067798-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE: CERÂMICA CAMPO ALEGRE LTDA

ADVOGADOS: VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E OUTROS

AGRAVADO: DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DE ARAGUAÍNA/TO

PROC. EST.: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

#### 3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton

RELATOR

Juiz Rafael Gonçalves de Paula

VOGAL

Desembargadora Jacqueline Adorno

VOGAL

**4)=-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8550/08 (08/0067800-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE: G R SOBRINHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO: VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO

AGRAVADO: DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DE ARAGUAÍNA/TO

PROC. EST.: RODRIGO DE MENESES DOS SANTOS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

#### 3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton

RELATOR

Juiz Rafael Gonçalves de Paula

VOGAL

Desembargadora Jacqueline Adorno

VOGAL

**5)=-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8551/08 (08/0067802-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE: CERÂMICA NOVA OLINDA LTDA

ADVOGADOS: VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E OUTROS

AGRAVADO: DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DE ARAGUAÍNA/TO

PROC. EST.: RODRIGO DE MENESES DOS SANTOS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

#### 3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton

RELATOR

Juiz Rafael Gonçalves de Paula

VOGAL

Desembargadora Jacqueline Adorno

VOGAL

**6)=-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8552/08 (08/0067803-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE: CERÂMICA CEMAR LTDA

ADVOGADO: VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO

AGRAVADO: DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DE ARAGUAÍNA  
 PROC. EST.: RODRIGO DE MENESES DOS SANTOS  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Amado Cilton	<b>RELATOR</b>
Juiz Rafael Gonçalves de Paula	<b>VOGAL</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>VOGAL</b>

**7)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8553/08 (08/0067801-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 AGRAVANTE: CERÂMICA N. S. DA GUIA LTDA  
 ADVOGADO: VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO  
 AGRAVADO: DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DE ARAGUAÍNA/TO  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
 PROCURADORA: MARIA DAS GRAÇAS DE C. BASTOS

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Amado Cilton	<b>RELATOR</b>
Juiz Rafael Gonçalves de Paula	<b>VOGAL</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>VOGAL</b>

**8)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-9216/09 (09/0072140-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(\*) EST.: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS  
 AGRAVADOS: MARCELO MARTINS FRANCO CARNEIRO, MARCÍLIO BARBOSA MENDES E SÍLVIO DELORENZO FILHO  
 ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Amado Cilton	<b>RELATOR</b>
Juiz Rafael Gonçalves de Paula	<b>VOGAL</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>VOGAL</b>

**9)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4248/04 (04/0037286-0)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 APELANTE: BRIKETEX RECICLAGEM DE RESÍDUOS LTDA  
 ADVOGADO: JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS  
 APELADO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(\*) EST.: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Póvoa	<b>RELATOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>REVISOR</b>
Juiz Rafael Gonçalves de Paula	<b>VOGAL</b>

**10)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4249/04 (04/0037287-8)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 APELANTE: BRIKETEX RECICLAGEM DE RESÍDUOS LTDA  
 ADVOGADO: JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS  
 APELADO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(\*) EST.: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Póvoa	<b>RELATOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>REVISOR</b>
Juiz Rafael Gonçalves de Paula	<b>VOGAL</b>

**11)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4250/04 (04/0037288-6)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 APELANTE: BRIKETEX RECICLAGEM DE RESÍDUOS LTDA  
 ADVOGADO: JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS  
 APELADO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(\*) EST.: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Póvoa	<b>RELATOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>REVISOR</b>
Juiz Rafael Gonçalves de Paula	<b>VOGAL</b>

**12)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4251/04 (04/0037289-4)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 APELANTE: BRIKETEX RECICLAGEM DE RESÍDUOS LTDA  
 ADVOGADO: JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS  
 APELADO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(\*) EST.: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Póvoa	<b>RELATOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>REVISOR</b>
Juiz Rafael Gonçalves de Paula	<b>VOGAL</b>

**13)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5681/06 (06/0050847-1)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 PROC.(\*) EST.: MARIA DAS GRAÇAS DE C. BASTOS  
 APELADO: ENERCAMP ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA  
 ADVOGADOS: EDWAL CASONI PAULA FERNANDES JR E OUTROS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>RELATORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>REVISOR</b>

Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>
------------------------------	--------------

**14)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5403/06 (06/0048308-8)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 APELANTE: AURICÉIA BANDEIRA DE LIMA  
 ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS  
 APELADO: LOJA ELLOS CALÇADOS  
 ADVOGADO: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>RELATORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>REVISOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>

**15)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5549/06 (06/0049607-4)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 APELANTE: AMERICEL S/A  
 ADVOGADOS: MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTROS  
 APELADOS: FOR KIDS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA  
 ADVOGADAS: RUTHE MACEDO P. BORGES E OUTRA

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>RELATORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>REVISOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>

**16)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5714/06 (06/0051355-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 APELANTE: AGNES MIYUKI KAWANO  
 ADVOGADOS: RAICEANA MARIA P. OLIVEIRA E OUTROS  
 APELADO: BANCO BANDEIRANTES S/A  
 ADVOGADOS: OSMARINO JOSÉ DE MELO E OUTROS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>RELATORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>REVISOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>

**17)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5586/06 (06/0049797-6)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 APELANTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO  
 ADVOGADOS: VERÔNICA SILVA DO PRADO DESCONSI E OUTROS  
 APELADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADOS: ANGELLY BERNARDO DE SOUSA E OUTROS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>RELATORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>REVISOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>

**18)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5648/06 (06/0050588-0)**

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA  
 APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADOS: MARCELO CARMO GODINHO E OUTROS  
 APELADO: NELZI JOSÉ PEREIRA  
 ADVOGADOS: RONALDO AUSONE LUPINACCI E OUTROS

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza	<b>RELATOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>REVISOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>VOGAL</b>

**19)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5491/06 (06/0048971-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 APELANTE: GOMES E BORGES LTDA E ELISANGELA BORGES DA SILVA  
 ADVOGADO: MARCUS VINÍCIUS CORRÊA LOURENÇO  
 APELADO: REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
 ADVOGADOS: MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA E OUTROS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>RELATORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>REVISOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>

**20)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5652/06 (06/0050596-0)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 APELANTE: ATIVOS S/A  
 ADVOGADOS: CIRO ESTRELA NETO E OUTROS  
 APELADO: JOÃO BEZERRA DA MOTA  
 ADVOGADOS: LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO E OUTROS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>RELATORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>

**21)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5717/06 (06/0051491-9)**

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI  
 APELANTE: BRADESCO SEGUROS S/A  
 ADVOGADOS: JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTROS  
 APELADO: DÉBORA DAUNY MARTINS NUNES

ADVOGADO: MIGUEL VINÍCIUS SANTOS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**  
Desembargador Carlos Souza **REVISOR**  
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

**22)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5465/06 (06/0048806-3)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
APELANTE: INVESTCO S/A  
ADVOGADOS: CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE E OUTROS  
APELADO: INDÚSTRIA MECÂNICA E METALÚRGICA - ESTALEIRO TOCANTINS LTDA  
ADVOGADOS: GERMIRO MORETTI E OUTRO

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**  
Desembargador Carlos Souza **REVISOR**  
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

**23)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5597/06 (06/0050047-0)**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA  
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
PROC.(ª) EST.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO  
APELADO: BETEL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA  
ADVOGADO: JUAREZ MIRANDA PIMENTEL  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**  
Desembargador Carlos Souza **VOGAL**  
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

**24)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7354/07 (07/0061077-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
APELANTE: CARLOS ALBERTO CORREA DE SÁ  
ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA  
APELADO: INVESTCO S/A  
ADVOGADOS: BERNARDO JOSÉ ROCHA PINTO E OUTROS

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza **RELATOR**  
Desembargador Liberato Póvoa **REVISOR**  
Desembargador Amado Cilton **VOGAL**

**25)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7355/07 (07/0061079-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
APELANTE: DEOBALDO DE ASSIS MOURA  
ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA  
APELADO: INVESTCO S/A  
ADVOGADOS: BERNARDO JOSÉ ROCHA PINTO E OUTROS

**1ª TURMA JULGADOR**

Desembargador Carlos Souza **RELATOR**  
Desembargador Liberato Póvoa **REVISOR**  
Desembargador Amado Cilton **VOGAL**

**26)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7356/07 (07/0061080-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
APELANTE: LEONANE JOSÉ DE MENDONÇA  
ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA  
APELADO: INVESTCO S/A  
ADVOGADOS: BERNARDO JOSÉ ROCHA PINTO E OUTROS

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza **RELATOR**  
Desembargador Liberato Póvoa **REVISOR**  
Desembargador Amado Cilton **VOGAL**

**27)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7357/07 (07/0061082-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
APELANTE: TERESINHA MESSIAS G. DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA  
APELADO: INVESTCO S/A  
ADVOGADOS: BERNARDO JOSÉ ROCHA PINTO E OUTROS

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza **RELATOR**  
Desembargador Liberato Póvoa **REVISOR**  
Desembargador Amado Cilton **VOGAL**

**28)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7358/07 (07/0061085-5)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
APELANTE: REGINALDO ITAMAR M. ALVES  
ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA  
APELADO: INVESTCO S/A  
ADVOGADOS: BERNARDO JOSÉ ROCHA PINTO E OUTROS

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza **RELATOR**  
Desembargador Liberato Póvoa **REVISOR**  
Desembargador Amado Cilton **VOGAL**

**29)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7359/07 (07/0061092-8)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
APELANTE: RAIMUNDA ABADES DA SILVA  
ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA  
APELADO: INVESTCO S/A  
ADVOGADOS: BERNARDO JOSÉ ROCHA PINTO E OUTROS

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza **RELATOR**  
Desembargador Liberato Póvoa **REVISOR**  
Desembargador Amado Cilton **VOGAL**

**30)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7360/07 (07/0061093-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
APELANTE: ALUÍZIO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA  
APELADO: INVESTCO S/A  
ADVOGADOS: BERNARDO JOSÉ ROCHA PINTO E OUTROS

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza **RELATOR**  
Desembargador Liberato Póvoa **REVISOR**  
Desembargador Amado Cilton **VOGAL**

**31)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7361/07 (07/0061096-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
APELANTE: CARLOS ROBERTO RIBEIRO  
ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA  
APELADO: INVESTCO S/A  
ADVOGADOS: BERNARDO JOSÉ ROCHA PINTO E OUTROS

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza **RELATOR**  
Desembargador Liberato Póvoa **REVISOR**  
Desembargador Amado Cilton **VOGAL**

**32)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7362/07 (07/0061100-2)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
APELANTE: WILSON AIRES COSTA  
ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA  
APELADO: INVESTCO S/A  
ADVOGADOS : BERNARDO JOSÉ ROCHA PINTO E OUTROS

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza **RELATOR**  
Desembargador Liberato Póvoa **REVISOR**  
Desembargador Amado Cilton **VOGAL**

**33)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7363/07 (07/0061102-9)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
APELANTE: JOSÉ LEITE SOBRINHO  
ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA  
APELADO: INVESTCO S/A  
ADVOGADOS: BERNARDO JOSÉ ROCHA PINTO E OUTROS

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza **RELATOR**  
Desembargador Liberato Póvoa **REVISOR**  
Desembargador Amado Cilton **VOGAL**

**34)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7364/07 (07/0061104-5)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
APELANTE: VALDEMI MARQUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA  
APELADO: INVESTCO S/A  
ADVOGADOS: BERNARDO JOSÉ ROCHA PINTO E OUTROS

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza **RELATOR**  
Desembargador Liberato Póvoa **REVISOR**  
Desembargador Amado Cilton **VOGAL**

**Decisões/ Despachos**  
**Intimações às Partes**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7578/07**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: EMBARGOS DE TERCEIRO C/C AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ARREMATACÃO Nº 2.0709-6/07 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALVORADA - TO.  
AGRAVANTE: RUY SILVA DE AZEREDO E S/M MENILDA GUIMARÃES DE AZEREDO  
ADVOGADOS:ALBERY CESAR DE OLIVEIRA E OUTRA  
AGRAVADO : JURGEN WOLFGANG FLEISCHER  
ADVOGADOS: FREDERICO GONÇALVES FLEISCHER  
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “.Intime-se o Exequente para que extraia cópia dos autos a fim de instruir a Execução do Acórdão em autos apartados, tendo em vista o Recurso Especial interposto às fls. 403/434, pendente da análise de admissibilidade. Após, remetam os autos para a Divisão de Recursos Constitucionais para exame de admissibilidade recursal. Cumpra-se. Palmas(TO), 26 de agosto de 2009.”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

**HABEAS CORPUS Nº 5956/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: VIRGILIO RICARDO COELHO MEIRELLES  
 PACIENTE : JOSÉ TRAJANO FEITOSA  
 ADVOGADO : VIRGILIO RICARDO COELHO MEIRELLES  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS - TO  
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “No presente Habeas Corpus a favor de José Trajano Feitosa, brasileiro, casado, aposentado, C.P.F. nº. 015.444.543-68, pretende suspender a decisão do meritíssimo Juiz da 1ª Vara de Família e Sucessões autos nº. 2006.0004.6493-7/0, autos de Execução de Alimentos, sustentando em resumo que os alimentos estão em discussão judicial e que várias formalidades processuais não foram obedecidas na tramitação do processo. Pela documentação juntada aos autos (3 volumes) observo que existe uma ferrenha disputa judicial na separação do casal objetivando a partilha de bens e fixação de alimentos. A petição inicial relata em pormenores a disputa judicial, inclusive relata que a mãe do menor recebe aluguéis de imóveis sem contudo compensar com os alimentos. Entendo que a prisão do impetrante, pura e simplesmente não irá solucionar a contenda. O MMº. Juiz alega que o impetrante efetuou o pagamento parcial, sendo que na verdade os valores devido ao filho não se confundem com outros alimentos executados pela genitora do menor. Não demonstrou o MMº. Juiz os fundamentos para ensejar o decreto prisional que são diversos dos discutidos entre as partes, estando portanto carente de fundamentação nos termos do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal. Assim, concedo a liminar e suspendo a decisão, expedindo-se salvo conduto ou alvará de soltura caso a prisão tenha sido concretizada. Solicito informações ao MMº. Juiz em 48 horas. Autorizo o Senhor Secretário, à assinar o respectivo alvará. Cumpra-se. Palmas (TO), 04 de setembro de 2009.” (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9688/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : (DECISÃO DE FL.S 189/191 - AÇÃO DE INVENTÁRIO Nº 88595-9/06, DA VARA CÍVEL DA COMARCA CRISTALÂNDIA-TO)  
 AGRAVANTE : ESPÓLIO DE DAGOBERTO LEOPOLDO DE ANDRADE REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE MARIA LUIZA ALVES  
 ADVOGADOS : EDUARDO LUIZ AZEVEDO DE OLIVEIRA E OUTROS  
 AGRAVADO : ESPÓLIO DE ANTÔNIA PINHEIRO CAVALCANTE REPRESENTADO POR SEU INVENTARIANTE DAGOBERTO PINHEIRO DE ANDRADE FILHO  
 ADVOGADO : ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR  
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Vistos. Face o Agravo Regimental de fls. 200, Manifeste-se o Espólio de Dagoberto Leopoldo de Andrade (agravante). Palmas, 04 de setembro de 2009.” (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

**2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

**Decisões/ Despachos**  
**Intimações às Partes****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8350 (08/0066126-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: Ação de Indenização nº 2008.0002.3855-0 da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO.  
 AGRAVANTE: MÁRIO WELDES DE MIRANDA SOUZA  
 ADVOGADOS: José Átila de Sousa Povoá e Outros  
 AGRAVADO: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT  
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Versam os presentes autos sobre agravo de instrumento, interposto por Mário Weldes de Miranda Souza, frente à decisão proferida na ação de indenização acima indicada, em face de Global Village Telecom Ltda – GVT. Nesta fase de apreciação, realizando consulta processual no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, www.tjto.gov.br, constato, conforme se vê do extrato anexo, que o feito originário, qual seja, a Ação de Indenização nº 2008.0002.3855-0, objeto do presente recurso, encontra-se em fase de arquivamento. Posto isto, outra alternativa não há, senão julgar prejudicado o presente Recurso, por absoluta perda do seu objeto. Declaro a sua extinção e, após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 31 de agosto de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator.”

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8813 (08/0069587-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: Ação de Manutenção de Posse nº 37435-7/08 da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO.  
 AGRAVANTE: ANA RIZIA AGRA DE CASTRO  
 ADVOGADOS: Waldiney Gomes de Morais de Outro  
 AGRAVADO: EURIVAL COELHO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: Osvaldo Penna Júnior  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de antecipação da tutela recursal, interposto por ANA RIZIA AGRA DE CASTRO, contra decisão proferida nos autos da AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 37435-7/08, ajuizada pela agravante em desfavor de EURIVAL COELHO DE OLIVEIRA e VALDENY ALVES DA SILVA, ora

agravados, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO. Na decisão agravada (fls. 372/381), o magistrado a quo indeferiu o pedido de liminar, sob o fundamento de que não demonstrada a ocorrência de turbacão ou esbulho por parte dos requeridos, em relação à posse do imóvel e, ato contínuo, deferiu o pedido de reintegração de posse dos requeridos (pedido contraposto), com fundamento no art. 922 do CPC. À fl. 573, os agravados atravessam petição requerendo a juntada da sentença exarada na instância singela da qual se extrai que a agravante obteve contra si julgamento improcedente, confirmando o magistrado a quo a reintegração definitiva dos agravados no imóvel objeto do litígio, bem como a condenação da autora, ora agravante, por litigância de má-fé. Pugnam, ao final, pela prejudicialidade do presente recurso. É o relatório do que interessa. Pois bem. Colhe-se da sentença acostada às fls. 574/580, autos nº 2008.0003.7435-7/0 - Ação de Manutenção de Posse, que deu origem a este recurso, que o julgador de primeiro grau julgou improcedentes os pedidos da parte autora, ora agravante, e procedente os pedidos dos requeridos-agravados, declarando rescindida a compra e venda do imóvel objeto do litígio, determinando, outrossim, a reintegração dos agravados de forma definitiva na posse do aludido imóvel, condenando, ao final, a parte autora por litigância de má-fé. Em face disso, o reconhecimento da prejudicialidade deste agravo é medida que se impõe, por aplicação do princípio de que o destino do acessório segue o principal, eis que com a a reintegração dos requeridos-agravados de forma definitiva na posse do imóvel objeto da ação, perdeu-se o objeto do presente recurso interposto naquele feito. Diante do exposto, com fundamento no artigo 557 caput do Código de Processo Civil, DECLARO PREJUDICADO o presente agravo de instrumento, ante a perda do objeto, determinando seu arquivamento. P.R.I. Palmas-TO, 02 de setembro de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator.”

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9449 (09/0074008-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: Ação de Execução nº 3.529/96, da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO.  
 AGRAVANTE: CACILDO VALE JÚNIOR  
 ADVOGADO: Sérgio Rodrigo do Vale  
 AGRAVADO: BACO ITAÚ S/A  
 ADVOGADO: Isabel Cristina Lopes Bulhões  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “O Agravante apresenta pedido de desistência do presente recurso (fl. 60). O art. 501 do CPC é taxativo ao admitir desistência de recurso a qualquer tempo e independentemente da anuência do recorrido ou dos litisconsortes. Isto posto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado. Palmas-TO, 31 de Agosto de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator.”

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9729 (09/0076724-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: Ação de Manutenção de Posse nº 4.7250-0/09 da Única Vara da Comarca de Ananás - TO.  
 AGRAVANTE: JÚLI CÉSAR EDUARDO  
 ADVOGADO: Adwardys Barros Vinhal  
 AGRAVADOS: JOÃO PEREIRA LEITE E OUTROS  
 ADVOGADOS: Avanir Alves Couto Fernandes  
 RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de liminar interposto por JÚLIO CESAR EDUARDO, contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Ananás – TO, que nos autos da ação de manutenção de posse movida em face dos agravados JOÃO PEREIRA LEITE, CÍCERO LEÃO, VALDEMIR REGO E JOSÉ SARAIVA, revogou a liminar de manutenção antes deferida em desfavor dos réus na ação possessória. Aduz que em 03/06/2009 ingressou com ação de manutenção de posse com pedido de liminar em face dos agravados, com vistas à proteção possessória de uma gleba de terras com área total de três mil e trezentos e cinquenta e sete hectares e quarenta e dois centiares, localizada no município de Ananás – TO. Assevera que a liminar pleiteada foi inicialmente deferida em 03/06/2009, determinando-se que o autor fosse mantido no imóvel objeto da lide. Relata que, cumprido o mandado de manutenção de posse, em 17/06/2009, os agravados apresentaram defesa escrita em 03/07/2009, juntando documentos “fabricados, com firmas reconhecidas posteriormente às assinaturas, comprovando tratar-se de contrato com data retroativa.” (fl. 04). Afirma que foi designada audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/07/2009, a qual, no entanto, restou prejudicada por ausência justificada dos autores e que, entretanto, o magistrado singular acatou o pedido do Representante Ministerial e revogou a liminar em relação aos agravados José Saraiva, Valdemir de Sousa Rego e Cícero Marinho Leão, colocando o agravante em situação de prejuízo e perigo. Defende a tese de que a decisão que revogou a liminar padece de vício insanável vez que não fora dada à parte contrária a oportunidade de se manifestar, ferindo o princípio do contraditório e da ampla defesa. Ressalta que a posse do autor está amplamente comprovada e tece breve afirmação sobre risco de lesão grave e de difícil reparação. Ao final, postula a anulação da decisão vergastada para restabelecer, liminarmente, a proteção possessória do recorrente. É o necessário a relatar. DECIDO. À luz do atual Diploma Processual Civil é necessário averiguar se o presente recurso foge à regra de ser convertido na forma retida, ou seja, se ficou demonstrada a presença de um dos requisitos para a provisão jurisdicional que enseja o agravo na modalidade por instrumento, consoante a redação dada pela Lei. nº 11.187/05 ao art. 527 do C.P.C. No presente caso, verifico que a decisão agravada consistiu na revogação da liminar porque o magistrado de primeiro grau teve a oportunidade de melhor apreciar as provas carreadas aos autos de modo a confrontar determinados documentos para a formação do seu convencimento. É certo que, do mesmo modo em que é permitido ao juiz conceder ordem liminar em momento de cognição sumária dos fatos, também lhe é permitido revogar aquela mesma ordem diante de outros elementos que porventura lhe sejam levados ao conhecimento. A esse respeito: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÓPIAS NÃO AUTENTICADAS - REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - INSTRUMENTO DE MANDATO - CÓPIA XEROGRÁFICA - POSSIBILIDADE - CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - REVOGAÇÃO DA LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE PELO PRÓPRIO JUIZ - POSSIBILIDADE - RESTABELECIMENTO DA LIMINAR INDEFERIDO.

(...). Inexiste óbice legal a que o magistrado revogue, "ex officio", a liminar de reintegração de posse de veículo, objeto de contrato de arrendamento mercantil, em razão de haver surgido elementos novos no processo, suficientes a alterar o entendimento dantes adotado, sobre a demanda. Apresentando o devedor elementos factuais e jurídicos que exigem melhor análise do negócio jurídico firmado pelas partes, afastada se encontra a inequívoca certeza sobre o desfecho da lide, e, conseqüentemente, inviável é a outorga da reintegração possessória "initio litis". (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 328.221-3 - 07.03.2001 – Belo Horizonte. Rel. Jurema Miranda.) No mesmo sentido: "Ainda que o Código silencie a respeito da possibilidade de o Juiz, pendente a lide, revogar a liminar, é intuitivo poder ele cassar a medida provisória, desde que fatos novos lhe dêem a certeza de que a manutenção do estado não espelha a situação de fato compatível com a proteção provisória deferida" (Agravado de Instrumento nº 169.158 - TASP, rel. Juiz Debatin Cardoso, RT 598/165). "Lembra o Desembargador Homero Sabino de Freitas (RF 303/237) que, Ao Juiz não se pode negar, sobretudo quando se considera a natureza provisória da decisão que concede, liminarmente, a proteção dos interditos, a faculdade de revogá-la a qualquer tempo, desde que a providência tenha a justificá-la razões de ordem jurídico-processual, ou motivos ditados pelo próprio interesse social". (voto-relator do AI 328.221-3 - 07.03.2001 – TJMG). Obtemperese que, tanto a concessão como a revogação de uma liminar não revela necessariamente o pronunciamento final sobre o direito das partes, mas apenas visa evitar o perecimento do bem juridicamente protegido ou a irreversibilidade de eventual dano causado, seja ao autor, seja ao réu da ação. Nas palavras de Sérgio Ferraz "o periculum in mora inverso e o princípio da proporcionalidade devem sempre ser considerados, pois "há limitares que trazem resultados piores que aqueles que visam evitar" (Egas Moniz de Aragão); não deve ser deferida a antecipação da tutela "se o dano resultante do deferimento for superior ao que se deseja evitar" (inserido no Agravado de Instrumento nº 2005.003591-2, 3ª Câmara de Direito Civil do TJSC, Florianópolis, Rel. Des. Marcus Tulio Sartorato. unânime, DJ 13.06.2005). Ainda não se pode olvidar o fato de ter sido designada audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de outubro do corrente ano, onde poderão ser dirimidos todos os pontos controvertidos e fixados na demanda, conforme cópia do termo de audiência enviado por meio de fax ao gabinete desta Relatoria, na presente data e juntado aos autos por minha determinação. Portanto, conforme exposto, não restou comprovada a presença dos requisitos necessários para a provisão jurisdicional que enseja o recebimento do agravo na modalidade de instrumento, consoante a redação dada pela Lei nº 11.187/05 ao art. 527 do Código Processual Civil. Posto isso, com fundamento no art. 527, II, do CPC, CONVERTO o presente Agravo de Instrumento em Agravo RETIDO e determino a remessa destes autos ao Juízo da Comarca de origem para as providências de mister. Palmas – TO, 02 de setembro de 2009. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL - Relatora."

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9743 (09/0076821-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação Cautelar de Arresto nº 8.3466-6/09 da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO.  
AGRAVANTE: NASA CONSTRUTORA LTDA  
ADVOGADO: George Sandro di Ferreira  
AGRAVADA: PRÉ-LAR COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÕES LTDA  
ADVOGADO: Marcelo de Souza Toledo Silva  
RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO com pedido de liminar de efeito suspensivo ativo, interposto pelo NASA CONSTRUTORA LTDA, em face de decisão interlocutória proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO, nos autos da Ação Cautelar de Arresto nº 8.3466-6/09, que concedeu a antecipação de tutela, determinando o bloqueio no valor de R\$ 86.846,50 (oitenta e seis mil oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), devidos à agravante, junto à Secretaria Estadual de Educação do Estado do Tocantins. Alega a agravante que nunca foi do seu interesse desonerar o acordo firmado com a Agravada, bastando verificar os pagamentos realizados por meio de cheques, cujas cópias estão anexadas a este recurso. Diz que somente não quitou a dívida integralmente devido às dificuldades financeiras que vem suportando. Aduz que, apesar de toda boa-fé que demonstrou, a agravada, ao tomar conhecimento do crédito de que dispunha junto à Secretaria Estadual de Educação, ajuizou ação cautelar de arresto com pedido de liminar, sob a alegação de que poderia sofrer prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação. Aponta que o caso não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas nos incisos I, II e III, do art. 813, do Código de Processo Civil, de tal sorte que não se configura a necessidade da demanda intentada. Menciona que os efeitos da decisão recorrida ocasionarão prejuízos inevitáveis, inclusive privando seus empregados na percepção dos seus salários. Expõe que está estabelecida no endereço indicado na qualificação desta petição inicial há mais de 04 (quatro) anos, e que sempre operou com destreza e lealdade nas suas relações comerciais. Assim, demonstra inexistir o perigo da demora e, conseqüentemente, a desnecessidade de medida cautelar. Cita que a alegação feita pela agravada na petição inicial da ação cautelar, de que a agravante pretende hipotecar seus bens ou doá-los não pode prosperar, visto que não houve produção de provas neste sentido. Afirma, também, de que não há prova documental ou justificativa de algum dos casos mencionados no art. 814, do Código de Processo Civil. Pronuncia que seus empregados estão com os salários de julho de 2009 em atraso, devido ao aludido bloqueio por ordem judicial. Narra que tem um financiamento junto ao INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), o qual fora dividido em várias parcelas, em que ao persistir o bloqueio, não terá como adimpli-las. Prequestiona os arts. 273, 461, 522, 525, 526, 527, 801, 813, 814 e 822, ambos do Código de Processo Civil, a fim de serem supridos os requisitos de admissibilidade específicos dos recursos do gênero extraordinário e especial. Requer, ao final, o recebimento deste agravo na sua forma instrumental, com a concessão do efeito suspensivo e a conseqüente cassação da decisão que antecipou os efeitos da tutela. Todavia, os documentos acostados aos autos não me permitem, neste momento, formar um juízo de convencimento, principalmente quanto ao binômio que rege a matéria em questão, pelo que postergo a sua apreciação para depois da apresentação de informações pelo magistrado e das contrarrazões. Proceda a Secretaria nos termos do art. 527, incisos IV e V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de setembro de 2009. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL - Relatora."

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9747 (09/0076870-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Conhecimento nº 10.9712-0/07 da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO.  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCª ESTADO: Marília Rafaela Fregonesi  
AGRAVADA: MARIA CONSOLADORA SALES DE SOUZA  
ADVOGADA: Surama Brito Mascarenhas  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Não há necessidade de relatório na decisão interlocutória, eis que tal formalidade é essencial apenas na oportunidade da sentença, conforme estabelece artigo 458, I, Código de Processo Civil. DECIDO. Eis o caso: discussão da legalidade na supressão dos adicionais por tempo de serviço (anuênios), em sede de antecipação de tutela. Da análise perfunctória destes autos, verifico que os requisitos *fumus boni juris* e *periculum in mora* se mostram suficientemente firmes para que a medida possa ser concedida. A princípio, entrevejo que o Agravante poderá sofrer grave lesão, uma vez que será compelido a pagar, em duplicidade, parcela remuneratória, haja vista que ao subsídio, como modalidade de remuneração dos integrantes da Carreira do Magistério, por força de Lei, já foram incorporados os adicionais por tempo de serviço (anuênios). Ademais, a Recorrida, ora agravada, postula que aludidos anuênios (adicional por tempo de serviço), que já foram incorporados aos seus vencimentos (subsídio), sejam restabelecidos. A despeito da relevância dos fundamentos do pedido, tem-se que, no caso, incide a vedação contida nos arts. 1º e 2º-B da Lei Federal nº 9.494/97, que inviabiliza a antecipação dos efeitos da tutela para o pagamento de vencimentos ou extensão de vantagens a servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive de suas autarquias e fundações. Nesse sentido é a orientação da jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. FUNDAMENTOS SUFICIENTES A EMBASAR A DECISÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTUITO PROTETÓRIO NÃO-VERIFICADO. FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 98/STJ. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO ART. 2º-B DA LEI 9.494/97. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO. (...) 3. Consoante dispõe o art. 2º-B da Lei 9.494/97, é vedada, nas causas que versam sobre reclassificação, equiparação, concessão de aumento ou extensão de vantagens a servidores públicos, a antecipação dos efeitos da tutela em desfavor da Fazenda Pública. Hipótese em que a tutela foi antecipada com vistas à promoção do recorrido à patente de Terceiro-Sargento da Polícia Militar estadual. 4. Recurso especial conhecido e provido para suspender os efeitos da tutela antecipada e afastar a condenação da multa imposta ao recorrente." (Resp nº 809742/RN, relator o Ministro Arnaldo Esteves Lima, DJ de 19.06.2006, p. 201). "RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. ART. 273 DO CPC. REXAME DE PROVA. SÚMULA 7/STJ. SERVIDORES. REENQUADRAMENTO. INCLUSÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA. IMPOSSIBILIDADE. LEI 9494/97. ADC 4/DF DO STF. PRECEDENTES. (...) Nos termos da decisão do eg. STF nos autos da ADC 4/DF, é vedada a concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública nos casos que versem sobre reclassificação, equiparação de servidores públicos (caso dos autos), bem como concessão de aumento ou extensão de vantagens. Recurso parcialmente conhecido e nesta parte provido." (Resp nº 575153/RJ, relator José Arnaldo da Fonseca, DJ de 28.03.2005, p. 304). Diante do exposto, DEFIRO o pedido de suspensão dos efeitos da decisão agravada, até final julgamento deste recurso. COMUNIQUE-SE, incontinenti, via fac-símile, o teor desta decisão ao magistrado prolator do decisum agravado. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, redação de acordo com a Lei 10.352/2001, INTIMEM-SE a Agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes. P.R.I.C. Palmas-TO, 1º de setembro de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator."

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9748 (09/0076871-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Conhecimento nº 69877-4/07 da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO.  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCª ESTADO: Marília Rafaela Fregonesi  
AGRAVADA: IZABEL COELHO MARTINS FROTA  
ADVOGADA: Surama Brito Mascarenhas  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Não há necessidade de relatório na decisão interlocutória, eis que tal formalidade é essencial apenas na oportunidade da sentença, conforme estabelece artigo 458, I, Código de Processo Civil. DECIDO. Eis o caso: discussão da legalidade na supressão dos adicionais por tempo de serviço (anuênios), em sede de antecipação de tutela. Da análise perfunctória destes autos, verifico que os requisitos *fumus boni juris* e *periculum in mora* se mostram suficientemente firmes para que a medida possa ser concedida. A princípio, entrevejo que o Agravante poderá sofrer grave lesão, uma vez que será compelido a pagar, em duplicidade, parcela remuneratória, haja vista que ao subsídio, como modalidade de remuneração dos integrantes da Carreira do Magistério, por força de Lei, já foram incorporados os adicionais por tempo de serviço (anuênios). Ademais, a Recorrida, ora agravada, postula que aludidos anuênios (adicional por tempo de serviço), que já foram incorporados aos seus vencimentos (subsídio), sejam restabelecidos. A despeito da relevância dos fundamentos do pedido, tem-se que, no caso, incide a vedação contida nos arts. 1º e 2º-B da Lei Federal nº 9.494/97, que inviabiliza a antecipação dos efeitos da tutela para o pagamento de vencimentos ou extensão de vantagens a servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive de suas autarquias e fundações. Nesse sentido é a orientação da jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. FUNDAMENTOS SUFICIENTES A EMBASAR A DECISÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTUITO PROTETÓRIO NÃO-VERIFICADO.

FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 98/STJ. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO ART. 2º-B DA LEI 9.494/97. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO. (...) 3. Consoante dispõe o art. 2º-B da Lei 9.494/97, é vedada, nas causas que versam sobre reclassificação, equiparação, concessão de aumento ou extensão de vantagens a servidores públicos, a antecipação dos efeitos da tutela em desfavor da Fazenda Pública. Hipótese em que a tutela foi antecipada com vistas à promoção do recorrido à patente de Terceiro-Sargento da Polícia Militar estadual. 4. Recurso especial conhecido e provido para suspender os efeitos da tutela antecipada e afastar a condenação da multa imposta ao recorrente." (Resp nº 809742/RN, relator o Ministro Arnaldo Esteves Lima, DJ de 19.06.2006, p. 201). "RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. ART. 273 DO CPC. REEXAME DE PROVA. SÚMULA 7/STJ. SERVIDORES. REENQUADRAMENTO. INCLUSÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA. IMPOSSIBILIDADE. LEI 9494/97. ADC 4/DF DO STF. PRECEDENTES. (...) Nos termos da decisão do eg. STF nos autos da ADC 4/DF, é vedada a concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública nos casos que versem sobre reclassificação, equiparação de servidores públicos (caso dos autos), bem como concessão de aumento ou extensão de vantagens. Recurso parcialmente conhecido e nesta parte provido." (Resp nº 575153/RJ, relator José Arnaldo da Fonseca, DJ de 28.03.2005, p. 304). Diante do exposto, DEFIRO o pedido de suspensão dos efeitos da decisão agravada, até final julgamento deste recurso. COMUNIQUE-SE, incontinenti, via fac-símile, o teor desta decisão ao magistrado prolator do decismum agravado. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, redação de acordo com a Lei 10.352/2001, INTIMEM-SE a Agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes. P.R.I.C. Palmas-TO, 1º de setembro de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator."

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9749 (09/0076872-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Conhecimento nº 38283-0/08 da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO.  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCº ESTADO: Marília Rafaela Fregonesi  
AGRAVADO: JOANA BERNADETE GALVÃO FLORENTINO PORTO  
ADVOGADA: Sumara Brito Mascarenhas  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Não há necessidade de relatório na decisão interlocutória, eis que tal formalidade é essencial apenas na oportunidade da sentença, conforme estabelece artigo 458, I, Código de Processo Civil. DECIDO. Eis o caso: discussão da legalidade na supressão dos adicionais por tempo de serviço (anuênios), em sede de antecipação de tutela. Da análise perfunctória destes autos, verifico que os requisitos fumus boni juris e periculum in mora se mostram suficientemente firmes para que a medida possa ser concedida. A princípio, entrevejo que o Agravante poderá sofrer grave lesão, uma vez que será compelido a pagar, em duplicidade, parcela remuneratória, haja vista que ao subsídio, como modalidade de remuneração dos integrantes da Carreira do Magistério, por força de Lei, já foram incorporados os adicionais por tempo de serviço (anuênios). Ademais, a Recorrida, ora agravada, postula que aludidos anuênios (adicional por tempo de serviço), que já foram incorporados aos seus vencimentos (subsídio), sejam restabelecidos. A despeito da relevância dos fundamentos do pedido, tem-se que, no caso, incide a vedação contida nos arts. 1º e 2º-B da Lei Federal nº 9.494/97, que inviabiliza a antecipação dos efeitos da tutela para o pagamento de vencimentos ou extensão de vantagens a servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive de suas autarquias e fundações. Nesse sentido é a orientação da jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. FUNDAMENTOS SUFICIENTES A EMBASAR A DECISÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTUITO PROTETÓRIO NÃO-VERIFICADO. FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 98/STJ. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO ART. 2º-B DA LEI 9.494/97. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO. (...) 3. Consoante dispõe o art. 2º-B da Lei 9.494/97, é vedada, nas causas que versam sobre reclassificação, equiparação, concessão de aumento ou extensão de vantagens a servidores públicos, a antecipação dos efeitos da tutela em desfavor da Fazenda Pública. Hipótese em que a tutela foi antecipada com vistas à promoção do recorrido à patente de Terceiro-Sargento da Polícia Militar estadual. 4. Recurso especial conhecido e provido para suspender os efeitos da tutela antecipada e afastar a condenação da multa imposta ao recorrente." (Resp nº 809742/RN, relator o Ministro Arnaldo Esteves Lima, DJ de 19.06.2006, p. 201). "RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. ART. 273 DO CPC. REEXAME DE PROVA. SÚMULA 7/STJ. SERVIDORES. REENQUADRAMENTO. INCLUSÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA. IMPOSSIBILIDADE. LEI 9494/97. ADC 4/DF DO STF. PRECEDENTES. (...) Nos termos da decisão do eg. STF nos autos da ADC 4/DF, é vedada a concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública nos casos que versem sobre reclassificação, equiparação de servidores públicos (caso dos autos), bem como concessão de aumento ou extensão de vantagens. Recurso parcialmente conhecido e nesta parte provido." (Resp nº 575153/RJ, relator José Arnaldo da Fonseca, DJ de 28.03.2005, p. 304). Diante do exposto, DEFIRO o pedido de suspensão dos efeitos da decisão agravada, até final julgamento deste recurso. COMUNIQUE-SE, incontinenti, via fac-símile, o teor desta decisão ao magistrado prolator do decismum agravado. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, redação de acordo com a Lei 10.352/2001, INTIMEM-SE a Agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes. P.R.I.C. Palmas-TO, 02 de setembro de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator."

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### **Acórdãos**

#### **HABEAS CORPUS - HC - 5626/09 (09/0072474-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
TIPO PENAL: ARTIGO 33 DA LEI 11343/06  
IMPETRANTE(S): GERMIRO MORETTI  
PACIENTE: GERALDO FERNANDES BARBOSA NETO  
ADVOGADO: Germiro Moretti  
IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO - TO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI (Promotor de Justiça em substituição)  
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

**EMENTA:** HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE ENTORPECENTES – LEI 11.343/2006 – ALEGAÇÃO DE BONS ANTECEDENTES – PACIENTE MERO USUÁRIO – PRISÃO PREVENTIVA – GARANTIA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. – RECURSO DENEGADO. 1. A simples alegação de bons antecedentes, por si só, não gera o direito a liberdade provisória. 2. O argumento do paciente ao dizer ser viciado, não tem o condão de classificá-lo como usuário de drogas em detrimento aos fatos apontados que o elegem como traficante. 3. A decretação da prisão preventiva baseada na necessidade de se assegurar a aplicação da lei penal está devidamente fundamentada em fatos concretos a justificar a segregação cautelar. 4. Recurso denegado.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 1ª Câmara Criminal, deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, DENEGOU a ordem pleiteada, ante a inexistência dos requisitos alegados e debatidos. Votaram com o relator o Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – vogal, o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – vogal, a Exma. Srª. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – vogal e o Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Presidente. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça o Drº. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas-TO, 18 de Agosto de 2009.

#### **HABEAS CORPUS - HC - 5697/09 (09/0073485-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
TIPO PENAL: ARTIGO 121, "CAPUT" C/C 14, II, AMBOS DO CPB.  
IMPETRANTE: HENRY SMITH  
PACIENTE(S): JEAN MARQUES SIQUEIRA  
ADVOGADO: Henry Smith  
IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

**EMENTA:** HABEAS CORPUS – TENTATIVA DE HOMICÍDIO - PACIENTE JULGADO PELO TRIBUNAL DO JÚRI – ABSOLVIDO – REMÉDIO PREJUDICADO – PERDA DO OBJETO. 1. O paciente foi indiciado pelo crime de tentativa de homicídio, tendo, contudo, sido absolvido pelo Conselho de sentença no Tribunal do Júri. 2. Tal fato tem como consequência a prejudicialidade ao referido remédio constitucional ora orquestrado. 3. De plano, não resta alternativa se não reconhecer a perda do objeto da ordem de soltura impetrada, reconhecendo a prejudicialidade do presente habeas corpus.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 1ª Câmara Criminal, deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou no sentido de reconhecer a prejudicialidade do presente habeas corpus, nos termos do voto do relator o qual fica sendo parte integrante do presente. Votaram com o relator o Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – vogal, o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – vogal, a Exma. Srª. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – vogal e o Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Presidente. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça o Drº. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas-TO, 18 de Agosto de 2009.

#### **HABEAS CORPUS - HC - 5810/09 (09/0074692-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
TIPO PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II e IV DO CPB.  
IMPETRANTE: FABRÍCIO SILVA BRITO  
PACIENTE(S): MANOEL BARBOSA FERREIRA  
DEF. PÚBL.: Fabrício Silva Brito  
IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAGUAÇU - TO  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drº. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

**EMENTA:** HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO QUALIFICADO – ALEGAÇÃO DE BONS ANTECEDENTES – LEGÍTIMA DEFESA – VIA INADEQUADA –EXCESSO DE PRAZO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL – RECURSO DENEGADO. 1. A simples alegação de bons antecedentes, por si só, não gera o direito a liberdade provisória. 2. A alegação de legítima defesa é infrutífera, por não ter o acusado trazido aos autos prova nesse sentido o que torna descaracterizado a alegação. Ademais, não cabe discutir na via do Habeas Corpus matéria probatória. 4. A decretação da prisão preventiva baseada na necessidade de assegurar a aplicação da lei penal está devidamente fundamentada em fatos concretos a justificar a segregação cautelar. 5. Não sobrevive à alegação de excesso de prazo por incidir, no caso, a Súmula 21 do STJ. 6. Recurso denegado.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 1ª Câmara Criminal, deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, DENEGOU A ORDEM PLEITEADA, ante a inexistência dos requisitos alegados. Votaram com o relator o Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – vogal, o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – vogal, a Exma. Srª. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – vogal e o Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Presidente. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça o Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas-TO, 18 de Agosto de 2009.

**HABEAS CORPUS - HC - 5816/09 (09/0074793-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
TIPO PENAL: ARTIGOS 33, "CAPUT", DA LEI 11.343/06 E 12, DA LEI 10.826/03, C/C 69, "CAPUT" (CONCURSO MATERIAL) DO CPB.  
IMPETRANTE: ANTÔNIO IANOWICH FILHO  
PACIENTE(S): DEUSUITE DOS SANTOS BRITO  
ADVOGADO: Antônio Ianowich Filho  
IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO  
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

**EMENTA:** HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE ENTORPECENTES – LEI 11.343/2006 – ALEGAÇÃO DE BONS ANTECEDENTES – GARANTIA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. – INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - RECURSO DENEGADO. 1. A simples alegação de bons antecedentes, por si só, não gera o direito a liberdade provisória. 2. A decretação da prisão preventiva baseada na necessidade de se assegurar a aplicação da lei penal está devidamente fundamentada em fatos concretos a justificar a segregação cautelar. 3. Não sobrevive a alegação de constrangimento ilegal, posto a prisão ter sido feita em estado de flagrância. 4. Recurso denegado.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 1ª Câmara Criminal, deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, DENEGOU A ORDEM PLEITEADA, ante a inexistência dos requisitos alegados. Votaram com o relator o Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – vogal, o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – vogal, a Exma. Srª. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – vogal e o Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Presidente. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça o Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas-TO, 18 de Agosto de 2009.

**APELAÇÃO - AP - 8811/09 (09/0074168-6)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 30668-0/07)  
T. PENAL(S): ARTIGO 180, CAPUT, POR DUAS VEZES, C/C ARTIGO 71, CAPUT, AMBOS DO CÓDIGO PENAL E ARTIGO 12 DA LEI Nº. 10.826/03, POR DUAS VEZES, C/C ARTIGO 70, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL.  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELADA: ANTÔNIA ALAZANETE BERNARDES BARRETO  
ADVOGADA: Sóya Lélia Lins de Vasconcelos  
APELANTE: MARCLEBSON PEREIRA DE MORAIS  
ADVOGADA: Thânia Aparecida Borges Cardoso  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** APELAÇÕES CRIMINAIS. RECURSO DA ACUSAÇÃO. POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. ABOLITIO CRIMINIS TEMPORÁRIA PREVISTA NA LEI Nº 10.826/03. ABSOLVIÇÃO DA RECORRIDA. ATIPICIDADE MATERIAL DA CONDUTA POR AUSÊNCIA DE OFENSIVIDADE E LESIVIDADE. RECURSO DA ACUSAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DA DEFESA. RECEPÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS NOS AUTOS. APREENSÃO DA COISA SUBTRAÍDA EM PODER DO RECORRENTE. ALÍBE NÃO PROVADO. CONJUNTO PROBATÓRIO. PROVA INDICIÁRIA. ALEGAÇÃO DE NULIDADE NO INQUÉRITO POLICIAL. CONDENAÇÃO OBRIGATORIA NO PAGAMENTO DE CUSTAS. RECURSO DA DEFESA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I – A Lei nº 10.826/03, em seu artigo 30, estipulou um prazo para que os possuidores de arma de fogo de quem permitido regularizassem sua situação perante o órgão competente. Verifica-se, até aquele marco temporal, uma causa suspensiva anômala da eficácia do dispositivo legal considerado infringido. Dessa maneira, até que finde tal prazo, cujo termo final foi prorrogado pela Lei nº 11.922/09 para 31 de dezembro de 2009, é atípica a conduta de quem possui arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, no interior de sua residência ou local de trabalho. II – Com base no artigo 5º, XL, da Constituição Federal e no artigo 2º do Código Penal, esta abolitio criminis temporária deve retroagir para beneficiar o réu. III – Praticado o ato dentro do período chamado de vacatio legis indireta (21.03.2007), deve ser reconhecida a atipicidade da conduta. IV – Apelação do Ministério Público conhecida e não provida. V – Analisando o recurso da defesa, verifica-se que a autoria e materialidade restaram comprovadas nos autos. VI – Na recepção, a apreensão da coisa subtraída em poder do agente gera a presunção de sua responsabilidade, invertendo-se o ônus da prova. VII - De acordo com a jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, a defesa deve comprovar o alibi apresentado. VIII – O juiz sentenciante teve o cuidado de confrontar o depoimento das vítimas de furto com todo o contexto probatório produzido no decorrer da instrução. IX - A negativa de autoria apresentada pelo recorrente, desacompanhada de qualquer verossimilhança, não produz efeito, diante do acervo probatório colhido na fase inquisitiva e ao longo da instrução, aliado aos contundentes indícios. X - A prova indiciária é tão válida como qualquer outra, como se vê na exposição de motivos do Código de Processo Penal, que afirma inexistir hierarquia de provas, isto porque, como referido, o Código de Processo Penal adotou o sistema da livre convicção do juiz, desde que tais indícios sejam sérios e fundados. XI - O Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que com a superveniência da sentença condenatória, restam superadas as alegações de nulidades no inquérito policial. XII – É incabível a concessão da isenção do pagamento de custas processuais na fase de conhecimento, posto que a condenação dos vencidos nas custas é disposição legal (artigo 804 do Código de Processo Penal). Assim, a condenação nas custas é consequência da sentença condenatória, não cabendo ao juiz sentenciante ou a este Tribunal, em grau de recurso, isentar o réu de seu pagamento. XIII - Eventual isenção, contudo, poderá ser avaliada à época da execução da sentença condenatória, quando serão apreciadas as reais condições quanto ao estado de pobreza do réu e à possibilidade do pagamento das custas processuais sem o prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família. XIV – Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. XV - Recurso da defesa conhecido e não provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 8811/09, originária da Comarca de Araguaína-TO, em que figura como apelantes MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e MARCLEBSON PEREIRA DE MORAIS e,

como apelados, ANTONIA ALAZANETE BERNARDES BARRETO e MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, acolhendo parcialmente o parecer Ministerial de Cúpula, conheceu do apelo, por próprio e tempestivo, e no mérito, negou-lhe provimento, mantendo a sentença de fls. 510/544 em todos os seus termos. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES. Votaram com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como o Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO (Vogal substituto). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador, Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas-TO, 18 de agosto de 2009.

**APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 4097/09 (09/0072487-0)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 57763-1/07)  
T. PENAL(S): ART. 12, CAPUT DA LEI 10.826/03.  
APELANTE: HIDEO HARA  
DEF. PUBL. : Fabrício Silva Brito  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. ABOLITIO CRIMINIS TEMPORÁRIA PREVISTA NA LEI Nº 10.826/03. ABSOLVIÇÃO. ATIPICIDADE MATERIAL DA CONDUTA POR AUSÊNCIA DE OFENSIVIDADE E LESIVIDADE. RECURSO PROVIDO. I – A Lei nº 10.826/03, em seu artigo 30, estipulou um prazo para que os possuidores de arma de fogo de uso permitido regularizassem sua situação perante o órgão competente. Verifica-se, até aquele marco temporal, uma causa suspensiva anômala da eficácia do dispositivo legal considerado infringido. Dessa maneira, até que finde tal prazo, cujo termo final foi prorrogado pela Lei nº 11.922/09 para 31 de dezembro de 2009, é atípica a conduta de quem possui arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, no interior de sua residência ou local de trabalho. II – Com base no artigo 5º, XL, da Constituição Federal e no artigo 2º do Código Penal, esta abolitio criminis temporária deve retroagir para beneficiar o réu. III – Praticado o ato dentro do período chamada de vacatio legis indireta (11.05.2007), deve ser reconhecida a atipicidade da conduta. IV – Apelação conhecida e provida, absolvendo-se o recorrente. IV – Demais pretensões prejudicadas.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 4097/09, originária da Comarca de Gurupi-TO, em que figura como apelante HIDEO HARA e, como apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, desacolhendo o parecer Ministerial de Cúpula, conheceu do apelo, por próprio e tempestivo, e no mérito, com fulcro no artigo 386, III, do Código de Processo Penal, absolveu Hideo Hara da prática do crime previsto no artigo 12 da Lei nº 10.826/03, em virtude da descriminalização temporária da conduta a ele imputada, restando prejudicadas as demais pretensões formuladas no recurso. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES. Votaram com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como o Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO (Vogal substituto). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador, Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas-TO, 18 de agosto de 2009.

**HABEAS CORPUS - HC - 5817/09 (09/0074811-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
TIPO PENAL: ARTIGOS 214 C/C 225, §1º, INCISO I e §2º E ARTIGOS 71, CAPUT, E 61, INCISO II, ALÍNEA "F", TODOS DO CPB, COM A INCIDÊNCIA DO ARTIGO 9º DA LEI 8.072/90.  
IMPETRANTE(S): JEOCARLOS SANTOS GUIMARÃES E CARLOS FRANCISCO XAVIER  
PACIENTE: JOSÉ CÂNDIDO SANTANA BENTES  
ADVOGADO(S): Jeocarlos Santos Guimarães e outro  
IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: Drª. ANGELICA BARBOSA DA SILVA  
RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL

**EMENTA:** PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. PENA. ATENTATO VIOLENTO AO PUDOR. PRISÃO PREVENTIVA. LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ERRO DE PROCEDIMENTO. FRAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA. NULIDADE. INEXISTÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 565, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. 1. A representação do ofendido nos crimes de atentado violento ao pudor prescinde de formalidades e rigorismos formais. Basta que o representante da vítima demonstre intenção em ver punido o autor do crime. Assim, tem o Ministério Público legitimidade ativa ad causam para deflagrar a ação penal. 2. Não há erro no procedimento quando é cindida a audiência una de instrução a pedido do próprio réu. Nenhuma das partes poderá arguir nulidade a que haja dado causa (art. 565 – CPP). 3. Em tema de nulidades processuais, o Código de Processo Penal acolheu o princípio de que somente se há de declarar a nulidade do feito quando resultar prejuízo devidamente demonstrado pela parte interessada. 4. Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de HABEAS CORPUS Nº 5817/2009, em que figuram como impetrantes JEOCARLOS SANTOS GUIMARÃES E CARLOS FRANCISCO XAVIER e paciente JOSÉ CÂNDIDO SANTANA BENTES, sendo indicada como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO. Sob a Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial para o fim de DENEGAR A ORDEM. Votaram com a Relatora:

Desembargador MOURA FILHO; Desembargador LUIZ GADOTTI; Desembargador JOSÉ NEVES; Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Representou o Órgão de Cúpula

Ministerial o Exmo. Procurador de Justiça, Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 25 de agosto de 2009.

**HABEAS CORPUS - HC - 5875/09 (09/0075538-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

TIPO PENAL: Artigos 33, "caput", 35 "caput" e 40, inciso V, todos da Lei 11.343/06 c/c artigo 69 do Código Penal.

IMPETRANTES: JOSÉ PEREIRA BRITO E JACKSON MACEDO DE BRITO

PACIENTES: CELSO CRISOSTOMO BARBOSA E JOSIMAR LOPES RODRIGUES

ADVOGADO(S): José Pereira Brito e outro

IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE MIRANORTE - TO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Drª. VERA NILVA ALVARES ROCHA

RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. INAFIANÇABILIDADE DOS CRIMES HEDIONDOS. JURISPRUDÊNCIA DO STF. CAUTELAR MANTIDA. ORDEM DENEGADA. 1. De acordo com a firme e atual jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o tráfico ilícito de entorpecentes é delito insuscetível de liberdade provisória em vista da inafiançabilidade imposta pelo art. 5º, XLIII, da CF e da vedação legal infligida pelo art. 44 da Lei 11.343/06. 2. No mesmo sentido os seguintes precedentes da Corte Maior: HC 96183/SP, HC 95551/SP, HC 96933/RN, HC 95671/RS, HC 95685/SP, HC 95539/CE, HC 90445/SP, HC 95584/SP, HC 94921/MG, HC 90937/GO, HC 93653/RN, dentre outros. 3. Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do HABEAS CORPUS Nº 5875/09, em que figuram como impetrantes JOSÉ PEREIRA DE BRITO e JACKSON MACEDO DE BRITO e pacientes CELSO CRISOSTOMO BARBOSA e JOSIMAR LOPES RODRIGUES, sendo indicada como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRANORTE. Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em acolher o parecer do douto Órgão de Cúpula Ministerial e denegar a ordem. Votaram com a relatora os Desembargadores JOSÉ NEVES, MOURA FILHO, LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS, que presidiu a sessão. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Procurador de Justiça Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas, 25 de agosto de 2009.

**HABEAS CORPUS - HC - 5888/09 (09/0075649-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

TIPO PENAL: ARTIGO 14 DA LEI 10.826/03

IMPETRANTES: FABRÍCIO SILVA BRITO

PACIENTE: DEUSIMAR ARAÚJO MENDES

DEF. PÚBL.: Fabrício Silva Brito

IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO

RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL

**EMENTA:** HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO - PRISÃO PREVENTIVA REVOGADA - PREJUDICIALIDADE - TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - INEXISTÊNCIA - ORDEM DENEGADA. 1. A prisão preventiva do paciente foi revogada, tendo ele sido solto no dia 06 de agosto de 2009. Dessa forma, com fulcro no artigo 659 do Código de Processo Penal, fica prejudicado o presente habeas corpus no que toca ao pedido de liberdade provisória. 2. Quanto ao trancamento da ação penal, não procede o argumento de que o crime imputado ao paciente, por ser unissubjetivo, não permite o concurso de agentes, já que a infração na qual foi inserida a sua conduta admite a participação, cujos contornos serão apurados durante a instrução criminal. 3. Assim, não estão presentes os requisitos autorizadores do pronto trancamento da ação penal, dentre eles a atipicidade da conduta. Ademais, é importante lembrar que esta via não se presta como instrumento processual para exame da procedência ou improcedência da acusação, sob pena de violação ao princípio do devido processo legal. O pleito de trancamento exigiria uma profunda análise de provas, inadequada nesta via heróica. A dilação probatória deverá ser realizada durante a instrução criminal, sob o crivo da ampla defesa e do contraditório. 4. Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do HABEAS CORPUS Nº 5888/09, em que figuram como impetrante FABRÍCIO SILVA BRITO e paciente DEUSIMAR ARAÚJO MENDES, sendo indicada como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA. Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade e acolhendo o parecer do douto Órgão de Cúpula Ministerial, em julgar prejudicado o presente Habeas Corpus no que toca ao pedido de liberdade provisória e denegar a ordem quanto ao trancamento da ação penal. Votaram com a relatora os Desembargadores JOSÉ NEVES, MOURA FILHO, LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS, que presidiu a sessão. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Procurador de Justiça Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas, 25 de agosto de 2009.

**HABEAS CORPUS - HC - 5901/09 (09/0075789-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

TIPO PENAL: ARTIGO 180, § 1º e 4º, ARTIGO 171, ARTIGO 288 E ARTIGO 311 AMBOS DO CPB.

IMPETRANTE: WALTER VITORINO JÚNIOR

PACIENTE(S): ADILSON GOMES DA SILVA, CLÉCIO DE OLIVEIRA MARTINS E LENIVALDO DOS SANTOS.

ADVOGADO: Walter Vitorino Júnior

IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI - TO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA (EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA)

RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL

**EMENTA:** HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO - LIBERDADE PROVISÓRIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - INEXISTÊNCIA - ORDEM DENEGADA. 1. Os pacientes foram presos em flagrante no dia 16 de julho de 2009 pela prática dos crimes de receptação, estelionato, adulteração em sinal identificador de veículo automotor e formação de quadrilha. No momento do flagrante um dos detidos levava consigo cartões

de crédito e débito de várias pessoas, fotografias 3x4 (três por quatro), cheques e dinheiro, o que faz presumir que a atividade criminosa abrange outros delitos, além dos acima mencionados. 2. Some-se a essas considerações o fato dos detidos não manterem qualquer vínculo com o distrito da culpa porque oriundos do Estado de São Paulo, o que reforça a necessidade de sua manutenção no ergástulo. 3. De igual maneira não prospera a argumentação de os pacientes possuírem condições pessoais favoráveis, tais como ausência de antecedentes e primariedade. Em consonância com o entendimento firmado pelo STJ, a Câmara tem reiteradamente decidido que tais atributos não ensejam, por si só, a concessão da ordem, de forma a permitir respondam os pacientes ao processo em liberdade. 4. Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do HABEAS CORPUS Nº 5901/09, em que figuram como impetrante WALTER VITORINO JÚNIOR e pacientes ADILSON GOMES DA SILVA, CLÉCIO DE OLIVEIRA MARTINS e LENIVALDO DOS SANTOS, sendo indicada como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI. Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em acolher o parecer do douto Órgão de Cúpula Ministerial e denegar a ordem. Votaram com a relatora os Desembargadores JOSÉ NEVES, MOURA FILHO, LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS, que presidiu a sessão. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Procurador de Justiça Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas, 25 de agosto de 2009.

**HABEAS CORPUS - HC - 5866/09 (09/0075423-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

TIPO PENAL: ARTIGO 157 §2º, I, II, V, C/C ARTIGO 71, ARTIGO 155, §4º, I E IV, C/C ARTIGO 71, ARTIGO 329, §1º, ARTIGO 129, §1º, I, ARTIGO 288, PARÁGRAFO ÚNICO, ARTIGO 69 AMBOS DO CPB.

IMPETRANTE: GERMIRO MORETTI

PACIENTES: VANDEMILSON URBANO FIGUEIRA DA SILVA E VERLÚCIO FIGUEIRA DA SILVA

ADVOGADO: Germiro Moretti

IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS - TO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL

**EMENTA:** HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - EXCESSO DE PRAZO - INEXISTÊNCIA - MANUTENÇÃO DA PRISÃO - DECISÃO FUNDAMENTADA - ORDEM DENEGADA. 1. O limite temporal estabelecido no Código de Processo Penal não deve ser entendido como peremptório, e sim como uma referência para a verificação de excesso de prazo. Assim, a eventual transposição desse limite não caracteriza, necessariamente, constrangimento ilegal, desde que baseado em um juízo de razoabilidade. 2. Ademais, consta ainda das informações prestadas pela autoridade impetrada que, atualmente, o feito encontra-se na fase de alegações finais, fato esse que afasta a alegação de excesso de prazo para o encerramento da fase de instrução do processo, conforme dispõe a Súmula 52 do Superior Tribunal de Justiça. 3. Os motivos do indeferimento do pedido de liberdade provisória estão expostos de maneira consistente pelo magistrado singular, cuja decisão consignou que os pacientes, ao trocar tiros com os policiais durante a fuga do local do crime, causaram grande repercussão social e intranquilidade na pequena comunidade onde ocorreu o fato, e demonstraram a nítida intenção de se furtar à aplicação da lei penal. Ressalto que os pacientes, na fuga, levaram consigo 02 (dois) reféns, roubaram 02 (duas) motocicletas e feriram a tiros um policial militar, o que denota a extrema periculosidade dos detidos. 4. Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do HABEAS CORPUS Nº 5866/09, em que figuram como impetrante GERMIRO MORETTI e pacientes VANDEMILSON URBANO FIGUEIRA DA SILVA e VERLÚCIO FIGUEIRA DA SILVA, sendo indicada como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS. Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em acolher o parecer do douto Órgão de Cúpula Ministerial e denegar a ordem. Votaram com a relatora os Desembargadores JOSÉ NEVES, MOURA FILHO, LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS, que presidiu a sessão. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Procurador de Justiça Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas, 25 de agosto de 2009.

**HABEAS CORPUS - HC - 5893/09 (09/0075727-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

TIPO PENAL: ARTIGO 157 §2º, I, II, DO CPB.

IMPETRANTE: HUGO AGUIAR DE JESUS

PACIENTE(S): HUGO AGUIAR DE JESUS

ADVOGADO: Vinicius Teixeira de Siqueira

IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI - TO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL

**EMENTA:** HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO - RELAXAMENTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE PRESUMIDO - LIBERDADE PROVISÓRIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - INEXISTÊNCIA - ORDEM DENEGADA. 1. Diante da situação fática apresentada, bem configurada está a modalidade de flagrante presumido, nos exatos termos do art. 302, IV, do Código de Processo Penal, porque o paciente foi encontrado com várias escoriações no corpo e as roupas rasgadas - o que permite supor que fugiu pela mata - e principalmente porque estava na posse de quatro folhas de cheque que haviam sido roubadas na noite anterior. 2. Sobressai da documentação acostada a estes autos que o paciente é pessoa de alta periculosidade, uma vez que ameaçou levar um dos filhos da vítima de modo a coagi-la a entregar as chaves do cofre de seu caminhão, e ainda trocou tiros com a Polícia na tentativa de assegurar a sua fuga. 3. Portanto, a manutenção de HUGO AGUIAR DE JESUS no ergástulo é fundamental para a garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal. Ademais, como esta Câmara tem reiteradamente decidido, o fato de o paciente ser primário e ter endereço certo não é suficiente para tornar ilegal a medida imposta. 4. Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do HABEAS CORPUS Nº 5893/09, em que figuram como impetrante VINÍCIUS TEIXEIRA DE SIQUEIRA e paciente HUGO AGUIAR DE JESUS, sendo indicada como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI. Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em

acolher o parecer do duto Órgão de Cúpula Ministerial e denegar a ordem. Votaram com a relatora os Desembargadores JOSÉ NEVES, MOURA FILHO, LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS, que presidiu a sessão. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Procurador de Justiça Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas, 25 de agosto de 2009.

## DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

### Decisões/ Despachos Intimações às Partes

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1521

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NO AGI Nº 8233/08  
AGRAVANTE : CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS  
ADVOGADO : MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS  
AGRAVADO(A) : MELLO EMPREENDIMENTOS LTDA  
ADVOGADO : LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTROS  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 09 de setembro de 2009.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1522

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RESP NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7616/07  
AGRAVANTE : COOPERFRIGU – COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CARNE E DERIVADOS DE GURUPI LTDA  
ADVOGADO : JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JUNIOR  
AGRAVADO(A) : MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DE SOUZA E OUTRAS  
ADVOGADO : JOÃO GASPARGAR PINHEIRO DE SOUSA  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 09 de setembro de 2009.

#### RECURSO ESPECIAL NO IVC Nº 1513/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1642/08  
RECORRENTE : RENATO AMÉRICO DE ARAÚJO FILHO  
ADVOGADO : MÁRCILIO NASCIMENTO COSTA  
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO : ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO  
RELATOR : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 09 de setembro de 2009.

#### RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO EMBI Nº 1606/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : APELAÇÃO CÍVEL Nº 6337  
1º RECORRENTE : PAULISTA LAJEADO ENERGIA S/A  
ADVOGADO : LUCAS ALBENAZ MACHADO MICHELAZZO  
2º RECORRENTE : INVESTCO S/A  
ADVOGADO : ESTEFÂNIA VIVEIROS E OUTROS  
RECORRIDOS : JR MINERAÇÃO LTDA. REINALDO PIRES QUERIDO BENEVELON XAVIER DE ARAÚJO-DRAGA BENÉ, AIRTON VALDIR DE ARAÚJO  
ADVOGADO : IHERING ROCHA LIMA, ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR E OUTROS  
RELATOR : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 09 de setembro de 2009.

#### RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO EMBI Nº 1606/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : APELAÇÃO CÍVEL Nº 6337  
1º RECORRENTE : PAULISTA LAJEADO ENERGIA S/A  
ADVOGADO : LUCAS ALBENAZ MACHADO MICHELAZZO  
2º RECORRENTE : INVESTCO S/A  
ADVOGADO : ESTEFÂNIA VIVEIROS E OUTROS  
RECORRIDOS : JR MINERAÇÃO LTDA. REINALDO PIRES QUERIDO BENEVELON XAVIER DE ARAÚJO-DRAGA BENÉ, AIRTON VALDIR DE ARAÚJO  
ADVOGADO : IHERING ROCHA LIMA, ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR E OUTROS  
RELATOR : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 09 de setembro de 2009.

#### RECURSO ORDINÁRIO NO MS Nº 2312/00

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA  
RECORRENTE : SEBASTIÃO PEREIRA BRITO E LÚCIA MARIA M. SOARES  
ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO  
RECORRIDO(S) : ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO(S) :

RELATOR : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Intimem-se os Exequentes, por meio de seu representante, para no prazo de 10 (dez) dias, pronunciem-se acerca da manifestação do Estado do Tocantins, referente à impugnação dos valores apresentados para execução fls. 199/204). Palmas, 31 de agosto de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – PRESIDENTE.

#### RECURSO ORDINÁRIO NO HC Nº 5872/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE HABEAS CORPUS Nº 5872  
RECORRENTE : LAERCI DA SILVA OLIVEIRA  
ADVOGADO : EDNEUSA MARCIA DE MORAIS  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATOR : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 09 de setembro de 2009.

## DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

### Decisões/ Despachos Intimações às Partes

#### PRECATÓRIO Nº 1547

ORIGEM : COMARCA DE ANANÁS  
REQUISITANTE : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ANANÁS  
EXEQUENTE : ATAMI TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO : WANDER NUNES DE RESENDE E OUTRA  
EXECUTADO : MUNICÍPIO DE ANANÁS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de pedido de seqüestro formulado por ATAMI TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS LTDA. em face do MUNICÍPIO DE ANANÁS, fundado no não pagamento de parcela vencida em 31/12/2008. Sustenta que o precatório foi dividido em 10 (dez) parcelas sucessivas, anuais, sem juros e sem correção monetária no valor de R\$ 33.687,60 (trinta e três mil seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos) cada uma. A Procuradoria Geral de Justiça foi pelo deferimento do pedido, após a devida atualização, conforme requerido pelo Exequente (475/477). Encaminhados à contadoria, foi apresentado Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculos às fls. 483/485. É o relatório. Decido. Observo que o presente precatório foi objeto do parcelamento previsto no caput do artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias -ADCT, com o vencimento da primeira prestação em 31/12/2001, conforme decisão de fls. 203/206. Dispõe o artigo 78, § 4º do ADCT, acrescentado pela Emenda Constitucional nº. 37/2002, que o Presidente do Tribunal de Justiça deverá, a requerimento do credor, determinar o seqüestro de recursos financeiros suficientes à satisfação do débito, em três hipóteses: vencimento do prazo; omissão no orçamento ou preterição ao direito de preferência. Não há controvérsia acerca do vencimento da 8ª (oitava) parcela, da qual ao Município de Ananás deveria ter efetuado o pagamento, entretanto, não honrou o compromisso, constituindo a mora. Dessa forma, impõe-se o seqüestro dos recursos financeiros suficientes à satisfação da prestação vencida e não paga. Disciplina transcrições doutrinárias e jurisprudenciais acerca da matéria por tratar-se de tema pacificado pelos Tribunais brasileiros ( STF: Rcl-AgR 2253 / RS – Pleno – Rel. Min. Ricardo Lewandowski – J. 02/02/2007; Rcl 2.607 / RN – Pleno – Rel. Min. Carlos Britto – J. 14/06/2007; STJ RMS 18.519 / TO – 2ª Turma – Rel. Min. Humberto Martins – J. 19/06/2008). Ante o exposto, com fundamento no art. 78, § 4º do ADCT, bem como diante do parecer da Procuradoria Geral de Justiça e tudo mais que dos autos constam, DEFIRO o requerimento do credor e DETERMINO o seqüestro do valor referente 8ª parcela, conforme requerido. Considerando que o termo da obrigação deu-se em 31/12/2009 e que os valores obtidos por meio do Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculos (fls. 483/485) datam de 22/04/2009, proceda-se nova atualização do débito. Na seqüência, expeça-se ofício ao Gerente do Banco do Brasil em Ananás, para que efetue imediatamente o bloqueio da quantia apurada, transferindo-as para uma conta judicial vinculada a este Tribunal. Após, à conclusão. Palmas, 01 de setembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente".

#### PRECATÓRIO Nº 1742

ORIGEM : COMARCA DE GOIATINS  
REQUISITANTE : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GOIATINS  
REQUERENTE : BELARMINO PRADO DE SOUSA  
ADVOGADO : ADWARDYS BARROS VINHAL  
ENT. DEV. : ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de pedido de retenção de valores referentes aos honorários advocatícios formulado por OCÉLIO NOBRE DA SILVA, em razão de contrato particular firmado com o Requerente. Pois bem. Conforme consta do Ofício nº. 05 (fl.02), a presente requisição decorreu de Execução de Sentença em desapropriação na qual o Estado do Tocantins foi condenado a pagar ao Requerente o valor do imóvel expropriado, acrescidos dos honorários advocatícios. Ao encaminhá-lo a este Tribunal, o Juízo Requisitante o incluiu no saldo total da dívida sem determinar qualquer tipo fracionamento dos valores para fins de formação de precatório diverso. Assim, inobstante constar no ofício requisitório o valor total deste precatório, sem discriminação de sua composição, de se ver que a verba honorária sucumbencial foi assegurada ao peticionário pela sentença exequenda, ao passo que os honorários contratuais devem ser cobrados pelo causidico de forma autônoma ao Juízo da execução. Dessa forma, não cabe à esta Presidência proceder de forma diversa, razão pela qual indefiro o pedido de fl. 91, e

determino a remessa dos autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial para que os valores sejam individualizados quando da atualização, bem como por ocasião do seu levantamento. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de setembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

**PRECATÓRIO Nº. 1687**

REQUISITANTE : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

EXEQUENTE : PROMEDE – AGRIMENSURA E PROJETOS LTDA.  
ADVOGADO : LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO E OUTRO  
ENT. DEV. : MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Junte-se aos autos a ordem cronológica dos precatórios do Devedor. Intime-se o Exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Com a manifestação do credor, dê-se vistas à Procuradoria Geral de Justiça. Cumpra-se. Palmas, 31 de agosto de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

**PRECATÓRIO Nº. 1579**

ORIGEM : COMARCA DE NATIVIDADE

REQUISITANTE : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL COMARCA DE NATIVIDADE

EXEQUENTE : GABRIELA DA SILVA SUARTE  
ADVOGADO : GABRIELA DA SILVA SUARTE  
EXECUTADO : MUNICÍPIO DE NATIVIDADE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de pedido de sequestro formulado por GABRIELA DA SILVA SUARTE em face do MUNICÍPIO DE NATIVIDADE, fundado no não pagamento de parcelas mensais vencidas desde em 01/01/2008. Sustenta que o precatório foi dividido em 12 (doze) prestações no valor de R\$ 1.063,65 (um mil sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos). Encaminhados à contadoria, foi apresentado Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculos às fls. 260/261. A Procuradoria Geral de Justiça foi pelo indeferimento do pedido (fls. 270/272). É o relatório. Decido. Observo que o presente precatório foi formalizado em 03/04/2001, tendo o Executado sido intimado em 12/08/2002 (fl. 42/vº) e noticiado a sua inclusão para pagamento no ano de 2004 (fl. 74). Transcorridas sucessivas expedições de Carta de Ordem (Certidões de fls. 110/vº; 118/vº e 141/vº) intimatórias sem a quitação do débito ou comprovação de sua inclusão em orçamento, as partes formalizaram acordo em 30/10/2007, no qual restou convenção que o Município de Natividade efetuará o pagamento em doze parcelas mensais com o vencimento da primeira em 01/01/2008. O acordo entabulado, insere-se no parcelamento previsto no caput do artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias –ADCT, acrescentado pela Emenda Constitucional nº. 37/2002, que estabelece: “Art. 78. Ressalvados os créditos definidos em lei como de pequeno valor, os de natureza alimentícia, os de que trata o Art. 33 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e suas complementações e os que já tiverem os seus respectivos recursos liberados ou depositados em juízo, os precatórios pendentes na data de promulgação desta Emenda e os que decorram de ações iniciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999 serão liquidados pelo seu valor real, em moeda corrente, acrescido de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de dez anos, permitida a cessão dos créditos.” Dispõe o § 4º do artigo supracitado que o Presidente do Tribunal de Justiça deverá, a requerimento do credor, determinar o sequestro de recursos financeiros suficientes à satisfação do débito, em três hipóteses: vencimento do prazo; omissão no orçamento ou preferência ao direito de preferência. Não há controvérsia acerca do vencimento de todas as parcelas das quais o Devedor deveria ter efetuado o pagamento, entretanto, não honrou o compromisso, constituindo a mora. Ademais, em nenhum momento demonstrou a efetiva inclusão da verba em exercício posterior. A Certidão de fls. 195 demonstra que este precatório é primeiro na ordem de precedência daquela municipalidade. Dessa forma, dissentindo do parecer ministerial, impõe-se o sequestro dos recursos financeiros suficientes à satisfação das prestações vencidas e não pagas. Disciplina transcrições doutrinárias e jurisprudenciais acerca da matéria por tratar-se de tema pacificado pelos Tribunais brasileiros (STF: Rcl-AgR 2253 / RS – Pleno – Rel. Min. Ricardo Lewandowski – J. 02/02/2007; Rcl 2.607 / RN – Pleno – Rel. Min. Carlos Britto – J. 14/06/2007; STJ RMS 18.519 / TO – 2ª Turma – Rel. Min. Humberto Martins – J. 19/06/2008). Ante o exposto, com fundamento no art. 78, § 4º do ADCT, e tudo mais que dos autos constam, DEFIRO o requerimento do credor e DETERMINO o sequestro do valor do débito atualizado, conforme requerido. Considerando que o termo da obrigação deu-se em 31/12/2008 e que os valores obtidos por meio do Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculos foram contabilizados até aquela data, proceda-se nova atualização do débito. Na sequência, expeça-se ofício ao Gerente do Banco do Brasil em Natividade, para que efetue imediatamente o bloqueio da quantia apurada, transferindo-as para uma conta judicial vinculada a este Tribunal. Após, à conclusão. Palmas, 01 de setembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

**PRECATÓRIO Nº. 1752**

ORIGEM : COMARCA DE GOIATINS

REQUISITANTE : JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE GOIATINS

REQUERENTE : SUHAIL DE LIMA

ADVOGADO : JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS E OUTRA  
ENT. DEV. : ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de pedido de individualização de pagamento dos honorários advocatícios formulado pela advogada VIVIANE RAQUEL DA SILVA, ao argumento de que a referida verba possui natureza alimentar, sem distinção entre contratuais ou sucumbenciais. Pois bem. Conforme consta do Ofício nº. 11 (fl.02), a presente requisição decorreu de Ação de Desapropriação por Utilidade Pública na qual o Estado do Tocantins foi condenado a pagar à Requerente o valor do imóvel expropriado, acrescidos dos honorários advocatícios. Ao encaminhá-lo a este Tribunal, o Juízo Requisiteante o incluiu no saldo total da dívida sem determinar qualquer tipo fracionamento dos valores para fins de formação de precatório diverso. Dessa forma, não cabe à esta

Presidência proceder de forma diversa, razão pela qual indefiro o pedido de fls. 88/89, devendo os valores serem individualizados somente para fins de cálculos de atualização, bem como por ocasião do seu levantamento. Estando os autos devidamente formalizados, INTIME-SE o ESTADO DO TOCANTINS, na pessoa do seu representante legal, para providenciar o pagamento deste precatório no valor de R\$ 6.431.015,10 (seis milhões quatrocentos e trinta e um mil quinze reais e dez centavos), conforme os cálculos atualizados (fls. 66/71). A teor do disposto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, verifica-se que a ação originária foi ajuizada em 06/02/1998, razão pela qual este precatório insere-se no parcelamento compulsório do aludido dispositivo, devendo o Executado, caso não disponha de verba necessária à sua quitação e observada a ordem cronológica, providenciar a inclusão da primeira parcela no orçamento do exercício seguinte. Fica, outrossim, advertida a Devedora que o valor requisitado deve ser corrigido monetariamente até o momento do seu efetivo pagamento (Art. 100, § 1º da Constituição Federal: É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente), devendo informar e comprovar nos autos as providências para o cumprimento da presente requisição em até 30 dias após a aprovação do orçamento pela Assembléia Legislativa. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de setembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

**PRECATÓRIO Nº. 1750**

ORIGEM : COMARCA DE GOIATINS

REQUISITANTE : JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE GOIATINS

REQUERENTE : ADRIANA TELES GUIMARÃES

ADVOGADO : JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS E OUTRA  
ENT. DEV. : ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de pedido de individualização de pagamento dos honorários advocatícios formulado pela advogada VIVIANE RAQUEL DA SILVA, ao argumento de que a referida verba possui natureza alimentar, sem distinção entre contratuais ou sucumbenciais. Pois bem. Conforme consta do Ofício nº. 05 (fl.02), a presente requisição decorreu de Ação de Desapropriação por Utilidade Pública na qual o Estado do Tocantins foi condenado a pagar à Requerente o valor do imóvel expropriado, acrescidos dos honorários advocatícios. Ao encaminhá-lo a este Tribunal, o Juízo Requisiteante o incluiu no saldo total da dívida sem determinar qualquer tipo fracionamento dos valores para fins de formação de precatório diverso. Dessa forma, não cabe à esta Presidência proceder de forma diversa, razão pela qual indefiro o pedido de fls. 75/76, devendo os valores serem individualizados somente para fins de cálculos de atualização, bem como por ocasião do seu levantamento. Estando os autos devidamente formalizados, INTIME-SE o ESTADO DO TOCANTINS, na pessoa do seu representante legal, para providenciar o pagamento deste precatório no valor de R\$ 2.744.411,37 (dois milhões setecentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e onze reais e sete centavos), conforme os cálculos atualizados (fls. 60/62). A teor do disposto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, verifica-se que a ação originária foi ajuizada em 06/02/1998, razão pela qual este precatório insere-se no parcelamento compulsório do aludido dispositivo, devendo o Executado, caso não disponha de verba necessária à sua quitação e observada a ordem cronológica, providenciar a inclusão da primeira parcela no orçamento do exercício seguinte. Fica, outrossim, advertida a Devedora que o valor requisitado deve ser corrigido monetariamente até o momento do seu efetivo pagamento (Art. 100, § 1º da Constituição Federal: É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente), devendo informar e comprovar nos autos as providências para o cumprimento da presente requisição em até 30 dias após a aprovação do orçamento pela Assembléia Legislativa. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de setembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

**PRECATÓRIO Nº. 1753**

ORIGEM : COMARCA DE GOIATINS

REQUISITANTE : JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE GOIATINS

REQUERENTE : ALTAMIRO ROCHA JUNQUEIRA

ADVOGADO : JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS E OUTRA  
ENT. DEV. : ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de pedido de individualização de pagamento dos honorários advocatícios formulado pela advogada VIVIANE RAQUEL DA SILVA, ao argumento de que a referida verba possui natureza alimentar, sem distinção entre contratuais ou sucumbenciais. Pois bem. Conforme consta do Ofício nº. 09 (fl.02), a presente requisição decorreu de Ação de Desapropriação por Utilidade Pública na qual o Estado do Tocantins foi condenado a pagar à Requerente o valor do imóvel expropriado, acrescidos dos honorários advocatícios. Ao encaminhá-lo a este Tribunal, o Juízo Requisiteante o incluiu no saldo total da dívida sem determinar qualquer tipo fracionamento dos valores para fins de formação de precatório diverso. Dessa forma, não cabe à esta Presidência proceder de forma diversa, razão pela qual indefiro o pedido de fls. 72/73, devendo os valores serem individualizados somente para fins de cálculos de atualização, bem como por ocasião do seu levantamento. Estando os autos devidamente formalizados, INTIME-SE o ESTADO DO TOCANTINS, na pessoa do seu representante legal, para providenciar o pagamento deste precatório no valor de R\$ 2.744.411,37 (dois milhões setecentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e onze reais e sete centavos), conforme os cálculos atualizados (fls. 56/58). A teor do disposto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, verifica-se que a ação originária foi ajuizada em 06/02/1998, razão pela qual este precatório insere-se no parcelamento compulsório do aludido dispositivo, devendo o Executado, caso não disponha de verba necessária à sua quitação e observada a ordem cronológica, providenciar a inclusão da primeira parcela no orçamento do exercício seguinte. Fica, outrossim, advertida a Devedora que o valor requisitado deve ser corrigido monetariamente até o momento do seu efetivo pagamento (Art. 100, § 1º da Constituição Federal: É obrigatória a inclusão, no orçamento das

entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente), devendo informar e comprovar nos autos as providências para o cumprimento da presente requisição em até 30 dias após a aprovação do orçamento pela Assembleia Legislativa. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de setembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

**PRECATORIO Nº. 1757**

ORIGEM : COMARCA DE GOIATINS  
REQUISITANTE : JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS  
REQUERENTE : GIRLAINE GUIMARÃES LIMA  
ADVOGADO : JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS  
ENT. DEV. : ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de pedido de individualização de pagamento dos honorários advocatícios formulado pela advogada VIVIANE RAQUEL DA SILVA, ao argumento de que a referida verba possui natureza alimentar, sem distinção entre contratuais ou sucumbenciais. Pois bem. Conforme consta do Ofício nº. 07 (fl.02), a presente requisição decorreu de Ação de Desapropriação por Utilidade Pública na qual o Estado do Tocantins foi condenado a pagar à Requerente o valor do imóvel expropriado, acrescidos dos honorários advocatícios. Ao encaminhá-lo a este Tribunal, o Juízo Requisiteiro incluiu no saldo total da dívida sem determinar qualquer tipo fracionamento dos valores para fins de formação de precatório diverso. Dessa forma, não cabe à esta Presidência proceder de forma diversa, razão pela qual indefiro o pedido de fls. 75/76, devendo os valores serem individualizados somente para fins de cálculos de atualização, bem como por ocasião do seu levantamento. Estando os autos devidamente formalizados, INTIME-SE o ESTADO DO TOCANTINS, na pessoa do seu representante legal, para providenciar o pagamento deste precatório no valor de R\$ 2.744.411,37 (dois milhões setecentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e onze reais e trinta e sete centavos), conforme os cálculos atualizados (fls. 60/65). A teor do disposto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, verifica-se que a ação originária foi ajuizada em 06/02/1998, razão pela qual este precatório insere-se no parcelamento compulsório do aludido dispositivo, devendo o Devedor, caso não disponha de verba necessária à sua quitação e observada a ordem cronológica, providenciar a inclusão da primeira parcela no orçamento do exercício seguinte. Fica, outrossim, advertido o Devedor que o valor requisitado deve ser corrigido monetariamente até o momento do seu efetivo pagamento (Art. 100, § 1º da Constituição Federal: É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.), devendo informar e comprovar nos autos as providências para o cumprimento da presente requisição em até 30 dias após a aprovação do orçamento pela Assembleia Legislativa. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de setembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

**PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTICIA Nº. 1506**

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
REQUERENTE: IONE JOSÉ DO AMARAL  
ADVOGADO: FÁBIO ALVES DOS SANTOS  
ENT. DEV.: MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Inobstante o ofício de fl. 361 atestar que o sequestro foi cumprido e o alvará encontrar-se à disposição do Requerente, considerando o lapso temporal entre a data do documento (26/06/2009) e a do seu recebimento na secretaria deste Tribunal (25/08/2009), oficie-se o juízo deprecado sobre eventual levantamento dos valores, indagando-o sobre o “recibo” exarado no documento juntado à fl. 365. Sem prejuízo, intime-se o Exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar nos autos eventual recebimento do alvará. Cumpra-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de setembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

**PRECATORIO Nº. 1725**

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
REQUERENTE: PEDRO FERNANDES DA COSTA E CIA LTDA-ME  
ADVOGADO: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA  
ENT. DEV.: MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Junte-se aos autos a ordem cronológica dos precatórios do Devedor. Intime-se o Exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Com a manifestação do credor, dê-se vistas à Procuradoria Geral de Justiça. Cumpra-se. Palmas, 03 de setembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

**PRECATORIO Nº. 1595**

ORIGEM : COMARCA DE NATIVIDADE  
REQUISITANTE : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE NATIVIDADE  
EXEQUENTE : CRUZEIRO GÁS LTDA.  
ADVOGADO : MIRIAN FERNANDES DE OLIVEIRA  
EXECUTADO : MUNICÍPIO DE NATIVIDADE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de pedido de sequestro formulado por CRUZEIRO GÁS LTDA. em face do MUNICÍPIO DE NATIVIDADE, fundado no não pagamento da sexta parcela vencida em 31/12/2008. Com vista, a Procuradoria Geral de Justiça foi pelo deferimento do pedido (fls. 325/329). É o relatório. Decido. A ação originária foi ajuizada em 20/04/1995, submetendo-se ao parcelamento previsto no art. 78

do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, ao passo que o presente precatório foi formalizado em 29/01/2002, tendo o Executado sido intimado em 13/08/2002 (fl. 40/vº) e noticiado a inclusão da primeira parcela para pagamento no ano de 2003 (fl. 55). Embora o Devedor tenha efetuado o depósito da primeira prestação (fls. 79/80), não o fez em relação às vencidas nos anos de 2004, 2005, 2006 e 2007 o que ensejou dois sequestros consecutivos (fls. 162/166 e 293/296). O artigo 78 do ADCT, acrescentado pela Emenda Constitucional nº. 37/2002, estabelece: “Art. 78. Ressalvados os créditos definidos em lei como de pequeno valor, os de natureza alimentícia, os de que trata o Art. 33 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e suas complementações e os que já tiverem os seus respectivos recursos liberados ou depositados em juízo, os precatórios pendentes na data de promulgação desta Emenda e os que decorram de ações iniciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999 serão liquidados pelo seu valor real, em moeda corrente, acrescido de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de dez anos, permitida a cessão dos créditos.” Dispõe o § 4º do artigo supracitado que o Presidente do Tribunal de Justiça deverá, a requerimento do credor, determinar o sequestro de recursos financeiros suficientes à satisfação do débito, em três hipóteses: vencimento do prazo; omissão no orçamento ou preterição ao direito de preferência. Não há controvérsia acerca do vencimento da parcela da qual o Devedor deveria ter efetuado o pagamento, entretanto, não honrou o compromisso, constituindo a mora. Ademais, embora o Município de Natividade tenha noticiado a adoção de medidas para o pagamento de precatórios (fl.314), em nenhum momento demonstrou a efetiva inclusão da verba em exercício posterior. Dessa forma, impõe-se o sequestro dos recursos financeiros suficientes à satisfação da prestação vencida e não paga. Dispensável transcrições doutrinárias e jurisprudenciais acerca da matéria por tratar-se de tema pacificado pelos Tribunais brasileiros ( STF: Rcl-AgR 2253 / RS – Pleno – Rel. Min. Ricardo Lewandowski – J. 02/02/2007; Rcl 2.607 / RN – Pleno – Rel. Min. Carlos Britto – J. 14/06/2007; STJ RMS 18.519 / TO – 2ª Turma – Rel. Min. Humberto Martins – J. 19/06/2008). Ante o exposto, com fundamento no art. 78, § 4º do ADCT, diante do parecer da Procuradoria Geral de Justiça e tudo mais que dos autos constam, DEFIRO o requerimento do credor e DETERMINO o sequestro do valor do débito atualizado, conforme requerido. Considerando que o termo da obrigação deu-se em 31/12/2008, proceda-se nova atualização do débito. Na sequência, expeça-se ofício ao Gerente do Banco do Brasil em Natividade, para que efetue imediatamente o bloqueio da quantia apurada, transferindo-a para uma conta judicial vinculada a este Tribunal. Após, à conclusão. Cumpra-se. Palmas, 03 de setembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

**PRECATORIO Nº. 1589**

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO N.º 237/96  
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA 2ª CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE - TO  
EXEQUENTE: COMERCIAL AMAZONAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE NATIVIDADE - TO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Proceda-se à atualização dos cálculos, discriminando-se a composição dos valores conforme aqueles apresentados pelo Juízo Requisiteiro à fl. 39. Verifico que a Exequente revogou os poderes conferidos ao advogado à fl. 333, e, não tendo constituído novo procurador, embora intimada, não respondeu ao Despacho de fl. 370. Inobstante o causídico não mais detenha poderes para defender direitos da parte, deve ser resguardado o seu à percepção dos honorários de sucumbência, conforme cálculos de fl. 39, devidamente homologados à fl. 47, razão pela qual há que permanecer nos autos defendendo os direitos que lhe foram assegurados pela sentença exequenda. Considerando que já foi efetivado o sequestro e levantamento de algumas parcelas deste precatório por pessoa autorizada pelo representante da Requerente, intime-se pessoalmente o Dr. Pery Moraes Narciso, via Carta Precatória a ser expedida à Comarca de Goiânia, sobre o recebimento do percentual lhe era de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Sem prejuízo, no mesmo prazo, intime-se o Exequente para requerer o que entender cabível. Após, à conclusão. Cumpra-se. Palmas, 03 de setembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

## 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

### ALVORADA

#### 1ª Vara Criminal

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2008.0000.5592-8 - AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: MARA LENY COUTO LEDESMA

ADVOGADA: – Valéria Bonifácio Gomes OAB/TO 776

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva antecipada em relação ao crime imputado ao acusado Mara Leny Couto Ledesma, nos termos do art. 107, inciso IV/CP. Se for o caso, solicite a devolução dos mandados de prisão e precatórias. Comunicações de estilo (CNGC).. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. PRI. Alvorada, 01 de setembro de 2009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO. Juiz de Direito”.

**AUTOS: 350/00 - AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: ILSON DIAS CARNEIRO

ADVOGADO: Dr. Ibanor Oliveira OAB/TO 218 e Dr. Antônio Carlos Miranda Aranha

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva antecipada em relação ao crime imputado ao acusado Ilson Dias Carneiro, nos termos do art. 107, inciso IV/CP. Se for o caso, solicite a devolução dos mandados de prisão e precatórias. Comunicações de estilo (CNGC). Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. PRI. Alvorada, 01 de setembro de 2009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO. Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2007.0003.9677-8 - AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: MOSANIEL FALCÃO DE FRANÇA

ADVOGADO: Dr. Flásio Vieira Araújo OAB/TO 3.813

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do crime previsto no art. 38, da Lei 9.605/98, atribuído ao acusado Mosaniel Falcão de França, nos termos do art. 107, inciso IV/CP. Se for o caso, solicite a devolução dos mandados de prisão e precatórias. Comunicações de estilo (CNGC).. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. PRI. Alvorada, 01 de setembro de 2009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO. Juiz de Direito".

**AUTOS: 2007.0000.9361-9 - AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: NORBERTO ROQUE KOTHE e MARINO LUIZ MUNARETTO

ADVOGADOS: Dr. Helisnatan Soares Cruz OAB/TO 1.485 e

Dr. Dirceu Rizelo – OAB/SC 5626

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade em decorrência do recolhimento dos impostos devidos em relação ao crime imputado aos acusados Norberto Roque Kothe e Marino Luiz Munaretto, nos termos do art. 107, inciso IV/CP c/c art. 34, da Lei 9.249/95. Se for o caso, solicite a devolução dos mandados de prisão e precatórias. Comunicações de estilo (CNGC).. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. PRI. Alvorada, 02 de setembro de 2009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO. Juiz de Direito".

**AUTOS: 2007.0003.5713-6 - AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: OSMAR SOARES DA SILVA

ADVOGADA: Dr. Sergio Alves M. Moutinho OAB/MG 63.507

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva antecipada em relação ao crime imputado ao acusado Osmar Soares da Silva, nos termos do art. 107, inciso IV/CP. Se for o caso, solicite a devolução dos mandados de prisão e precatórias. Comunicações de estilo (CNGC). Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. PRI. Alvorada, 01 de setembro de 2009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO. Juiz de Direito".

**AUTOS: 2008.0000.8742-0 - AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público

ACUSADO: José Ricardo Gomes

ADVOGADO: Dr. Ibanor Oliveira – OAB/TO 128

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE PRONUNCIADA: "(...) Isto posto, nos termos do art. 413/CPP, PRONUNCIO o acusado José Ricardo Gomes, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca, como incurso nas sanções do artigo 121 caput do Código Penal Brasileiro, vez que foi apontado como autor da morte de Valdemir Antônio da Silva. Intime-se o acusado pessoalmente – fl.165. (art. 420, I/CPP). Caso não seja localizado, intime-se por edital (parágrafo único). Transitada em julgado esta sentença e/ou sendo mantida caso haja recurso, intime-se o representante do Ministério Público e do defensor, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, no máximo de 5 (cinco), podendo ainda, juntar documentos e requerer diligência. Art. 422/CPP. PRI. Alvorada-TO, 02 de setembro de 2009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO. Juiz de Direito".

**AUTOS: 2008.0001.1668-4 - AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADOS: HERMES MURILO PARO e IRAN MARQUES ROSA

ADVOGADA: Dr. Luiz Fernando D. dos Santos OAB/RS 26.692 e Defensor Público

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva antecipada em relação ao crime imputado ao acusado Hermes Murilo Paro e Iran Marques Rosa, nos termos do art. 107, inciso IV/CP. Se for o caso, solicite a devolução dos mandados de prisão e precatórias. Comunicações de estilo (CNGC). Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. PRI. Alvorada, 02 de setembro de 2009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO. Juiz de Direito".

**AUTOS: 2008.0001.1667-6 - AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADOS: HERMES MURILO PARO e IRAN MARQUES ROSA

ADVOGADA: Dr. Luiz Fernando D. dos Santos OAB/RS 26.692 e Defensor Público

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva antecipada em relação ao crime imputado ao acusado Hermes Murilo Paro e Iran Marques Rosa, nos termos do art. 107, inciso IV/CP. Se for o caso, solicite a devolução dos mandados de prisão e precatórias. Comunicações de estilo (CNGC). Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. PRI. Alvorada, 02 de setembro de 2009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO. Juiz de Direito".

**AUTOS: 2007.0002.0643-0 - AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: NICANOR ANTONIO NUNES DE OLIVEIRA

ADVOGADA: Dra Fernanda Marques de Souza

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Isto posto, julgo extinta a punibilidade do crime atribuído a Nicanor Antonio Nunes de Oliveira pela prática de crime previsto no art. 302, da Lei 9.503/97, nos termos do art. 89 § 5º/LJE. Expeça-se as comunicações de estilo. Sem custas. PRI (MP e Defesa). Alvorada, 01 de setembro de 2009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO. Juiz de Direito".

**AUTOS: 2007.0000.9347-3 - AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: ALOISIO BORGES JUNIOR

ADVOGADA: Dr. José Fernando de Oliveira – OAB/MG 54584

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do crime atribuído ao acusado Aloísio Borges Junior, nos termos do art. 107, inciso IV/CP. Se for o caso, solicite a devolução dos mandados de prisão e precatórias. Comunicações de estilo (CNGC). Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. PRI. Alvorada, 02 de setembro de 2009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO. Juiz de Direito".

**AUTOS: 2008.0004.8295-8 - AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: MOSANIEL FALCÃO DE FRANÇA

ADVOGADA: Dr. Flásio Vieira Araújo – OAB/TO 3813

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "O recurso em sentido estrito oposto pelo acusado não se enquadra nas hipóteses elencadas no art. 583/CPP. Portanto, não poderá ser processados nos próprios autos, porém, por instrumento. Assim, deverá o recorrente observar o art. 587/CPP. Prazo 5 (cinco) dias, sob pena de rejeição de plano do recurso interposto. Cumpra-se imediatamente o disposto na decisão, no que diz respeito à intimação do MP (fl. 106). Intime-se o acusado. Alvorada, 01 de setembro de 2009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO. Juiz de Direito".

**ANANÁS****1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam, os advogados das partes, requerente e requerida intimados do ato processual abaixo.

**AUTOS DE Nº 901/2001**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA DA PAZ LEAL SOUSA

Adv: Drª Avanir A. Couto Fernandes

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DR. Leonidas Candido Machado.

INTIMAÇÃO: das partes da sentença de fls. 67 dos autos em epigrafe, cuja parte dispositiva é que segue: " DECIDO...desta forma, não havendo possibilidade de prosseguimento do feito, sem que o ato ordenado seja cumprido, com fulcro no artigo. 267, II, do CPC, determino seu arquivamento, observadas as cautelas de praxe, face ao desinteresse da autora . sem custas. P.R.I. Ananás, 09 de setembro de 2009. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam, os advogados das partes requerente e requerida intimados do ato processual abaixo.

**AUTOS DE Nº 1200/02**

Ação: cautelar inominada

Requerente: DILZA BORGES DA SILVA

Adv: Dr Orácio César da Fonseca

Requerido: ROGILSON MARTINS REIS

INTIMAÇÃO: das partes da sentença de fls. 20 dos autos em epigrafe, cuja parte dispositiva é que segue: " DECIDO...desta forma, não havendo possibilidade de prosseguimento do feito, sem que o ato ordenado seja cumprido, com fulcro no artigo. 267, II, do CPC, determino seu arquivamento, observadas as cautelas de praxe, face ao desinteresse da autora . sem custas. P.R.I. Ananás, 09 de setembro de 2009. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito."

**ARAGUACEMA****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o ADVOGADO da PARTE REQUERIDA abaixo identificado intimado do despacho exarado nos autos relacionado:

**AUTOS Nº 2009.0008.9124-4**

Ação: Mandado de Segurança

Requerente: Município de Araguacema-TO

Advogada:Áurea Maria Matos Rodrigues-OAB/TO 1227

Requerido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS

Advogado: Dr. SÉRGIO FONTANA –OAB/TO 701

Intimação: despacho

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO " 1- Junte-se. 2- Cumpra-se a decisão regimental, que revigora a liminar discutida. 3- Cumpra-se, inclusive utilizando do expediente previsto no art. 172, § 1º e 173 II, "parte final", todos do CPC. Agc, 04/09/09, 18 h 21 m. Cibelle Mendes Beltrame- Juíza de Direito e Direito do Foro."

**ARAGUAÇU****Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS DE N. 2.436/03**

Ação: Reivindicatória

Requerente: Pedro Alves Lourenço

Advogado: DR. PAULO CAETANO DE LIMA OAB/TO 1.521-A

Requerido: José Araújo da Silva e sua mulher

Advogado: DR. JOSÉ DE ARIMATEIA DUAILIBE E SILVA OAB/GO 17.912

FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DESPACHO: Manifeste o autor, informando se o acordo constante de fls. 194/5 foi cumprido. Após, venham, conclusos. intime-se. Arag. 1º/setembro/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS DE N. 2.436/03**

Ação: Reivindicatória

Requerente: Pedro Alves Lourenço

Advogado: DR. PAULO CAETANO DE LIMA OAB/TO 1.521-A

Requerido: José Araújo da Silva e sua mulher

Advogado: DR. JOSÉ DE ARIMATEIA DUAILIBE E SILVA OAB/GO 17.912

FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DESPACHO: Manifeste o autor, informando se o acordo constante de fls. 194/5 foi cumprido. Após, venham, conclusos. intime-se. Arg. 1º/setembro/09 Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito.

**Vara Criminal****APOSTILA****AÇÃO PENAL N. 607/2005**

autor: Ministério Público Estadual

Vítima: Valdivino de Souza

Art. 121, § 2º, inciso I (última figura) e IV (última figura) c/c art. 14, II do CP. Advogados: Defensor - Dr. Mário Francisco Marques.

Intimação do despacho: "Recebo o recurso de apelação de fls. 207, interposto pela assistente do Ministério Público, nos efetivos devolutivos e suspensivos, uma vez que preenche os requisitos de admissibilidade. Consta que a apelante já apresentou as razões recursais (fls. 210/60). Abra-se vista dos autos ao Ministério Público, pelo prazo de três dias, nos termos do artigo 600, §§ 1º e 2º, do CPP. Após, abra-se vista dos autos a defesa, pelo prazo de oito dias, para apresentação das contra-razões. Posteriormente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaçu, 05/setembro/2009. Dr. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito. Jocélia Pereira de Macedo Pereira - Escrivã Criminal.

**APOSTILA****AÇÃO PENAL N. 607/05**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Aldenor Cortez da Silva

Vítima: Valdivino de Souza

Art. 121, § 2º inciso I (última figura), e IV (última figura), c/c art. 14, II do C. Penal.

Advogado:

Defensor: Dr. Mário Francisco Marques

Intimação do Despacho: "Recebo o recurso de apelação de f. 207, interposto pela assistente do Ministério Público, nos efeitos devolutivo e suspensivo, uma vez que preenche os requisitos de admissibilidade. Consta que o apelante já apresentou as razões recursais (fls.210/6). Abra-se vista dos autos ao Ministério Público, pelo prazo de três dias, nos termos do artigo 600, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Penal. Após, abra-se vista dos autos à defesa, pelo prazo de oito dias, para apresentação das contra-razões. Posteriormente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaçu, 05/setembro/09. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de direito - Jocélia Pereira de Macedo Pereira - Escrivã.

**APOSTILA****AÇÃO PENAL N. 607/05**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Aldenor Cortez da Silva

Vítima: Valdivino de Souza

Art. 121, § 2º inciso I (última figura), e IV (última figura), c/c art. 14, II do C. Penal.

Advogado:

Defensor: Dr. Mário Francisco Marques

Intimação do Despacho: "Recebo o recurso de apelação de f. 207, interposto pela assistente do Ministério Público, nos efeitos devolutivo e suspensivo, uma vez que preenche os requisitos de admissibilidade. Consta que o apelante já apresentou as razões recursais (fls.210/6). Abra-se vista dos autos ao Ministério Público, pelo prazo de três dias, nos termos do artigo 600, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Penal. Após, abra-se vista dos autos à defesa, pelo prazo de oito dias, para apresentação das contra-razões. Posteriormente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaçu, 05/setembro/09. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de direito - Jocélia Pereira de Macedo Pereira - Escrivã.

**APOSTILA****AÇÃO PENAL N. 607/05**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Aldenor Cortez da Silva

Vítima: Valdivino de Souza

Art. 121, § 2º inciso I (última figura), e IV (última figura), c/c art. 14, II do C. Penal.

Advogado:

Defensor: Dr. Mário Francisco Marques

Intimação do Despacho: "Recebo o recurso de apelação de f. 207, interposto pela assistente do Ministério Público, nos efeitos devolutivo e suspensivo, uma vez que preenche os requisitos de admissibilidade. Consta que o apelante já apresentou as razões recursais (fls.210/6). Abra-se vista dos autos ao Ministério Público, pelo prazo de três dias, nos termos do artigo 600, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Penal. Após, abra-se vista dos autos à defesa, pelo prazo de oito dias, para apresentação das contra-razões.

Posteriormente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaçu, 05/setembro/09. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de direito - Jocélia Pereira de Macedo Pereira - Escrivã.

**APOSTILA****AÇÃO PENAL N. 607/05**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Aldenor Cortez da Silva

Vítima: Valdivino de Souza

Art. 121, § 2º inciso I (última figura), e IV (última figura), c/c art. 14, II do C. Penal.

Advogado:

Defensor: Dr. Mário Francisco Marques

Intimação do Despacho: "Recebo o recurso de apelação de f. 207, interposto pela assistente do Ministério Público, nos efeitos devolutivo e suspensivo, uma vez que preenche os requisitos de admissibilidade. Consta que o apelante já apresentou as razões recursais (fls.210/6). Abra-se vista dos autos ao Ministério Público, pelo prazo de três dias, nos termos do artigo 600, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Penal. Após, abra-se vista dos autos à defesa, pelo prazo de oito dias, para apresentação das contra-razões. Posteriormente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaçu, 05/setembro/09. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito - Jocélia Pereira de Macedo Pereira - Escrivã.

**APOSTILA****AÇÃO PENAL N. 607/05**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Aldenor Cortez da Silva

Vítima: Valdivino de Souza

Art. 121, § 2º inciso I (última figura), e IV (última figura), c/c art. 14, II do C. Penal.

Advogado:

Defensor: Dr. Mário Francisco Marques

Intimação do Despacho: "Recebo o recurso de apelação de f. 207, interposto pela assistente do Ministério Público, nos efeitos devolutivo e suspensivo, uma vez que preenche os requisitos de admissibilidade. Consta que o apelante já apresentou as razões recursais (fls.210/6). Abra-se vista dos autos ao Ministério Público, pelo prazo de três dias, nos termos do artigo 600, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Penal. Após, abra-se vista dos autos à defesa, pelo prazo de oito dias, para apresentação das contra-razões. Posteriormente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaçu, 05/setembro/09. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de direito - Jocélia Pereira de Macedo Pereira - Escrivã.

**APOSTILA****AÇÃO PENAL N. 607/2005**

autor: Ministério Público Estadual

Vítima: Valdivino de Souza

Art. 121, § 2º, inciso I (última figura) e IV (última figura) c/c art. 14, II do CP. Advogados: Defensor - Dr. Mário Francisco Marques.

Intimação do despacho: "Recebo o recurso de apelação de fls. 207, interposto pela assistente do Ministério Público, nos efetivos devolutivos e suspensivos, uma vez que preenche os requisitos de admissibilidade. Consta que a apelante já apresentou as razões recursais (fls. 210/60). Abra-se vista dos autos ao Ministério Público, pelo prazo de três dias, nos termos do artigo 600, §§ 1º e 2º, do CPP. Após, abra-se vista dos autos a defesa, pelo prazo de oito dias, para apresentação das contra-razões. Posteriormente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaçu, 05/setembro/2009. Dr. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito. Jocélia Pereira de Macedo Pereira - Escrivã Criminal.

**ARAGUAINA****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 –AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2007.0004.4634-1**

Requerente: Adaci Aires Ferreira

Advogado: Bárbara Cristiane C. c. Monteiro – OAB/TO 1068

Requerido: Banco de Crédito Nacional S/A – BCN

Advogado: Dearly Kuhn – OAB/TO 530

INTIMAÇÃO: da decisão de fls. 906, bem como para indicar assistente técnico, a partir de cinco dias da intimação da presente nomeação e bem assim seus quesitos. DESPACHO: "Determino a realização de uma perícia para averiguar, conforme petição de fls. 866/889, o seguinte: 1. natureza das tarifas diversas, apontadas no item " 2 " de fl. 866; e 2. quais os juros fixados, apontados no item " 3 " de fl. 866. Em consequência nomeio como perito o contador que leciona da ITPAC ( conforme a certidão arquivada na pasta do Cartório de nº 22 – Currículos de Peritos) professores da José Fernando Lunckes. Assim: 1 – intimem-se o perito da nomeação e para apresentar proposta de honorários periciais, com justificativas, e escusas legais acaso existentes, dentro de cinco dias; 2 – As pares poderão indicar assistente técnicos, a partir de cinco dias da intimação da presente nomeação e vem assim seus quesitos; 3 – as partes deverão ser intimadas para manifestarem no prazo comum de dez dias sobre a proposta de honorários; 4 – após decisão sobre os honorários, o perito será intimado para, no prazo de cinquenta dias, entregar o laudo. No mesmo ato, cientifique-se o perito de que deverá informar, com antecedência, em Cartório, o local, data e hora da perícia, para que as partes, através de seus advogados, possam ser intimadas para, querendo, acompanhar o ato: cientifique-se, ainda, de que poderá consultar os atos e que cumprirão escrupulosamente o encargo independentemente de compromisso, sob as penas do artigo 147 do CPC; 5 – após entrega do laudo, as partes deverão ser intimadas para, querendo, apresentar o parecer dos assistentes dentro do prazo legal. Justifico o excesso de prazo para despachar tendo em vista que entre os dias 28 de outubro a 21 de novembro e 09 e 10 de dezembro de 2008 a 06 de janeiro de 2009 houve o recesso natalino; e entre os dias 22 a 30 de janeiro

e 09 a 18 de março ambos deste ano esteve de licença. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 24/04/09, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

### **3ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: ANA PAULA – ESCRIVÃ DO CÍVEL.

#### **01 - AUTOS: 4980/05**

Ação: INTERDITO PROIBITÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR.  
Requerente: APARECIDO JURANDIR DOS SANTOS E S/M ANA DE JESUS DOS SANTOS.

Advogado: DR.º IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO SOB Nº 105-B.  
Requerido: PAULO ANTONIO LEITE; TEILLOR KELPES DE SOUZA E JOSÉ BONFIM ARAUJO DA SILVA

Advogado: DR. AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JUNIOR – OAB/SP SOB Nº 147.462 E OAB/TO SOB Nº 2341-A; DR.º CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA JACINTO OAB/TO SOB Nº 2006-B; EMÍLIO PAIVA JACINTO – OAB/TO SOB Nº 2094; BRUNO MOREIRA FLEURY BRANDÃO – OAB/TO SOB Nº 3107-A.

Requerido: PHILLIP WAYNE MORELAND.

Advogado: DR. MARQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB/TO SOB Nº 1971.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA P/ DIA 21/09/09 ÀS 09:00 HORAS, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: I – Designo o dia 21/09/2009 às 09:00 horas, para audiência preliminar (CPC, art.331). II – Intimem – se as partes, cientificando – as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de seus procuradores habilitados a transigir, e caso não se realize acordo, serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. As partes serão intimadas nas pessoas de seus respectivos procuradores, através do diário da justiça on line. (fls.10 e 252). III – Intime – se o Ministério Público. IV – Cumpra – se. Araguaína / To, 28/08/09. GLADISTON ESPERDITO PEREIRA – JUIZ DE DIREITO.

#### **02 - AUTOS: 4826/04**

Ação: MEDIDA CAUTELAR DE LOCALIZAÇÃO E AVIVAMENTO DE DIVISAS E ASSENTAMENTO DE MARCOS DIVISÓRIOS C/ CUMULAÇÃO DE PEDIDOS.

Requerente: ARY RIBEIRO VALADÃO.

Advogado: DR. PEDRO MÁRCIO MUNDIM DE SIRQUEIRA – OAB/GO SOB Nº 3270; ADÉLIO JOSÉ DIAS – OAB/GO SOB Nº 7351 E DR.ª CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO SOB Nº 2119-B.

Requerido: MARÍSIO VICENTE DA SILVA E ANA GLÓRIA NETO DA SILVA

Advogado: DR. PAULO IÚRI ALVES TEIXEIRA – OAB/GO SOB Nº 14.307; ADÃO ALVES TEIXEIRA – OAB/GO SOB Nº 1812 E ALESSANDRO ALBERTO DE CASTRO – OAB/GO SOB Nº 18.741.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA P/ DIA 22/09/09 ÀS 09:00 HORAS, CUJO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: I - Designo o dia 22/09/2009 às 09:00 horas, para audiência preliminar (CPC, art.331). II – Intimem – se as partes, cientificando – as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de seus procuradores habilitados a transigir, e caso não se realize acordo, serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. III – Intime – se o perito de fls.82 para comparecer na audiência, a fim de especificar os honorários do mesmo. IV – cumpra - se. Araguaína / To, 27/08/09. GLADISTON ESPERDITO PEREIRA – JUIZ DE DIREITO.

#### **03 - AUTOS: 2006.0001.6028-8/0 (Proc. Antigo 4.995/05)**

Ação: USUCAPIÃO

Requerente: SILVIO ALVES DA COSTA

Advogado: DR.ª ELISA HELENA SENE SANTOS OAB/TO SOB Nº 2096-B.

Requerido: SALVIANO INÁCIO DOS SANTOS E ROSA MARIA SILVESTRE DOS SANTOS.

Advogado: DR.º JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO SOB Nº 652.

Denunciado a lide: ADEMAR VICENTE FERREIRA SOBRINHO E OUTROS.

Advogado: DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO SOB Nº 652.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA P/ DIA 28/09/09 ÀS 09:00 HORAS CUJO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Tendo em vista que o denunciante não providenciou a citação dos denunciados no prazo legal, aplico – lhe os efeitos do art.70, § 2º, do CPC. Designo o dia 28/09/2009 às 09:00 horas, para audiência preliminar (CPC, art.331). II – Intimem – se as partes, cientificando – as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de seus procuradores habilitados a transigir, e caso não se realize acordo, serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. As partes serão intimadas nas pessoas de seus respectivos procuradores, através do diário da justiça on line. III – Intime – se o Ministério Público. IV – Cumpra – se. Araguaína / To, 27/08/09. GLADISTON ESPERDITO PEREIRA – JUIZ DE DIREITO.

#### **04 - AUTOS: 4.774/04**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS POR PRÁTICA DE ATO ILÍCITO C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Requerente: MARIA HULGA LEAL.

Advogado: DR.º MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES – OAB/TO SOB Nº 3691-B E DR.º AGEU DE SOUSA OLIVEIRA – OAB/TO SOB Nº 4237.

Requerido: FIAT LEASING S/A E AYRES & ASSOCIADOS COBRANÇA LTDA.

Advogado: DR.º ALUÍZIO NEY MAGALHÃES AYRES – OAB/TO SOB Nº 1982-A; CRISTIANE BORGES ARANTES AYRES – OAB/DF SOB Nº 13.318 E JOÃO BATISTA FÁRIA JUNIOR – OAB/GO SOB Nº 18.033.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA P/ DIA 30/09/09 ÀS 09:00 HORAS, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: I – Designo o dia 30/09/2009 às 09:00 horas, para audiência preliminar (CPC, art.331). II – Intimem – se as partes, cientificando – as que deverão comparecer

pessoalmente e/ou acompanhadas de seus procuradores habilitados a transigir, e caso não se realize acordo, serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. As partes serão intimadas nas pessoas de seus respectivos procuradores, através do diário da justiça on line. III – Cumpra – se. Araguaína / To, 27/08/09. GLADISTON ESPERDITO PEREIRA – JUIZ DE DIREITO.

#### **05 - AUTOS: 5.174/05**

Ação: EMBARGOS A EXECUÇÃO C/C PERDAS E DANOS MATERIAIS.

Requerente: GERSON CARNEIRO SPINDOLA.

Advogado: DR.º EDÉSIO DO CARMO PEREIRA – OAB/TO SOB Nº 219-B.

Requerido: JÚLIO CÉSAR SPINDOLA ITACARAMBY E ESPÓLIO DE LUCIANA MARTINS SPINDOLA.

Advogado: DR.º LUIS CARLOS TEIXEIRA DE GODOY – OAB/DF SOB Nº 4.304 E LUIS CARLOS CERCAL DE GODOY – OAB/DF – SOB Nº 16.853 E GLADIS MARIA CERCAL DE GODOY – OAB/DF – SOB Nº 3.881 E DR.ª CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO SOB Nº 2119-B..

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA P/ DIA 07/10/09 ÀS 09:00 HORAS, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: I – Designo o dia 07/10/2009 às 09:00 horas, para audiência preliminar (CPC, art.331). II – Intimem – se as partes, cientificando – as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de seus procuradores habilitados a transigir, e caso não se realize acordo, serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. Cumpra – se. Araguaína / To, 25/08/09. GLADISTON ESPERDITO PEREIRA – JUIZ DE DIREITO.

#### **06 - AUTOS: 2006.0001.6026-1/0(Proc. Antigo nº 5018/05).**

Ação: USUCAPIÃO.

Requerente: CARMELUCIA PINDAIBA DOS SANTOS.

Advogado: DR.ª ELISA HELENA SENE SANTOS – OAB/TO SOB Nº 209 - B.

Requerido: SALVIANO INÁCIO DOS SANTOS E ROSA MARIA SILVESTRE DOS SANTOS.

Advogado: DR.º JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO SOB Nº 652.

Denunciado a lide: ADEMAR VICENTE FERREIRA SOBRINHO E OUTROS.

Advogado: DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO SOB Nº 652.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA P/ DIA 01/10/09 ÀS 14:00 HORAS, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: I – Designo o dia 01/10/2009 às 14:00 horas, para audiência preliminar (CPC, art.331). II – Intimem – se as partes, cientificando – as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de seus procuradores habilitados a transigir, e caso não se realize acordo, serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. As partes serão intimadas nas pessoas de seus respectivos procuradores, através do diário da justiça on line. III – Intime – se o Ministério Público. IV – Cumpra – se. Araguaína / To, 30/08/09. GLADISTON ESPERDITO PEREIRA – JUIZ DE DIREITO.

#### **07 - AUTOS: 3.892/00**

Ação: EMBARGOS DO DEVEDOR.

Requerente: ESPÓLIO DE ELOYSDY LOPES DA COSTA.

Advogado: DR.º JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO SOB Nº 652.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: DR.º MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO SOB Nº 834.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA P/ DIA 20/10/09 ÀS 14:00 HORAS, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Redesigno o dia 20/10/2009 às 14:00 horas, para audiência de Instrução e Julgamento. Intimem – se as partes. Araguaína / To, 15/07/09. GLADISTON ESPERDITO PEREIRA – JUIZ DE DIREITO.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: VANIA – ESTAGIÁRIA.

#### **01- AUTOS: 2009.0004.0354-1/0 – Nº. ANTIGO: 3.392/98**

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA.

Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS.

Advogado: DR. DEARLEY KÜHN – OAB/TO SOB Nº 530.

Requerido: DISVAL – DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS AMAZONIA LTDA.

Requerido: MAURICIO PASSOS FERREIRA

Requerido: MARIA DO CARMO BRINGEL GARCIA MARQUES.

Advogado: DR. MARCOS AURÉLIO BARROS OAB/TO Nº 3691-B.

OBJETO: Intimação do advogado do exequente, tudo em conformidade com o r.despacho de fl. 166 abaixo transcrita:

DESPACHO: " Defiro o pedido de fl.159. Vista ao procurador do exequente, prazo 05(cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína – TO, 29/07/2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

#### **02- AUTOS: 4.161/01**

Ação: EXECUÇÃO.

Requerente: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL.

Advogado: DR. DANIEL DE MARCHI OAB/TO SOB Nº 104-B E DR. JOSÉ JANUÁRIO MATOS JÚNIOR – OAB/TO SOB Nº 1.725.

Requerido: IRACI AFONSO QUIRINO E SEBASTIÃO AFONSO QUIRINO.

Advogado: NÃO CONSTITUIDO.

OBJETO: Intimação dos advogados das partes, tudo em conformidade com a sentença de fl. 64 abaixo transcrita:

SENTENÇA: "[...] Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO por abandono da parte Requerente, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c §1º e 598). Custas ex lege pelo Exequente. Transitada em julgada, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as observações legais". Araguaína/TO, 28 de Agosto de 2009. (Ass) Dr. Gladiston Esperdito Pereira.

#### **03- AUTOS: 2006.0007.4967-9 – Nº. ANTIGO: 934/1991**

Ação: EXECUÇÃO.

Requerente: DEMERVAL CORREIA FREIRE .

Advogado: DR. JOSÉ BONIFÁCIO S. TRINDADE OAB/TO Nº 456.

Requerido: AURIDÉIA PEREIRA LOIOLA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: Intimação dos advogados das, tudo em conformidade com a sentença de fl. 71 e 72 abaixo transcrita:

SENTENÇA: " Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO por abandono da parte Requerente, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º e art. 598). Custas ex lege pelo requerente. Transitada em julgada, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as observâncias legais. Publique-se . Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se." Araguaína – TO, 31/07/2009. (Ass.) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

#### 04- AUTOS: 2.347/96

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA.

Requerente: EMBALE EMBALAGENS DE PLÁSTICO E PAPEL LTDA.

Advogado: DR. EDESIO DO CARMO PEREIRA - OAB/TO SOB Nº 219-B.

Requerido: NUBIA CANDIDA PEREIRA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: Intimação dos advogados das partes, tudo em conformidade com a sentença de fl. 62 abaixo transcrita:

SENTENÇA: "Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO por abandono da parte Requerente, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). Custas ex lege pelo Requerente. Transitada em julgada, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as observâncias legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se." Araguaína – TO, 03/09/2009. (Ass.) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

#### 05- AUTOS: 2006.0001.6147-0 – Nº. 4.844/03

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CIVEL.

Requerente: FIAT LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.

Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA – OAB/TO SOB Nº 4.265-A; DRº. HAIKA AMARAL BRITO OAB/TO SOB O Nº 3.785.

Requerido: PEDRO MILHOMEM FILHO.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: Intimação do advogados do exequente, tudo em conformidade com o despacho de fls. 69 abaixo transcrita:

DESPACHO: "I – Em face do resultado negativo da penhora on line, intime-se o exequente para requerer o que lhe for de direito, prazo 05(cinco) dias. II – Cumpra-se." Araguaína – TO, 01/07/2009. (Ass.) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

O Doutor Gladiston Esperdito Pereira, MM. Juiz de Direito Da Terceira Vara Cível Desta Comarca De Araguaína, Estado Do Tocantins, Na Forma Da Lei, Etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam os autos da Ação Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE IRREGULAR, Nº 2008.0008.2726-2/0, proposta pelo RÓDRIGO MILHOMEM DOS SANTOS E OUTRO, representados pela sua genitora NOEME LOPES SANTANA SANTOS em desfavor de SILAS LOPES DE SANTANA – SL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO. sendo o presente para INTIMAR os requeridos SILAS LOPES DE SANTANA- SL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, na pessoa jurídica do direito privado inscrito no CGC (MF) 02.953.903/0001-12, CCE Nº 29.02.062.748-6 e SILAS LOPES DE SANTANA, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da RG. 1.489.912 SSP/GO e CPF Nº 262.028.4091-53, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido. Intimar os requeridos para a Conclusão da Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 15/10/2009, às 14 horas. Tudo de conformidade com r.despacho do MM. Juiz a seguir transcrito: DESPACHO de fls 1066 a seguir transcrito: Redesigno o dia 15/10/2009, às 14 horas, para conclusão da audiência de Instrução, para cujo ato processual os requeridos deverão ser intimados via edital. Em 25/06/09. Gladiston Esperdito Pereira- Juiz de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado uma (01) vez no Diário da Justiça do Estado e será afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte 09 dias do mês de setembro do ano dois mil e nove. Eu, Escrevente que digitei e subscrevi.

### **1ª Vara Criminal** **Portaria**

#### PORTARIA Nº 005/09

Francisco Vieira Filho, juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína, estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e competência constitucional e legal;

**Considerando** a aprovação das 10 Metas Nacionais de Nivelamento para o ano de 2009, através da Resolução nº 70, do Conselho Nacional de Justiça;

**Considerando** o que está disposto na Recomendação nº 01/2009 – CGJUS/TO, veiculada através do ofício circular nº 54/2009, a que tive acesso, onde está determinada prioridade absoluta na tramitação dos processos distribuídos até 31 de dezembro de 2005;

**Considerando** que a Corregedoria-Geral da Justiça recomendou, inclusive, a readequação da pauta de audiências cujas intimações ainda não tinham sido cumpridas com o propósito de se dar andamento aos processos distribuídos até dezembro de 2005;

**Considerando** a implementação no âmbito deste estado do Projeto Justiça Efetiva, com vistas a processar e julgar todos os processos distribuídos até 31-12-2005;

**Considerando** que em razão disso, todos os processos foram despachados e em muitos deles há inúmeras diligências que demandam resposta de ofícios expedidos e conseqüente juntada de documentos;

**Considerando** que há a necessidade diuturna de fiscalização de cada um dos processos para se saber se a diligência deferida foi devidamente cumprida, o que só é possível com a consulta de cada processo;

**Considerando** a notável carência de servidores e a desproporcionalidade entre a quantidade de serviço e o número de servidores;

**Determina:**

**Artigo 1º:** Seja fechado o Cartório da 1ª Vara Criminal todas as sextas-feiras, durante as manhãs e tardes, até o dia 01 de dezembro de 2009, quando encerra o Projeto Justiça Efetiva.

**Art. 2º:** A suspensão dos prazos processuais que vencerão nos dias mencionados no artigo 1º, ou que iniciarão nesses dias.

**Artigo 3º:** Nas sextas-feiras mencionadas no artigo 1º desta Portaria, serão realizados exclusivamente mutirões de juntada de documentos, contatos com servidores de outros juízos ou Comarcas visando ao cumprimento de diligências, consultas nos autos para se saber se a próxima etapa já pode ser alcançada, e outras providências visando ao preparo dos processos da meta II para julgamento.

**Artigo 4º:** As audiências e sessões de julgamento pelo Tribunal do Júri designadas para as sextas-feiras mencionadas no artigo 1º serão realizadas normalmente, no gabinete do juiz de direito titular ou em local previamente indicado, como o auditório da OAB, por exemplo.

**Artigo 5º:** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Artigo 6º:** Os casos não regulamentados por esta portaria serão decididos pelo juiz titular da 1ª Vara Criminal, pelo juiz que o estiver auxiliando ou, ainda, pelo plantonista, quando for o caso.

**Disposição Final:** Cópias à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Ordem dos Advogados do Brasil, subseção Araguaína – TO, ao Ministério Público do Estado do Tocantins, na pessoa dos representantes com atribuições perante o juízo da 1ª Vara Criminal desta Comarca, e Defensoria Pública Estadual, na pessoa do representante com atribuições perante o juízo da 1ª Vara Criminal. Remeta-se cópia, outrossim, à Presidência do Tribunal de Justiça.

Araguaína, 09 de setembro de 2009.

Francisco Vieira Filho  
Juiz de direito titular  
francisco@tjto.jus.br

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

#### **AUTOS: 2.149/05 – AÇÃO PENAL**

Acusados: Marlon Junior Dias Bezerra e Marcos Paulo da Rocha

Advogado dos acusados: Doutor José Hobaldo Vieira, OAB/TO nº 1.722-A.

Intimação: Fica o advogado constituído dos denunciados intimado da sentença a seguir transcrita:... Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, absolvo Marcos Paulo da Rocha... da acusação de ter praticado o delito previsto no artigo 14, caput, da Lei 10.826/03, com fulcro no artigo 386, inciso V, do Código de Processo Penal, e condeno Marlon Junior Dias Bezerra... nas penas do artigo 14, caput, da Lei 10.826/03... O regime de cumprimento de pena privativa de liberdade será o aberto, em razão da quantidade de pena cominada, conforme dispõe o artigo 33, § 2º, alínea c, do Código Penal. Na forma do artigo 44 do Código Penal, substituiu a pena privativa de liberdade por prestação de serviços à comunidade equivalendo à uma hora diária ou sete horas semanais, pelo mesmo período da pena substituída e em dias compatíveis com suas atividades e pena de multa no valor de 10 (dez) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso para o condenado. O réu poderá continuar em liberdade porque não vislumbro, nesta quadra, fundamento para a decretação de sua prisão preventiva... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expirado o prazo recursal para o Ministério Público Estadual sem a modificação do teor do dispositivo desta sentença, conclusos para o reconhecimento de prescrição da pretensão punitiva do Estado, na modalidade retroativa. Araguaína, 03 de setembro de 2009. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

#### **AUTOS: 1.638/03-B – AÇÃO PENAL**

Acusado: Noé Soares de Araújo

Advogado do acusado: Doutor Paulo Roberto da Silva, OAB/TO nº 284-A.

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado do inteiro teor do despacho que segue transcrito: Seja conferido se todas as páginas dos autos estão numeradas. Caso não estejam, numerem-nas. Forme-se novo volume de autos a partir da fl. 200 de cada volume, renumerando-se as demais. Intimem-se o Ministério Público Estadual e o defensor para, no prazo de cinco dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de cinco, oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências . Ficam as partes cientes de que em caso de descumprimento ao contido no parágrafo anterior, este juízo não intimará as testemunhas eventualmente indicadas em libelo ou contrariedade, se não houver insistência expressa quanto a elas e quanto a eventuais diligências neles requeridas. Essa providência não deverá ser repetida, caso já tenha sido realizada. Cumprido pelas partes o disposto no parágrafo anterior, expeçam-se os mandados de intimação, que serão identificados como urgente. Prazo de cumprimento dos mandados: o oficial de justiça deverá cumpri-lo em cinco dias e juntá-lo em até um dia depois de seu cumprimento. A certidão do meirinho deverá ser excessiva e cansativamente circunstanciada em caso de a testemunha não ser encontrada. Em caso de indicação de testemunha residente fora da Comarca, expeça-se carta precatória com prazo de dez dias e tarja de urgente e intimem-se as partes (MP e acusado, através de seu advogado) de sua expedição. Os defensores constituídos serão intimados para todos os atos, via DJE. Todos os mandados e mesmo cartas precatórias deverão ser identificadas com tarja no cabeçalho à direita com a seguinte inscrição: META 02, CNJ.

Autorizo desde já a realização de diligência após o horário de expediente (art. 172, § 2º, CPC, aplicável analogicamente a este caso por autorização do art. 3º, do CPP). Designo o dia 19 de outubro de 2009, às 08:00 horas, para a realização da sessão de julgamento, a ser realizado no prédio da OAB local. Sejam tomadas as providências necessárias para a realização do ato. Comunique-se a assessoria de imprensa do Tribunal de Justiça para fins de divulgação. Instrua-se o ofício com a pauta detalhada. Caso tenha havido requerimento de juntada de documentos (como certidão de antecedentes criminais, certidão de comportamento carcerário, etc.), defiro-o, ressaltando, todavia, que a parte contrária deverá tomar conhecimento com antecedência mínima de três dias úteis da data do julgamento. Dia livre para designação de eventual julgamento não realizado no dia previamente marcado: 09/11/2009, às 08 horas. Intimem-se. Araguaína, 24 de agosto de 2009. Francisco Vieira Filho - Juiz de direito titular

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

#### **AUTOS: 1.565/02 – AÇÃO PENAL**

Acusado: Frederico Prates Correia da Costa  
Advogado do acusado: Doutor Paulo Roberto da Silva, OAB/TO nº 284-A.  
Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado da sentença a seguir transcrita:... Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, condeno o acusado Frederico Prates Correia da Costa... nas penas do artigo 155, § 4º, inciso IV (fraude), do Código Penal. Assim, com essas considerações, fixo a pena-base em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e pagamento de 18 (dezoito) dias-multa à base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato delituoso...O regime inicial de cumprimento da pena será o aberto. Presentes os requisitos objetivos e subjetivos, substituo a pena privativa de liberdade por prestação de serviço à comunidade em local e horário a ser indiciado pelo juízo das execuções penais e multa substitutiva no valor de 10 (dez) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso. Faço isso como medida necessária para a repressão do delito e prevenção da Sociedade. Custas pelo condenado. Mantenho a liberdade provisória deferida ao réu porque não vislumbro fundamento para a decretação de sua prisão preventiva... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 28 de agosto de 2009. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

#### **AUTOS: 715/99 – META 2 – AÇÃO PENAL**

Denunciado: ITAMAR GOMES NOGUEIRA  
Advogado do acusado: Doutor Alvaro Santos da Silva – OAB/TO 2022.  
Intimação: Fica intimado o advogado do acusado Itamar Gomes Nogueira, da Audiência de Inquirição das Testemunhas de Defesa, designada para o dia 1º de outubro de 2009, às 15hs30min. Araguaína-TO, 09 de setembro de 2009.

#### **AUTOS: 2007.0000.4909-1 - AÇÃO PENAL**

Denunciado: Rocy Gley Firmino dos Santos  
Advogado do(s) acusado(s): Doutora Sóya Lélia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411-A  
Intimação: Fica intimada a advogada do acusado Rocy Gley F. dos Santos, para Audiência de Inquirição das Testemunhas de Defesa designada para o dia 08 de outubro de 2009, às 17hs30min. Araguaína-TO, 09 de setembro de 2009.

#### **AUTOS: 2006.0007.1997-7 - AÇÃO PENAL**

Denunciado: Edson Miranda da Rocha  
Advogado do(s) acusado(s): Doutor Wander Nunes de Resende – OAB/TO 657-B  
Intimação: Fica intimado a advogado do acusado Edson Miranda da Rocha, para Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 08 de outubro de 2009, às 16hs30min. Araguaína-TO, 09 de setembro de 2009.

#### **AUTOS: 2007.0000.9980-3 – AÇÃO PENAL**

Denunciado: Anderson Rosa da Silva  
Advogado do(s) acusado(s): Doutor AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA – OAB/TO 1792  
Intimação: Fica intimado a advogado do acusado Anderson Rosa da Silva, do despacho transcrito: DESPACHO: "Intimem-se as partes para em 24 horas, manifestarem-se sobre as diligências de que trata o artigo 402 do Código de Processo Penal. Inexistindo qualquer requerimento, nova vista para as partes oferecerem alegações finais no prazo de cinco dias. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de agosto de 2009. Francisco Vieira Filho – Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal".

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

#### **AUTOS: 1.964/04 – AÇÃO PENAL**

Acusados: Flávio Nunes da Silva e Jairo Nunes da Silva.  
Advogado dos acusados: Doutor Marques Elex Silva Carvalho, OAB/TO nº 1.971.  
Intimação: Fica o advogado constituído dos denunciados intimado da sentença a seguir transcrita:... Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado, absolvendo os acusados Flávio Nunes da Silva e Jairo Nunes da Silva, qualificados nas fls. 46 – Flávio e 48 – Jairo, da acusação constante nas fls. 01/03 da denúncia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

#### **AUTOS: 1.625/03 PENAL**

Denunciado: Francisco Alves Cavalcante  
Advogada do denunciado: Doutora Sara de Oliveira Carneiro, OAB/TO 4216.  
Intimação: Fica a advogada constituída do denunciado Francisco Alves Cavalcante, intimada a apresentar alegações finais no prazo de cinco dias, referente aos autos acima mencionado.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

#### **AUTOS: 2.151/05 PENAL**

Denunciado: Jose Pereira da Silva Filho  
Advogada do denunciado: Doutora Auridéia Pereira Loliola, OAB/TO 2266.  
Intimação: Fica a advogada constituída do denunciado Jose Pereira da Silva Filho, intimada a apresentar alegações finais no prazo de cinco dias, referente aos autos acima mencionado.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

#### **AUTOS A.P. Nº 1.087/00**

DENUNCIADO: LUIZ MARCELINO PEREIRA  
FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital Intimação: Fica o denunciado LUIZ MARCELINO PEREIRA, brasileiro, casado, lavrador, natural de Salgueiro/PE, filho de José Marcelino Pereira e de Sebastiana Profilha da Conceição, intimado da decisão de folhas 262/264 que declarou nula a decisão de folhas 110/112 a seguir transcrita: "... Analisando detidamente o conteúdo destes autos, no que tange a Luiz Marcelino, observo que a decisão de pronúncia contra ele proferida é desprovida de fundamentação, isto é, o juiz que a proferiu não a motivou. A motivação é princípio constitucional (artigo 93, IX). Ela consiste na exteriorização do raciocínio desenvolvido pelo juiz para chegar à conclusão contida na parte dispositiva da decisão. Embora o sistema adotado no Brasil seja o do livre convencimento, o juiz ao ter liberdade de decidir de acordo com sua consciência, tem, ao mesmo tempo, a liberdade cerceada devendo decidir de acordo com as provas que foram produzidas no processo. Ao mesmo tempo, o juiz tem que apontá-las. A decisão nas folhas 110/112 não tem fundamentação. Não tem fundamentação precisamente porque não indica os indícios de autoria do fato pelo acusado Luiz Marcelino e nem sequer faz menção às folhas nos autos onde provas indicando esses indícios foram produzidas. Parafrazeando Fernando Tourinho Filho sentença sem motivação é corpo sem alma. É nula...é uma não-sentença. Ante o exposto, e de ofício porque se trata de matéria de ordem pública, declaro a nulidade da decisão proferida nas folhas 110/112, bem como dos atos processuais posteriores devendo o Ministério Público, o defensor Público com atribuições perante este juízo e o acusado serem intimados do teor desta decisão... Expirado o prazo recursal para as partes, certifique-se e venham-me conclusos para nova decisão em relação a Luiz Marcelino...Intimem-se. Araguaína, 26 de janeiro de 2009. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 09 de setembro de 2009. Eu, (Horades da Costa Messias), escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

### **2ª Vara Criminal**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos abaixo relacionados:

#### **01-AUTOS: AÇÃO PENAL 2009.0001.5729-5**

Autor: Ministério Público Estadual  
Acusado: Jose de Ribamar Leite da Silva  
Advogado: Paulo Roberto da Silva, OAB/TO nº 284-A.  
Vítima: Justiça Pública  
Intimando-o (s): para comparecerem perante o Magistrado supra citado, para audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 01 de outubro de 2009, às 13:15 horas, nos autos em epígrafe. NADA MAIS. Eu, Jomar de Souza Carvalho, Escrevente o digitei

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

O Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz Direito, da 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins,... MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de nº 2009.0001.5711-7/0 em face de HÉLIO VIEIRA DA SILVA, observadas as formalidades legais, promova a intimação da (s) seguinte Pessoa:ADVOGADO:CÉLIO ALVES DE MOURA, Advogado militante nesta cidade. Intimando-o: para comparecer perante Magistrado, portando documento de identificação, para a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 21 de setembro de 2009 as 13hrs45minutos, nos autos em epígrafe, lavrando-se certidão.CUMPRA-SE DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 9 de setembro de 2009. Eu, Elizabeth Rodrigues Vera – Escrivã Judicial, lavrei, subscrevo e assino por ordem.

#### INTIMAÇÃO A PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos abaixo relacionados:

#### **01-AUTOS: AÇÃO PENAL 2009.0001.5717-6**

Autor: Ministério Público Estadual  
Acusado: Lauri de Sá Fernandes  
Advogados: Fabio Monteiro dos Santos  
Vítima: Valnei Oliveira de Araújo

Intimando-o (s): para comparecerem perante o Magistrado supra citado, para audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 21 de setembro de 2009, às 13:40 horas, nos autos em epígrafe. NADA MAIS. Eu, Jomar de Souza Carvalho, Escrevente o digitei.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor Álvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de AÇÃO PENAL nº 2009.0003.0419-5/0, que o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s) GEDALIAS RODRIGUES DE SOUSA e JESUS RODRIGUES DE ARAÚJO. GEDALIAS RODRIGUES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, marceneiro, nascido aos 22.11.1976, natural de Independência -Ce, filho de Luiza Rodrigues de Silva e Eliseu Alves de Sousa, atualmente em local não sabido. JESUS RODRIGUES DE ARAÚJO, brasileiro, amasiado comerciante, nascido aos 13.11.1978, natural de Independência-CE, filho de Francisca Rodrigues Nóbrega e Raimundo Rodrigues de Araújo, atualmente em local não sabido. Denunciado como incurso nas sanções penais artigo 155, & 1º e 4º I e IV (concurso de duas ou mais pessoas) do CPB, como esteja em local não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica intimado para comparecer Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 30 de setembro de 2.009 às 16hrs, nos autos em epígrafe. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Alvaro Nascimento Cunha- Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO A PARTE**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos abaixo relacionados:

##### **01-AUTOS: AÇÃO PENAL 2009.0001.5729-5**

Autor: Ministério Público Estadual  
Acusado: JOSE DE RIBAMAR LEITE DA SILVA  
Advogado: Paulo Roberto da Silva  
Vítima: Justiça Pública

Intimando-o (s): para comparecerem perante o Magistrado supra citado, para audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 01 de outubro de 2009, às 13:15 horas, nos autos em epígrafe. NADA MAIS. Eu, Jomar de Souza Carvalho, Escrevente o digitei.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor Álvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de AÇÃO PENAL nº 2009.0002.8698-7/0, que o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s) Carlos André Ferreira de Sousa e Franciso Acrísio de Lima. CARLOS ANDRÉ FERREIRA, "Vulgo Carlos", amasiado, natural de Araguaína-TO, nascido aos 01.09.1982, filho de Erides Ferreira de Sousa, atualmente em local não sabido. FRANCISCO ACRÍSIO DE LIMA, "vulgo Galo", casado, lavrador, natural de Caraubinha-CE, nascido aos 14.05.1956, filho de Maria de Lurdes de Lima, atualmente em local não sabido. Denunciado como incurso nas sanções penais artigo 155 & 4º inciso I e IV do CP e Art. 180 do CP, como esteja em local não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica intimado para comparecer Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 30 de setembro de 2.009 às 15hrs45minutos, nos autos em epígrafe. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Alvaro Nascimento Cunha- Juiz de Direito.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos abaixo relacionados:

##### **01-AUTOS: AÇÃO PENAL 2009.0001.1308-0**

Autor: Ministério Público Estadual  
Acusado: Kátia Barbosa Sousa e Marielene Rodrigues Neves  
Advogados: Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar, OAB/TO nº 1750  
Vítima: Savana Maiara Shanches Pires.

Intimando-o (s): para comparecerem perante o Magistrado supra citado, para audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 24 de setembro de 2009, às 13:30 horas, nos autos em epígrafe. NADA MAIS. Eu, Jomar de Souza Carvalho, Escrevente o digitei.

### **1ª Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA DE AFASTAMENTO COMPURSÓRIA DE AFASTAMENTO DE FILHO DA CASA.

PROCESSO Nº 2005.0003.2696-0

REQUERENTE: RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA  
ADVOGADO: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO-OAB/TO- 1971.  
REQUERIDO: JEOVÁ RAIMUNDO DA SILVA E GEOVANE RAIMUNDO DA SILVA (Falecido)  
OBJETO: Intimar advogado do autor sobre despacho de fls. 17v/18, a seguir transcrito: Inclua o presente feito na semana da conciliação. Araguaína-TO, 03/09/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito. Marcacmos audiência para o dia 15/09/2009 às 10:00hs.JNC.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO  
PROCESSO Nº 2005.3.1591-7  
REQUERENTE: JOSÉ RIBAMAR DA SILVA AMORIM  
ADVOGADA: DEFENSORIA PÚBLICA  
REQUERIDO: TEREZINHA AMORIM DA SILVA  
CURADOR: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES-OAB/TO-1.600-B

OBJETO: INTIMAR CURADOR SOBRE DESPACHO DE FLS 33, a seguir transcrito: Designo o dia 15/09/2009 às 15:00 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Araguaína-TO, 31/08/2009. (ass) Dr. João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

PROCESSO Nº 8.201/00

REQUERENTE: E. P. S. J.

ADVOGADO/: MIGUEL VINICIUS SANTOS

REQUERIDO: E. A. DA S.

CURADOR: DR. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS-OAB/TO-1.600-B

OBJETO: INTIMAR CURADOR SOBRE DESPACHO DE FLS 28, a seguir transcrito: Designo o dia 15/09/2009 às 13:00 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Araguaína-TO, 03/09/2009. (ass) Dr. João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

PROCESSO Nº 10.477/02

NATUREZA: AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: I. A. B.

Advogado: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA - OAB/TO. 1792

Requerida: Q. G. S. B.

OBJETO: Manifestar sobre a decisão proferida nos autos 271/04 (2ª Vara de Família), constante de fl. 30 do Processo nº 10.477/02 (1ª Vara de Família).

DESPACHO: "Ouça-se o autor. Araguaína-TO., 27/08/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

NATUREZA: DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO

PROCESSO Nº: 11.151/03

REQUERENTE: ITACY JOAHAM GOMES DA LUZ

ADVOGADO: DR. ARISTÓTELES ALVES DA LUZ - OAB/GO. 19.019

REQUERIDO: MARIA LUCIA SOUZA LUZ

OBJETO: Intimação do Advogado do Requerente sobre o r. DESPACHO ( fl. 11), que a seguir transcrevemos: "Intime-se a parte autora, para, em cinco dias, informar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Araguaína-TO., 27/08/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

NATUREZA: DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO

PROCESSO Nº: 12.359/03

REQUERENTE: LUIZ GONZAGA PAIVA MILHOMEM

ADVOGADO: DR. WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO. 12.359/03

REQUERIDA: MARIA DAS DORES DE SOUSA MILHOMEM

OBJETO: Intimação do Advogado da parte autora sobre o r. DESPACHO (fls. 26), que a seguir transcrevemos: "Intime-se o procurador do autor, para, em cinco dias, informar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Araguaína-TO., 27/08/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

NATUREZA: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PEDIDO LIMINAR

PROCESSO Nº: 12.057/03

REQUERENTE: M. F. DOS S. E OUTRO

ADVOGADO: DR. MAINARDO FILHO PAES DA SILVA – OAB/TO. 2262

REQUERIDO: V. DE S. R.

OBJETO: Intimação do Advogado dos Requerentes sobre o r. DESPACHO ( fl. 23), que a seguir transcrevemos: "Intime-se o procurador do autor, para, em cinco dias, informar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Araguaína-TO., 27/08/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

NATUREZA: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

PROCESSO Nº: 5.593/97

REQUERENTE: L. B. DE O.

ADVOGADA: DRA. MARIA EURIPA TIMÓTEO – OAB/TO. 1263-A

REQUERIDO: F. C. M.

OBJETO: Intimação do Advogado do Requerente sobre a r. DESPACHO ( fl. 39), que a seguir transcrevemos: "Intime-se o procurador do autor, para, em cinco dias, informar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Araguaína-TO., 27/08/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". (ass) João Rigo Guimarães. Araguaína-TO., 07/07/2009.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

NATUREZA: DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO

PROCESSO Nº: 13.713/05

REQUERENTE: ANTONIA CHAVES LOREIRO

ADVOGADO: DR. JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES – OAB/TO. 1.600-A

REQUERIDO: MILTON LOREIRO JUNIOR

CURADOR: DR. GISELE RODRIGUES DE SOUSA – OAB/TO.

OBJETO: Intimação da Curadora especial sobre o r. DESPACHO ( fl. 26), que a seguir transcrevemos: "Nomeio novo curador ao requerido a Dra. Gisele Rodrigues de Sousa, para promover a defesa, mesmo que seja por negativa geral. Após vista a autora e ao Ministério Público. Araguaína-TO., 26/08/09, (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

NATUREZA: RECONHECIMENTO C/C DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO E PARTILHA DE BENS.

PROCESSO Nº: 8.591/00

REQUERENTE: EURILIAN CAMILO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE - OAB/TO. 456  
 REQUERIDO: MARIA JOSÉ PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADA: DRA. MARCIA CRISTINA A. T. N. DE FIGUEIREDO – OAB/TO. 1319  
 OBJETO: Intimação do Advogado do Requerente sobre o r. DESPACHO (fl. 57 vº), que a seguir transcrevemos: Intimação do Advogado do Requerente sobre a r. DESPACHO (fl. 39), que a seguir transcrevemos: "Intime-se o autor, para, em cinco dias, informar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Araguaína-TO., 25/08/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

NATUREZA: ALIMENTOS  
**PROCESSO Nº: 12.595/04**  
 REQUERENTE: M. L. DA C. L. E OUTROS  
 ADVOGADA: DRA. GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO – OAB/TO. 994  
 REQUERIDO: D. DA S. L.  
 OBJETO: Intimação da Advogada da Requerente sobre o r. DESPACHO ( fls. 33), que a seguir transcrevemos: "Haja vista o decurso de prazo às fls. 31, intime-se a autora para manifestar-se, em cinco dias, sob pena de extinção. Araguaína-TO., 25/08/09 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

NATUREZA: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS  
**PROCESSO Nº: 13.760/05**  
 REQUERENTE: D. A. T. E OUTRA  
 ADVOGADO: DR. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS– OAB/TO. 301-A  
 REQUERIDO: J. D. T. E OUTRA  
 OBJETO: Intimação do Advogado do autor sobre o r. DESPACHO ( fls. 15), que a seguir transcrevemos: "Ouça-se o autor. Araguaína-TO., 24/08/09 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

NATUREZA: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PEDIDO DE ARBITRAMENTO LIMINAR DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS  
**PROCESSO Nº: 13.059/04**  
 REQUERENTE: H. C. DOS S. P.  
 ADVOGADO: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO. 1.722-A  
 REQUERIDO: O. P. A.  
 OBJETO: Intimação do Advogado do autor sobre o r. DESPACHO ( fls. 36), que a seguir transcrevemos: "Haja vista o decurso de prazo deferido à fl. 34, intime-se a autora para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Araguaína-TO., 25/08/09 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

NATUREZA: INVENTÁRIO  
**PROCESSO Nº: 2007.0001.8142-9/0**  
 REQUERENTE: MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA ROCHA E OUTRO  
 ADVOGADA: DRA. HELOISA MARIA TEODORO CUNHA – OAB/TO. 847-A  
 REQUERIDO: ESP. DE BENEDITO FERRAZ JUNIOR  
 OBJETO: Intimação do Advogado da autora sobre o r. DESPACHO ( fls. 114), que a seguir transcrevemos: "Intime-se a autora, para em dez dias proceder andamento ao feito. Cumpra-se. Araguaína-TO., 25/08/09 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

NATUREZA: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS  
**PROCESSO Nº: 13.497/04**  
 REQUERENTE: M. T. DA S.  
 ADVOGADA: DRA. DALVALAIDES DA SILVA LEITE – OAB/TO. 1.756  
 REQUERIDO: N. DE S. C.  
 ADVOGADO: DR. ALFEU AMBRÓSIO – OAB/TO 691-A  
 OBJETO: Intimação da Advogada do Autor sobre o r. DESPACHO ( fls. 69 vº), que a seguir transcrevemos: "Tendo em o decurso do prazo concedido em fl. 66, intime-se a parte autora para proceder andamento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo por falta de interesse de agir. Araguaína-TO., 25/08/09 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

NATUREZA: INVENTÁRIO  
**PROCESSO Nº: 7.573/99**  
 REQUERENTE: IARA PEREIRA SILVA FAGUNDES E OUTROS  
 ADVOGADA: DRA. GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO – OAB/TO. 994  
 REQUERIDO: ESP. EVA PEREIRA SILVA  
 OBJETO: Intimação do Advogado da autora sobre o r. DESPACHO ( fls. 114), que a seguir transcrevemos: "Intime-se a autora, para em dez dias proceder andamento ao feito. Cumpra-se. Araguaína-TO., 25/08/09 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

NATUREZA: BUSCA E APREENSÃO DE MENORES  
**PROCESSO Nº: 2009.0006.5858-2**  
 REQUERENTE: J. J. DE O. S.  
 ADVOGADA: DRA. ALLINE RODRIGUES DA COSTA – OAB/GO. 29664  
 REQUERIDO: T. M. R.  
 OBJETO: Intimação da Advogada do autor sobre o r. DESPACHO ( fls. 32), que a seguir transcrevemos: "Junte-se. Diga o autor. Araguaína-TO., 27/08/09 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**PROCESSO Nº.: 11.758/03.**  
 NATUREZA: CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS.  
 REQUERENTE: VALDETE ROCHA MARIANO.  
 ADVOGADA: MÁRCIA CRISTINA A.T.N.FIGUEREDO - OAB/TO. 1319.

REQUERIDO: JAIR MARIANO DE SOUZA.  
 SENTENÇA: "CONSIDERANDO QUE A AUTORA NÃO PROPÓS A AÇÃO PRINCIPAL, DECLARO CESSADO A EFICÁCIA DA LIMINAR DE FL. 02, DECLARANDO EXTINTO O PRESENTE FEITO, DETERMINADO SEU ARQUIVAMENTO, APÓS AS BAIXAS DE PRAXE. SEM CUSTAS. P.R.I. ARAGUAÍNA-TO., 31/08/2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**PROCESSO Nº.: 10.245/02.**  
 NATUREZA: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS.  
 REQUERENTE: VALDETE ROCHA MARIANO.  
 ADVOGADA: DRA. MARCIA CRISTINA A.T.N. FIGUEREDO - OAB/TO., 1319.  
 REQUERIDO: JAIR MARIANO DE SOUZA.  
 SENTENÇA:CONSIDERNANDO QUE A AUTORA, ATÉ A PRESENTE DATA NÃO PROPÓS A AÇÃO PRINCIPAL, DECLARO EXTINTO O FEITO, DETERMINANDO SEU ARQUIVAMENTO, APÓS AS FORMALIDADES DE PRAXE. SEM CUSTAS. P.R.I. ARAGUAÍNA-TO., 31/08/2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**PROCESSO Nº.: 10957/02.**  
 NATUREZA: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.  
 REQUERENTE: CARLOS DANIEL SOUSA DIAS.  
 ADVOGADA: DRA. MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORREA - 1673  
 REQUERIDO: FERNANDO DE SOUSA ARAÚJO.  
 SENTENÇA:"CONSIDERANDO QUE ATÉ A PRESENTE DATA A PARTE AUTORA NÃO PROMOVEU ANDAMENTO AO FEITO, ACOLHO O PARECER MINISTERIAL DE FL. 23E DECLARO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO III, DO CPC, DETERMINANDO SEU ARQUIVAMENTO APÓS AS FORMALIDADES DE PRAXE. P.R.I. SEM CUSTAS. CUMPRASE. ARAGUAÍNA-TO., 03 DE SETEMBRO DE 2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA  
**PROCESSO Nº 14.063/05**  
 REQUERENTE: PEDRO BANDEIRA BARROS  
 ADVOGADA: DEFENSORIA PÚBLICA  
 REQUERIDA: TEREZA DA SILVA BARROS  
 CURADOR: DR.JULIO AIRES RODRIGUES  
 OBJETO: INTIMAR CURADOR SOBRE DESPACHO DE FL. 18. CUMPRASE O DISPOSTO NO TERMO DE AUDIÊNCIA DE FL.18. ARAGUAÍNA-TO, 27/08/2009.(aSS)JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO.JNCL.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**PROCESSO Nº.: 11.945/03**  
 NATUREZA: INTERDIÇÃO.  
 REQUERENTE: RITA DE CASSIA REBOUÇAS.  
 ADVOGADO: DR.AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB/TO-1792.  
 REQUERIDO: MOIZEIS ALVES BARBOSA.  
 DESPACHO: "DIGAM AS PARTES E O MINISTERIO PUBLICO SOBRE A AUTO DE CONSTATAÇÃO DE FL.61,EM DEZ DIAS." ARAGUAÍNA-TO., 06/07/2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**PROCESSO Nº.: 12.771/04.**  
 NATUREZA: ALIMENTOS.  
 REQUERENTE: ANA ROSINA ALVES DO NASCIMENTO e outro.  
 ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO - OAB/TO. 1440-A.  
 REQUERIDO: IVAN RODRIGUES DO NASCIMENTO.  
 SENTENÇA: "ACOLHO O PARECER MINISTERIAL DE FL. 27, PARA DECLARAR EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO III, DO CPC, DETERMINANDO SEU ARQUIVAMENTO, APÓS AS FORMALIDADES DE PRAXE. P.R.I. SEM CUSTAS. ARAGUAÍNA, 03/09/2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

### **2ª Vara de Família e Sucessões**

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS: 1.237/04 - AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO**

Partes : G.R.S. x G.G.C.C.S.

Curador : Dr André Luiz Barbosa de Melo .

SENTENÇA, parte dispositiva: "Diante do exposto, face ao evidente desinteresse e descaço com a justiça, considerando que é ato da parte manter seu endereço sempre atualizado, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso III do código de Processo Civil, sem prejuízo que a parte intente uma nova ação, uma vez que não faz coisa julgada material. Após arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. P.R.I, Arn-TO, 25.08.09.

#### **AUTOS: 0247/04 - AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO**

Partes : M.G.A.S. x V.C.S.

Curador : Dr Antônio Pimentel Neto.

SENTENÇA, parte dispositiva: "Portanto, não resta-nos alternativa face à evidência do desinteresse da parte autora, do que a extinção do feito, sem adentrar ao mérito, com fundamento no art. 267, inc VIII do Código de Processo Civil, Declaro a extinção do feito, sem julgamento do mérito, Verifico que já foi deferida a assistência judiciária gratuita. P.R.I, após o trânsito em julgado, arquivem-se. Arn-TO, 19.08.09.

#### **AUTOS: 0874/04 - AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO**

Partes : S.R.S. x R.F.S.

Curador : Dr Antônio Pimentel Neto.

SENTENÇA, parte dispositiva: "Ademais, embora fosse possível intimar a parte autora, via edital, a intimação virtual é sabido que não surtiria efeito, uma vez que sequer a Douta Defensora tem contato com a parte autora, e com esta medida, estaríamos acarretando maior prejuízo aos demais jurisdicionados. Portanto, não resta-nos alternativa face à evidência do desinteresse da parte autora, do que a extinção do feito, sem adentrar ao mérito, com fundamento no art. 267, inc II e III do Código de Processo Civil, Declaro a extinção do feito, sem julgamento do mérito, Verifico que já foi deferida a assistência judiciária gratuita. P.R.I, após o trânsito em julgado, arquivem-se. Arn-TO, 17.08.09.

**AUTOS: 0935/04 - AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO**

Partes : M.L.S.R. x B.L.R.

Curador(a) : Dra Gizele Rodrigues.

SENTENÇA, parte dispositiva: "Diante do exposto, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso III do código de Processo Civil, uma vez que o autor abandonou a causa por mais de 30(trinta ) dias e não promoveu os atos e diligências que lhe competia. Defiro a gratuidade judiciária. P.R.I, Arn-TO, 06.08.09.

**AUTOS: 1.939/04 - AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO**

Partes : M.O.S.C.O.B. x D.R.B.

Curador : Dr João Amaral Silva.

SENTENÇA, parte dispositiva: "Portanto, não resta-nos alternativa face à evidência do desinteresse da parte autora, do que a extinção do feito, sem adentrar ao mérito, com fundamento no art. 267, inc VIII do Código de Processo Civil, Declaro a extinção do feito, sem julgamento do mérito, Verifico que já foi deferida a assistência judiciária gratuita. P.R.I, após o trânsito em julgado, arquivem-se. Arn-TO, 19.08.09.

**AUTOS: 2005.0003.2949-7 - AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

Partes : J.P.S.S. x F.C.P.

Advogada do requerido : Dra Maria de Fátima Fernandes Correia.

SENTENÇA, parte dispositiva: : "Ademais, embora fosse possível intimar a parte autora, via edital, a intimação virtual é sabido que não surtiria efeito, uma vez que sequer a Douta Defensora tem contato com a parte autora, e com esta medida, estaríamos acarretando maior prejuízo aos demais jurisdicionados. Portanto, não resta-nos alternativa face à evidência do desinteresse da parte autora, do que a extinção do feito, sem adentrar ao mérito, com fundamento no art. 267, inc II e III do Código de Processo Civil, Declaro a extinção do feito, sem julgamento do mérito, Verifico que já foi deferida a assistência judiciária gratuita. P.R.I, após o trânsito em julgado, arquivem-se. Arn-TO, 19.08.09.

**1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 113/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº 2009.0007.1839-9**

Ação: CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA

PROCURADOR: HENRY SMITH

REQUERIDO: DEROCI PARENTE CARDOSO E OUTROS

DESPACHO: Fls. 52 - "Ante o pedido retro (fls. 48/50), vistas ao Ministério Público, nos termos do artigo 5º, § 3º, da Lei 7.347/85, de supletiva aplicação à Lei 8.429/92."

**AUTOS Nº 2006.0003.1205-3**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: DIANA ARAUJO SILVEIRA

ADVOGADA: ALESSANDRA VIANA DE MORAIS

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA DELEGACIA REGIONAL DE ENSINO

PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Fls. 48 - "...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, para o fim de conceder a Segurança postulada, convertendo em definitiva a liminar concedida. Carrego à il. autoridade coatora o pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios, por incabíveis, à espécie, ex vi da súmula 512, STF. Decorrido in albis o lapso recursal voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para o devido e necessário reexame. Notifique-se o Ministério Público. P. R. I.

**AUTOS Nº 2006.0002.5619-6**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: ROSIRENE FERREIRA VIANA

ADVOGADO: MAINARDO FILHO PAES DA SILVA

IMPETRADO: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARAGUAÍNA/TO

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

SENTENÇA: FLS. 69 ... Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Custas ex causa. P. R. I.

**AUTOS Nº 2006.0002.8551-0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: TERROARTE - TERRAPLANAGEM E OBRAS DE ARTE LTDA

ADVOGADO: MARIO JOSÉ PUSTIGLIONE JUNIOR

IMPETRADO: PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA DO PUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

SENTENÇA: FLS. 787 ... Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Vigente Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Custas ex lege. P. R. I. e Cumpra-se.

**AUTOS Nº 2009.0004.1431-4**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: ACIARA - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ARAGUAÍNA

ADVOGADO: DEARLEY KUHN

IMPETRADO: LÁZARO BOTELHO MARTINS - SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA  
DESPACHO: Fls. 263 - "Ante o lapso temporal decorrido, intime-se o impetrante para que, em 48 horas, manifeste interesse no prosseguimento do feito."

**AUTOS Nº 2006.0000.9504-4**

Ação: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES RIBEIRO DE FARIAS

ADVOGADA: SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA

REQUERIDO: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA

PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: Fls. 86 - "Intime-se a requerente pessoalmente para que, no prazo de 03 (três dias, informe se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intime-se."

**AUTOS Nº 2006.0006.3734-3**

Ação: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: DJALMA PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: DEARLEY KUHN

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Fls. 92/93...Defiro, pois, a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes, o réu por seu representante legal, e oitiva de testemunhas, a fim de aclarar, dentre outros, os seguintes pontos controversos: (a) período de afastamento do autor de suas atividades; (b) recuperação do autor e eventual seqüela decorrente do evento; (c) valor médio dos rendimentos auferidos pelo autor à época dos fatos; (d) perdas e danos materiais eventualmente sofridos; e, (e) outras consequências jurídicas porventura advindas do evento. Audiência de instrução e julgamento no dia 01/10/2009, às 14h00, devendo as partes depositar em cartório o rol das testemunhas que pretendam inquiridas, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da presente, sob pena de preclusão. Intimem-se, o Estado réu por Carta Precatória.

**AUTOS Nº 2009.0007.8669-6**

Ação: CIVIL DE RESSARCIMENTO

REQUERENTE: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA

PROCURADOR: HENRY SMITH

REQUERIDO: DEROCI PARENTE CARDOSO

DESPACHO: Fls. 18 - "Feito isento de preparo, ex vi da Lei 8.429/92. Cite-se o Réu, por mandado, de todos os termos da ação para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer defesa ao pedido, sob as penas da lei. Notifique-se o Ministério Público. intime-se."

**AUTOS Nº 2009.0006.3717-8**

Ação: COBRANÇA

REQUERENTE: JOÃO CARLOS PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: ANTONIO CÉSAR SANTOS

REQUERIDO: MUNICIPIO DE WANDERLÂNDIA/TO

DECISÃO: Fls. 12 ..Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para processar o presente feito e, por consequência, determino a remessa dos autos ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Wanderlândia, que reputo competente para conhecer e julgar da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2006.0000.8333-0**

Ação: AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

PROCURADOR: GLENGER VASCONCELOS

REQUERIDO: ELZA MARIA DA SILVA

SENTENÇA: Fls. 14 ... ISTO POSTO e o mais que dos autos consta, ante a ausência de preparo, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito (art. 267, IV, do CPC). Certificado o trânsito em julgado, archive-se, com as cautelas de praxe. Sem custas processuais. P. R. I. Cumpra-se.

**AUTOS Nº 2007.0007.4179-3**

Ação: CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA

PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: Fls. 95/96 ... Ex positis e o mais que dos autos consta, ante a perda de objeto do pedido, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito. Sem honorários e custas processuais, em face da isenção legal. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se.

**AUTOS Nº 2006.0006.6541-0**

Ação: CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: CAMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

ADVOGADO: ELI GOMES DA SILVA FILHO

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

SENTENÇA: Fls. 271/272... Ex positis e o mais que dos autos consta, ante a perda de objeto do pedido, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito. Sem honorários e custas processuais, em face da isenção legal. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se.

**AUTOS Nº 2006.0006.5720-4**

Ação: DESAPROPRIAÇÃO

REQUERENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

REQUERIDO: VALDEMIR RODRIGUES BORGES E OUTRA

DESPACHO: Fls. 52... "Considerando o lapso temporal decorrido sem instauração da relação processual, bem como a conclusão das obras na área objeto da expropriação, sem a imissão provisória na posse postulada na peça de ingresso, manifeste a parte autora, em cinco (05) dias, a ocorrência de eventual composição amigável entre as partes, em sede administrativa, ou o interesse no prosseguimento do feito. Decorrido in albis o prazo assinalado, volvam os autos a imediata conclusão. Intime-se e cumpra-se."

**AUTOS Nº 2006.0006.2923-5**

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
EXEQUENTE: JULIO JORGE CATINI  
ADVOGADO: ANDRE LUIZ BARBOSA MELO  
EXECUTADO: MUNICIPIO DE GOIATINS  
PROCURADOR: REGINALDO MARTINS COSTAR  
SENTENÇA: Fls. 62 ... Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo extinta a presente execução e, de consequência, determino o arquivamento do feito após o trânsito em julgado, observadas as cautelas de praxe. Custas ex lege. P. R. I. e Cumpra-se.

**AUTOS Nº 2006.0006.5701-8**

Ação: HABEAS DATA  
REQUERENTE: CHARLES RODRIGUES COSTA  
ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE DE ANDRADE  
REQUERIDO: DETRAN/TO  
SENTENÇA: Fls. ...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I, do vigente Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Custas ex causa. P. R. I. e Cumpra-se.

**AUTOS Nº 2006.0006.1941-8**

Ação: COBRANÇA  
REQUERENTE: JAIR LEANDRO NEVES  
ADVOGADO: JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE  
REQUERIDO: MUNICIPIO DE MURICILÂNDIA  
ADVOGADO: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES  
SENTENÇA: Fls. 41 ...Ex positis e o mais que dos autos consta, homologa, por sentença, o acordo firmado inter pars, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e, por consequência, julgo extinto o presente feito com resolução do mérito (art. 269, III, do CPC). Ante a preclusão lógica do lapso recursal voluntário, archive-se o feito, com as cautelas de praxe. Custas ex causa. P. R. e Intime-se.

**AUTOS Nº 2006.0000.9509-5**

Ação: RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL  
ADVOGADA: DALVALAIDES DA SILVA LEITE  
REQUERIDO: IPETINS - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
SENTENÇA: Fls. 52...Ex positis e o mais que nos autos consta, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, por força do disposto no artigo 267, VI, do vigente estatuto processual civil. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Sem custas processuais. P. R. I. e Cumpra-se.

**AUTOS Nº 2006.0006.3771-8**

Ação: CAUTELAR  
REQUERENTE: DISBRAVA - DIST. BRASILEIRA DE VEÍCULOS DE ARAGUAÍNA LTDA  
ADVOGADO: CABRAL SANTOS GONÇALVES  
REQUERIDO: MUNICIPIO DE BABAÇULÂNDIA  
SENTENÇA: Fls. 30...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Custas ex lege. P. R. I.

**AUTOS Nº 2006.0006.3793-9**

Ação: CIVIL PÚBLICA  
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO  
REQUERIDO: UNITINS - UNIVERSIDADE DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
SENTENÇA: Fls. 187/188 ... Ex positis e o mais que dos autos consta, ante a perda de objeto do pedido, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 267, VI, do CPC. Sem honorários e custas processuais, em face da isenção legal. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se.

**AUTOS Nº 2006.0006.1326-6**

Ação: COBRANÇA  
REQUERENTE: WILLIAM GOMES GALVÃO  
ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA  
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA  
PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA  
SENTENÇA: Fls. 80... Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I, do vigente Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os auto com as cautelas de praxe. Custas ex causa. P. R. I. e Cumpra-se.

**AUTOS Nº 2006.0006.2976-6**

Ação: PRESTAÇÃO DE CONTAS  
REQUERENTE: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA  
ADVOGADO: DEARLEY KUHN  
REQUERIDO: JOSE ALVES CUNHA  
SENTENÇA: Fls. 25... Ex positis e o mais dos autos, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito. Certificado o transito em julgado, archive-se o feito, com as cautelas de praxe. Custas ex lege. P R. e Intime-se.

**AUTOS Nº 2006.0000.9505-2**

Ação: COBRANÇA  
REQUERENTE: IVAN MARCILIO RIZERIO FERNANDES  
ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA  
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA  
PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA  
DESPACHO: Fls. 157 - "promovida a requisição do precatório judicial à Superior Instância (fls. 152), é vedado a este juízo de 1º Grau apreciar pedido de sequestro ou bloqueio de valor objeto da requisição, cuja hipótese, siga-se de passagem, integra a competência privativa da douta Presidência da Corte de Justiça respectiva, ex vi de expressa determinação legal (art. 731, CPC). Destarte, promova-se o desentranhamento do pedido de fls. 154/155 e consequente remessa à Douta Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, mediante ofício, consoante minuta ora oferecida, acompanhado de cópia desse e de ofício requisitório de fls. 152 dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2006.0000.9523-0**

Ação: INDENIZAÇÃO  
REQUERENTE: CILIO ROSA SOARES  
ADVIGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA  
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA  
PROCURADOR : RONAN PINHO NUNES GARCIA  
DESPACHO: Fls. 145 - "Ante o transito em julgado do v. acórdão que confirmou a sentença prolatada por este juízo e promoveu a correção de erro material quanto ao valor da condenação líquida imposta ao município requerido, manifeste a parte autora e credora, em dez (10) dias, interesse no prosseguimento do feito, atenta ao disposto no artigo 475-B c/c o artigo 730, ambos do vigente estatuto processual civil. Decorrido in albis o prazo assinalado, determino, desde já, o arquivamento do feito, observadas as cautelas de praxe e sem prejuízo da oportuna execução do título judicial respectivo. Intime-se e cumpra-se."

**AUTOS Nº 2006.0008.1723-6**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA  
IMPETRANTE: MAGDA LEÃO BORBA  
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES  
IMPETRADO: DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DE ARAGUAÍNA  
PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: Fls. 67 - "Tempestivo o recurso, recebo o Recurso de fls. 55/53 no efeito devolutivo. Vistas a parte apelada para, no prazo legal, apresentar contra-razões, colhendo, em seguida, o parecer Ministerial. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Intime-se."

**AUTOS Nº 2009.0003.0392-0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA  
Requerente: BRAVO COMERCIO DE MOTOS LTDA.  
Advogado: DEARLEY KUHN  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS ( SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA - PROCON)  
Despacho: Fls. 87 - "Intime-se o requerente, na pessoa de seu advogado, para promover o preparo das custas processuais, referente a Carta Precatória expedida para comarca de Palmas, citação do Estado do Tocantins no prazo de 05 (cinco) dias, junto àquela comarca".

**Vara de Precatórias, Falências e Concordatas****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****CARTA PRECATÓRIA:2009.0006.9955-6**

AÇÃO DE ORIGEM: AÇÃO PENAL  
Nº ORIGEM: 2005.0003.2182-8  
JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FILADELFA-TO.  
REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO  
ADVOGADO(A):  
REQUERIDO(A): ANTONIO MARCOS MENDES PARENTE  
ADVOGADO(A): DR. ORIVALDO MENDES CUNHA OAB-TO. 3677  
FINALIDADE:intimar o advogado da data da audiência de inquirição de testemunhas, redesignada para o dia 18/09/09 às 14:00hs.

**Juizado Especial Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: CONDENAÇÃO EM DINHEIRO – 16.002/2009**

Reclamante: Minimiz Azevedo Silva  
Advogado: Miguel Vinicius Santos - OAB-TO nº. 214-B  
Reclamado: Seguradora Lider dos Seguros do Consórcio DPVAT  
Advogado: Ludmila de Castro Torres – OAB/GO nº. 21.433  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, condenando a requerida a pagar ao requerente o valor de R\$ 6.750,00, corrigidos pelo índice do INPC e com juros de mora a partir do manejo da ação e da ação respectivamente, totalizando o valor de R\$ 7.300,00 (sete trezentos reais). Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55 da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais. Araguaína, 28 de agosto 2009 (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**02 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – 16.466/2009**

Reclamante: José Neuri Ferreira Nunes  
Advogado: Elisa Helena Sene Santos - OAB-TO nº. 2.009  
Reclamado: Companhia Excelsior de Seguros  
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho - OAB/TO Nº. 3.678-A  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente os pedidos e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, alínea "II", lei 6.194/74, dom redação da pela lei 11.482/2007 , condeno a ré CIA EXCELSIOR SEGUROS S/A, a pagar ao solicitante JOSÉ NEURI FERREIRA NUNES a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial, no percentual de 70% do valor total da indenização em caso de invalidez total. Totalizando o valor de R\$ 9.450,00(nove mil e quatrocentos e cinquenta reais). Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.. Araguaína, 27 de agosto 2009 (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**03 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATORIO DPVAT – 16.318/2009**

Reclamante: Afonso Batista Ferreira Lima  
 Advogado: Elisa Helena Sene Santos - OAB-TO nº. 2.009  
 Reclamado: Companhia Excelsior de Seguros  
 Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho - OAB/TO nº. 3.678-A  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, alínea "II", lei 6.194/74, com redação da pela lei 11.482/2007; condeno a ré CIA. EXCELSIOR SEGUROS S/A, a pagar ao suplicante AFONSO BATISTA FERREIRA LIMA a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial, no percentual de 80% do valor total da indenização em caso de invalidez total. Totalizando o valor de R\$ 10.800,00(dez mil e oitocentos reais). Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 11.373,00(onze mil e trezentos e setenta e três reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cauteladas legais. Araguaína, 28 de agosto 2009 (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**04 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATORIO DPVAT – 16.381/2009**

Reclamante: Almir Nunes da Silva  
 Advogado: Rainer Andrade Marques - OAB-TO nº. 4.117  
 Reclamado: Seguradora Líder dos Seguros do Consórcio DPVAT  
 Advogado: João Luiz Cunha dos Santos - OAB/SP Nº. 265.931  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, com lastro no laudo pericial de fl. 86/87; julgo improcedente o pedido do autor em razão da inexistência de invalidez permanente. Sem custas e honorários advocatícios, por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cauteladas legais. Araguaína, 28 de agosto 2009 (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**05 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS... – 15.808/2009**

Reclamante: Paulo Renato Halmenschlager  
 Advogado: Giancarlo Gil de Menezes - OAB-TO nº. 2.918  
 Reclamado: (Claro) Americal S/A  
 Advogado: Edson da Silva Souza - OAB/TO Nº. 2.870  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais e com fundamento no art. 186 e 927, ambos do Código Civil, c/c art. 5º, X da Constituição Federal, CONDENO a demandada a pagar a título de danos morais em decorrência da inserção indevida o valor de R\$ 1.400,00 ao requerente. Considerando ter sido reconhecida a cobrança indevida, determino que seja cancelada a dívida e a restrição mencionadas na inicial. Sem custas e honorários nessa fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, fica a demandada intimada desde já a efetuar o pagamento no prazo de 15 dias sob pena de incorrer na multa do art.: 475-J do Código de Processo Civil. Cumprida a sentença arquivem-se os autos com as devidas baixas. Araguaína, 31 de agosto 2009 (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**06 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS – 16.346/2009**

Reclamante: Americom Comércio de Aparelhos Eletrônicos Ltda. EPP  
 Advogado: Wanderson Ferreira Dias - OAB-TO nº. 4.167  
 Reclamado: Assistência Técnica Celular Ltda.  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito em face da manifesta ilegitimidade ativa ad causam passiva, determinando o arquivamento do processo após trânsito em julgado. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 31 de agosto 2009 (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**07 – AÇÃO: COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATORIO DPVAT – 16.186/2009**

Reclamante: Sebastião dos Santos  
 Advogado: André Francelino de Moura - OAB-TO nº. 2.621  
 Reclamado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A  
 Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho - OAB/TO Nº. 3.678-A  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, com lastro no laudo pericial de fl. 119/120, julgo improcedente o pedido do autor em razão da inexistência de invalidez permanente. Sem custas e honorários advocatícios, por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cauteladas legais. Araguaína, 31 de agosto 2009 (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**08 – AÇÃO: COBRANÇA – 13.966/2009**

Reclamante: José Sousa dos Santos  
 Advogado: José Januário A. Matos Jr. - OAB-TO nº. 1725  
 Reclamado: Mauro Humberto B. da Silva  
 Advogado: Marcos A. B. Ayres - OAB/TO nº. 3.691-A  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido do autor e, em consequência, CONDENO o demandado a pagar ao requerente o valor de R\$ 2.500,00 corrigidos pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 3.107,00 (três mil e cento e sete reais). Transitada em julgado, fica a requerida desde já intimada para no prazo de 15 dias, cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 31 de agosto 2009 (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**09 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 9.856/2005**

Reclamante: Luis Amar Ferreira da Rocha  
 Advogado: Marques Elex Silva Carvalho - OAB-TO nº. 1.971  
 Reclamado: Apolinária Rodrigues Carvalho  
 Advogado: Tatiana Vieira Erbs - OAB/TO nº. 3.070  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, com lastro nas disposições dos artigos 927 e, incisos, do Código de Processo Civil, c/c art. 1.210, do Código Civil, julgo PROCEDENTE o pedido de reintegração de posse, determinando que o demandante seja reintegrado na posse do imóvel, caso o legítimo possuidor do imóvel ainda não tenha sido reintegrado da posse do mesmo, uma vez que a referida área urbana é objeto de ação reivindicatória pelo legítimo proprietário. Expeça-se mandado de reintegração de posse, caso a requerida ainda resida no imóvel ou caso o proprietário do mesmo ainda não tenha sido reintegrado na referida posse. Desentranhem-se os documentos de fls. 29/30 e afixe-se na contracapa do processo. Transitado em julgado, fica o requerido desde já intimado para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de expedição de mandado de reintegração. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 31 de agosto 2009 (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**10 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E DANOS MORAIS – 15.348/2008**

Reclamante: Paulo Henrique de Moura  
 Advogado: Maria José R. Andrade Palácios - OAB-TO nº. 1139-B  
 Reclamado: Walmes D'Alessandro e Cia. Ltda (WD Pneus)  
 Advogado: Wellington Clever Caetano D' Alessandro - OAB/TO nº. 1.162  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, pro falta de provas da ocorrência de danos dessa natureza.julgo entretanto, parcialmente procedente o pedido de indenização por danos morais e à conta dos artigos 186 e 927, ambos do Código Civil, c/c art. 5º, X da Constituição Federal, CONDENO a demandada a pagar a título de danos morais em decorrência do protesto indevido o valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais). Sem custas e honorários nessa fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, fica a demandada intimada desde já a efetuar o pagamento no prazo de 15 dias sob pena de incorrer na multa do art.: 475-J do Código de Processo Civil. Cumprida a sentença arquivem-se os autos com as devidas baixas. Araguaína, 31 de agosto 2009 (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**11 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 9.180/2004**

Reclamante: Alexandre Garcia Marques  
 Advogado: Viviane Mendes Braga - OAB-TO nº. 2.264  
 Reclamado: Joaquim Luiz Cordeiro  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido pelo prazo requerido. Araguaína 19/08/09 (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**12 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 10.463/2006**

Reclamante: Tereza Santana da Silva  
 Advogado: Álvaro Santos da Silva - OAB-TO nº. 2022  
 Reclamado: Imobiliária Fácil (Luniforte) e outros  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Por outro lado, os embargos de terceiros devem ser julgados prejudicados, uma vez que a ação tem natureza possessória e a alegação do embargante é petilória, ou seja, com base na propriedade. Ademais, que os embargos de terceiros têm nítida configuração de oposição e, não de embargos de terceiros até mesmo porque foram opostos antes mesmo da audiência de conciliação. Como não é admissível qualquer intervenção de terceiros no procedimento do Juizado declaro improcedente os embargos, mantendo-os nos autos em face da irrelevância de seu registro em apenso. Intimem-se. Araguaína, 25 de novembro 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**13 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATORIO DPVAT – 16.069/2009**

Reclamante: Maria José da Silva  
 Advogado: Elisa Helena Sene Santos - OAB-TO nº. 2.096-B  
 Reclamado: Companhia Excelsior de Seguros  
 Advogado: Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO nº. 2.040  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Trata-se de pedido de cumprimento de diferença de valor de condenação. As partes foram intimadas da sentença no dia 13 foi o que a sentença transitou em julgado há mais de maio 2009, tendo comunicado o depósito no dia 09 de junho de 2009. Não houve recurso, a parte requerida só efetuou o depósito no dia 09 de junho de 2009, tendo comunicado o depósito no dia 17/06/2009. Portanto, após decorridos mais de 15 dias da data da intimação da sentença. Ressalta-se que na própria sentença ficou consignado que a requerida ao tomar conhecimento da sentença já ficaria intimada para cumpri-la no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa. Como a demandada não apresentou recurso contra a sentença, o prazo de cumprimento iniciou no primeiro dia útil após a sua publicação e, não após o seu trânsito em julgado, uma vez que o interesse de recorrer era a penas da demandada. Como esta não manejou recurso, não há motivos para aguardar o prazo de recurso para iniciar o prazo de cumprimento da sentença. Assim incidirá a multa do art. 475-J (Código de Processo civil). Devendo, ser deferido o pedido de penhora do valor remanescente. Viabilize-se, pois, a penhora on-line do valor mencionado pela autora. Intimem-se. Araguaína-TO, 26 de Agosto 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**14 – AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL – 6.494/2002**

Reclamante: Geraldo Henrique de Sousa  
 Advogado: Eliania Alves Faria Teodoro - OAB-TO nº. 1464  
 Reclamado: J.C. posto de Combustíveis Ltda.  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, Por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, face a falta de interesse da parte demandante, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se o título e devolva ao requerente, caso requeira. Desconstituam-se eventuais penhoras. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 31 de agosto 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**15 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 8.584/2004**

Reclamante: Valter Sérgio Herculanio  
Advogado: Calixta Maria Santos - OAB-TO nº. 1674  
Reclamado: Antonio de Fausto

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamentos no art. 794, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a execução, determinando o arquivamento dos autos arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem os autos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 31 de agosto 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**16 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 12.837/2007**

Reclamante: L. A Castiglione Junior  
Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão - OAB-TO nº. 2.132-B  
Reclamado: Dênio Araújo da Silva

INTIMAÇÃO:SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 53, §4º, art. 51, I, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Caso haja penhora de valores irrisórios, desconstitua-se. Araguaína, 31 de agosto 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**17 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... – 17.177/2009**

Reclamante: João Maria Santos de Abreu  
Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira - OAB-TO nº. 1.976  
Reclamado: Óticas Planeta – Óticas com Tecnologia Ltda

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se o autor para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial juntando aos autos o comprovante atualizado de que seu nome está incluído nos cadastros restritivos do SPC/SERASA, conforme alegado na exordial, sob pena de indeferimento da petição inicial. Araguaína, 25 de agosto 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**18 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... – 16.400/2009**

Reclamante: Washngton Cunha Porto  
Advogado: André Francelino de Moura - OAB-TO nº. 2.621  
Reclamado: Cellins – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 4º da Lei 9.099/95, RECONHEÇO DE OFÍCIO A INCOMPETENCIA TERRITORIAL DESTE JUIZADO e DECLINO DA COMPETÊNCIA deste Juízo para processamento do feito, e com lastro no art. 51, III, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTO o processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 31 de agosto 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**19 – AÇÃO: COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER... – 11.729/2006**

Reclamante: Quelmiton Bequiman de Assunção  
Advogado: Leticia Bittencourt - OAB-TO nº. 2.179-B  
Reclamado: Contempla Consórcio Nacional S/C Ltda

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, Por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a execução sem julgamento do mérito, face a falta de interesse da parte demandante, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 01 de setembro 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**20 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS... – 15.810/2009**

Reclamante: Jamy Lima Diniz  
Advogado: Aparecida Suelene Pereira Duarte - OAB-TO nº. 1.464  
Reclamado: Brasil Telecom S/A

Advogado: Tatiana Vieira Erbs - OAB/TO nº. 3.070  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil; julgo parcialmente procedentes os pedidos da requerente e, em razão dos argumentos acima expendidos; determino o cancelamento do débito mencionado na inicial referente a linha de telefone instalada em nome da requerente na cidade de Goiânia – GO, no valor de R\$ 45,95, bem como qualquer débito referente à linha de telefone mencionada nos autos. Com fundamento no art. 186 e 927, ambos do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal, Condeno a requerida pagar a título de danos morais ao requerente o valor de R\$ 1.500,00 (mil e duzentos reais), em face da inserção indevida do nome da autora no cadastro restritivo do SERSA-SPC. Uma vez que foi reconhecida a nulidade do contrato em decorrência do seu caráter fraudulento. Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Ratifico a decisão de antecipação de tutela deferida. Transitado em julgado, fica desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se. Araguaína, 02 de setembro 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**21 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 15.712/2009**

Reclamante: Antonio Régio Pereira da Silva  
Advogado: Clauzi Ribeiro Alves - OAB-TO nº. 1.683  
Reclamado: Eliane Oliveira de Sousa

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 53, § 4º, art. 51, I, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhe-se o título e devolva-o ao autor, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 02 de setembro 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**22 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 15.768/2009**

Reclamante: Antonio Jose Pimenta Chaves  
Advogado: Dalvalaides Moraes Silva Leite - OAB-TO nº. 1.756  
Reclamado: Miguel Santos Barros

INTIMAÇÃO:SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 53, § 4º, art. 51, I, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor.

Desentranhe-se o título e devolva-o ao autor, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 02 de setembro 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**23 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS... – 13.924/2008**

Reclamante: Antonio Paula Ferreira  
Advogado: Orlando Dias de Arruda - OAB-TO nº. 3.470  
Reclamado: Jefferson Waynel Bezerra Mendonça

Advogado: Álvaro Santos da Silva - OAB/TO nº. 2.022  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, face a falta de interesse da parte demandante, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva ao requerente, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 02 de setembro 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**24 – AÇÃO: COBRANÇA DE CREDITO – 15.025/2008**

Reclamante: J. R. Sobrinho (Supermercado Tiradentes)  
Advogado: Clauzi Ribeiro Alves - OAB-TO nº. 1.683  
Reclamado: Cleomar Marques de Sousa

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 53, § 4º, art. 51, I, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhe-se os títulos e devolva-o ao autor, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 02 de setembro 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**25 – AÇÃO: DANOS MORAIS COM ANULAÇÃO DE CONTRATOS... – 14.468/2008**

Reclamante: Mariene Duques da Silva  
Advogado: Miguel Vinicius Santos - OAB-TO nº. 214-B  
Reclamado: City Lar Ltda e Só Colchões

Advogado: Álvaro Santos da Silva - OAB/TO nº. 2.022  
INTIMAÇÃO:SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas e cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 02 de setembro 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**26 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA... – 14.022/2008**

Reclamante: Elma Silvério de Oliveira Matos  
Advogado: José Januário Alves Matos Junior – OAB/TO nº. 1.725  
Reclamado: Norbélia Souza Dias

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 53, §4º, art. 51, I, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os títulos e devolva-o a autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 02 de setembro 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**27 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 14.386/2008**

Reclamante: M. de L. P Santiago (Supermercado Santiago)  
Advogado: Clauzi Ribeiro Alves - OAB-TO nº. 1.683  
Reclamado: Francivaldo Bezerra da Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 53, § 4º, art. 51, I, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhe-se o título e devolva-o ao autor, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 02 de setembro 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**28 – AÇÃO: COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – 13.582 /2008**

Reclamante: Álvaro Santos da Silva  
Advogado: Juliano Bezerra Boos - OAB-TO nº. 3.072  
Reclamado: Claudinei Gonçalves Bassan

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 53, § 4º, art. 51, I, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 02 de setembro 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**29 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS,,, – 14.114 /2008**

Reclamante: Vicente Vieira da Silva  
Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira - OAB-TO nº. 1.976  
Reclamado: Pedro Paulo da Silva Costa

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 53, § 4º, art. 51, I, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 02 de setembro 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**30 – AÇÃO: CONDENAÇÃO EM DINHEIRO – 10.253/2005**

Reclamante: Arnaldo Alves Martins e Maria Nilva Virgem dos Santos Martins  
Advogado: Miguel Vinicius Santos - OAB-TO nº. 214-B  
Reclamado: Seguradora Excelsior S/A

Advogado: Orivaldo Mendes Cunha – OAB/TO nº. 3.677  
INTIMAÇÃO:DESPACHO: "...O processo deve ser remetido à Turma Recursal para, digo o recurso dos recorrentes deve ser declarado deserto, eis que protocolado fora do prazo. Intime-se os requerentes para no prazo de cinco dias depositar o valor da diferença sob pena de penhora on-line. Intimação na pessoa do advogado, não havendo depósito, proceda se a penhora de bens. Araguaína, 02 de setembro 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**31 – AÇÃO: COBRANÇA DE CRÉDITO – 16.430/2009**

Reclamante: J. R. Sobrinho (Supermercado Tiradentes)

Advogado: Clauzi Ribeiro Alves - OAB/TO nº. 1.683

Reclamado: Pedro Jardim corado

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas e cauteladas de estilo. Desentranhe-se o título e devolva-o ao autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após arquivem-se com baixas. Araguaína, 02 de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

### 32 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR COISA CERTA – 15.958/2009

Reclamante: João Estefanuto e Lódir Estefanuto

Advogado: Sheila Marielli Morganti Ramos - OAB/TO nº. 1.799

Reclamado: Derli Estefanuto

Advogada: Márcia Regina Flores - OAB/TO nº. 604-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se ao Relator do Mandado de Segurança 2.037/09, informando que o processo foi extinto sem resolução do mérito. Araguaína, 27 de agosto 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

### 33 – AÇÃO: COBRANÇA – 9.141/2004

Reclamante: Rosângela Fragoso Dias Mourão

Advogado: Jeocarlos S. Guimarães - OAB/TO nº. 2.128

Reclamado: José Maurício Viana de Medeiros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...A execução deverá continuar em desfavor do espólio do falecido. Intime-se o exequente para em 10 dias requerer a intimação do espólio, sob pena de extinção. Araguaína, 19 de agosto 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

### 34 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE COBRANÇA INDEVIDA – 15.416/2008

Reclamante: Celma Corado Araújo Silva

Reclamado: Brasil Telecom S/A

Advogado: Tatiana Vieira Erbs - OAB/TO nº. 3.070

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil: julgo parcialmente procedentes os pedidos da requerente e, em razão dos argumentos acima expendidos; declaro indevida a cobrança dos valores pagos pela requerente, determinando a sua restituição com a devida correção e com juros de mora de 1% ao mês a partir do maneio da ação e citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 381,00 (trezentos e oitenta e um reais). Com fundamento no art. 18 e 927, ambos do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal, Condene a requerida pagar a título de danos morais ao requerente o valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), em face da má prestação dos serviços e cobrança e indevida atinentes ao contrato mencionado na inicial. Totalizando assim, o valor de R\$ 1.581,00 (um mil e quinhentos e oitenta e um reais). Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitado em julgado, fica desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se. Araguaína, 02 de setembro 2009 (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

### 35 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS - 17.192/2009

Reclamante: Luis Carlos Araujo Rocha

Advogado: Eli Gomes da Silva Filho - OAB/TO nº. 2.796

Reclamado: Anelyta Márcia Martins

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado do reclamante para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 30/10/2009 às 17:30 horas. Araguaína, 27 de agosto de 2009. Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito”.

### 36 – AÇÃO: COBRANÇA - 17.210/2009

Reclamante: Luzivaldo Luz Milhomem

Advogado: Maria Euripa Timoteo - OAB/TO nº. 1.263

Reclamado: Alzerina Ramos Brito

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado do reclamante para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 18/11/2009 às 17:30 horas. Araguaína, 27 de agosto de 2009. Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito”.

### 37 – AÇÃO: RESSARCIMENTO POR COBRANÇA INDEVIDA... - 17.180/2009

Reclamante: Longino Pedro do Nascimento

Advogado: Wander Nunes Rezende - OAB/TO nº. 657-B

Reclamado: Banco Amazonas

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado do reclamante para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 18/11/2009 às 16:00 horas. Araguaína, 27 de agosto de 2009. Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito”.

### 38 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 17.181/2009

Reclamante: Gladson Batista da Luz

Advogado: Wander Nunes Rezende - OAB/TO nº. 657-B

Reclamado: Jorge Luiz Vasconcelos da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado do reclamante para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 18/11/2009 às 16:30 horas. Araguaína, 27 de agosto de 2009. Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito”.

### 39 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... - 17.176/2009

Reclamante: Wanderson Marques Pereira

Advogado: Philippe Bittencourt - OAB/TO nº. 1.073

Reclamado: Óticas Planeta - Óticas com Tecnologia LTDA.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado do reclamante para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 18/11/2009 às 17:00 horas. Araguaína, 27 de agosto de 2009. Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito”.

### 40 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... - 17.197/2009

Reclamante: Merinalda de Sousa da Cunha

Advogado: Elisa Helena Sene Santos - OAB/TO nº. 2.096

Reclamado: L.C. Corado Andrade – Sonhos de Criança

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Designo Audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 24/09/2009, às 16:45 horas. Cite-se a parte requerida, nos termos da demanda. Intimem-se as partes. Advirtam-se para as prescrições do art. 20 e 51 da Lei 9.099/1995. Cumpra-se. Araguaína, 27 de agosto de 2009. Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito”.

### 41 – AÇÃO: ANULAÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO... - 17.088/2009

Reclamante: Jairo Ananias da Cunha Pereira e Merinalva de Sousa da Cunha

Advogado: Elisa Helena Sene Santos - OAB/TO nº. 2.096-B

Reclamado: Paulo Cezar Nunes dos Santos

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 24/09/2009, às 16:45 horas. Cite-se o requerido, para os termos da demanda. Intimando-o, para comparecer a sessão conciliatória. Araguaína, 13 de agosto de 2009. Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito”.

### 42 – AÇÃO: POSSESSÓRIA C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - 17.198/2009

Reclamante: Marta Salete Cruz de Sousa

Advogado: Elisa Helena Sene Santos - OAB/TO nº 2096-B

Reclamado: João Rodrigues Nunes

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 09/11/2009, às 15:15 horas. Cite-se o requerido, para os termos da demanda. Intimando-o, para comparecer a sessão conciliatória. Araguaína, 27 de agosto de 2009. Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito”.

### 43 – AÇÃO: COBRANÇA - 17.182/2009

Reclamante: Sandoval Gomes Tavares – ME

Advogado: Orlando Dias de Arruda - OAB/TO nº 3470

Reclamado: Gilberto Jorge

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado do reclamante para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 17/11/2009 às 15:00 horas. Araguaína, 27 de agosto de 2009. Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito”.

### 44 – AÇÃO: INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - 17.172/2009

Reclamante: Renato Rocha Lima

Advogado: Serafim F. Couto Andrade - OAB/TO nº 2381

Reclamado: Unimed Araguaína – Cooperativa de Trabalho Médico de Araguaína.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado do reclamante para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 13/11/2009 às 13:30 horas. Araguaína, 24 de agosto de 2009. Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito”.

### 45 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C... - 17.185/2009

Reclamante: Gisliane Oliveira Martins

Advogado: Dave Sollys dos Santos - OAB/TO nº 3326

Reclamado: Banco Santander S/A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado da reclamante para comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 30/10/2009 às 13:30 horas. Araguaína, 27 de agosto de 2009. Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito”.

### 46 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C... - 17.212/2009

Reclamante: Danilo Rodrigues da Silva

Advogado: Philippe Bittencourt - OAB/TO nº 1073

Reclamada: Brasil Telecom S/A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado do reclamante para comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 20/11/2009 às 16:00 horas. Araguaína, 31 de agosto de 2009. Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito”.

### 47 – AÇÃO: REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS - 17.215/2009

Reclamante: Gilson César Bordigoni de Castro

Advogado: José Hilário Rodrigues - OAB/TO nº 652

Reclamado: Alfredo Eduardo Berndt

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado do reclamante para comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 20/11/2009 às 15:30 horas. Araguaína, 31 de agosto de 2009. Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito”.

### 48 – AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITOS C/C... - 17.217/2009

Reclamante: Maria de Jesus Veloso Soares

Advogado: Augusto César Silva Costa - OAB/TO nº 4245

Reclamado: Vivo S/A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado da reclamante para comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 20/11/2009 às 14:00 horas. Araguaína, 31 de agosto de 2009. Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito”.

### 49 – AÇÃO: INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS - 17.254/2009

Reclamante: Duann Paula das Chagas Morais Viana

Advogado: Clayton Silva - OAB/TO nº 2126

Reclamado: Banco do Brasil S/A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado da reclamante para comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 09/10/2009 às 16:00 horas. Araguaína, 02 de setembro de 2009. Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito”.

### 50 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE PRESCRIÇÃO DE DIREITO DE AÇÃO - 17.249/2009

Reclamante: Raimundo Duarte Galvão

Advogado: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa - OAB/TO nº 1792

Reclamado: Banco Bradesco S/A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado do reclamante para comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 23/11/2009 às 13:30 horas. Araguaína, 01 de setembro de 2009. Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito”.

### 51 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C... - 17.251/2009

Reclamante: Wilson Pereira Cruz

Advogada: Sheila Marielli Morganti Ramos - OAB/TO nº 1799

Reclamado: Banco BMC

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a advogada do reclamante para comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 16/11/2009 às 14:15 horas. Araguaína, 01 de setembro de 2009. Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito”.

**52 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM RESTITUIÇÃO... - 17.248/2009**

Reclamante: Wolney Luis de Queiroz  
 Advogada: Célio Alves de Moura - OAB/TO nº 431  
 Reclamado: Adenilson Vieira  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado do reclamante para comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 23/11/2009 às 14:00 horas. Araguaína, 01 de setembro de 2009. Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

**53 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 17.253/2009**

Reclamante: Ivan Carlos Oliveira Pereira  
 Advogada: Thânia Aparecida B. Cardoso - OAB/TO nº 2891  
 Reclamado: Brasil Telecom S/A  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a advogado do reclamante para comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 11/11/2009 às 14:45 horas. Araguaína, 01 de setembro de 2009. Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

**54 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – 16.500/2009**

Reclamante: Gillene Martins Cirqueira  
 Advogada: Raniere Carrijo Cardoso - OAB/TO nº 2214-B  
 Reclamado: Zacarias Manoel Lima  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado da reclamante para comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 30/10/2009 às 13:20 horas. Araguaína, 02 de setembro de 2009. Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

**55 – AÇÃO: COBRANÇA - 17.260/2009**

Reclamante: Bitencourt & Queiroz LTDA  
 Advogada: Oswaldo Penna Jr. - OAB/TO nº 4327-A  
 Reclamado: Alexandre Andrade Toledo  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a advogado do reclamante para comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 23/11/2009 às 15:15 horas. Araguaína, 01 de setembro de 2009. Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

**56 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... – 16.435/2009**

Reclamante: Alexandre Andrade Toledo  
 Advogada: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB/TO nº 2119-B  
 Reclamado: Bitencourt & Queiroz Ltda - Loja Paulista  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando informações de fls. 22/23, redesigno Audiência de Conciliação para o dia 23/11/2009 às 15:00 horas. Intime-se as partes e advogados. Araguaína, 31 de agosto de 2009 - Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

**57 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE... – 17.231/2009**

Reclamante: Osmar Borges dos Santos  
 Advogada: Márcia C. Figueiredo – OAB/TO nº. 1.319  
 Reclamado: Meirian Tragino da Silva e Roniclei (Dedê da Saneatins)  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 24/11/2009 às 14:30 horas. Citem-se as partes requeridas para os termos da demanda, intime-se para comparecer à sessão de conciliação, com as advertências de praxe. Intime-se autor e a sua procuradora. Araguaína, 01 de setembro de 2009. Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

**58 – AÇÃO: ANULAÇÃO DE TÍTULO – 17.263/2009**

Reclamante: Jaides Andrade dos Santos  
 Advogada: Sheila Marielli M. Ramos – OAB/TO nº. 1.799  
 Reclamado: Vetra do Brasil Perfumes LTDA-ME / Banco Bradesco  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 24/11/2009, às 16:30 horas. Cite-se a parte requerida, para os termos da demanda e intime-se para comparecer à sessão conciliatória. Intime-se autor e advogado. Araguaína, 01 de setembro de 2009. Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

**59 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE... – 17.252/2009**

Reclamante: Lindalva Alves Arraes  
 Advogado: Rubismark Saraiva Martins – OAB/TO nº. 3.599  
 Reclamado: José de Tal  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 24/11/2009, às 15:00 horas. Cite-se a parte requerida para os termos da demanda, e intime-se para comparecer à sessão de conciliação, com as advertências de praxe. Intime-se autor e o seu procurador. Araguaína, 01 de setembro de 2009. Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

**60 – AÇÃO: COBRANÇA – 17.214/2009**

Reclamante: Jesuíno Maciel de Sousa  
 Advogado: Clever Honório C. Santos – OAB/TO nº. 3.675  
 Reclamado: Pecúlio Reserva da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 24/11/2009, às 13:30 horas. Cite-se a parte requerida para os termos da demanda, e intime-se para comparecer à sessão de conciliação, com as advertências de praxe. Intime-se autor e o seu procurador. Araguaína, 01 de setembro de 2009. Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

**61 – AÇÃO: ANULAÇÃO DE TÍTULO – 17.262/2009**

Reclamante: Jaides Andrade dos Santos  
 Advogada: Elisa Helena Sene santos – OAB/TO nº. 2.096-A  
 Reclamado: Tocantins Transportes e logística LTDA/ Banco Bradesco  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 24/11/2009, às 16:00 horas. Cite-se a parte requerida, para os termos da demanda e intime-se para comparecer à sessão conciliatória. Intime-se autor e advogado. Araguaína, 01 de setembro de 2009. Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

**62 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE – 17.216/2009**

Reclamante: Carlos Mendes dos Santos  
 Advogada: Amanda Mendes dos Santos – OAB/TO 4392  
 Reclamado: Moda Rio  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 24/11/2009, às 14:00 horas. Cite-se a parte requerida, para os termos da demanda, e

intime-se para comparecer à sessão de conciliação, com as advertências de praxe. Intime-se o autor e a sua procuradora. Araguaína, 01 de setembro de 2009. Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

## ARAGUATINS

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 1489/02**

Ação: Medida Cautelar Inominada  
 Requerente: Waltênio Moura Holanda  
 Advogado: Dr. Rubens de Almeida Barros JR OAB/TO 1605-A  
 Requerido: Banco do Brasil S/A  
 Advogado: Dr. Rolf Schaitl OAB/TO 163-B  
 Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes intimadas através de seus procuradores habilitados nos autos supra, do inteiro teor da respeitável sentença a seguir transcrita. SENTENÇA: "...POSTO ISSO, Homologo a desistência da ação. Com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente. Publique-se. Registre-se Intime-se. Araguatins 03 de setembro de 2009. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo"

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 1967/05**

Ação: Execução por Quantia Certa  
 Exequente: Sidney Lima Pereira  
 Advogada: Dra. Joaneth Ferreira Santos OAB-MA 4350  
 Executada: M. E. Carvalho Silva Comércio  
 Advogado: Dr. Manoel Vieira da Silva OAB/TO -2210-A  
 Intimação: Fica o exequente intimado através de sua procuradora habilitada nos autos, para dar andamento ao feito, no prazo de 10(dez) dias. Nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Intime-se o exequente a dar andamento ao feito, no prazo de 10(dez) dias. Cumpra-se. Araguatins, 03 de setembro de 2009. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 1494/02**

Ação: Denúnciação da Lide  
 Denunciante: Lourdes de Souza Oliveira  
 Advogado: Dr. José Adelmo dos Santos OAB/TO 301-A  
 Denunciado: Joaquim Antonio Periera  
 Advogada: Dra. Rosângela Rodrigues Torres OAB/TO 2088-A  
 Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes intimadas através de seus procuradores habilitados nos autos supra, do inteiro teor da respeitável sentença a seguir transcrita. SENTENÇA: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Publique-se. Registre-se Intime-se. Custas pelo denunciante. Transitada em julgado, arquivem-se. Araguatins 03 de setembro de 2009. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo"

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 1801/03**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: R. Motos Ltda  
 Advogada: Dra. Eliania Alves Faria Teodoro OAB-TO 1464  
 Requerido: Demilton Lopes de Sousa  
 Intimação: Fica o Requerente intimado através de sua procuradora habilitada nos autos, para no prazo de 05(cinco) dias promover o preparo, sob pena de extinção sem apreciação do mérito. Nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Verifico que este processo foi protocolizado em 2003, na comarca de Araguatins e até esta data não foi despachado. O autor não recolheu as custas do processo. Intime-o a promover o preparo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção sem apreciação do mérito. As intimações devem observar o documento de fl. 36. Cumpra-se. Araguatins, 01 de setembro de 2009. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 908/98**

Ação: Embargos do Devedor  
 Embargante: Boleslaw Daroszewski Junior  
 Advogado: Dr. José Carlos Duarte de Paula OAB/GO -8077  
 Embargado: Conselho Reg. de Engenharia, Arq. E Agronomia-CREA-TO  
 Advogada: Dra. Silvana Ferreira de Lima  
 Intimação: Fica o embargante intimado através de seu procurador habilitado nos autos, para promover a adequação procedimental, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção do feito e arquivamento, nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito. DESPACHO: O Código de Processo Civil, no que diz respeito ao cumprimento de sentença, incorporou as regras do processo sincrético. Assim, a execução de sentença se faz de acordo com o disposto no artigo 475-J do CPC. Apesar do longo e penoso tempo de tramitação deste processo, deve a parte promover a adequação procedimental, como forma de solucionar mais rapidamente o litígio. Assim, intime-se o exequente a promover a adequação procedimental, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção do feito e arquivamento. Araguatins, 03 de setembro de 2009. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 2025/05**

Ação: Embargos do Devedor  
 Embargante: Maria Eva Carvalho Silva  
 Advogado: Dr. Manoel Vieira da Silva OAB/TO -2210-A  
 Embargado: Sidney Lima Pereira  
 Advogada: Dra. Joaneth Ferreira Santos OAB-MA 4350

Intimação: Ficam as partes intimadas através de seus procuradores habilitados nos autos, do inteiro teor da respeitável decisão a seguir transcrita. DECISÃO: A embargante, alegando obscuridade na r. sentença, interpôs embargos de declaração. Da análise da sentença, não vislumbro obscuridade, omissão ou contradição. Assim, rejeito os embargos de declaração, mantendo-se incólume a sentença. Intimem-se. Araguatins, 03 de setembro de 2009. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº 2006.0003.2269-5 OU 2210/06**

Ação: Embargos de Terceiro

Embargante: João Orlando Nascimento Ferreira

Advogado: Dr. Renato Santana Gomes OAB -243

Embargado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. João Vieira de Souza Neto OAB-TO 548-A

Intimação: Fica o embargado intimado através de seu procurador habilitado nos autos, para impugnar os embargos no prazo de 10(dez) dias, nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Recebo os embargos. Intime-se o embargado para impugná-los, no prazo de 10 (dez) dias. Designo audiência de conciliação. Inclua em pauta e intimem-se. Araguatins, 03 de setembro de 2009. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº 1796/03**

Ação: Embargos de Terceiro

Embargante: Maria de Jesus Araújo Luz

Advogada: Dr. Renato Jácomo OAB-TO 185-A

Embargado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. João Vieira de Souza Neto OAB-TO 548-A

Intimação: Fica o embargado intimado através de seu procurador habilitado nos autos, para responder aos embargos no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Intime-se o embargado, na pessoa do advogado, para responder aos embargos no prazo de 10(dez) dias. Sem prejuízo, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intimem-se. Araguatins, 03 de setembro de 2009. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº 1001/99**

Ação: Execução Forçada

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. João Vieira de Souza Neto OAB-TO 548-A

Executado: Djalma Costa Luz e outros

Advogado: Dr. Renato Jácomo OAB-TO 185-A

Intimação: Fica o exequente intimado através de seu procurador habilitado nos autos, para no prazo legal promover a adequação procedimental, como forma de agilizar a solução do litígio. Nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito. DESPACHO: O Código de Processo Civil, no que diz respeito ao cumprimento de sentença, incorporou as regras do processo sincrético. Assim, a execução de sentença se faz de acordo com o disposto no artigo 475-J do CPC. Apesar do longo e penoso tempo de tramitação deste processo, deve a parte promover a adequação procedimental, como forma de solucionar mais rapidamente o litígio. Assim, intimem-se o exequente a promover a adequação procedimental, como forma de agilizar a solução do litígio Araguatins, 03 de setembro de 2009. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº 2008.0011.0091-9 OU 2949/09**

Ação: Alvará Judicial

Requerente: : Djalma Costa Luz e Maria de Jesus Araújo Luz

Advogado: Dr. Renato Jácomo OAB-TO 185-A

Intimação: Ficam os requerentes intimados através de seu procurador habilitado nos autos, do inteiro teor do respeitável despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Trata-se de pedido de alvará para transferência de bem alienado, sob o fundamento de que os credores estão garantidos por outros bens. O acolhimento deste pedido pressupõe, necessariamente, a oitiva dos credores, pois é o, em último passo, o crédito destes que pode ser atingido. Assim, intimem-se o requerente a declinar o nome dos credores e o montante da dívida, sob pena de não ser possível avaliar a efetividade do prejuízo ou não aos credores com a transferência do imóvel. Apensem-se estes autos às execuções que eventualmente responda o requerente. Intime-se. Araguatins, 06 de abril de 2009. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz Substituto.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº 021/92**

Ação: Embargos do devedor

Embargante: Hely Martins

Advogado: Dr. Renato Santana Gomes OAB-TO 243-B

Embargado: Apolônio Galdêncio Carvalho

Advogado: Dr. Catarino dos Santos P. de Abreu OAB-MA 3640

Intimação: Fica o embargante intimado através de seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias, promover a adequação procedimental, sob pena de extinção do feito e arquivamento. Nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito. DESPACHO: O Código de Processo Civil, no que diz respeito ao cumprimento de sentença, incorporou as regras do processo sincrético. Assim, a execução de sentença se faz de acordo com o disposto no artigo 475-J do CPC. Apesar do longo e penoso tempo de tramitação deste processo, deve a parte promover a adequação procedimental, como forma de solucionar mais rapidamente o litígio. Assim, intimem-se o exequente a promover a adequação procedimental, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito e arquivamento. Araguatins, 03 de setembro de 2009. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito Respondendo pela Vara Cível desta Comarca de 3ª Entrância de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia do 1º Cível, se processa os autos de EXECUÇÃO de SENTENÇA - Processo nº 2009.0006.3929-4 e/ou 3105/2009, que tem como Exequente: JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO e Executado: ILHAMAR FREITAS DOS SANTOS, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido. E por este meio, CITA-SE o executado supra, para no prazo de 15 (quinze) dias, espontaneamente, a obrigação, sob pena de ser expedido mandado de penhora de bens. Tudo nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito: "... POSTO ISSO, defiro a citação por edital, para que o requerido, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra, espontaneamente, a obrigação, sob pena de ser expedido mandado de penhora de bens. Cumpra-se. Araguatins, 31 de agosto de 2009. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito - Respondendo". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de setembro de 2009. Eu, (Maria Claudenê G. de Melo), Escrevente Judicial que digitei e conferi.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) IMPETRANTE(S) E SEU(S) ADVOGADO(A)(S)**

##### **AUTOS Nº 2009.0005.0053-9**

Ação: Mandado de Segurança

Impetrante: Laydiane da Silva Mota

Advogado: Dra. Hermilene de Jesus Miranda Teixeira OAB/TO 2694

Impetrado: Jocival Araújo Ramos

Intimação de Decisão: Fica o (a) autor (a) através de sua procuradora habilitada nos autos supra, intimado (a) da respeitável Decisão a seguir transcrita. "... POSTO ISSO, defiro a liminar e determino a suspensão da sindicância. Requistem-se. Informações da autoridade coatora, no prazo de 10 (dez) dias. Cite-se o Município, para, querendo, contestar o pedido. Após, vistas ao Ministério público. Cumpra-se. Araguatins, 01 de setembro de 2009. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo".

### **Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (10) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal, nº 2009.0002.9785-7, que a Justiça Pública move contra os denunciados: REGINALDO DE LIMA SOUSA, vulgo "Pernalonga", brasileiro, solteiro, nascido aos 06.03.1982, filho de Joaquim Pereira de Sousa e Maria de Lima Lourdes Sousa e ANTONIO REGIS DOS SANTOS DA SILVA, VULGO "Perneta", brasileira, solteiro, barbeiro, natural de Axixá-TO., nascido aos 08.07.1972, filho de Gabriel Pereira Gomes e Maria dos Santos Silva, como incursa nas sanções do artigo 155, §4º, IV, c/c art. 29, ambos do CPB. Como esta, encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça, incumbido da diligência, fica citado pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396, da Lei Complementar nº 11.719/2008, oportunidade em que poderão arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecerem documentos e justificações, especificarem as provas que pretendem produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (05/09/2009). Eu, (Mª Fátima C. de S. Oliveira), Escrivã Judicial, lavrei o presente.

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte, abaixo identificada, intimada da Sentença, abaixo a seguir transcrita:

##### **AUTOS Nº 2008.0001.0787-1/0 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS**

Requerente: P.S.S, representada por sua mãe Eliete Sousa dos Santos

Advogado: Dr. Carlos Roberto de Sousa Dutra

Requerido: PAULO DA SILVA DIAS

Advogado: Gisele C. de Andrade Santos OAB/SP 177.175

INTIMAÇÃO: Fica a advogada Dra. GISELE C. DE ANDRADE SANTOS OAB/SP 177.175

INTIMADA DA SENTENÇA a seguir Transcrita:

SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE, a presente Ação de Investigação de Paternidade c/c alimentos, via de consequência, reconheço PAMELLA SOUSA DOS SANTOS, como filha biológica de PAULO DA SILVA DIAS, fazendo jus ao seu nome e demais direitos decorrentes, inclusive, averbação do patronímico "DIAS" e avós paternos. Doravante, a mesma será chamada PAMELLA SOUSA DOS SANTOS DIAS. CONDENO o requerido ao pagamento da pensão alimentícia à autora no valor correspondente a 15% (quinze por cento) do salário mínimo, mensalmente a ser depositado no dia 10 (dez) de cada mês, na conta indicados nos autos, devidos a partir da citação. Sem custas e sem honorários. Intimem-se o requerido por Carta de Inimação "AR" e através da advogada constituída às folhas 18. Expeça-se mandado Anulatório. R. Intime-se. Após as cautelas legais, arquivem-se. Diligências Necessárias. Araguatins, 13.01.09 (a) Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

## **ARAPOEMA**

### **Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Doutor Rosemillo Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema – TO, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, JURANDIR FERREIRA COSTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente Ação de

Divórcio Judicial Litigioso, Autos nº 2009.0005.4631-8 (853/09), proposta por ANA AMÉLIA RODRIGUES COSTA, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada na Rua 14, casa 12, Setor dos Cristais I, Arapoema-TO, de todos os termos da presente ação, podendo contestá-la, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei, nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "Defiro os benefícios da assistência judiciária. Cite-se o requerido, via edital, com prazo de 20 vinte dias, de todos os termos da presente ação, intimando-o a comparecer na audiência de conciliação, a qual designo para o dia 09/02/2010, às 15h, cientificando-o que, caso não compareça ou comparecendo não seja possível a conciliação ou transação, o mesmo poderá contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Intimem-se. Notifique-se. Cumpra-se. Arapoema, 10 de junho de 2009. Rosemillo Alves de Oliveira. Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano dois mil e nove (26/08/2009). Eu, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão, digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Doutor Rosemillo Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema – TO, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, ELIZABETE FERREIRA DE SOUSA, brasileira, casada, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente Ação de Divórcio Judicial Litigioso, Autos nº 2009.0008.1045-7 (902/09), proposta por RAIMUNDO ALVES DE SOUSA, brasileiro, casado, pensionista, residente e domiciliado na Rua 31 de março, Arapoema-TO, de todos os termos da presente ação, podendo contestá-la, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei, nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "Defiro os benefícios da assistência judiciária. Cite-se a requerida, via edital, com prazo de 20 vinte dias, de todos os termos da presente ação, intimando-a a comparecer na audiência de conciliação, a qual designo para o dia 09/02/2010, às 16h, cientificando-o que, caso não compareça ou comparecendo não seja possível a conciliação ou transação, o mesmo poderá contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Intimem-se. Notifique-se. Cumpra-se. Arapoema, 20 de agosto de 2009. Rosemillo Alves de Oliveira. Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano dois mil e nove (26/08/2009). Eu, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão, digitei e subscrevi.

## **AURORA**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS: 2007.0003.6252-0**

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL  
 Requerente: MARIA ANTONIA PEREIRA DE MATOS  
 Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Procurador Federal: Dr. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA  
 FINALIDADE: INTIMAR o advogado da requerente para tomar conhecimento da parte dispositiva da DECISÃO proferida nos autos acima especificados, a seguir transcrita: "Isto posto, REJEITO A PRELIMINAR SUSCITADA, sob a ótica do princípio da inafastabilidade da jurisdição, onde, nos termos do art. 5º, inciso XXXV da Constituição Federal, a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário a lesão ou ameaça ao direito, assentando, portanto, a desnecessidade do esgotamento da via administrativa para a propositura de ação judicial. Com relação ao mérito, passo à análise na sentença. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 27 de agosto de 2009 (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito".

##### **AUTOS: 2008.0000.0998-5**

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO  
 Requerente: NILZA SANTANA DE SOUZA  
 Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Procurador Federal: Dr. BRÁULIO GOMES MENDES DINIZ  
 FINALIDADE: INTIMAR o advogado da requerente para tomar conhecimento da parte dispositiva da DECISÃO proferida nos autos acima especificados, a seguir transcrita: "Isto posto, REJEITO A PRELIMINAR SUSCITADA, sob a ótica do princípio da inafastabilidade da jurisdição, onde, nos termos do art. 5º, inciso XXXV da Constituição Federal, a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário a lesão ou ameaça ao direito, assentando, portanto, a desnecessidade do esgotamento da via administrativa para a propositura de ação judicial. Com relação ao mérito, passo à análise na sentença. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 25 de agosto de 2009 (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito".

##### **AUTOS: 2007.0009.5101-1**

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO  
 Requerente: HELENA NASCIMENTO DOS SANTOS  
 Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Procurador Federal: Dr. LÍVIO COELHO CAVALCANTI  
 FINALIDADE: INTIMAR o advogado da requerente para tomar conhecimento da parte dispositiva da DECISÃO proferida nos autos acima especificados, a seguir transcrita: "Isto posto, REJEITO A PRELIMINAR SUSCITADA, sob a ótica do princípio da inafastabilidade da jurisdição, onde, nos termos do art. 5º, inciso XXXV da Constituição Federal, a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário a lesão ou ameaça ao direito, assentando, portanto, a desnecessidade do esgotamento da via administrativa para a propositura de ação judicial. Com relação ao mérito, passo à análise na sentença. Intimem-se. Cumpra-

se. Aurora do Tocantins, 25 de agosto de 2009 (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito".

##### **AUTOS: 2008.0000.0997-7**

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO  
 Requerente: MARIA ALELUIA CORREIA  
 Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Procurador Federal: Dr. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA  
 FINALIDADE: INTIMAR o advogado da requerente para tomar conhecimento da parte dispositiva da DECISÃO proferida nos autos acima especificados, a seguir transcrita: "Isto posto, REJEITO A PRELIMINAR SUSCITADA, sob a ótica do princípio da inafastabilidade da jurisdição, onde, nos termos do art. 5º, inciso XXXV da Constituição Federal, a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário a lesão ou ameaça ao direito, assentando, portanto, a desnecessidade do esgotamento da via administrativa para a propositura de ação judicial. Com relação ao mérito, passo à análise na sentença. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 25 de agosto de 2009 (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito".

##### **AUTOS: 2007.0005.7360-2**

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL  
 Requerente: ONEZIA MARIA DA SILVA  
 Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Procurador: Dr.  
 FINALIDADE: INTIMAR o advogado da requerente para tomar conhecimento da parte dispositiva da DECISÃO proferida nos autos acima especificados, a seguir transcrita: "Isto posto, REJEITO A PRELIMINAR SUSCITADA, sob a ótica do princípio da inafastabilidade da jurisdição, onde, nos termos do art. 5º, inciso XXXV da Constituição Federal, a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário a lesão ou ameaça ao direito, assentando, portanto, a desnecessidade do esgotamento da via administrativa para a propositura de ação judicial. Com relação ao mérito, passo à análise na sentença. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 25 de agosto de 2009 (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito".

##### **AUTOS: 2007.0003.6434-5**

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL  
 Requerente: DALVA ALVES DA SILVA  
 Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Procurador Federal: Dr. RODRIGO DO VALE MARINHO  
 FINALIDADE: INTIMAR o advogado da requerente para tomar conhecimento da parte dispositiva da DECISÃO proferida nos autos acima especificados, a seguir transcrita: "Isto posto, REJEITO A PRELIMINAR SUSCITADA, sob a ótica do princípio da inafastabilidade da jurisdição, onde, nos termos do art. 5º, inciso XXXV da Constituição Federal, a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário a lesão ou ameaça ao direito, assentando, portanto, a desnecessidade do esgotamento da via administrativa para a propositura de ação judicial. Com relação ao mérito, passo à análise na sentença. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 25 de agosto de 2009 (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito".

##### **AUTOS: 2008.0009.5813-8**

Ação: BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE  
 Requerente: MARIA DE LURDES MEDEIROS ALVES  
 Advogados: Dr. MARCOS PAULO FÁVARO e Dr. OSVAIR CÂNDIDO SARTORI FILHO  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSSA  
 Procuradora Federal: Drª. ISABELA RODRIGUES CARVELO XAVIER  
 FINALIDADE: INTIMAR os advogados da requerente para tomarem conhecimento da parte dispositiva da DECISÃO proferida nos autos acima especificados, a seguir transcrita: "Isto posto, REJEITO A PRELIMINAR SUSCITADA, sob a ótica do princípio da inafastabilidade da jurisdição, onde, nos termos do art. 5º, inciso XXXV da Constituição Federal, a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário a lesão ou ameaça ao direito, assentando, portanto, a desnecessidade do esgotamento da via administrativa para a propositura de ação judicial. Com relação ao mérito, passo à análise na sentença. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 25 de agosto de 2009 (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito".

##### **AUTOS: 2008.0009.5818-9**

Ação: BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE  
 Requerente: FRANCISCA ALVES DE SOUZA  
 Advogados: Dr. MARCOS PAULO FÁVARO e Dr. OSVAIR CÂNDIDO SARTORI FILHO  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Procuradora Federal: Drª. ISABELA RODRIGUES CARVELO XAVIER  
 FINALIDADE: INTIMAR os advogados da requerente para tomarem conhecimento da parte dispositiva da DECISÃO proferida nos autos acima especificados, a seguir transcrita: "Isto posto, REJEITO A PRELIMINAR SUSCITADA, sob a ótica do princípio da inafastabilidade da jurisdição, onde, nos termos do art. 5º, inciso XXXV da Constituição Federal, a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário a lesão ou ameaça ao direito, assentando, portanto, a desnecessidade do esgotamento da via administrativa para a propositura de ação judicial. Com relação ao mérito, passo à análise na sentença. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 25 de agosto de 2009 (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito".

##### **AUTOS: 2008.0009.5812-0**

Ação: BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE  
 Requerente: JOSÉ BERNARDINO DA ROCHA  
 Advogados: Dr. MARCOS PAULO FÁVARO e Dr. OSVAIR CÂNDIDO SARTORI FILHO  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Procuradora Federal: Drª. CECÍLIA FREITAS LEITÃO DE ARANHA  
 FINALIDADE: INTIMAR os advogados do requerente para tomarem conhecimento da parte dispositiva da DECISÃO proferida nos autos acima especificados, a seguir transcrita: "Isto posto, REJEITO A PRELIMINAR SUSCITADA, sob a ótica do princípio da

inafastabilidade da jurisdição, onde, nos termos do art. 5º, inciso XXXV da Constituição Federal, a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário a lesão ou ameaça ao direito, assentando, portanto, a desnecessidade do esgotamento da via administrativa para a propositura de ação judicial. Com relação ao mérito, passo à análise na sentença. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 25 de agosto de 2009 (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito\*.

**AUTOS: 2008.0004.9936-2**

Ação: BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: MARIA DA SILVA CAMINHAS

Advogados: Dr. MARCOS PAULO FÁVARO e Dr. OSVAIR CÂNDIDO SARTORI FILHO

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procuradora Federal: Drª. PATRÍCIA BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO

FINALIDADE: INTIMAR os advogados da requerente para tomarem conhecimento da parte dispositiva da DECISÃO proferida nos autos acima especificados, a seguir transcrita: "Isto posto, REJEITO A PRELIMINAR SUSCITADA, sob a ótica do princípio da inafastabilidade da jurisdição, onde, nos termos do art. 5º, inciso XXXV da Constituição Federal, a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário a lesão ou ameaça ao direito, assentando, portanto, a desnecessidade do esgotamento da via administrativa para a propositura de ação judicial. Com relação ao mérito, passo à análise na sentença. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 25 de agosto de 2009 (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito\*.

**AUTOS: 2008.0009.8296-9**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: FRANCINA CLEMENTINA DE SOUZA

Advogados: Dr. MARCOS PAULO FÁVARO e Dr. OSVAIR CÂNDIDO SARTORI FILHO

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procuradora Federal: Drª. KIZZY AIDES SANTOS PINHEIRO

FINALIDADE: INTIMAR os advogados da requerente para tomarem conhecimento da parte dispositiva da DECISÃO proferida nos autos acima especificados, a seguir transcrita: "Isto posto, REJEITO A PRELIMINAR SUSCITADA, sob a ótica do princípio da inafastabilidade da jurisdição, onde, nos termos do art. 5º, inciso XXXV da Constituição Federal, a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário a lesão ou ameaça ao direito, assentando, portanto, a desnecessidade do esgotamento da via administrativa para a propositura de ação judicial. Com relação ao mérito, passo à análise na sentença. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 25 de agosto de 2009 (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito\*.

**AUTOS: 2008.0009.5819-7**

Ação: BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: JUDITH DIAS ALVES PEREIRA

Advogados: Dr. MARCOS PAULO FÁVARO e Dr. OSVAIR CÂNDIDO SARTORI FILHO

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procuradora Federal: Drª. KIZZY AIDES SANTOS PINHEIRO

FINALIDADE: INTIMAR os advogados da requerente para tomarem conhecimento da parte dispositiva da DECISÃO proferida nos autos acima especificados, a seguir transcrita: "Isto posto, REJEITO A PRELIMINAR SUSCITADA, sob a ótica do princípio da inafastabilidade da jurisdição, onde, nos termos do art. 5º, inciso XXXV da Constituição Federal, a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário a lesão ou ameaça ao direito, assentando, portanto, a desnecessidade do esgotamento da via administrativa para a propositura de ação judicial. Com relação ao mérito, passo à análise na sentença. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 25 de agosto de 2009 (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito\*.

**AUTOS: 2008.0010.2994-7**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: WALDEMAR FERREIRA DA SILVA

Advogados: Dr. MARCOS PAULO FÁVARO e Dr. OSVAIR CÂNDIDO SARTORI FILHO

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procuradora Federal: Drª. ISABELA RODRIGUES CARVELO XAVIER

FINALIDADE: INTIMAR os advogados da requerente para tomarem conhecimento da parte dispositiva da DECISÃO proferida nos autos acima especificados, a seguir transcrita: "Isto posto, REJEITO A PRELIMINAR SUSCITADA, sob a ótica do princípio da inafastabilidade da jurisdição, onde, nos termos do art. 5º, inciso XXXV da Constituição Federal, a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário a lesão ou ameaça ao direito, assentando, portanto, a desnecessidade do esgotamento da via administrativa para a propositura de ação judicial. Com relação ao mérito, passo à análise na sentença. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 25 de agosto de 2009 (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito\*.

**AUTOS: 2008.0003.3377-4**

Ação: BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: MARIA PINTO GONÇALVES DA SILVA

Advogados: Dr. MARCOS PAULO FÁVARO e Dr. OSVAIR CÂNDIDO SARTORI FILHO

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procuradora Federal: Drª. MARIA CAROLINA ROSA

FINALIDADE: INTIMAR os advogados da requerente para tomarem conhecimento da parte dispositiva da DECISÃO proferida nos autos acima especificados, a seguir transcrita: "Isto posto, REJEITO A PRELIMINAR SUSCITADA, sob a ótica do princípio da inafastabilidade da jurisdição, onde, nos termos do art. 5º, inciso XXXV da Constituição Federal, a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário a lesão ou ameaça ao direito, assentando, portanto, a desnecessidade do esgotamento da via administrativa para a propositura de ação judicial. Com relação ao mérito, passo à análise na sentença. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 25 de agosto de 2009 (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito\*.

**AUTOS: 2008.0010.2949-1**

Ação: BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: ROSA PEREIRA DOS SANTOS

Advogados: Dr. MARCOS PAULO FÁVARO e Dr. OSVAIR CÂNDIDO SARTORI FILHO

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procuradora Federal: Drª. ISABELA RODRIGUES CARVELO XAVIER

FINALIDADE: INTIMAR os advogados da requerente para tomarem conhecimento da parte dispositiva da DECISÃO proferida nos autos acima especificados, a seguir transcrita: "Isto posto, REJEITO A PRELIMINAR SUSCITADA, sob a ótica do princípio da inafastabilidade da jurisdição, onde, nos termos do art. 5º, inciso XXXV da Constituição Federal, a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário a lesão ou ameaça ao direito, assentando, portanto, a desnecessidade do esgotamento da via administrativa para a propositura de ação judicial. Com relação ao mérito, passo à análise na sentença. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 25 de agosto de 2009 (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito\*.

**AUTOS: 2008.0009.5817-0**

Ação: BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: DULCINÉLIA PEDRO DA SILVA

Advogados: Dr. MARCOS PAULO FÁVARO e Dr. OSVAIR CÂNDIDO SARTORI FILHO

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procuradora Federal: Drª. CECÍLIA FREITAS LEITÃO DE ARANHA

FINALIDADE: INTIMAR os advogados da requerente para tomarem conhecimento da parte dispositiva da DECISÃO proferida nos autos acima especificados, a seguir transcrita: "Isto posto, REJEITO A PRELIMINAR SUSCITADA, sob a ótica do princípio da inafastabilidade da jurisdição, onde, nos termos do art. 5º, inciso XXXV da Constituição Federal, a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário a lesão ou ameaça ao direito, assentando, portanto, a desnecessidade do esgotamento da via administrativa para a propositura de ação judicial. Com relação ao mérito, passo à análise na sentença. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 25 de agosto de 2009 (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito\*.

**AUTOS: 2008.0009.1291-0**

Ação: BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: BALBINO TAVARES DOS SANTOS

Advogados: Dr. MARCOS PAULO FÁVARO e Dr. OSVAIR CÂNDIDO SARTORI FILHO

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procuradora Federal: Drª. CECÍLIA FREITAS LEITÃO DE ARANHA

FINALIDADE: INTIMAR os advogados da requerente para tomarem conhecimento da parte dispositiva da DECISÃO proferida nos autos acima especificados, a seguir transcrita: "Isto posto, REJEITO A PRELIMINAR SUSCITADA, sob a ótica do princípio da inafastabilidade da jurisdição, onde, nos termos do art. 5º, inciso XXXV da Constituição Federal, a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário a lesão ou ameaça ao direito, assentando, portanto, a desnecessidade do esgotamento da via administrativa para a propositura de ação judicial. Com relação ao mérito, passo à análise na sentença. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 25 de agosto de 2009 (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito\*.

**AUTOS: 2008.0009.5814-6**

Ação: BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: CLARISSE BATISTA GONÇALVES

Advogados: Dr. MARCOS PAULO FÁVARO e Dr. OSVAIR CÂNDIDO SARTORI FILHO

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procuradora Federal: Drª. KIZZY AIDES SANTOS PINHEIRO

FINALIDADE: INTIMAR os advogados da requerente para tomarem conhecimento da parte dispositiva da DECISÃO proferida nos autos acima especificados, a seguir transcrita: "Isto posto, REJEITO A PRELIMINAR SUSCITADA, sob a ótica do princípio da inafastabilidade da jurisdição, onde, nos termos do art. 5º, inciso XXXV da Constituição Federal, a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário a lesão ou ameaça ao direito, assentando, portanto, a desnecessidade do esgotamento da via administrativa para a propositura de ação judicial. Com relação ao mérito, passo à análise na sentença. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 25 de agosto de 2009 (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito\*.

**AUTOS: 2008.0009.5815-4**

Ação: BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: GEZI SOARES DOS SANTOS

Advogados: Dr. MARCOS PAULO FÁVARO e Dr. OSVAIR CÂNDIDO SARTORI FILHO

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procuradora: Drª. MARIA CAROLINA ROSA

FINALIDADE: INTIMAR os advogados da requerente para tomarem conhecimento da parte dispositiva da DECISÃO proferida nos autos acima especificados, a seguir transcrita: "Isto posto, REJEITO A PRELIMINAR SUSCITADA, sob a ótica do princípio da inafastabilidade da jurisdição, onde, nos termos do art. 5º, inciso XXXV da Constituição Federal, a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário a lesão ou ameaça ao direito, assentando, portanto, a desnecessidade do esgotamento da via administrativa para a propositura de ação judicial. Com relação ao mérito, passo à análise na sentença. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 25 de agosto de 2009 (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito\*.

**AUTOS: 2007.0003.6252-0**

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: MARIA ANTONIA PEREIRA DE MATOS

Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador Federal: Dr. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA

FINALIDADE: INTIMAR o advogado da requerente para tomar conhecimento da parte dispositiva da SENTENÇA proferida nos autos acima especificados, a seguir transcrita: "ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tem por objetivo o cumprimento da obrigação de fazer, na própria sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso XXXV, da CF/88: " a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça ao direito". Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência de exigência de requerimento prévio da parte no artigo 461, § 3º do CPC. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vês que

restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal “O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual”. Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 31 de agosto de 2009. (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2008.0000.0998-5**

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO

Requerente: NILZA SANTANA DE SOUZA

Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador Federal: Dr. BRÁULIO GOMES MENDES DINIZ

FINALIDADE: INTIMAR o advogado da requerente para tomar conhecimento da parte dispositiva da SENTENÇA proferida nos autos acima especificados, a seguir transcrita: “Ante o exposto, julgo procedente a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento mensal à parte autora do benefício da pensão por morte, por exercício de atividade rural do esposo falecido, no valor de um salário mínimo, da data da citação, corrigido monetariamente pelo IGPM, a partir do respectivo vencimento de cada parcela e de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, § 1º do CTN e, por conseguinte, julgar extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso XXXV, da CF/88: “ a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça ao direito”. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal “O INSS não goza de isenção do pagamento das custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual”. Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vincendas. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 31 de agosto de 2009. (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2007.0009.5101-1**

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO

Requerente: HELENA NASCIMENTO DOS SANTOS

Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador Federal: Dr. LÍVIO COELHO CAVALCANTI

FINALIDADE: INTIMAR o advogado da requerente para tomar conhecimento da parte dispositiva da SENTENÇA proferida nos autos acima especificados, a seguir transcrita: “Ante o exposto, julgo procedente a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento mensal à parte autora do benefício da pensão por morte, por exercício de atividade rural do companheiro falecido, no valor de um salário mínimo, da data da citação, corrigido monetariamente pelo IGPM, a partir do respectivo vencimento de cada parcela e de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, § 1º do CTN e, por conseguinte, julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso XXXV, da CF/88: “ a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça ao direito”. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal “O INSS não goza de isenção do pagamento das custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual”. Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vincendas. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 31 de agosto de 2009. (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2008.0009.5813-8**

Ação: BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: MARIA DE LURDES MEDEIROS ALVES

Advogados: Dr. MARCOS PAULO FÁVARO e Dr. OSVAIR CÂNDIDO SARTORI FILHO

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSSA

Procuradora Federal: Drª. ISABELA RODRIGUES CARVELO XAVIER

FINALIDADE: INTIMAR os advogados da requerente para tomarem conhecimento da parte dispositiva da SENTENÇA proferida nos autos acima especificados, a seguir transcrita: “Ante o exposto, julgo procedente a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento mensal à parte autora do benefício da pensão por morte, por exercício de atividade rural do esposo falecido, no valor de um salário mínimo, da data da citação, corrigido monetariamente pelo IGPM, a partir do respectivo vencimento de cada parcela e de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, § 1º do CTN e, por conseguinte, julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso XXXV, da CF/88: “ a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça ao direito”. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal “O INSS não goza de isenção do pagamento das custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual”. Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vincendas. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 31 de agosto de 2009. (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2008.0009.5818-9**

Ação: BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: FRANCISCA ALVES DE SOUZA

Advogados: Dr. MARCOS PAULO FÁVARO e Dr. OSVAIR CÂNDIDO SARTORI FILHO

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procuradora Federal: Drª. ISABELA RODRIGUES CARVELO XAVIER

FINALIDADE: INTIMAR os advogados da requerente para tomarem conhecimento da parte dispositiva da SENTENÇA proferida nos autos acima especificados, a seguir transcrita: “Ante o exposto, julgo procedente a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento mensal à parte autora do benefício da pensão por morte, por exercício de atividade rural do esposo falecido, no valor de um salário mínimo, da data da citação, corrigido monetariamente pelo IGPM, a partir do respectivo vencimento de cada parcela e de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, § 1º do CTN e, por conseguinte, julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso XXXV, da CF/88: “ a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça ao direito”. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal “O INSS não goza de isenção do pagamento das custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual”. Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vincendas. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 31 de agosto de 2009. (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2009.0006.8979-8**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogadas: Drª. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA, Drª. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA e outros

Requerido: VICENTE ANDRADE PINTO

FINALIDADE: INTIMAR os advogados da parte autora, acima especificados, para tomarem conhecimento de que fora elaborado, nos autos em epígrafe, o cálculo das custas processuais cujo valor é de R\$ 2.247,40 (dois mil, duzentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos) a ser depositado via DARE a ser emitido através do site www.sefaz.to.gov.br, sob o código de custas 405, tendo sido elaborado também, o cálculo de locomoção de Oficial de Justiça no valor de R\$ 73,60 (setenta e três reais e sessenta centavos), a ser depositado na conta bancária do mesmo, cujos dados serão fornecidos pelo cartório Cível. Fica ressaltado que, em relação ao cálculo relativo a Taxa Judiciária, o mesmo é elaborado em Coletoria Estadual.

**AUTOS: 2008.0009.8282-9**

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: MUNICÍPIO DE LAVANDEIRA-TO

Advogado: Dr. SAULO DE ALMEIDA FREIRE

Requerido: MARCO ANTÔNIO SALAZAR SALAZAR

Advogado: Dr. OSVAIR CÂNDIDO SARTORI FILHO

FINALIDADE: INTIMAR os advogados das partes, acima especificados, para promoverem o pagamento das custas finais relativas aos autos em epígrafe, no valor total de R\$ 148,80 (cento e quarenta e oito reais e oitenta centavos), que serão rateados pelas partes, ficando R\$ R\$ 74,40 (setenta e quatro reais e quarenta centavos) , para cada parte, a ser

depositado via DARE a ser emitido através do site [www.sefaz.to.gov.br](http://www.sefaz.to.gov.br), sob o código de custas 405, devendo, inclusive, promoverem pagamento relativo a diligência de locomoção de Oficial de Justiça no valor total de R\$ 134,40 (cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos), ficando R\$ 67,20 (sessenta e sete reais e vinte centavos) para cada parte, a ser depositado na conta bancária do mesmo, cujos dados serão fornecidos pelo cartório Cível. Fica ressaltado que, em relação ao cálculo relativo a Taxa Judiciária, o mesmo é elaborado em Coletoria Estadual.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

**AUTOS N.º 2009.0000.0396-9**

Ação: Aposentadoria rural por idade  
Requerente: DURVALINA GOMES ROSA

Advogado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e outro.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS.

FINALIDADE: Ficam os advogados das partes INTIMADOS para comparecerem na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 07 de outubro de 2009, às 13:00 horas, a realizar-se no Fórum de Aurora -TO, os pólos da demanda devem apresentar o rol de testemunhas, no máximo 10 (dez), até 10 (dez) dias antes da audiência supracitada. Tudo de conformidade com o despacho de fl. 56 dos autos em epígrafe.

**AUTOS N.º 2009.0000.0406-0**

Ação: Aposentadoria rural por idade

Requerente: JUSTINO DE SOUZA VILA REAL

Advogado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e outro.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS.

FINALIDADE: Ficam os advogados das partes INTIMADOS para comparecerem na audiência de Conciliação e Instrução e Julgamento designada para o dia 07 de outubro de 2009, às 14:00 horas, a realizar-se no Fórum de Aurora -TO, os pólos da demanda devem apresentar o rol de testemunhas, no máximo 10 (dez), até 10 (dez) dias antes da audiência supracitada. Tudo de conformidade com o despacho de fl. 46 dos autos em epígrafe.

**AUTOS N.º 2009.0002.9635-4**

Ação: Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Invalidez

Requerente: BENJAMIN EDELUZ BRITO

Advogado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e outro.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS.

FINALIDADE: Ficam os advogados do requerente INTIMADOS para comparecerem na audiência de conciliação, Instrução e julgamento, designada para o dia 07 de outubro de 2009, às 17:00 horas, a realizar-se no Fórum de Aurora -TO, os pólos da demanda devem apresentar o rol de testemunhas, no máximo 10 (dez), até 10 (dez) dias antes da audiência supracitada. Tudo de conformidade com o despacho de fl. 47 dos autos em epígrafe.

**COLINAS**  
**1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 126/ 2009**

**1. AÇÃO: Nº 2008.0002.0731-0; 2008.9.0730-2 e 2008.2.0732-9**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: Dr. Marcos Antônio de Sousa OAB-TO 834.

REQUERIDO: SORAIA TOMAZ MARQUEZ

ADVOGADO: Dr.º Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1800.

FINALIDADE: Ficam as partes requerente e requerido, através de seus procuradores, INTIMADOS a cerca da DESPACHO de fls. 130 a seguir parcialmente transcrito: "...Visando o cumprimento da META 02 do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 14/09/2009, às 13:00 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte autora deverá ser INTIMADA pessoalmente para comparecer à audiência ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. Caso a parte autora não compareça à audiência nem manifeste interesse no prosseguimento do processo até a data da audiência, voltem os autos CONCLUSOS para prolação da sentença extintiva. CUMPRASE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE

**2. AÇÃO: Nº 2008.0001.7554-0 – AÇÃO: ORDINARIA.**

REQUERENTE: JOÃO BRANCO DE MORAES SOBRINHO.

ADVOGADO: Dr. Marcos Antônio de Sousa OAB-TO 834.

REQUERIDO: EWALDO BORGES DE REZENDE

ADVOGADO: Dr.º Adwardys Barros Vinhal, OAB/TO 2541.

FINALIDADE: Ficam as partes requerente e requerido, através de seus procuradores, INTIMADOS a cerca da DESPACHO de fls. 86 a seguir parcialmente transcrito: "... Visando o cumprimento da META 02 do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 15/09/2009, às 16:30 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte autora deverá ser INTIMADA pessoalmente para comparecer à audiência ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. Caso a parte autora não compareça à audiência nem manifeste interesse no prosseguimento do processo até a data da audiência, voltem os autos CONCLUSOS para prolação da sentença extintiva. CUMPRASE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE

**3. AÇÃO: Nº 998/01 – AÇÃO: ORDINARIA DE EXCLUSÃO DE NEGATIVAÇÃO**

REQUERENTE: ROGÉRIO DE SIQUEIRA.

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar OAB-TO 1625.

REQUERIDO: BANCO BRADESCO

ADVOGADO: Dr.º Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834.

FINALIDADE: Ficam as partes requerente e requerido, através de seus procuradores, INTIMADOS a cerca da DESPACHO de fls. 86 a seguir parcialmente transcrito: "... Visando o cumprimento da META 02 do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 14/09/2009, às 15:00 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte autora deverá ser INTIMADA pessoalmente para comparecer à audiência ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. Caso a parte autora não compareça à audiência nem manifeste interesse no prosseguimento do processo até a data da audiência, voltem os autos CONCLUSOS para prolação da sentença extintiva. CUMPRASE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE

**4. AÇÃO: Nº 070/91 – AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE.**

REQUERENTE: OSVALDO RODRIGUES DE SOUSA E S/M.

ADVOGADO: Dr. Messias Geraldo Pontes OAB-TO 252-A.

REQUERIDO: JOSÉ FERREIRA VIRGOLINO

ADVOGADO: Dr.º Francelurdes de A. Albuquerque, OAB/TO 1296-B.

FINALIDADE: Ficam as partes requerente e requerido, através de seus procuradores, INTIMADOS a cerca da DESPACHO de fls. 98 a seguir parcialmente transcrito: "... Visando o cumprimento da META 02 do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 14/09/2009, às 16:30 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte autora deverá ser INTIMADA pessoalmente para comparecer à audiência ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. Caso a parte autora não compareça à audiência nem manifeste interesse no prosseguimento do processo até a data da audiência, voltem os autos CONCLUSOS para prolação da sentença extintiva. CUMPRASE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE

**5. AÇÃO: Nº 1488/04 – AÇÃO: ORDINARIA DE REVISÃO CONSTRUTUAL COM PEDIDO PARCIAL DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.**

REQUERENTE: SEBASTIÃO FERREIRA GUIDA

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior OAB-TO 1800.

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr Priscila F. Silva, OAB/TO 2482-B.

FINALIDADE: Ficam as partes requerente e requerido, através de seus procuradores, INTIMADOS a cerca da DESPACHO de fls. 190 a seguir parcialmente transcrito: "... Visando o cumprimento da META 02 do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 15/09/2009, às 13:00 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte autora deverá ser INTIMADA pessoalmente para comparecer à audiência ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. Caso a parte autora não compareça à audiência nem manifeste interesse no prosseguimento do processo até a data da audiência, voltem os autos CONCLUSOS para prolação da sentença extintiva. CUMPRASE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE

**6. AÇÃO: Nº 1233/02 – AÇÃO: ORDINARIA DE EXCLUSÃO DE NEGATIVAÇÃO.**

REQUERENTE: JAILTON NUNES VENCERLAU.

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar OAB-TO 1625.

REQUERIDO: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A.

ADVOGADO: Dr Marco Antonio de Sousa OAB-TO 834

FINALIDADE: Ficam as partes requerente e requerido, através de seus procuradores, INTIMADOS a cerca da DESPACHO de fls. 190 a seguir parcialmente transcrito: "... Visando o cumprimento da META 02 do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 14/09/2009, às 16:00 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte autora deverá ser INTIMADA pessoalmente para comparecer à audiência ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. Caso a parte autora não compareça à audiência nem manifeste interesse no prosseguimento do processo até a data da audiência, voltem os autos CONCLUSOS para prolação da sentença extintiva. CUMPRASE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE

**7. AÇÃO: Nº 1488/04 – AÇÃO: ORDINARIA DE REVISÃO CONTRATUAL.**

REQUERENTE: ANA PAULA PIRES DE MEDEIROS e OUTROS.

ADVOGADO: Dr. Orlando Machado de Oliveira Filho OAB-TO 1785.

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: Dr Paulo Roberto Vieira Negrão OAB-TO 2.132-B

FINALIDADE: Ficam as partes requerente e requerido, através de seus procuradores, INTIMADOS a cerca da DESPACHO de fls. 190 a seguir parcialmente transcrito: "... Visando o cumprimento da META 02 do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 15/09/2009, às 14:00 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte autora deverá ser INTIMADA pessoalmente para comparecer à audiência ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. Caso a parte autora não compareça à audiência nem manifeste interesse no prosseguimento do processo até a data da audiência, voltem os autos CONCLUSOS para prolação da sentença extintiva. CUMPRASE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE

**8. AÇÃO: Nº 2008.0001.3669-3 – AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE.**

REQUERENTE: JOSÉ EUSTAQUIO PIRES e OUTRO.

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar OAB-TO 1625.

REQUERIDO: CEDY MOURA BRITO JUNIOR.

ADVOGADO: Dr. Ricardo Alves Rodrigues OAB-TO 1206

FINALIDADE: Ficam as partes requerente e requerido, através de seus procuradores, INTIMADOS a cerca da DESPACHO de fls. 190 a seguir parcialmente transcrito: "...

Visando o cumprimento da META 02 do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 15/09/2009, às 16:00 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte autora deverá ser INTIMADA pessoalmente para comparecer à audiência ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. Caso a parte autora não compareça à audiência nem manifeste interesse no prosseguimento do processo até a data da audiência, voltem os autos CONCLUSOS para prolação da sentença extintiva. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE

**9. AÇÃO: Nº 982/01 e 534/97 - AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS.**

REQUERENTE: RITA DE CASSIA LIMA RODRIGUES e OUTRO.

ADVOGADO: Dr. Alexandre Garcia Marque OAB-TO 1874.

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa OAB-TO 834

FINALIDADE: Ficam as partes requerente e requerido, através de seus procuradores, INTIMADOS a cerca da DESPACHO de fls. 190 a seguir parcialmente transcrito: "... Visando o cumprimento da META 02 do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 16/09/2009, às 13:00 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte autora deverá ser INTIMADA pessoalmente para comparecer à audiência ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. Caso a parte autora não compareça à audiência nem manifeste interesse no prosseguimento do processo até a data da audiência, voltem os autos CONCLUSOS para prolação da sentença extintiva. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE

**10. AÇÃO: Nº 2007.0002.5496-5 – AÇÃO: ORDINARIA.**

REQUERENTE: ZENIO DE SIQUEIRA.

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar OAB-TO 1625

REQUERIDO: BANCO DO BRADESCO S/A.

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa OAB-TO 834

FINALIDADE: Ficam as partes requerente e requerido, através de seus procuradores, INTIMADOS a cerca da DESPACHO de fls. 59 a seguir parcialmente transcrito: "... Visando o cumprimento da META 02 do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 16/09/2009, às 16:00 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte autora deverá ser INTIMADA pessoalmente para comparecer à audiência ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. Caso a parte autora não compareça à audiência nem manifeste interesse no prosseguimento do processo até a data da audiência, voltem os autos CONCLUSOS para prolação da sentença extintiva. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE

**11. AÇÃO: Nº 1654/05 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM MANDADO LIMINAR.**

REQUERENTE: ANTONIO LIMA DE MELO.

ADVOGADO: Dr. Luiz Valton Pereira de Brito OAB-TO 1625

REQUERIDO: OSCAR A. COSTA e OUTRO.

ADVOGADO: Dr. Orlando Machado Filho OAB-TO 1785

FINALIDADE: Ficam as partes requerente e requerido, através de seus procuradores, INTIMADOS a cerca da DESPACHO de fls. 56 a seguir parcialmente transcrito: "... Visando o cumprimento da META 02 do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 16/09/2009, às 15:00 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte autora deverá ser INTIMADA pessoalmente para comparecer à audiência ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. Caso a parte autora não compareça à audiência nem manifeste interesse no prosseguimento do processo até a data da audiência, voltem os autos CONCLUSOS para prolação da sentença extintiva. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE

**12. AÇÃO: Nº 1623/05, 2006.0001.3027-3, 2006.0003.9218-9 e 2006.0003.9219-7 – AÇÃO: ANULAÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA.**

REQUERENTE: ANTONIO DE SOUSA BARROS e OUTRA.

ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva OAB-TO 1677

REQUERIDO: JOSÉ GILVAN MENDES DE LIMA.

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa OAB-TO 834

FINALIDADE: Ficam as partes requerente e requerido, através de seus procuradores, INTIMADOS a cerca da DESPACHO de fls. 56 a seguir parcialmente transcrito: "... Visando o cumprimento da META 02 do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 15/09/2009, às 15:00 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte autora deverá ser INTIMADA pessoalmente para comparecer à audiência ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. Caso a parte autora não compareça à audiência nem manifeste interesse no prosseguimento do processo até a data da audiência, voltem os autos CONCLUSOS para prolação da sentença extintiva. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE

**13. AÇÃO: Nº 2006.0002.0772-1, 2006.0002.0774-8, 2006.0002.0767-5 AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO.**

REQUERENTE: JOSE RODRIGUES MIRANDA.

ADVOGADO: Dr. Messias Geraldo Pontes OAB-GO 4.631-A

REQUERIDO: BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa OAB-TO 834

1. FINALIDADE: Ficam as partes requerente e requerido, através de seus procuradores, INTIMADOS a cerca da DESPACHO de fls. 56 a seguir parcialmente transcrito: "... Visando o cumprimento da META 02 do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC,

DESIGNO o dia 16/09/2009, às 14:00 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte autora deverá ser INTIMADA pessoalmente para comparecer à audiência ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. Caso a parte autora não compareça à audiência nem manifeste interesse no prosseguimento do processo até a data da audiência, voltem os autos CONCLUSOS para prolação da sentença extintiva. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE

**14. AÇÃO: Nº 2007.0002.4243-6, 2007.0002.4244-4 AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO.**

REQUERENTE: JOSÉ LUIZ GOMES BEZERRA.

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar OAB-TO 1625

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão OAB-TO 2132-B

2. FINALIDADE: Ficam as partes requerente e requerido, através de seus procuradores, INTIMADOS a cerca da DESPACHO de fls. 46 a seguir parcialmente transcrito: "... Visando o cumprimento da META 02 do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 16/09/2009, às 16:30 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte autora deverá ser INTIMADA pessoalmente para comparecer à audiência ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. Caso a parte autora não compareça à audiência nem manifeste interesse no prosseguimento do processo até a data da audiência, voltem os autos CONCLUSOS para prolação da sentença extintiva. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE.

**15. AÇÃO: Nº 2008.0001.3667-7 (346/96 n. antigo), 2008.0001.3665-0 (324/95 n. antigo) AÇÃO: ALIENAÇÃO JUDICIAL.**

REQUERENTE: CECINO PAULO GOULART.

ADVOGADO: Dr. Messias Geraldo Pontes OAB-TO 252, Dr. Ricardo Antonio Simão OAB/TO nº 124-A

REQUERIDO: JOSÉ CARLOS SALRARELLO

ADVOGADO: Dr. Não Constituído.

FINALIDADE: Ficam as partes requerente e requerido, através de seus procuradores, INTIMADOS a cerca da DESPACHO de fls. 47 a seguir parcialmente transcrito: "... Visando o cumprimento da META 02 do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 14/09/2009, às 14:00 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte autora deverá ser INTIMADA pessoalmente para comparecer à audiência ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. Caso a parte autora não compareça à audiência nem manifeste interesse no prosseguimento do processo até a data da audiência, voltem os autos CONCLUSOS para prolação da sentença extintiva. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE

**16. AÇÃO: Nº 2008.0001.3666-9 (345/96 n. antigo), AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS.**

EMBARGANTE: WASSIO COSTA MARINHO.

ADVOGADO: Dr. Helio Eduardo da Silva OAB-TO 106

EMBARGADO: CECINO PAULO GOULART

ADVOGADO: Dr. Não Constituído.

FINALIDADE: Ficam as partes requerente e requerido, através de seus procuradores, INTIMADOS a cerca da DESPACHO de fls. 47 a seguir parcialmente transcrito: "... Visando o cumprimento da META 02 do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 14/09/2009, às 14:00 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte autora deverá ser INTIMADA pessoalmente para comparecer à audiência ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. Caso a parte autora não compareça à audiência nem manifeste interesse no prosseguimento do processo até a data da audiência, voltem os autos CONCLUSOS para prolação da sentença extintiva. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE.

**1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

PROCESSO N. 1161/02

NATUREZA: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: JOSÉ SANTIAGO DE OLIVEIRA e SANDOLENE MARIA DE OLIVEIRA COELHO

TIPIFICAÇÃO: Art. 1º e 2º, II da Lei 8137/90, c.c art. 29 do CP

ADVOGADO: DR(A). ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874.

OBJETO: INTIMAR O CAUSIDICO ACIMA NOMINADO DO DESPACHO DE FLS. 59, SEGUE TRANSCRITO: "Designo Audiência de Instrução e Julgamento, para a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, bem como para a prática das demais atos processuais previstos no art. 400, CPP, para o dia 18.09.2009, às 13:30 horas, a realizar-se na sala de audiência da Vara Criminal do Fórum desta Comarca. Com a intimação recomendam-se as partes para venham preparadas para os debates orais. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 03 de setembro de 2009. (Ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz substituto".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

PROCESSO N. 1070/01

NATUREZA: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: IVONAIR CORREA PÓVOA

Imputação: Art. 129, § 2º, III, do CP

ADVOGADO: DR(A). DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB/TO 1625.

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DO DESPACHO DE FLS. 59, SEGUE TRANSCRITO: "Designo Audiência de Instrução e Julgamento, para a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, bem como para a prática das demais atos processuais previstos no art. 400, CPP, para o dia 08.10.2009, às 13:30 horas, a realizar-se na sala de audiência da Vara Criminal do Fórum desta Comarca. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 27 de agosto de 2009. (Ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz substituto".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO N. 809/98**

**NATUREZA: AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: PAULO BARBOSA DA SILVA

TIPIFICAÇÃO: Art. 121, "caput", c.c 14, II ambos do CP

ADVOGADO: DR(A). JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA - OAB/TO 1063.

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DO DESPACHO DE FLS. 59, SEGUE TRANSCRITO: "Designo Audiência de Instrução e Julgamento, para a inquirição das testemunhas arroladas pelas partes, bem como para a prática das demais atos processuais previstos no art. 411, do Código Adjetivo Penal, para o dia 21.09.2009, às 13:30 horas, a realizar-se na sala de audiência da Vara Criminal do Fórum desta Comarca. Com a intimação, recomendam-se as partes para venham preparadas para os debates orais. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 02 de setembro de 2009. (Ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz substituto".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO N. 1112/01**

**NATUREZA: AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: MANOEL ALVES DE SOUZA

TIPIFICAÇÃO: Art. 121, c.c 14, II ambos do CP

ADVOGADO: DR(A). DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB/TO 1625.

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DO DESPACHO DE FLS. 59, SEGUE TRANSCRITO: "Designo Audiência de Instrução e Julgamento, para a inquirição das testemunhas arroladas pelas partes, bem como para a prática das demais atos processuais previstos no art. 411, do Código Adjetivo Penal, para o dia 18.09.2009, às 09:00 horas, a realizar-se na sala de audiência da Vara Criminal do Fórum desta Comarca. Com a intimação recomendam-se as partes para venham preparadas para os debates orais. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 02 de setembro de 2009. (Ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz substituto".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO Nº 1043/01**

**NATUREZA: Ação Penal Pública**

Acusado: NILSON VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO: DR. ÁLVARO SANTOS DA SILVA - OAB/TO 2022

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO, NA QUALIDADE DE ADVOGADO DOS ACUSADO NILSON VIEIRA DA SILVA, PELOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 162, A SEGUIR TRANSCRITO: "Diante da Justiça Efetiva promovida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, redesigno Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 24-09-2009, às 13:45 horas, a realizar-se na sala de audiências da Vara Criminal do Fórum desta Comarca. Com a intimação recomendem-se as partes para que venham preparadas para debates orais. Intimem-se. Colinas do Tocantins – TO, 02 de setembro de 2009. (ASS) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz Substituto".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO Nº 2009.0006.2863-2 = 2177/09**

**NATUREZA: AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: ADEMILSON DIAS DA SILVA

Imputação: Art. 147, DO CP E ART. 5, III E ART. 7, II DA LEI 11340/06.

ADVOGADO: DR. JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA, OAB/TO 2908

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DA DESPACHO DE FLS. 73, CUJA PARTE DISPOSITIVA POSSUI O SEGUINTE TEOR: "Ante a notícia de descumprimento das condições impostas em Decisão de fl. 50/53, designo o dia 15.09.2009, às 13:00 horas, para AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO com o fito de se obter explicações sobre o ocorrido, como meio de assegurar a ampla defesa do acusado. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 09 de setembro de 2009. (Ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz Substituto".

**Vara de Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado da parte requerida, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

**AUTOS N. 2006.0010.1307-6**

**Ação: Declaratória**

Autor: GUILHERME DA SILVA NASCIMENTO

Requerido: NARA NÚBIA ALVES DA SILVA

Para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente alegações finais por memoriais.

Dr. Sérgio Menezes Dantas - OAB/TO n. 1659

**COLMEIA**

**1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADOS(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados da audiência designada nos autos abaixo relacionados:

1. AUTOS: Nº 2005.0002.0592-5/0

Ação: Cobrança.

Requerente JANDER DE MELO SILVA

Adv do Embte: Antonio Jaime Azevedo e outra.

Requerido: Município de Pezizeiro – Tocantins.

Adv do ReqDo: Jocélio Nobre da Silva OAB/TO 3.766

DESPACHO: "Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 18 de setembro de 2009, às 14:00horas, saindo os presentes intimados. Intimem-se. Cumpra-se."Colméia, 03 de setembro de 2009.(ass) JORDAN JARDIM - Juiz Substituto.

**INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADOS(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados para audiência designada nos autos abaixo relacionado:

**AUTOS Nº: 1.501/05**

**Ação: MANDADO DE SEGURANÇA**

Requerente: Euleir Dias Silva Couto.

Adv do Reqdo: Darlan Gomes de Aguiar, Ocelio Nobre da Silva e Adwardys Barros Vinhal

Requerido: Prefeitura Municipal de Itaporã do Tocantins.

Adv. Do Reqte: Luciana Rocha Aires da silva e João dos santos Gonçalves de Brito  
DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 16 do mês de setembro de 2009. às 16 horas. Intime-se as partes. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se." Colméia, 04 de setembro de 2009. Dr. JORDAN JARDIM – Juiz Substituto

**AUTOS Nº: 1.491/05**

**Ação: REINTEGRAÇÃO FUNCIONAL**

Requerente: Kátia França Miranda

Adv do Reqte: Darlan Gomes de Aguiar, Ocelio Nobre da Silva e Adwardys Barros Vinhal

Requerido: Prefeitura Municipal de Itaporã do Tocantins.

Adv. Do Reqdo: Luciana Rocha Aires da silva e João dos santos Gonçalves de Brito  
DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 16 do mês de setembro de 2009. às 09:30 horas. Intime-se as partes. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se." Colméia, 04 de setembro de 2009. Dr. JORDAN JARDIM – Juiz Substituto

**AUTOS Nº: 1.489/05**

**Ação: REINTEGRAÇÃO FUNCIONAL**

Requerente: Maria José Lopes

Adv do Reqte: Darlan Gomes de Aguiar, Ocelio Nobre da Silva e Adwardys Barros Vinhal

Requerido: Prefeitura Municipal de Itaporã do Tocantins.

Adv. Do Reqdo: Luciana Rocha Aires da Silva e João dos santos Gonçalves de Brito

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 15 do mês de setembro de 2009. às 10:30 horas. Intime-se as partes. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se." Colméia, 04 de setembro de 2009. Dr. JORDAN JARDIM – Juiz Substituto

**AUTOS Nº: 1.492/05**

**Ação: REINTEGRAÇÃO FUNCIONAL**

Requerente: Sonia Alves da Costa

Adv do Reqdo: Darlan Gomes de Aguiar, Ocelio Nobre da Silva e Adwardys Barros Vinhal

Requerido: Prefeitura Municipal de Itaporã do Tocantins..

Adv. Do Reqte: Luciana Rocha Aires da silva e João dos Santos Gonçalves de Brito  
DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 15 do mês de setembro de 2009. às 09:30 minutos. Intime-se as partes. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se." Colméia, 04 de setembro de 2009. Dr. JORDAN JARDIM – Juiz Substituto

**AUTOS Nº: 1.473/05**

**Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: ANA MARIA DA CONCEIÇÃO E SILVA

Adv do Reqte: Luciana Rocha Aires da Silva

Requerido: Prefeitura Municipal de Itaporã do Tocantins.

Adv. Do Reqdo: Darlan Gomes de Aguiar, Ocelio Nobre da Silva e Adwardys Barros Vinhal

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 17do mês de setembro de 2009. às 10:30 horas Intime-se as partes s. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se." Colméia, 04 de setembro de 2009. Dr. JORDAN JARDIM – Juiz Substituto.

**AUTOS Nº: 1.474/05**

**Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: MARCIA RIBEIRO GOMES

Adv do Reqte: Luciana Rocha Aires da Silva

Requerido: Prefeitura Municipal de Itaporã do Tocantins.

Adv. Do Reqdo: Darlan Gomes de Aguiar, Ocelio Nobre da Silva e Adwardys Barros Vinhal

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 17 do mês de setembro de 2009. às 14:00 horas Intime-se as partes s. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se." Colméia, 04 de setembro de 2009. Dr. JORDAN JARDIM – Juiz Substituto

**AUTOS Nº: 1.472/05**

**Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: JOANA PEREIRA LEITE DE CASTRO

Adv do Reqte: Luciana Rocha Aires da Silva

Requerido: Prefeitura Municipal de Itaporã do Tocantins.

Adv. Do Reqdo: Darlan Gomes de Aguiar, Ocelio Nobre da Silva e Adwardys Barros Vinhal

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 17 do mês de setembro de 2009. às 9:30 horas Intime-se as partes s. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se." Colméia, 04 de setembro de 2009. Dr. JORDAN JARDIM – Juiz Substituto

**AUTOS Nº: 1.499/05**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: GETULIO DA COSTA MIRANDA

Adv do Reqte: Luciana Rocha Aires da Silva

Requerido: Prefeitura Municipal de Itaporã do Tocantins.

Adv. Do Reqdo: Darlan Gomes de Aguiar, Ocelio Nobre da Silva e Edwardys Barros Vinhal

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 16 do mês de setembro de 2009. às 13:00 horas Intime-se as partes s. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se." Colméia, 04 de setembro de 2009. Dr. JORDAN JARDIM – Juiz Substituto

**AUTOS Nº: 445/05**

Ação: ORDINARIA DE REINTEGRAÇÃO FUNCIONAL

Requerente: EULEIR DIAS DA SILVA COUTO

Adv do Reqte: Luciana Rocha Aires da Silva

Requerido: Prefeitura Municipal de Itaporã do Tocantins.

Adv. Do Reqdo: Darlan Gomes de Aguiar, Ocelio Nobre da Silva e Edwardys Barros Vinhal

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 16 do mês de setembro de 2009. às 16:00 horas Intime-se as partes s. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se." Colméia, 04 de setembro de 2009. Dr. JORDAN JARDIM – Juiz Substituto

**AUTOS Nº: 1500/05**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: MARIA DA LUZ OLIVEIRA

Adv do Reqte: Luciana Rocha Aires da Silva

Requerido: Prefeitura Municipal de Itaporã do Tocantins.

Adv. Do Reqdo: Darlan Gomes de Aguiar, Ocelio Nobre da Silva e Edwardys Barros Vinhal

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 16 do mês de setembro de 2009. às 14:00 horas Intime-se as partes s. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se." Colméia, 04 de setembro de 2009. Dr. JORDAN JARDIM – Juiz Substituto.

**AUTOS Nº: 1488/05**

Ação: INDENIZAÇÃO-TRABALHISTA

Requerente: MARIA DE JESUS PEREIRA RIBEIRO

Adv do Reqte: Luciana Rocha Aires da Silva

Requerido: Prefeitura Municipal de Itaporã do Tocantins.

Adv. Do Reqdo: Darlan Gomes de Aguiar, Ocelio Nobre da Silva e Edwardys Barros Vinhal

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 17 do mês de setembro de 2009. às 8:30 horas Intime-se as partes s. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se." Colméia, 04 de setembro de 2009. Dr. JORDAN JARDIM – Juiz Substituto.

**AUTOS Nº: 1487/05**

Ação: INDENIZAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: LUZIA GOMES DE ALMEIDA

Adv do Reqte: Luciana Rocha Aires da Silva

Requerido: Prefeitura Municipal de Itaporã do Tocantins.

Adv. Do Reqdo: Darlan Gomes de Aguiar, Ocelio Nobre da Silva e Edwardys Barros Vinhal

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 17 do mês de setembro de 2009. às 13:00 horas Intime-se as partes s. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se." Colméia, 04 de setembro de 2009. Dr. JORDAN JARDIM – Juiz Substituto.

**AUTOS Nº: 381/05**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: CLEIDES MARIA PEREIRA MILHOMEM FERNANDES

Adv do Reqte: Luciana Rocha Aires da Silva

Requerido: Prefeitura Municipal de Itaporã do Tocantins.

Adv. Do Reqdo: Darlan Gomes de Aguiar, Ocelio Nobre da Silva e Edwardys Barros Vinhal

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 16 do mês de setembro de 2009. às 10:30 horas Intime-se as partes s. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se." Colméia, 04 de setembro de 2009. Dr. JORDAN JARDIM – Juiz Substituto.

**AUTOS Nº: 1.497/05**

Ação: ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO c/c REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: MUNICIPIO DE GOIANORTE

Adv do Reqte: José Ferreira Teles

Requerido: INACIO SEVERINO DOS SANTOS e OUTROS.

Adv. Do Reqdo: Iwace Antonio Santana

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 14 do mês de setembro de 2009. às 15:00 horas Intime-se as partes s. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se." Colméia, 04 de setembro de 2009. Dr. JORDAN JARDIM – Juiz Substituto.

**AUTOS Nº: 1.368/04**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: Euleny Ferreira Costa

Adv do Reqte: Soraya Elisabete Morales

Requerido: Prefeitura Municipal de Pezizeiro-Tocantins

Adv. Do Reqdo, Ocelio Nobre da Silva

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 14 do mês de setembro de 2009. às 10:30 horas Intime-se as partes s. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se." Colméia, 04 de setembro de 2009. Dr. JORDAN JARDIM – Juiz Substituto.

**AUTOS Nº: 1.392/05**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: CARLOMAN ALVES DE SOUSA

Adv do Reqte: Cesanio Rocha Bezerra- Helisnatan Soares Cruz

Requerido: Prefeitura Municipal de Couto Magalhães-To.

Adv. Do Reqdo: Darlan Gomes de Aguiar, Ocelio Nobre da Silva e Edwardys Barros Vinhal

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 16 do mês de setembro de 2009. às 14:00 horas Intime-se as partes s. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se." Colméia, 04 de setembro de 2009. Dr. JORDAN JARDIM – Juiz Substituto.

## FIGUEIRÓPOLIS

### 1ª Vara Criminal

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTEÇA PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

O Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta Comarca, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos, pelo presente edital com prazo de 60 dias, extraído dos autos de Ação Penal nº.611/94, que figura como partes o Ministério Público Estadual contra PANTALEÃO JOSÉ RODRIGUES, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Porto Nacional, nascido aos 06.04.1928, filho de Alexandrina Romano da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO da sentença de extinção de punibilidade, parte final nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do acusado PANTALEÃO JOSÉ RODRIGUES, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, I e art. 115, todos do Código Penal, e art. 61 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I.". Figueirópolis, 31 de agosto de 2009. Ass. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado cópia no placar do Fórum local. Dado e passado nesta Comarca de Figueirópolis/TO, aos 04 dias do mês de setembro de 2009. Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Escrevente Criminal interino, o digitei.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTEÇA PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

O Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta Comarca, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos, pelo presente edital com prazo de 60 dias, extraído da Ação Penal nº.294/01, Ministério Público Estadual X CLEGINALDO ARAUJO DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, natural de Formoso do Araguaia-TO, nascido aos 29.03.1974, Filho de Arlindo Araújo e de Isabel Boasina de Almeida, atualmente em lugar incerto e não sabido; MARILENE APARECIDA SALES, brasileira, solteira, natural de Porangatu-GO, nascida aos 16.07.1965, filha de Genésio de Sales e de Sebastiana Narciso da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido e ISABEL BOASINA DE ALMEIDA, brasileira, solteira, natural de Peixe-TO, nascida em 10.06.1953, filha de Silvério Boasino Siqueira de Almeida, atualmente em lugar incerto e não sabido para INTIMÁ-LOS da sentença de extinção de punibilidade, parte final nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do autor do fato, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, IV ambos do Código Penal e art. 61 do Código Processo Penal. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.". Figueirópolis, 31 de agosto de 2009. Ass. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado cópia no placar do Fórum local. Dado e passado nesta Comarca de Figueirópolis/TO, aos 04 dias do mês de setembro de 2009. Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Escrevente Criminal, o digitei.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTEÇA PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

O Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta Comarca, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos, pelo presente edital com prazo de 60 dias, extraído dos autos de Ação Penal nº.2009.0005.1011-9 que figura como partes o Ministério Público Estadual contra BENEDITO VIEIRA DE SOUSA, brasileiro, casado, natural de Aruanã-GO, filho de Jerônimo V. de Sousa e de Tarcila F. da Cunha, RG 2226836332986 SSP-GO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO da sentença de extinção de punibilidade, parte final nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do autor do fato, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, IV ambos do Código Penal e art. 61 do Código Processo Penal. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.". Figueirópolis, 31 de agosto de 2009. Ass. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado cópia no placar do Fórum local. Dado e passado nesta Comarca de Figueirópolis/TO, aos 04 dias do mês de setembro de 2009. Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Escrevente Criminal interino, o digitei.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTEÇA PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

O Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta Comarca, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos, pelo presente edital com prazo de 60 dias, extraído dos autos de Ação Penal nº.2009.0005.1009-7 que figura como partes o Ministério Público Estadual contra EDSON PEREIRA GUIMARÃES, brasileiro, viúvo, natural

de Maripotaba-GO, filho de Jovino L. Guimarães e de Josina P. Batista, RG 1522042 SSP-GO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO da sentença de extinção de punibilidade, parte final nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do autor do fato, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, IV ambos do Código Penal e art. 61 do Código Processo Penal. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.". Figueirópolis, 31 de agosto de 2009. Ass. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado cópia no placar do Fórum local. Dado e passado nesta Comarca de Figueirópolis/TO, aos 04 dias do mês de setembro de 2009. Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Escrevente Criminal interino, o digitei.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS**

O Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta Comarca, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos, pelo presente edital com prazo de 60 dias, extraído dos autos de Ação Penal nº.2009.0005.1012-7 que figura como partes o Ministério Público Estadual contra OSVALDO QUIRINO DOS SANTOS, brasileiro, casado, natural de Maitú-GO, filho de Jerônimo Quirino dos Santos e de Maria Divina dos Santos, RG 104715 SSP-GO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO da sentença de extinção de punibilidade, parte final nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do autor do fato, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, IV ambos do Código Penal e art. 61 do Código Processo Penal. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.". Figueirópolis, 31 de agosto de 2009. Ass. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado cópia no placar do Fórum local. Dado e passado nesta Comarca de Figueirópolis/TO, aos 04 dias do mês de setembro de 2009. Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Escrevente Criminal interino, o digitei.

## **FILADÉLFIA**

### **Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2.479/04**

Ação: Interdito Proibitório

Requerente: Jadson Kid Bogarin dos Santos

Advogado: Darlan Gomes de Aguiar OAB-TO 1625

Requerido: Manoel Ferreira dos Santos e outros

Advogado: Júlio Aires Rodrigues OAB-TO 361-A

Advogada: Célia Cilene de Freitas Paz OAB-TO 1375-B

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "A parte autora manifestou interesse em prosseguimento do feito, requerendo designação de audiência de conciliação. Assim, considerando a Semana Nacional da Conciliação pela Meta 2, que acontecerá no período de 4 a 18 de setembro deste ano, designo a audiência de conciliação par o dia 15/09/2009, às 10h. Intimem-se. Filadélfia-TO, 04 de setembro 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2.480/04**

Ação: Manutenção de Posse

Requerente: Francisco Sebastião da Silva Júnior

Requerido: Manoel de tal, vulgo Manoel Barraca e outros

Advogado: Darlan Gomes de Aguiar

Advogado: Júlio Aires Rodrigues OAB-TO 361-A

Advogada: Célia Cilene de Freitas Paz OAB-TO 1375-B

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "A parte autora manifestou interesse em prosseguimento do feito, requerendo designação de audiência de conciliação. Assim, considerando a Semana Nacional da Conciliação pela Meta 2, que acontecerá no período de 4 a 18 de setembro deste ano, designo a audiência de conciliação par o dia 15/09/2009, às 10h30min. Intimem-se. Filadélfia-TO, 04 de setembro 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2.480/04**

Ação: Manutenção de Posse

Requerente: Francisco Sebastião da Silva Júnior

Requerido: Manoel Barraca e outros

Advogado: Paulo César Monteiro Mendes Júnior

Advogado: Darlan Gomes de Aguiar OAB-TO 1.625

Advogado: Júlio Aires Rodrigues OAB-TO 361-A

Advogado: Célia Cilene de Freitas Paz nº 1375-B

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "A parte autora manifestou interesse em prosseguimento do feito, requerendo designação de audiência de conciliação. Assim, considerando a Semana Nacional da Conciliação pela Meta 2, que acontecerá no período de 14 a 18 de setembro desta ano, designo a audiência de conciliação para o dia 15/09/2009, às 10h30min. Intimem-se. Filadélfia-TO, 04 de setembro de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

ACÇÃO PENAL

**AUTOS N.º 793/2000**

Acusado : Carlos André Alves da Silva

Advogado : Dr. Joaquim Gonzaga Neto - OAB/TO n.º 1317

Vítima : José Barros da Silva

INTIMAÇÃO : Fica o advogado do acusado, Dr. Joaquim Gonzaga Neto - OAB/TO n.º 1317, intimado para, no prazo de cinco dias, apresentar as alegações finais na ação penal acima identificada.

DESPACHO: "Tendo em vista que o próprio acusado disse que não conhece a testemunha arrolada pela defesa às fls. 88, remetam-se os autos ao Ministério Público, e depois a defesa, para, sucessivamente, apresentarem alegações finais. Fixo o prazo em cinco dias. Após, conclusos. Cumpra-se. Filadélfia, 28 de agosto de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto." Filadélfia-TO, aos 09 dias do mês de setembro de dois mil e nove (09/09/2009).

## **GOIATINS**

### **Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO: Dr. EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA, OAB/TO, 402-B, com escritório à 906-Sul, Alameda 16, lote 10, Palmas/TO.

**AUTOS Nº. 2009.0007.5792-0/0 (3.650/09)**

Ação: Justificação Judicial

Requerente: Avelina Pereira Gomes

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer à audiência de Conciliação designada para o dia 07/10/2009 às 14h30min.Goiatins/TO, 27/09/09. Aline Marinho Bailão Iglesias Juiza de Direito.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO: Dr. CLAYTON SILVA-OAB/TO 2126, com escritório profissional localizado na Rua Florêncio Machado nº 76, esq. c/ a Cônego João Lima, 1º andar, sala 08, centro, Araguaína/TO.

**AUTOS Nº. 2009.0007.7681-0/0 (3.647/09)**

Ação: Alimentos

Requerente: A.K.V.P.S e P.H.V.P.S. rep. p/ genitora Heloisa Maria Val P. Leite.

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 22/09/2009 às 13h30min.Goiatins/TO, 27/09/09. Aline Marinho Bailão Iglesias Juiza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Dra. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, Juiza de Direito desta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FINALIDADE: F A Z S A B E R a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania Cível, tramitam os autos de NULIDADE registrada sob o nº 004/1994, em que figura como requerente NERINA CARVALHO AYRES DE MEDEIROS e OUTROS, em desfavor de ABÍLIO MONTEIRO DA ROCHA e OUTROS, por meio INTIMAR os requerentes: Nerina Carvalho Ayres de Medeiros, Paulo maranhão Ayres, Rosa de Carvalho Ayres, Bernardino Aquino Tavares, Adah Ayres de Carvalho, Ivan de Carvalho Ayres, Zilda Noleto Ayres e Luiza Aires Coelho Marques, para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestarem se ainda têm interesse no andamento do feito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos quatro dias (04) do mês de setembro (09) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã Judicial que digitei e conferi.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO** **JUSTIÇA GRATUITA**

A Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, Juiza de Direito, desta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os autos de Declaratória de Dependência Econômica, registrado sob o nº. 450/1997, em que figura como requerente CLEA MARIA BEZERRA LIMA e requerida IPETINS, em trâmite neste Juízo e Escrivania do Cível e por meio deste INTIMAR a requerente CLEA MARIA BEZERRA LIMA, brasileira, solteira, por encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para se manifestar se tem interesse no feito em 48 horas, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos nove (09) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e oito (2009). Eu, (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã do Cível que digitei e conferi.

## **GUARAÍ**

### **Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º 1.715/04.**

Réu: Douriedson Ramos da Silva.

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Juiz da Única Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autor, move contra DOURIEDSON RAMOS DA SILVA, brasileiro, solteiro, repositor de supermercado, nascido aos 27/08/1978, natural de Estreito/MA, filho de Elizabeth Ramos da Silva, com endereço residencial na Rua Maicuru, Qd.86, Lt. 16, Parque Amazônia, Goiânia/GO.; estando atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções Art. 157, caput, do Código Penal. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, FICA CITADO PELO PRESENTE, dos termos da denúncia de fls. 02/03, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça, por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396, do Código de Processo

Penal, com a nova redação lhe dada pela Lei n.º 11.719/08, de 20/06/2008, que passou a vigorar a partir de 22/08/08. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (09/09/2009). Eurípedes do Carmo Lamounier - Juiz da Vara Criminal.

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

#### **TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**

**PROCESSO Nº. 2009.0005.8528-3**

ESPÉCIE: Cobrança Data: 02/09/2009 Hora: 13:30

Magistrada: Dra Sarita von Roeder Michels.

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: Francisco Jose da Silva Filho

Advogado: Dr. Patys Gerrety da Costa Franco.

REQUERIDA: Unibanco AIG Seguros.

Preposta: Tuanny Liz L. Scheffler

Advogada: Dra Karla Barbosa Lima

6.6- DESPACHO Nº 05-09 Designo o dia 24/09/2009, às 17:00, para a publicação da Sentença, ficando os presentes já intimados.

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

#### **TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**

**PROCESSO Nº. 2009.0005.8495-3**

ESPÉCIE: Indenização

Data: 26/08/2009 Hora: 13:30

Magistrada: Dra Sarita von Roeder Michels.

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: Augusto Francisco Ercolin.

REQUERIDA: Brasil Telecom S/A

Preposto: Rômulo Martins Maia

Advogado: Dr André Vanderlei Cavalcanti Guedes.

6.11-SENTENÇA Nº 205/09: Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre as Partes. Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se, publique-se no DJE/SPROC. Após proceda-se à baixa na distribuição e archive-se.

#### **TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**

**PROCESSO Nº. 2009.0005.8512-7**

ESPÉCIE: Reclamação

Data: 27/08/2009 Hora: 13:30

Magistrada: Dra Sarita von Roeder Michels.

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: Henrique Vieira de Oliveira.

REQUERIDA: Tim celular.

Preposta: Antonia Cecília Pereira Sobrinho Nunes; brasileira, casada, secretária, CPF nº 320.935.001-91 e do Rg nº 1676317-1701881.

Advogado: Dr. Francisco Júlio Pereira Sobrinho.

6.11-SENTENÇA Nº 207/09: Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre as Partes. Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se, publique-se no DJE/SPROC. Após proceda-se à baixa na distribuição e archive-se.

#### **TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**

**PROCESSO Nº. 2009.0005.8513-5**

ESPÉCIE: Cobrança

Data: 27/08/2009

Hora: 14:00

Magistrada: Dra Sarita von Roeder Michels.

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: Clovis Ronaldo Belinato.

REQUERIDA: Luiz Junior de Oliveira, portador CPF nº 507.943.021-49, e Rg nº 0000603459 SSP-TO.

Advogado: Dr. Jose Ferreira Teles.

6.11-SENTENÇA Nº 208/09: Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre as Partes. Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se, publique-se no DJE/SPROC. Após proceda-se à baixa na distribuição e archive-se.

#### **TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**

**PROCESSO Nº. 2009.0005.8496-1**

ESPÉCIE: Declaratória

Data: 27/08/2009 Hora: 14:30

Magistrada: Dra Sarita von Roeder Michels.

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: José Alves da Costa.

Advogado: Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto

REQUERIDA: Riachuelo/L115-D, de Caxias/SH/RJ.

Preposta: Caroline Tavares dos Reis, brasileira, Rg nº 162.144, CPF nº 867.053.422-34

Advogado: Dr. Thiago Perez Rodrigues

6.11-SENTENÇA Nº 209/09: Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre as Partes. Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se, publique-se no DJE/SPROC. Após proceda-se à baixa na distribuição e archive-se.

#### **TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**

**PROCESSO Nº. 2009.0005.8523-2**

ESPÉCIE: Cobrança

Data: 27/08/2009 Hora: 15:30

Magistrada: Dra Sarita von Roeder Michels.

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: Francisco Junior Cajueiro Gomes.

REQUERIDA: Manoel Santana dos Santos Cardoso, portador do CPF 016.992.111-59.

6.11-SENTENÇA Nº 210/09: Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre as Partes. Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se, publique-se no DJE/SPROC. Após proceda-se à baixa na distribuição e archive-se.

#### **TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**

**PROCESSO Nº. 2009.0005.8527-5**

ESPÉCIE: Indenização

Data: 27/08/2009 Hora: 16:00

Magistrada: Dra Sarita von Roeder Michels.

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: Maria Francisca da Silva Lima.

REQUERIDA: Celtins- Cia de energia elétrica do Estado do Tocantins.

Preposto: Darci Pinto de Sousa.

Advogado: Dr Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt.

6.11-SENTENÇA Nº 212/09: Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre as Partes. Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se, publique-se no DJE/SPROC. Após proceda-se à baixa na distribuição e archive-se.

#### **TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**

**PROCESSO Nº. 2009.0005.8528-3**

ESPÉCIE: Cobrança

Data: 02/09/2009 Hora: 13:30

Magistrada: Dra Sarita von Roeder Michels.

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: Francisco Jose da Silva Filho

Advogado: Dr. Patys Gerrety da Costa Franco.

REQUERIDA: Unibanco AIG Seguros.

Preposta: Tuanny Liz L. Scheffler

Advogada: Dra Karla Barbosa Lima

6.6- DESPACHO Nº 05-09 Designo o dia 24/09/2009, às 17:00, para a publicação da Sentença, ficando os presentes já intimados.

#### **DESPACHO**

**AUTOS Nº 2008.0004.8446-2/0**

Ação: Indenização por Danos Morais/Materiais

Requerente: Marinete Borges Miranda

Advogado: Defensoria Pública de Guaraí

Requerido: Brasil Telecom

Advogado: Dra. Bethânia R. P. Infante e Outros

(6.6) DESPACHO nº 47-08

Expeça o competente Alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO. Após entregue este, archive-se definitivamente os autos. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se. Guaraí-TO, 20 de agosto de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

**AUTOS Nº 2008.0006.5195-4/0**

Ação: Reclamação

Requerente: Cássio Gomes de Oliveira

Advogado: Defensoria Pública de Guaraí

Requerido: Paraiso Comércio de Motos Ltda

Advogado: Dr. Willians Alencar Coelho

(6.6) DESPACHO nº 63-08

Expeça o competente Alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO. Após entregue este, archive-se definitivamente os autos. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se. Guaraí-TO, 21 de agosto de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

**AUTOS Nº. 2007.0004.3076-3/0**

Ação: Cobrança

Requerente: Erasmo Teixeira Camilo

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira

Requerido: Mário Teixeira da Costa

(6.6) DESPACHO - nº 85 -08

I - Nos termos do disposto pelo artigo 52 da Lei 9.099/95, baixem os autos a Contadoria para atualização do débito.

II – Em seguida, expeça-se o mandado de penhora através de mandado executivo. III - Cumpridos os atos garantidores do Juízo (penhora, avaliação, intimação e, se for o caso, remoção do bem móvel para o Depositário Público), inclua-se na pauta de audiências de conciliação.

III – Da audiência de conciliação, intemem-se para comparecer e oferecer embargos, sob pena de alienação judicial dos bens penhorados.

IV – Não resultando as partes conciliadas, manifeste-se o credor. Em seguida, expeça-se o mandado de penhora através de mandado executivo. Publique-se. (SPROC e DJE). Intime-se. Guaraí, 26 de agosto de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

**AUTOS Nº. 2007.0005.3249-3/0**

Ação: Rescisão Contratual

Requerente: Cleide Maria Silva Almeida

Requerida: Tauge Modas

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira

(6.6) DESPACHO - nº 95 -08

Baixem os autos à Contadoria para atualização do débito. Após, voltem conclusos para inclusão de minuta com vista à penhora on-line. Publique-se. (SPROC e DJE). Intime-se. Guaraí, 28 de agosto de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

**AUTOS Nº 2009.0005.8510-0**

Ação de Cobrança  
 Reclamante: MANOEL PEREIRA ALVES  
 Advogado: sem assistência jurídica  
 Reclamado: JOSÉ ANTONIO ALVES ARAÚJO  
 Advogado: sem assistência jurídica - revel  
 (6.6) DESPACHO Nº 96-08

**1. RESUMO DO PEDIDO**

MANOEL PEREIRA ALVES, qualificado na inicial, compareceu perante este Juízo através do Setor de Atendimento Direto, propondo a presente ação, em face de JOSÉ ANTONIO ALVES ARAÚJO, parcialmente qualificado, requerendo a cobrança de R\$ 900,00 (novecentos reais), porquanto alega que construiu o muro de divisa entre as propriedades de ambos e, embora tenha sido efetuado acordo entre ambos de que o Reclamado pagaria a metade, até a presente data o mesmo não efetuou o pagamento de sua parte.

**3. DA REVELIA E DA CONFISSÃO FICTA**

Conforme se verifica do termo de audiência de conciliação, instrução e julgamento (fls.07), o Reclamado não compareceu para a audiência, embora tenha sido regularmente citado (fls. 05 e verso). Certo é que a revelia, no âmbito da Lei nº 9.099/95, é relativa e que, compete ao juiz formar seu convencimento apreciando as provas contidas nos autos. Verifica-se da inicial que o Reclamante informou que as provas de que dispunha eram testemunhais e, no dia da audiência compareceu sem estar acompanhado de testemunhas. Assim, revogo o despacho de fls. 07 e designo o dia 10.09.2009, às 08:30, para a instrução. Intime-se o Autor para comparecer acompanhado de, no máximo três (03), das testemunhas que tiver, servindo cópia do presente como mandado. Guarai-TO, 28 de agosto de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

**AUTOS Nº. 2006.0005.0450-5/0**

Ação: Cobrança  
 Requerente: Manoel C. Guimarães  
 Requerido: Alteviv Machado de Oliveira  
 (6.6) DESPACHO - nº 98 -08  
 Baixem os autos à Contadoria a fim de ser atualizado o débito referente à Nota Promissória de fls. 04, acrescida dos juros moratórios equivalente a um por cento (1%), desde o vencimento do título. Após, inclua-se em minuta para requisição de penhora on-line. Publique-se. (SPROC e DJE). Intime-se. Guarai, 28 de agosto de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

**AUTOS Nº. 2008.0010.9179-0/0**

Requerente: Lucivânia Martins Moraes  
 Requerido: Associação Habita para a Humanidade Brasil - Guarai  
 Advogado: Dr. Fernando Carlos F. de V. Figueiredo  
 (6.6) DESPACHO nº 118 -08  
 Considerando que a pauta de audiências para o mês de setembro já se encontra completa, em cinco (05) dias, se pretendem produzir outras provas. Decorrido o prazo sem manifestação, será o processo julgado no estado em que se encontra. Publique-se e intime-se (SPROC e DJE). Guarai, 31 de agosto de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

**AUTOS Nº. 2009.0002.6930-6/0**

Carta Precatória – 2007.1134-3  
 Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL  
 Requerente: Osmar João Marchiese – Agrobélia  
 Requerido: Edson Shultz  
 (6.6) DESPACHO nº 23-09  
 I – Baixem os autos à Contadoria para atualização do débito nos termos da sentença (fls.19).  
 II – Em seguida, venham conclusos para inclusão de minuta para penhora on-line. Publique-se. (SPROC e DJE). Intime-se. Guarai, 03 de setembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

**DESPACHO****AUTOS Nº 2008.0001.1510-6/0**

Ação: Execução de Título Judicial  
 Exequente: Manoel Abreu Wanderlei  
 Advogado: Dr. Cesario Rocha Bezerra  
 Executado: HSBC Corretora de Seguros Brasil S/A  
 Advogado: Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto  
 (6.6) DESPACHO nº 39-08  
 Expeça o competente Alvará. Após entregue este, archive-se definitivamente os autos. Publique-se. Intime-se (DJE-SPROC). Guarai-TO, 18 de agosto de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

**SENTENÇA****TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO****PROCESSO Nº. 2009.0002.1529-0**

ESPÉCIE: Cobrança Data: 05/08/2009 Hora: 14:30  
 Magistrada: Dra Sarita von Roeder Michels.  
 Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.  
 REQUERENTE: Luiz Henrique Vieira Peixoto.  
 REQUERIDO: Aduauto Cavalcante Alencar  
 (5.3) Sentença Cível nº 177/09: Considerando que na esfera do procedimento da Lei nº 9.099/95 não se admite a ausência da parte Autora, ainda que esteja presente Advogado contratado, nos termos do disposto pelo artigo 51 da norma citada, julgo extinto o processo. Condene o autor a pagar as custas judiciais. Após a quitação das custas, faculto o desentranhamento da documentação original, substituindo-se por cópias nos autos. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Intime-se pessoalmente as partes. Após archive-se. Publique-se no DJE/SPROC. Guarai, 05 de agosto.

**SENTENÇA****(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 214/09****AUTOS Nº 2009.0000.5595-0**

Ação Declaratória de Inexistência de débito c/c pedido de indenização por danos morais  
 Reclamante: FRANCISCO MARCOS ALVES DE OLIVEIRA  
 Advogado: sem assistência  
 Reclamado: TIM CELULAR S.A  
 Advogado: Dr. Francisco Júlio Pereira Sobrinho

**1. RESUMO DO PEDIDO E DA CONTESTAÇÃO**

FRANCISCO MARCOS ALVES DE OLIVEIRA, qualificado na inicial compareceu perante este Juízo, através do balcão de atendimento, propondo a presente ação em face da empresa TIM CELULAR S.A, também qualificada, visando: cancelamento de contrato; declaração de inexistência de débito; exclusão de seu nome dos cadastros de restrição ao crédito e o pagamento de indenização a título de danos morais. Argumenta que pagou todos os débitos junto à Reclamada e que tentou, por inúmeras vezes e meios cancelar o contrato, tendo recorrido inclusive ao PROCON e, por último a este Juízo, porque não consegue que a empresa Reclamada lhe atenda a contento, estando ainda com seu nome indevidamente inserido nos cadastros de restrição ao crédito, desde 23.11.2008, por um débito no valor de R\$ 36,03 (trinta e seis reais e três centavos). O pedido veio acompanhado da documentação de fls. 04 e 05. Citada (fls.11/vº), a empresa Requerida, apresentou contestação requerendo a improcedência da ação argumentando ausência do direito a qualquer indenização, porquanto o contrato firmado entre as partes é legal. Frustradas as tentativas de conciliação (fls.12 e 78), foram colhidos os depoimentos pessoais das partes (fls.78).

**2. DA CONFISSÃO FICTA**

Conforme se verifica do termo de audiência de conciliação, instrução e julgamento (fls. 78), figurava como preposta da empresa Reclamada, Antônia Cecília Pereira Sobrinho Nunes, que é irmã do advogado da empresa Requerida e que, sem ter nenhum conhecimento dos fatos ou da empresa que estava representando, não ofereceu proposta de conciliação, frustrando mais uma vez o propósito de celeridade criado pela Lei dos Juizados Especiais. Assim, novamente, cabe a este Juízo reconhecer a incidência da confissão ficta por parte da empresa TIM CELULAR S.A, porquanto se fez representar por preposta que em nada pôde esclarecer o juízo. Certo é que o preposto não necessita ser empregado da empresa, porém, ao se apresentar em juízo, deve ao menos possuir poderes para efetuar proposta de conciliação. O conhecimento dos fatos é imprescindível para se dar início a uma negociação ou para que, em fase de instrução, se esclareçam as situações em que estes ocorreram. Por esta razão, em inúmeros julgados deste Juízo foi afirmado que, quando as informações contidas nos autos são insuficientes, a oitiva dos prepostos ganha extrema importância processual, sendo que, para o seu desconhecimento, se aplica a sanção da confissão quanto à matéria de fato, ou seja, a da confissão ficta, conforme tem sido o entendimento jurisprudencial trabalhista, onde inicialmente foi permitido às empresas se fazerem representar por prepostos:

RECURSO DE REVISTA - JUNTADA DE DOCUMENTOS A DESTEMPO - PRECLUSÃO TEMPORAL - Violação de dispositivos de Lei e divergência jurisprudencial não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece. HORAS EXTRAS - INVALIDADE DOS CARTÕES DE PONTO - ÔNUS DA PROVA - Divergência jurisprudencial não caracterizada. Recurso de revista de que não se conhece. CONFISSÃO FICTA – PREPOSTO QUE NÃO SABE ESCLARECER A JORNADA DE TRABALHO DA RECLAMANTE - Matéria fática. Incidência do entendimento preconizado na Súmula nº 126 desta Corte. Recurso de revista de que não se conhece. AJUDA-ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO CESTA BÁSICA - Decisão recorrida em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 123 da SBDI-1 desta Corte. Recurso de revista de que não se conhece. SEGURO DE VIDA - Decisão recorrida em harmonia com o entendimento preconizado na Súmula nº 342 desta Corte. Recurso de revista de que não se conhece. (TST - RR 728.816/2001.6 - 5ª T. - Rel. Min. Gelson de Azevedo - DJU 27.04.2007)grifei

Embora se aplique a pena da confissão ficta, urge esclarecer que, para o julgamento, são analisados todos os documentos careados aos autos.

Cumpra assinalar que a prestação de serviço das operadoras telefônicas encerra relação de consumo, estando sujeita às normas do Código do Consumidor e, conforme consta da carta de citação (fls.11/vº) o ônus da prova é invertido. A legislação consumerista prevê a responsabilidade da empresa Requerida, fornecedora de serviços aos consumidores, precisamente no caput de seu artigo 14, que dispõe:

"Art. 14. O fornecedor de serviços responde independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos".

A situação que se apresenta nos autos, é apenas mais uma das inúmeras já julgadas por este Juízo, relacionando-se diretamente à questão do contrato de fidelização e à falta de orientação dos consumidores em relação aos serviços prestados. Não restam mais dúvidas em relação à ilegalidade da pretendida fidelização, porquanto caracteriza a chamada "venda casada", expressamente proibida pelo que dispõe o artigo 39, inciso I do Código de Proteção e Defesa do Consumidor. Ainda, vale ressaltar que tornou-se prática constante das empresas de telefonia criar planos supostamente vantajosos visando o aumento da clientela para, ao final, não cumprirem com os planos tarifários oferecidos ao consumidor. Ora, o que se espera de uma prestadora de serviços, consoante o contido no art. 6º inciso III, do CDC é uma informação clara e adequada sobre os diferentes produtos e serviços, incluindo os riscos que apresentem. O mínimo de boa-fé contratual que se aguarda, consiste na informação adequada e transparente sobre os serviços a serem prestados, bem como honestidade, transparência, proteção e cooperação também na fase de execução do contrato, não agindo assim, se responsabiliza pelos danos causados. Assim tem decidido a jurisprudência:

132143279 - CIVIL - DIREITO DO CONSUMIDOR – TELEFONIA MÓVEL - PLANO DE TARIFAS - Recalcitrância do fornecedor em cumprir o plano tarifário oferecido e contratado pelo consumidor. Cobrando, no entanto, valores superiores ao contratado. Empresa que protela a solução do problema, apesar das gestões do cliente e das obrigações assumidas. Ofensa à dignidade do consumidor. Danos morais caracterizados. Sentença condenatória mantida. 1. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa fé (CCV

422). 2. Tendo havido a contratação de plano promocional com atrativos e vantagens, o descumprimento dos limites da oferta caracteriza omissão, hábil a configurar contrariedade ao postulado da boa fé, a que tanto contratantes como contratados estão obrigados a respeitar. 3. Configura má prestação de serviço e evidente contrariedade ao postulado da boa fé, o descumprimento pelo fornecedor de plano de tarifas disponibilizado e aceito pelo consumidor, que se vê compelido a se dirigir ao procon e celebrar vários acordos judiciais, todos não cumpridos, perdurando por longo tempo a resistência da empresa de telefonia em cumprir as obrigações assumidas. 4. O descumprimento de acordo, por si só, não é causa geradora de danos morais passíveis de reparação, devendo ser visto, de regra, como simples aborrecimento ou percalço da vida cotidiana. Em se constatando, no entanto, como no caso concreto, que o que houve foi o descaso da empresa operadora de telefonia móvel para com a consumidora, fazendo com que esta tivesse que tomar várias providências em órgãos diversos, inúmeras ligações e esperas frustradas, sem conseguir solucionar o problema que a afligia, fazendo com se sentisse ignorada, desprezada, frustrada e ofendida em sua dignidade, diante do desrespeito com que fora tratada, é de se manter a condenação por danos morais, fixados com moderação. 5. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com a Súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.99/95. Considero pagas as custas processuais. Honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da condenação, a cargo da recorrente. (TJDF - ACJ 20050610128489 - 1ª T.R.J.E. - Rel. Des. José Guilherme de Souza - DJU 19.12.2006 - p. 133) grifei

Assim sendo, não merecem guarida os argumentos despendidos na contestação, vez que restou provado que o Autor cumpriu com o contrato, quitando todas as faturas (fls.91/102) e, mesmo assim, a empresa Reclamada efetuou cobrança não cancelando a linha de telefone celular do Requerente. Portanto, a condenação é medida que se impõe. No tocante aos danos morais pleiteados, importante esclarecer que independem de prova efetiva e possuem três escopos: o de caráter punitivo, visando castigar o causador do dano pela ofensa que praticou; o de caráter compensatório à vítima, como contrapartida ao mal sofrido e o pedagógico, visando o desestímulo à continuidade da prática abusiva.

### 3. DA DECISÃO

Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expostas e, com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, defiro parcialmente o pedido efetuado por FRANCISCO MARCOS ALVES DE OLIVEIRA em face da empresa TIM CELULAR S.A, declarando rescindido o contrato nº 221747421 e inexistente o débito no valor de R\$ 36,03 (trinta e seis reais e três centavos), determinando o cancelamento definitivo da linha de telefone celular nº 81246150 existente em nome do Autor. Considerando os padrões adotados por este juízo em casos semelhantes e a verdadeira via crucis percorrida pelo Autor, condeno a empresa TIM CELULAR S.A ao pagamento do valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil quinhentos reais), a título de indenização por danos morais. Determino ainda que, em cinco (05) dias, a empresa Reclamada providencie a exclusão do nome do Autor de quaisquer cadastros restritivos de crédito em que haja incluído tendo por base o contrato rescindido, sob pena de arcar com multa diária equivalente a R\$500,00 (quinhentos reais). No caso de execução desta multa, o valor reverterá em indenização para o Autor até o limite da condenação e, no que ultrapassar, será recolhido ao FUNJURIS. Nos termos do que dispõe o artigo 457, alínea "j" do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, independente dos consectários incidentes sobre eventual execução desta sentença. Decorrido o prazo para pagamento espontâneo, manifeste-se o Autor sob eventual necessidade de execução. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí-TO, 28 de agosto de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

#### (6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 215/09

##### **AUTOS Nº 2009.0005.8507-0**

Ação Declaratória de Inexistência de débito c/c

Cancelamento de contrato c/c

Indenização por danos morais

Reclamante: JOÃO BATISTA PESSOA

Advogado: Dr. Andrés Caton Kopper Delgado

Reclamado: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA

Advogado: Dr. Bernardino de Abreu Neto

### 1. RESUMO DO PEDIDO E DA CONTESTAÇÃO

JOÃO BATISTA PESSOA, qualificado na inicial compareceu perante este Juízo, com advogado constituído, propondo a presente ação em face da empresa LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA, também qualificada, visando declaração de inexistência de débito; o cancelamento do suposto contrato; a exclusão das anotações restritivas junto aos cadastros de proteção ao crédito e o pagamento de indenização por danos morais. Argumenta que teve seu nome incluído em cadastros de restrição ao crédito e então ficou sabendo que devia o valor de R\$ 122,91 (cento e vinte e dois reais e noventa e um centavos), vencido em 15.03.2009, referente a um suposto contrato de nº 0030200893154932, firmado com a empresa Requerida. Afirma que jamais efetuou negócios com a empresa Reclamada e que desconhece qualquer contrato ou dívida com a mesma. O pedido veio acompanhado da documentação de fls. 07 a 16. Citada (fls.21/vº) e intimada da decisão que concedeu a medida liminar (fls.19/20), a empresa Requerida, apresentou contestação, arguindo, preliminarmente ilegitimidade passiva e, no mérito, a improcedência da ação por ausência de culpa e dos requisitos ensejadores de indenização, juntando a documentação de fls.40/45. Frustrada a tentativa de conciliação, foram colhidos os depoimentos pessoais das partes (fls.25).

### 2. DA ILEGITIMIDADE PASSIVA

A empresa Reclamada requer, em preliminar, seja reconhecida sua ilegitimidade passiva, vez que não pode ser responsabilizada por danos decorrentes de fraudes na utilização de documentos. Argumenta, mas não faz prova. Qualquer débito, necessariamente, deve ter origem em contrato efetuado com a empresa. A inadimplência deve, necessariamente, decorrer de pacto anteriormente efetuado. A documentação trazida com a contestação não faz prova da existência de contrato, não faz prova da existência de débito e não legitima a inserção do nome do Autor em serviços de proteção ao crédito. Assim, afasto a preliminar

e reconheço a empresa Losango Promoções de Vendas Ltda. como parte legítima a figurar no pólo passivo desta ação.

### 3. DA CONFISSÃO FICTA

Conforme se verifica do termo de audiência de conciliação, instrução e julgamento (fls.25), figurava como preposto da empresa Reclamada, José Filho Barbosa da Silva, atendente comercial da empresa Reclamada em Palmas e que, sem ter nenhum conhecimento dos fatos, não ofereceu proposta de conciliação, frustrando mais uma vez o propósito de celeridade criado pela Lei dos Juizados Especiais. Assim, a empresa Reclamada perdeu a oportunidade de apresentar cópia do eventual contrato firmado com o Autor ou, ao menos, esclarecer este juízo em relação ao funcionamento da empresa. Talvez até fazendo outras provas que, de fato, pudessem elidir sua responsabilidade. No entanto, tem sido uma constante neste Juízo a apresentação de prepostos contratados ou despreparados e que em nada acrescentam a produção de provas. Logo, mais uma vez, cabe a este Juízo reconhecer a incidência da confissão ficta por parte da empresa LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA, porquanto se fez representar por preposto que em nada pôde esclarecer o juízo. Certo é que, após a vigência do Código Civil de 2002, o preposto não mais necessita ser empregado da empresa, porém, ao se apresentar em juízo, deve ao menos possuir poderes para efetuar proposta de conciliação. O conhecimento dos fatos é imprescindível para se dar início a uma negociação ou para que, em fase de instrução, se esclareçam as situações em que estes ocorreram. Por esta razão, em inúmeros julgados deste Juízo foi afirmado que, quando as informações contidas nos autos são insuficientes, a oitiva dos prepostos ganha extrema importância processual, sendo que, para o seu desconhecimento, se aplica a sanção da confissão quanto à matéria de fato, ou seja, a da confissão ficta, conforme tem sido o entendimento jurisprudencial trabalhista, onde inicialmente foi permitido às empresas se fazerem representar por prepostos:

VÍNCULO EMPREGATÍCIO – CONFISSÃO FICTA. O desconhecimento pelo preposto dos fatos discutidos na ação gera presunção júrís tantum, ou seja, relativa, admitindo, portanto, prova em contrário. Tratando-se de reconhecimento judicial de trabalho em tempo de serviço superior àquele anotado na CTPS, a prova deve ser convincente e segura. A presunção de confissão não diz respeito a qualquer alegação da parte, sendo assegurado ao magistrado a apreciação do conjunto probatório, em face do seu livre convencimento motivado. No caso dos autos, de forma fundamentada, o egrégio Regional ofereceu as razões de decidir, analisando o conjunto da prova que lhe foi ofertado. A decisão, portanto, acha-se assentada no princípio do livre convencimento motivado, um dos cânones do moderno direito processual, agasalhado no art. 131 do CPC. Deste modo, prevalece o entendimento regional no sentido de concluir pela inexistência de tempo de serviço prestado pelo Reclamante superior àquele registrado na CTPS. Juíza conhecida e não provida. (TST/3ª Turma – RR nº 608.739/99 – 1ª Região – Rel. : Juíza convocada Eneida Melo – DJU, 10.05.2002).grifei

Embora se aplique a pena da confissão ficta, urge esclarecer que, para o julgamento, são analisados todos os documentos carreados aos autos. De início, cumpre assinalar que se trata de verdadeira relação de consumo, estando as partes sujeitas ao Código do Consumidor e, conforme consta da carta de citação (fls.21/vº) o ônus da prova foi invertido. Infere-se dos autos que o Autor está sendo cobrado por um débito equivalente a doze (12) parcelas no valor de R\$ 122,91 (cento e vinte e dois reais e noventa e um centavos) cada uma, totalizando R\$ 1474,92 (hum mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos), alegando ser indevido (fls.43), porquanto não firmou nenhum contrato com a empresa Reclamada. Esta, por sua vez, se defende argumentando que provavelmente um terceiro, falsário, supostamente utilizou os documentos pessoais do Requerente para contratar em seu nome. Verifica-se claramente que a empresa Requerida tenta se eximir da responsabilidade perante o consumidor, pois foi negligente ao firmar um contrato sem proceder a análise devida da documentação apresentada pelo mencionado falsário. Ainda, a empresa Requerida, sabendo desde a citação que lhe cabia o ônus da prova, não conseguiu desincumbir-se a contento, pois trouxe aos autos provas unilaterais, insuficientes para o convencimento deste juízo, deixando de apresentar a cópia do contrato de financiamento do suposto contrato de nº 0030200893154932, que, supostamente, deu origem à dívida imputada ao Autor. Assim sendo, a condenação é medida que se impõe. Por sua vez, o pedido do Autor em relação ao pagamento em dobro do valor cobrado indevidamente, não merece acolhida, pois não restou provado nos autos que João Batista Pessoa tenha efetuado qualquer pagamento. Certo é que a empresa Reclamada informa que recebeu uma parcela do suposto financiamento, porém o Autor não fez prova de que ele tivesse efetuado tal pagamento. Em relação aos danos morais pleiteados, é importante esclarecer que independem de prova efetiva e possuem três escopos: o de caráter punitivo, visando castigar o causador do dano pela ofensa que praticou; o de caráter compensatório à vítima, como contrapartida ao mal sofrido; e o pedagógico, visando o desestímulo à continuidade da prática abusiva.

### 4. DA DECISÃO

Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expostas e, com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, defiro parcialmente o pedido de JOÃO BATISTA PESSOA em face da empresa LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA, porquanto resta comprovada a inexistência de contrato entre as Partes e, conseqüentemente, inexistente o débito e indevida a inscrição do nome do autor em cadastros de restrição ao seu crédito, por negligência da empresa Requerida. Assim, declarando inexistente o contrato de financiamento nº 0030200893154932, bem como quaisquer débitos decorrentes do mesmo, condenando a empresa Requerida ao pagamento do valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil quinhentos reais), a título de indenização por danos morais. Nos termos do que dispõe o artigo 457, alínea "j" do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, independente dos consectários incidentes sobre eventual execução desta sentença. Decorrido o prazo para pagamento espontâneo, manifeste-se o Autor sob eventual necessidade de execução. Ainda, determino que a empresa Reclamada providencie, em cinco (05) dias úteis, a exclusão do nome do Autor de quaisquer cadastros restritivos de crédito em que haja incluído, por conta desta dívida, especialmente SPC e SERASA, sob pena de arcar com multa diária equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais). No caso de execução desta multa, aplicada por descumprimento de ordem judicial, o valor reverterá em indenização para o Autor até o limite da

condenação e, no que ultrapassar, será recolhido ao FUNJURIS. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarái-TO, 28 de agosto de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

#### **(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 216/09**

**AUTOS Nº 2009.0005.8509-7/0**

Ação de Indenização

- Danos Materiais e morais

Reclamante: FRANCISCO JUNIOR MATIAS DE SOUSA

Advogado: SEM ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Reclamada: COOPERBAN – COOPERATIVA BANDEIRANTE DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: SEM ASSISTÊNCIA JURÍDICA - REVEL

#### **1. RESUMO DO PEDIDO E DA CONTESTAÇÃO**

FRANCISCO JUNIOR MATIAS DE SOUSA, qualificado na inicial, compareceu perante este Juízo através do Setor de Atendimento Direto, propondo a presente ação em face da COOPERBAN – COOPERATIVA BANDEIRANTE DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS, parcialmente qualificada, requerendo indenização por danos materiais e morais, argumentando que, no dia 09.04.2009, estando em Palmas comprou uma passagem para esta cidade, pagando antecipadamente, ficando a Reclamada na obrigação de buscá-lo no endereço em que se encontrava, a partir das dezoito (18) horas. Diz que, apesar de ter telefonado várias vezes para a empresa e esta se comprometera a buscá-lo, por fim informaram que ele tinha sido esquecido e que outro veículo faria o transporte. Ainda assim, ficou esperando até que, se dirigiu à empresa tentando solucionar o problema e que ela lhe providenciasse passagem em outra empresa. Não conseguindo que a Reclamada se desincumbisse do contrato de transporte efetuado, dirigiu-se até a Rodoviária de Palmas e, pela empresa Transbico, comprou nova passagem e conseguiu chegar a esta cidade naquele mesmo dia. Após procurar vários meios de solucionar a situação, recorre a este Juízo requerendo seja a empresa Reclamada condenada a lhe indenizar o gastou com as passagens que comprou, no valor de R\$ 51,00 (cinquenta e um reais), bem como indenizar os danos morais que sofreu.

#### **2. DA REVELIA E DA CONFISSÃO FICTA**

Certo é que a revelia, no âmbito da Lei nº 9.099/95, é relativa e que, compete ao juiz formar seu convencimento apreciando as provas contidas nos autos. No entanto, pela documentação juntada aos autos e, em face da revelia da empresa Reclamada, deve ser apreciado o mérito do pedido. Verifica-se que o Reclamante/Consumidor esgotou os meios que estavam a seu alcance para obter uma satisfação da Empresa/Reclamada. Nem mesmo o PROCON, conforme faz prova a documentação anexa (fls. 04 a 13), logrou fazer com que a empresa Reclamada se interessasse pelo problema do consumidor. Neste Juízo não foi diferente, citada para a audiência de conciliação, instrução e julgamento neste Juízo (fls. 15 e v°), também não compareceu ou se fez representar (fls. 16/17).

Assim sendo, a condenação é medida que se impõe.

#### **4. DA DECISÃO**

Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expostas e, com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, defiro o pedido efetuado por FRANCISCO JUNIOR MATIAS DE SOUSA em face da empresa COOPERBAN – COOPERATIVA BANDEIRANTE DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS, condenando esta a pagar os danos materiais, comprovados no valor de R\$ 51,00 (cinquenta e um reais). Em relação aos danos morais pleiteados, é importante esclarecer que independem de prova efetiva e possuem três escopos: o de caráter punitivo, visando castigar o causador do dano pela ofensa que praticou; o de caráter compensatório à vítima, como contrapartida ao mal sofrido; e o pedagógico, visando o desestímulo à continuidade da prática abusiva. Neste caso, também é imperioso admitir que existiram danos morais em razão da negligência da Reclamada, porquanto, após efetuar o contrato de transporte, receber o valor correspondente, apenas esqueceu de buscar o passageiro. Mais ainda, lhe obrigou a buscar o PROCON e Poder Judiciário, mas, ainda assim, sequer compareceu para as audiências. Assim, mantendo a coerência deste Juízo em casos semelhantes, condeno a reclamada a indenizar os danos morais pagando o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) ao Autor. Nos termos do que dispõe o artigo 457, alínea "j" do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, independente dos consectários incidentes sobre eventual execução desta sentença. Decorrido o prazo para pagamento espontâneo, manifeste-se o Autor sob eventual necessidade de execução. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarái-TO, 28 de agosto de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

#### **(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 217/09**

**AUTOS Nº 2009.0000.5621-3**

Ação de declaratória c/c Obrigação de fazer

Reclamante: I. A. CRUZ - AGUA E VIDA

Representante legal: Irineu de Araújo Cruz

Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros

Reclamado: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA

Advogados: Dr. Virgílio de Sousa Maia e outro

#### **1. RESUMO DO PEDIDO E DA CONTESTAÇÃO**

I. A. CRUZ - AGUA E VIDA, empresário individual, por seu representante legal, Irineu de Araújo Cruz, qualificado na inicial, compareceu perante este Juízo, através do balcão de atendimento, propondo a presente ação em face da empresa BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA, também qualificada, visando fosse declarado o correto valor contratado, ou seja R\$ 500,00 (quinhentos reais) e, conseqüentemente

indevida a cobrança da duplicata nº 812117246, no valor de R\$ 968,39 (novecentos e sessenta e oito reais e trinta e nove centavos), porquanto expedida em desacordo com o pactuado com a empresa Reclamada. Requer ainda, a condenação desta a se abster de protestar referida duplicata e de proceder anotações restritivas em nome do Autor junto aos órgãos de proteção ao crédito, bem como a emitir novo boleto de cobrança no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o contrato efetuado. O pedido veio acompanhado da documentação de fls. 05 a 12. A empresa Requerida foi devidamente citada (fls.14/v°) e apresentou contestação (fls.33/44) e, afirmando que o Autor se encontra em débito, requereu a improcedência da ação, bem como, autorização para incluir o nome do Empresário Individual nos cadastros de proteção ao crédito, em face do não pagamento da duplicata emitida contra o mesmo, juntando os documentos de fls. 45 a 47. Frustrada a conciliação (fls.70), foram colhidos os depoimentos pessoais das partes e da testemunha (fls.70/71).

#### **2. FUNDAMENTAÇÃO**

De início, vale ressaltar que se trata de verdadeira relação de consumo, porquanto o Empresário Individual é o destinatário final dos serviços de transporte contratados com a empresa Requerida, preenchendo os requisitos previstos no artigo 2º da Lei nº 8.078/90 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor. Assim, conforme consta da carta de citação (fls.15/v°) o ônus da prova é invertido e de responsabilidade da empresa Reclamada. No caso do presente feito, se insurge o Autor contra a alteração dos termos do contrato verbal efetuado com a empresa Reclamada, através do Call Center, quando a funcionária da Reclamada, Silvaneide Rabelo de Carvalho, lhe garantiu que faria o transporte pelo valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e, posteriormente lhe foi apresentada fatura e duplicata constando o valor de R\$ 968,39 (novecentos e sessenta e oito reais e trinta e nove centavos), com vencimento em 16.01.2009. Infere-se dos autos, em especial das provas produzidas em audiência de instrução e julgamento (fls.70/71), que o Requerente foi atendido pela senhora Silvaneide, que era responsável pelo departamento de vendas e que não mais trabalha pela empresa, conforme foi dito pela preposta da empresa Reclamada "... pelo que consta dos autos o Autor foi atendido por Silvaneide, a qual não trabalha mais na empresa e que era responsável pelo Departamento de Vendas..." e também confirmado pela testemunha José Marcos da Silva Rocha: " diz que o Autor foi atendido em Palmas por uma ex-funcionária da empresa chamada Silvaneide; diz que a atendente não trabalha mais na empresa, afirmando que a atendente não trabalha mais na empresa..." Ainda, verifica-se do depoimento da testemunha que o procedimento normal utilizado para a contratação dos serviços da empresa, não foi utilizado para com o Autor: " disse que a empresa antes de contratar frete tem por norma encaminhar para o contratante um e-mail com a cotação e orçamento.... no caso dos autos não foi enviado e-mail para o Autor..." e também disse que: " todos os fretes cotados ficam gravados no sistema da funcionária que faz cotação".

Todavia, não trouxe aos autos referida gravação.

Até mesmo os próprios advogados da empresa Reclamada confirmaram o procedimento utilizado pela empresa e que a senhora Silvaneide trabalhava para a Reclamada:

" diz que a empresa tem sim departamento de vendas de seus serviços, Telemarketing, diz que Silvaneide era assistente de vendas e que de fato fazia o serviço de propaganda dos serviços ligando para clientes..."

Assim, percebe-se que a empresa Reclamada tenta se eximir da responsabilidade legal que lhe é imputada, porém, é da responsabilidade exclusiva da Reclamada a prestação de sus serviços pelo Call Center, bem como pelos funcionários que contrata para este serviço, responsabilizando-se também pelas informações que seus empregados prestam. É a responsabilidade objetiva que decorre do disposto pelo artigo 932, inciso III do Código Civil. Todavia, em que pese as alegações de que a funcionária que atendeu o Requerente não mais trabalha na empresa, vale ressaltar que, por ser fornecedora de serviços aos consumidores, sua responsabilidade reside precisamente no que dispõe, também, o artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor, ou seja:

"Art. 14. O fornecedor de serviços responde independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos".

Desta forma, vislumbra-se que a empresa Requerida, por não produzir as provas suficientes a elidir sua responsabilidade em relação ao contratado entre o Autor e sua empregada Silvaneide Rabelo de Carvalho, deve suportar o contrato verbal efetuado entre ela e o Autor.

#### **3. DA DECISÃO**

Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expostas e, com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido efetuado por I. A. CRUZ - AGUA E VIDA em face da empresa BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA, declarando que o valor do débito do Autor está restrito a R\$ 500,00 (quinhentos reais) e, conseqüentemente incorreta a duplicata nº 812117246, emitida no valor de R\$ 968,39 (novecentos e sessenta e oito reais e trinta e nove centavos), com vencimento em 16.01.2009, sacada contra o Autor. Nos termos do que dispõe o artigo 457, alínea "j" do Código de Processo Civil, determino que IRINEU DE ARAÚJO CRUZ, no prazo de quinze (15) dias, deposite em conta judicial junto ao Banco do Brasil S/A, agência 2094-x, em favor da empresa BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), servindo cópia da presente como ordem de abertura da referida conta, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, independente de outros consectários incidentes em razão da execução desta decisão. Determino que a empresa BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA, no prazo de dez (10) dias, proceda o cancelamento do protesto e retire o nome do Autor de quaisquer cadastros restritivos de crédito em que haja incluído, sob pena de PAGAR MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL equivalente a R\$200,00 (duzentos reais) por dia. Em caso de execução desta multa, o Autor se beneficiará até o limite correspondente ao dobro da condenação e, o que acrescer,

deverá ser recolhido ao FUNJURIS. Nos termos do que dispõe o artigo 43 da Lei nº 9.099/95, decorrido o prazo fixado para cumprimento espontâneo, manifestem-se as Partes sobre eventual necessidade de execução. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Intimem-se (DJE-SPROC). Guarã-TO, 28 de agosto de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

## **GURUPI**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

#### **1- AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/ PEDIDO DE LIMINAR - 2009.0004.6556-3**

Requerente: Eliseu Francisco de Jesus  
Advogado(a): Cristiano Queiroz Rodrigues OAB-TO 3933  
Requerido(a): Tim Celular S/A  
Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista que a prova retro requerida é desnecessária posto que, em sendo destacado o ato ilícito, os danos daí advindos, mormente o moral, é presumido, prescindindo de provas. Incluam-se estes autos para sentença. Cumpra-se. Intime-se. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

#### **2- AÇÃO: DESCONSTITUIÇÃO DE TÍTULO E DE PROTESTO C/C AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR - 2009.0008.6208-2**

Requerente: Karen Abeid  
Advogado(a): Emerson dos Santos Costa OAB-TO 1895  
Requerido(a): Divimar Lourenço de Amorim  
Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Sendo assim, indefiro o pedido de liminar. Cite-se o réu para responder aos termos da ação no prazo de quinze dias, sob pena de não o fazendo presumirem-se como verdadeiros os fatos narrados na inicial (art. 285 e 319 do CPC). Desta decisão intime-se a autora. Cumpra-se. Gurupi 01/09/09. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

#### **3- AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 2009.0008.6271-6**

Requerente: Rogério Lima Pires  
Advogado(a): Sávio Barbalho OAB-TO 747  
Requerido(a): Brasil Telecom S/A Filial GO  
Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Pelo exposto, defiro a tutela ora pleiteada e determino a intimação da ré para que proceda, imediatamente, a baixa de qualquer anotação cadastral efetivada em face do autor, seja em que banco de dados for, no prazo de 03(três dias), sob pena de multa diária de R\$ 100,00(cem reais) devendo informar nos autos o cumprimento da medida. Designo audiência de conciliação para o dia 13/10/2009 às 14h. Intime-se o autor e seu advogado. Intime-se e cite-se a requerida para comparecer acompanhado de advogado, visto que não havendo acordo, deverá apresentar defesa sob pena de revelia e confissão. Desta decisão intime-se o autor. Gurupi, 01/09/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

#### **4- AÇÃO - RESSARCIMENTO E REPARAÇÃO DE DANOS POR ATO ILÍCITO - 5.641/02**

Requerente: José Tito de Souza  
Advogado(a): Jerônimo Ribeiro Neto OAB-TO 462  
Requerido : José Marconi Terra, Teófilo Barbosa da Silva, Ariston Sousa Silva, Valdemar Antônio da Silva e Luiz Antônio Madeira da Luz  
Advogado(a): 1º requerido: Dalete Corrêa de Brito Rodrigues OAB-TO 1040; 2º e 3º requerido: Jorge Barros Filho OAB-TO 1.490; 4º e 5º requeridos: não constituído  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, diante de toda fundamentação, motivação e jurisprudências acima alinhadas, tendo sido destacado o nexo causal entre os atos ilícitos praticados pelos réus e os danos suportados pelo autor, julgo procedente a presente ação, condenação os demandados nos danos materiais e morais como acima restarem fixados. Condeno os réus ainda, nas custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado e total dos danos material e moral. Intimem-se, sendo que os réus revéis já serão considerados intimados a partir da publicação desta sentença em cartório, o que se dá com a entrega dos autos na Escrivania. Transitada em julgado e transcorridos 30 dias, archive-se sem baixas e anotações. Após seis meses, com baixas e anotações. P. R. Cumpra-se. Gurupi 20/08/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

#### **5- AÇÃO - DEPÓSITO - 3042/95**

Requerente: Mercantil do Brasil Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimentos  
Advogado(a): Ibanor de Oliveira OAB-TO 129 B  
Requerido : João José Pires, Antônio Braz da Silva e Gilberto Mendes da Silva  
Advogado(a): 1º requerido: Denise Martins Sucena Pires OAB-TO 1609; 2º e 3º requerido: José Alves Maciel OAB-TO 488 - Defensor Público  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito com fulcro no artigo 267, III, 1º do CPC e condeno o autor no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor da dívida atualizada. Calcule-se eventuais custas remanescentes, havendo-as sobre-as do autor para pagamento no prazo de 10(Dez) dias sob pena de manutenção da pendência da distribuição e contadoria. Torno sem efeito o depósito de fls. 55 devendo o autor proceder à devolução do bem apreendido Intimem-se. Transitado em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. PRC. Cumpra-se. Gurupi 25/08/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

#### **1- AÇÃO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 2008.0010.4499-7**

Exequente: Britos e Fomento Mercantil S/A  
Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO  
Executado: Vitória Comércio de Materiais para Construção Ltda. ME(Predial Center) e Pedro Oliveira da Rocha  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de extinção.

#### **2-AÇÃO - MONITÓRIA - 2009.0008.4144-1**

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo  
Advogado(a): Glauber Costa Pontes OAB-GO 18.772  
Requerido: Adão Alves Mota -ME e Adão Alves Mota  
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para regularizar sua capacidade postulatória tendo em vista que a procuração juntada não consta o nome subscritor da petição inicial, no prazo de 15(quinze) dias sob pena de extinção.

#### **3- AÇÃO: REIVINDICATÓRIA - 6.071/04**

Requerente: Elson Carvalho Soares  
Advogado(a): Hilton Cassiano da Silva Filho OAB-TO 4044  
Requerido(a): Alexassandro de Miranda Matos  
Advogado(a): Walace Pimentel OAB-TO 1999

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para apresentar o rol de testemunhas, documentos e especificar a perícia, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento das provas requeridas.

#### **4-AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO - 2009.0003.4786-2**

Embargante: Eronice de Souza Borges  
Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B  
Requerido(a): Banco Bradesco S/A  
Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO 779-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte embargante intimada para efetuar a complementação da Taxa Judiciária, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

#### **5-AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO - 2009.0003.6478-3**

Embargante: Eronice de Souza Borges  
Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B  
Requerido(a): Banco Bradesco S/A  
Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO 779-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte embargante intimada para efetuar a complementação da Taxa Judiciária, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

#### **6- AÇÃO - CAUTELAR DE ARRESTO - 2009.0001.01580-5**

Requerente: Edsseia Aparecida Pereira  
Advogado: Érika Patrícia Santana Nascimento OAB-TO 3228  
Requerido: Antônio Manzan e Luiz Humberto Manzan  
Advogado: Walter Sousa do Nascimento OAB-TO 1377

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação e documentos de fls. 77/96, no prazo de 10(dez) dias.

### **2ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

#### **1. AUTOS N.º: 6718/01**

Ação: Monitória  
Requerente: Analzina Alves Fagundes Barbosa  
Advogado(a): Dr. Ciran Fagundes Barbosa  
Requerido(a): Raimundo Alves Arruda  
Advogado(a): Dra. Venância Gomes Neta

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Ante essas considerações, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos e, como corolário natural, condeno o embargante no pagamento do valor de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), sobre o qual incidirão juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir do vencimento da nota promissória, bem como correção monetária adotando INPC com índice. Tendo em vista que subsiste a validade do documento que subsidia a presente ação monitoria, fica constituído, de pleno direito, título executivo judicial, devendo prosseguir o feito na forma de execução, tão logo adequado o valor do débito ao presente dispositivo. Tendo em vista que a sucumbência é parcial, custas e honorários ficarão a cargo das partes, pro rata. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Gurupi, 28 de agosto de 2009. (ass) Roniclay Alves de Moraes. Juiz de Direito. Portaria n.º 378/09 e 382/09.

#### **2. AUTOS N.º: 6715/01**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Banco Bradesco S.A.  
Advogado(a): Dr. Milton Costa  
Requerido(a): Francisco Vieira Marques  
Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Ante essas considerações, o autor carece de requisito essencial para a propositura da ação de busca e apreensão, pois imprescindível é a notificação válida e prévia do devedor para sua constituição em mora, razão pela qual extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Digesto Processual Civil. Condeno o requerente ao pagamento de honorários advocatícios, o qual arbitro em 10% (vinte por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado desde a data do ajuizamento da ação (Súmula n.º 14, do Superior Tribunal de Justiça), mais custas processuais e a todos os demais consectários legais. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Gurupi, 27 de agosto de 2009. (ass) Roniclay Alves de Moraes. Juiz de Direito. Portaria n.º 378/09 e 382/09.

#### **3. AUTOS N.º: 6874/02**

Ação: Embargos de Terceiro

Embargante: Guiomedes Oliveira de Azevedo  
 Advogado(a): Dr. Areobaldo Pereira Luz  
 Embargado(a): Marineide Gonçalves Araújo  
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante essas considerações, JULGO PROCEDENTE os presentes embargos e, como corolário natural, mantenho definitivamente a liminar concedida, a fim de que os embargantes sejam mantidos na posse do imóvel objeto da presente demanda e seja desconstituída a penhora realizada nos autos de execução. Condeno, ainda, a embargada ao pagamento de honorários advocatícios, o qual arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado desde a data do ajuizamento da ação (Súmula n.º 14, do Superior Tribunal de Justiça), mais custas processuais e a todos os demais consectários legais. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Gurupi, 28 de agosto de 2009. (ass) Roniclay Alves de Moraes. Juiz de Direito. Portaria n.º 378/09 e 382/09.

#### 4. AUTOS N.º: 7362/05

Ação: Cumprimento de Sentença  
 Exequente: Francisco Matias Lemes  
 Advogado(a): Dr. Raimundo Fonseca Santos  
 Executado(a): Edson Luiz Ganzert Santos  
 Advogado(a): Dr. Marcelo Wallace de Lima  
 INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para proceder à retirada, em cartório, da carta precatória para atos de execução, a fim de providenciar seu cumprimento.

#### 5. AUTOS N.º: 7731/06

Ação: Homologação de Penhora Legal  
 Requerente: Maura Divina Camargos  
 Advogado(a): Dr. Juliano Marinho Scotta  
 Requerente(a): Adir Bello  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para proceder à retirada, em cartório, do edital de citação, a fim de providencia sua publicação.

#### 6. AUTOS N.º: 2009.0003.6505-4/0

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Finasa S.A.  
 Advogado(a): Dr. Marlon Alex Silva Martins  
 Requerente(a): Débora Regina Macedo  
 Advogado(a): em causa própria  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Sobre o requerimento de fls. 44 e seguintes, manifeste-se a autora em 10 (dez) dias. Gurupi, 01 de setembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal  
**AUTOS Nº 2009.0009.0859-7/0**  
 Acusado(s): Nautio Pires Rezende  
 Advogado: Fláσιο Vieira Araújo  
 Vítima: Justiça Pública  
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11-09-09, às 14h. Gurupi, TO, 1º/09/09. Eduardo B. Fernandes - Juiz de Direito."

### 2ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS N.º 1.557/05**  
 Natureza: Ação Penal  
 Acusado: Carlos Barros Barbosa  
 Advogado: Ciran Fagundes Barbosa  
 Mandado de Intimação:  
 Abra-se vista, pelo prazo de 08 (oito) dias, primeiramente ao Apelante, para oferecer suas razões, e, depois, ao Apelado, para contra-arrazoar, pelo mesmo prazo. Intimem-se. Gurupi, 03 de setembro de 2009.

#### APOSTILA

**AUTOS N.º 2009.0007.9133-9**  
 Natureza: Liberdade Provisória  
 Requerente: Adriano Gonçalves da Silva  
 Advogada: Odete Miotti Fornari  
 Intimação/Decisão:  
 Diante do exposto, não vejo, por ora, a necessidade da manutenção da prisão do requerente, razão pela qual defiro a liberdade provisória pleiteada na inicial, mediante compromisso de seu comparecimento a todos os atos do processo e não mudar de endereço sem prévio aviso do Juízo, sob pena de revogação. Expeça-se o competente Alvará de Soltura, lavrando-se o Termo de Advertência. Intimem-se. Gurupi, 12 de agosto de 2009.

### Vara de Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**PROCESSO: 10.688/07**  
 Autos: Inventário  
 Requerente: Jose Nelson Rizzo  
 Advogado: Dra. Ana Alaide Castro Amaral Brito - OAB/TO nº 4.063  
 Requerido: Espólio de José Pereira de Souza  
 Objeto: Intimação da advogada da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à sentença proferida às fls. 40.  
 "Vistos etc. (...) Conforme requerido em fls. 38/39 nestes autos, a parte autora pede extinção, tendo em vista que os bens do espólio de José Pereira de Souza já foram inventariados, tornando inviável o seguimento do feito. Ao exposto e com espeque no

artigo 267,VIII do C. P. C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. Ao Arquivo. Gurupi, 25 de agosto de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Execução de Alimentos  
**AUTOS Nº 2007.0007.3834-2/0**  
 Requerente: E. A. de S.  
 Advogado: Dra. Jakeline de Moraes e Oliveira - OAB/TO nº 1634.  
 Requerido: C. F. B.  
 Advogado: Francisca Dilma Cordeiro Silfronio - OAB/TO nº 1022  
 INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da requerente da sentença de fls. 160 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... Neste autos, instada a manifestar-se a parte autora ficou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes, bem como parecer o parecer favorável do representante do Ministério Público. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. Ao Arquivo. Gurupi, 21 de agosto de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**PROCESSO: 7.455/03**  
 Autos: Investigação de Paternidade c/c Alimentos  
 Requerente: G. B. de M.  
 Advogado: Dr. Antonio Pires Neto - OAB/TO nº 2606  
 Requerido: D. R. de S.  
 Advogado: Dr. Antonio Senhor Facundes da Silva - OAB/TO nº 992  
 Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à sentença proferida às fls. 67.

"Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se, a fim de dar andamento aos autos, a parte autora ficou-se inerte, tornando inviável o seguimento do feito, posto que requer nova perícia, mas não se dispõe ao pagamento dos custos pertinentes para tal, sendo que no primeiro exame, cuja perícia teve resultado negativo, o investigado D. R. de S., teve que arcar com metade do valor do exame (fls. 17). Com vistas, o MP diz que a alta confiabilidade da prova produzida transfere a autora a responsabilidade pela contraprova que pretende apresentar e pediu para que esta fosse intimada para dizer se pretendia produzir outras provas, intimada, representante do menor não responde ao chamamento processual. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS sem conhecimento do mérito. Ao Arquivo. Gurupi, 31 de agosto de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**PROCESSO: 8.274/04**  
 Autos: Inventário e Partilha  
 Requerente: Maria Rodrigues dos Santos.  
 Advogados: Dr. Andari Guilherme da Silva – OAB/TO nº 1729  
 Requerido: Espólio de Pedro Rodrigues de Araújo  
 Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 98/99 vº. DESPACHO: "A certidão do óbito encontra-se em nome de Pedro Rodrigues de Araújo e a certidão do cartório de Registro de Imóveis juntada às fls. 19, consta como sendo propriedade da área apresentadan para inventariante como sendo de propriedade de Pedro Rodrigues dos Santos, intime-se a inventariante afim de apresentar bens em nome do autor da herança, pena de arquivamento. Intime-se. Gpi, 31.08.09. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**PROCESSO: 2008.0009.1476-9/0**  
 Autos: Execução de Alimentos  
 Requerente: R. N. R. dos R.  
 Advogados: Dr. Antonio Pereira da Silva - OAB/TO nº 17  
 Requerido: F. C. de S.  
 Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 30. DESPACHO: "Defiro o sobrestamento dos autos, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Escoado o prazo, diga à parte autora. Gurupi, 14 de agosto de 2009. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito"

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**PROCESSO: 10.005/06**  
 Autos: Alimentos  
 Requerente: F.de L. S.  
 Advogadas: Dra. Pamela M. S. Novais Camargos – OAB/TO nº 2252  
 Requerido: F. G. da S.  
 Advogado: Dr. Antonio Pereira da Silva - OAB/TO nº 17.  
 Objeto: Intimação do advogado do requerido para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 89. DESPACHO: "Intime o requerido para no prazo de 10 (dez) dias apresentar as alegações finais. Gurupi, 07 de agosto de 2009. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA E INTIMA o(a) Sr(a). JOSÉ CANDIDO DA SILVA, brasileiro, casado, motorista, demais qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação de SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA, Autos nº 2009.0005.0292-2/0, no prazo de quinze (15) dias, cuja parte requerente é o(a) Sr(a). MARIA DO ESPÍRITO SANTO ALVES DE SOUZA SILVA, brasileira, casada, vendedora, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial,

na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, bem como a INTIMA a comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 13 de outubro de 2009, às 15:30 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, mudança do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário Juíza de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA E INTIMA o(a) Sr(a). RAIMUNDO NONATO DE SOUZA, brasileiro, casado, lavrador, demais qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação de RAIMUNDO NONATO DE SOUZA, Autos nº 2009.0005.0301-5/0, no prazo de quinze (15) dias, cuja parte requerente é o(a) Sr(a). ILMAR DE SOUZA COSTA, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, bem como a INTIMA a comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 15 de outubro de 2009, às 16:00 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, mudança do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário Juíza de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA E INTIMA o(a) Sr(a). JEOVÁ COSTA FEITOSA, brasileiro, casado, demais qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, Autos nº 2009.0005.0732-0/0, no prazo de quinze (15) dias, cuja parte requerente é o(a) Sr(a). JOSELINA FERNANDES COSTA, brasileira, casada, funcionária pública, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, bem como a INTIMA a comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 15 de outubro de 2009, às 14:30 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, mudança do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário Juíza de Direito

### **Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

C. P. Nº: 2009.0008.1688-9

Ação: ORDINÁRIA

Comarca Origem : JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Origem : 2008.43.00.005603-2

Finalidade: INQUIRIRÇÃO

Requerente : ISAIAS PEREIRA DIAS

Advogados: NADIN EL HAGE (OAB/TO 19-B) e JANEILMA DOS SANTOS LUZ (OAB/TO 3822)

Requerido/Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogada: BIBIANE BORGES DA SILVA (OAB/TO 1981-B)

DESPACHO INICIAL: "1- Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 22-09-2009, às 14:00 horas. 2- Diligencie-se. 3- Procedam-se às comunicações de estilo. Gurupi - TO., 03 de setembro de 2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito.

### **Juizado Especial Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0008.484-0/0

Autos n.º : 11.830/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante: MARCIO ANTONIO DA COSTA

Advogado: DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB/TO 2220

Reclamado : RAILDA MARTINS DE SOUZA

Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS.

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 18 DE SETEMBRO de 2009, às 16:50 horas, para Audiência de Conciliação.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0008.4441-6/0

Autos n.º : 11.787/09

Ação : Execução DE Título Extrajudicial

Exequente : GILVAN TORRES DA SILVA

ADVOGADO : DRª DONATILA RODRIGUES REGO OAB/TO 789

Executado : NOBRE CONSTRUTORA LTDA - ME

ADVOGADO : Não há advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte exequente a emendar a petição inicial, informando corretamente o valor da causa no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi-TO, 21 de agosto de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0000.3519-4/0

Autos n.º : 11.030/09

Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente : TALES CYRÍACO MORAIS

ADVOGADO : DR. LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB/TO 2.428

Executado : SHIRLEY CRUZ

ADVOGADO : Não há advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de suspensão do processo por 60(sessenta) dias improrrogáveis. Após, vencido o prazo, deverá a parte exequente promover o andamento do feito sob pena de extinção e arquivamento independentemente de intimação. Gurupi-TO, 01 de setembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0009.2955-3

Autos n.º : 10.781/08

Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente : AMADO BORGES MACHADO FILHIO

ADVOGADO : DRª FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB TO 4231

Executado : SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA

ADVOGADO : Não há advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do despacho a seguir transcrito: "Procedi nesta data à transferência do valor da execução penhorado para conta judicial nesta Comarca e ao desbloqueio do valor excedente penhorado. Intime-se o executado da penhora e para apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o exequente sobre a penhora. Gurupi-TO, 29 de julho de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0007.2627-0

Autos n.º : 10.601/08

Ação : COBRANÇA

Reclamante : RAIMUNDO ALVES DA COSTA

Advogado(a) : HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO – OAB-TO 4.044-B

Reclamado : HAGTON HONORATO DIAS

Advogado(a): HAGTON HONORATO DIAS – OAB-TO 1838

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Recebo os embargos em relação ao pedido de impenhorabilidade de conta-corrente, nos termos do art. 52, IX, da Lei 9.099/95. Determino a suspensão do processo de execução até o julgamento dos embargos. Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento, na qual a parte embargada deverá apresentar impugnação aos embargos. Gurupi-TO, 15 de junho de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0007.2627-0

Autos n.º : 10.601/08

Ação : COBRANÇA

Reclamante : RAIMUNDO ALVES DA COSTA

Advogado(a) : HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO – OAB-TO 4.044-B

Reclamado : HAGTON HONORATO DIAS

Advogado(a): HAGTON HONORATO DIAS – OAB-TO 1838

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 07 de OUTUBRO de 2009, às 14:30 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS N.º : 8.579/06

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Reclamante : LUIZ GONZAGA DOS PASSOS

Advogado(a) : MARCELO ADRIANO STEFANELLO – OAB-TO 2140

Reclamado : ANTÔNIO ESTRELA E FILHO LTDA – ARMAZÉM TOBIAS ESTRELA e ANTONIO ESTRELA DE OLIVEIRA

Advogado(a): JOÃO MARQUES ESTRELA E SILVA – OAB-PB 2203

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 06 de OUTUBRO de 2009, às 14:30 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0003.3707-9

Autos n.º : 10.327/08

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Reclamante : SUELENE PEREIRA PINTO

Advogado(a) : JUSCELIR MAGNAGO OLIARI – OAB-TO 1103

Reclamado : KELLE CRISTINA DE ALMEIDA PAVÃO

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 06 de OUTUBRO de 2009, às 16:30 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0000.5653-3

Autos n.º : 10.142/08

Ação : COBRANÇA

Reclamante : PACHECO E MARQUES LTDA

Advogado(a) : CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA – OAB-TO 2507

Reclamado : ARIMAR LIMA LINHARES

Advogado(a): HENRIQUE VÉRAS DA COSTA – OAB-TO 2225

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 06 de OUTUBRO de 2009, às 16:00 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

PROCOLO ÚNICO: 2007.0010.5124-3

Autos n.º : 10.075/08

Ação : OBRIGAÇÃO DE FAZER

Reclamante : MAX WENDER BATISTA DO NASCIMENTO

Advogado(a) : HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO - OAB-TO 4044

Reclamado : MICHAEL FREITAS ROCHAS

Advogado(a): CIRAN FAGUNDES BARBOSA – OAB-TO 919

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 06 de OUTUBRO de 2009, às 15:00 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

**Vara de Execuções Penais e Tribunal do Juri****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****1. AUTOS Nº: 140/06**

Ação: Pedido de Interdição do CRSLA

Requerente: ZAINE EL KADRE

Advogado(a): ZAINE EL KADRE OAB-TO n.º 1013

Decisão: "Desse modo, julgo improcedente o pedido, devendo ser mantido o funcionamento do Centro de Reeducação social Luz do Amanhã Gurupi-TO, 04 de Setembro de 2009. Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito Substituta da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****2. AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 482/08**

Tipificação: Art. 121, caput do CP

Acusado: LEONARDO ALVES DE ABREU

Advogado(a): FLASIO VIEIRA ARAUJO OAB-TO 3813

INTIMAÇÃO: Despacho: "Vista às partes para apresentarem rol de testemunhas." Gurupi-TO, 14 de agosto de 2009. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****1. AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 429/07**

Tipificação: Art. 121, §2º, I e IV do CPB

Acusado: Carlos Jesus Rodrigues da Silva

Advogado(a): Iron Martins Lisboa OAB/TO 535

INTIMAÇÃO: Despacho

"Vista à defesa para memoriais finais."

**ITACAJÁ****Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS DE ANULAÇÃO DE ATO ILICITO N. 2009.0003.9724-0 (464/97)

Requerente: R.A.C.Q., representado por Creuza Alves da Costa

Advogado: Dr. Lidio Carvalho de Araujo, 736TO

Requerida: Jader de Sales Queiroz e Edla Amorim Queiroz

Advogado: Dr. Paulo Peixoto de Paiva, OABGO 2320

DECISÃO: O longo período de tramitação deste processo indica que o autor atingiu a maioria. O falecimento de JADER DE SALES QUEIROZ não impede o prosseguimento do feito, em face da presença da esposa, EDLA AMORIM QUEIROZ no pólo passivo do processo. Indefiro o pedido constante da alínea "a" (fl. 43) por entender que não estão presentes os requisitos que autorizam a venda dos semoventes pelo seu proprietário. Intime-se o autor para: 1) apresentar a certidão de nascimento ou Carteira de Identidade; 2) regularizar a representação processual, caso tenha adquirido a maioria civil. Intimem-se as partes para: 1) apresentarem a certidão de óbito de JADER DE SALES QUEIROZ; 2) informarem acerca da abertura e do local de tramitação do inventário dos bens deixados por JADER DE SALES QUEIROZ, esclarecendo desde já que a inércia implicará na aplicação do disposto no artigo 989 do CPC. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO DE GUARDA N. 2009.0002.1576-1 (1.216/02)

Requerente: Cecilia Araujo da Silva

Advogado: Dr Orlando Machado de Oliveira Filho, OABTO 1785

Requerido: João Manoel Nazario

Advogado: não constituiu

Despacho: A autora não possui autorização legal para, peticonar nos autos, sendo certo que foi para isso que se constituiu advogado. Assm, intime-se-a via Diário da Justiça, para se manifestar sobre o prosseguimento do feito. Prazo: 5 (cinco) dias. Após, ouça-se o Ministério Público. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Natureza: Embargos de Terceiros

AUTOS N. 2007.0002.1317-7 (1.525/05)

Requerente: Isabel Tavares Pinheiro

Advogado: Paulo Cesar de Souza, 2099TO

Requerido: Nelson Manoel da Paixão

Advogado: Dr. Jose Ferreira Teles, OABTO 1746

Audiência de conciliação dia 18.09.09, às 13h30hs.

Despacho: Designo audiência de conciliação para o dia 18.09.2009, às 13h30min. Intimem-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**ITAGUATINS****Vara de Família e Sucessões**

AUTOS: 892/05

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: O Ministério Público do Estado

Requerido: Félix Bezerra de Sousa

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 30 DIAS)**

O Doutor MARCÉU JOSÉ DE FREITAS, Juiz de Direito Titular na Comarca de Itaguatins/TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER – a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo e Escrivania se processam os autos epigrafados, é o presente para INTIMAR – FÉLIX BEZERRA DE SOUSA, atualmente estando buscando tratamento na cidade de Belém/PA, para que tome conhecimento através deste instrumento do inteiro teor da respeitável sentença que homologou o pedido de arquivamento nos termos seguintes: "Vistos etc. O MP propôs a presente execução, a qual tramitava normalmente, entretanto pediu o arquivamento. Isto posto, homologo o pedido de arquivamento. P.R.I. Arquite-se. Itgs., 07/11/08. –(Ass. Marcéu José de Freitas, Juiz de Direito)".E para que ninguém alegasse ignorância, mandou que se expedisse o presente edital de intimação com prazo de 30 dias. CUMpra-SE. DADO E PASSADO – nesta cidade e comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove. (09/09/09). Eu, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevi.

**MIRACEMA****Vara de Família e Sucessões****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado abaixo identificado E A PARTE REQUERIDA, intimado da audiência e da decisão abaixo relacionada: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS Nº 5193/09 (2009.0008.3202-7)

Ação: Guarda com pedido de Liminar

Requerente: Raimunda Santos de Oliveira

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: RODRIGO RAIMUNDO DE ALMEIDA MORAES e Michelle Oliveira Cavalcante  
INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS.14/15 e da audiência, cuja parte final segue a transcrita: " Isto posto, conforme o artigo 33, da Lei nº 8069/90, concedo liminarmente a guarda de LORRANNY CALVANTE MORAIS, a autora. Lavre- se o termo. Designo audiência a fim de ouvir a autora RAIMUNDA SANTOS OLIVEIRA, bem como as testemunhas para o dia 09/02/2010, às 15:00 horas. Citem-se os requeridos, para que conteste a ação no prazo de 10 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 27 de agosto de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

**Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS POR RESTITUIÇÃO DE CRÉDITO- AUTOS: 3858/2009 – PROCOLO Nº.: 2009.0008.9750-1/0**

Requerente: ZILDA ALVES VERAS

Advogado: Dr. Adão Klepa

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Fica o advogado da parte autora intimado para a sessão de conciliação designada para o dia 23/09/2009 às 14h50min. Miracema do Tocantins – TO, 09 de setembro de 2009."

**02 –AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT - AUTOS: 3859/2009 – PROCOLO Nº.: 2009.0008.9752-8/0**

Requerente: MARIA DE JESUS BARREIRA

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos

Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Fica o advogado da parte autora intimado para a sessão de conciliação designada para o dia 23/09/2009 às 15h00min. Miracema do Tocantins – TO, 09 de setembro de 2009."

**03 –AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS DPVAT - AUTOS: 3860/2009 – PROCOLO Nº.: 2009.0008.9755-2/0**

Requerente: MANOEL PINTO NOLETO

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos

Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Fica o advogado da parte autora intimado para a sessão de conciliação designada para o dia 23/09/2009 às 15h10min. Miracema do Tocantins – TO, 09 de setembro de 2009."

**04 –AÇÃO –QUEIXA-CRIME - AUTOS: 2724/2009 – PROCOLO Nº.: 2009.0002.7691-4/0**

Autor: Alberto Neves Sodré

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos

Réu: Elma Carvalho Pereira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: " Verifica-se que o (a) autor(a) do fato não cumpriu espontaneamente a conciliação de fl. 26. A composição celebrada entre as partes, homologada por sentença, nos termos do art. 74, da Lei 9.099/95, tem eficácia de título a ser executado no juízo cível competente. Assim, determino o desentranhamento do requerimento de fl. 27, e sua autuação perante este Juizado Cível, como ação de execução de título judicial, juntando-se cópia da composição. Em consequência, determino o arquivamento dos autos. Intime-se a vítima. Miracema do Tocantins – TO, 20 de agosto de 2009. Marco Antônio Silva Castro."

**05 –AÇÃO DE REVISÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUTOS: 2856/2006 –**

Requerente: DANIELA SANTOS DA SILVA  
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida  
 Requerida: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES MARTINS  
 Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Diga a autora sobre o pedido retro. Ao ensejo, esclareço que do compulso dos autos não encontrei o nº do CPF da requerida, necessário para consulta ao BACENJUD, se o caso. Tocantinia - TO, 26 de agosto de 2009. Renata do Nascimento e Silva. Juíza de Direito."

**06 –AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA – AUTOS Nº: 3847/2009 – PROTOCOLO Nº.: 2009.0007.8963-6/0**

Requerente: SUELY DIAS NOLÉTO  
 Advogado: Dr. Patys Garrey da Costa Franco  
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.  
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "1. Reservo-me para apreciar o pedido de antecipação de tutela após a realização de sessão de conciliação, que designo para o dia 15/10/2009, às 14h10min. 2. Citem-se, com as advertências legais. Intimem-se Miracema do Tocantins – TO, 02 de setembro de 2009. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito."

**07 –AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO MAIS DANOS MORAIS E MATERIAIS – AUTOS Nº: 2836/2006**

Requerente: RILDO CAETANO DE ALMEIDA  
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida  
 Requerido: EDITORA GLOBO S/A  
 Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda

INTIMAÇÃO DE BLOQUEIO: "Fica o advogado do requerido intimado do bloqueio de fls. 131/132 no valor de R\$ 2.072,47. Miracema do Tocantins – TO, 09 de setembro de 2009. Renata do Nascimento e Silva - Juíza de Direito em substituição automática."

## **MIRANORTE**

### **1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS DE AÇÃO PENAL N. 736/03**

Réu: LUPERCINO LOPES DA SILVA  
 Advogado: RAIMUNDO ARRUDA BUCAR  
 Finalidade: Fica Vossa Senhoria, devidamente intimado a comparecer na audiência de instrução, designada para o dia 06/11/09, às 13:30 horas, no fórum local.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO: 758/03**

Autos: Ação Penal  
 Réu: JUAREZ GOMES DA SILVA  
 advogado: SAMUEL NUNES DE FRANÇA  
 Objeto: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado da redesignação da audiência para ouvir a testemunha de defesa, para o dia 17/09/09, às 17:30 horas, no fórum local.

### **Vara de Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS.**

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**01. AUTOS N. 2971/03**

Ação: MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR  
 Requerente: JOÃO LIMA DE PAULA  
 Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B  
 Requerido: FRANCISCA DA SILVA PAULA  
 Advogado:

FINALIDADE: Intimar a parte autora do despacho de fls. 70v, dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Vistos. A parte requerida não foi encontrada no endereço indicado na inicial. Intime-se o autor para que informe se tem interesse no prosseguimento da causa e, se tem presente novo endereço p/ agora citação para responder a ação no prazo de 5 dias e comparecimento em audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando poderá trazer testemunhas. Se for o interesse o prosseguimento da lide, intime-se o autor da audiência, podendo trazer testemunhas. Intime-se o autor via D.J. para se manifestar no prazo de 5 dias sob pena de extinção. Cumpra-se. Miranorte 01 de setembro de 2009. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

**02: AUTOS Nº 3.500/03**

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL  
 Requerente: SS DESMATAMENTO LTDA  
 Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB-TO 726-A  
 Requerido: LUIZ LOURENÇO MOREIRA  
 Advogado: Dr. FRANCISCO FLORENTINO DE SOUZA NETO

FINALIDADE: Intimar as partes da sentença de fls. 332/333, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, Julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, e, de consequência determino o arquivamento dos autos com as anotações e baixas na Distribuição, depois do trânsito em julgado, ressaltando-se ao Exequente eventual crédito remanescente, utilizar-se da via própria e promover a devida execução com a indicação de possível bem patrimonial em nome do Executado, enquanto, não advier a prescrição de crédito. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte 28 de agosto de 2008. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito.

**03: AUTOS Nº 3.360/03**

Ação: MONITÓRIA

Requerente: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A  
 Advogado: Dr. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB-TO 1.536  
 Requerido: CERIMPER LTDA E OUTROS  
 Advogado: Dr. MARCELO CLÁUDIO GOMES OAB/TO 955

FINALIDADE: Intimar as partes da decisão de fls. 107, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Relatório dispensável por se tratar de decisão interlocutória. A empresa requerente visa à satisfação da dívida no valor de face de R\$ 31.804,36, desde a data de ajuizamento da presente ação em 10/04/2001. Tendo em vista a edição da Resolução nº 70 do Conselho Nacional de Justiça e da Recomendação nº 01/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, determino as seguintes providências para evitar-se a procrastinação do processo e viabilizar a concretização da prestação jurisdicional: Para que se evitar futura alegação de nulidade ou de cerceamento do direito de defesa, intime-se, com urgência o advogado dos Requeridos para no prazo de lei, em razão da procuração ad judícia de fl. 59, para querendo, apresentar embargos monitorios, tendo em vista que fora integralizada a citação por edital de todos os Requeridos. Decorrido o prazo de quinze dias, depois de certificado nos autos a intimação do advogado dos Requeridos, caso não tenha sido apresentado embargos monitorios, voltem-me conclusos para sentença. Cumpra-se. Miranorte – TO, 26 de agosto de 2009. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito.

**04: AUTOS Nº 2.455/00**

Ação: GUARDA PROVISÓRIA  
 Requerente: ALZIRA RIBEIRO SOUSA SANTOS  
 Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45-B  
 Requeridos: FERDINEY FERREIRA SANTOS e JOSIANE ARAÚJO DA SILVA  
 Advogado:

FINALIDADE: Intimar a parte autora do despacho de fls. 23, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Vistos. Intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10 dias, sob pena de extinção e requerer o que de direito, via D. J. Cumpra-se. Miranorte 27 de agosto de 2009. Ricardo Gagliardi Juiz Substituto.

**05: AUTOS Nº 3.343/03**

Ação: CAUTELAR DE ARRESTO – PREPARATÓRIA  
 Requerente: JÁO AUTO POSTO DE MIRANORTE LTDA  
 Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B.  
 Requerido: DIVINO BATISTA TEIXEIRA e CLEUSA ALVES DE SALES  
 Advogado:

FINALIDADE: Intimar a parte autora do despacho de fls. 91 Dos autos supramencionados a seguir transcritos: "Vistos. Intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do processo, via D. J. Cumpra-se. Miranorte 27 de agosto de 2009. Ricardo Gagliardi Juiz Substituto.

**06: AUTOS Nº 3.684/04**

Ação: MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO COM PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS  
 Requerente: CNH LATINO AMERICANA LTDA  
 Advogado: Dr. MÁRCIO FRANCISCO DOS REIS OAB/GO 14.969 E OUTROS  
 Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANORTE – TO  
 Advogado: Dr. FRANCISCO DE ASSIS BRANDÃO OAB/TO 839-A

FINALIDADE: Intimar as partes da sentença de fls. 236/237 Dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, fulcrado no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação, sem resolução de mérito e de consequência determino o arquivamento, depois do trânsito em julgado, procedam-se as anotações e baixas na Distribuição. Sem e honorários advocatícios em face do acordo ajustado e pactuado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte 28 de agosto de 2009. Maria Adelaide de Oliveira Juíza de Direito.

**07: AUTOS Nº 1826/97**

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
 Requerente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A  
 Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45-B  
 Requeridos: DÉLCIO ALVES FERREIRA e VALDEIR ALVES ARRUDA  
 Advogado: Dr. ARNALDO PEREIRA DA SILVA OAB/TO 401-A

FINALIDADE: Intimar as partes do despacho de fls. 74 Dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Diante do exposto, concluída a prestação jurisdicional, determino o arquivamento dos presentes autos, promovendo-se as anotações e baixas devidas na Distribuição. Intimem-se as partes e seus advogados, através da intimação de publicação no Diário da Justiça, certificando-se nos autos. Cumpra-se. Miranorte 28 de agosto de 2009. Maria Adelaide de Oliveira Juíza de Direito.

**08: AUTOS Nº 3.736/04**

Ação: EXECUÇÃO  
 Requerente: CLEIDE COUTO PEREIRA RODRIGUES  
 Advogado: Drª. CLÉZIA AFONSO G. RODRIGUES OAB/TO 2164  
 Requerido: ARTHUR DAMASCENO JUNQUEIRA  
 Advogado:

FINALIDADE: Intimar as partes da sentença de fls. 29/30 Dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, com base no artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil combinado com o § 4º, do artigo 53, da Lei nº 9.099/1995, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito e, de consequência, determino o arquivamento dos autos com as anotações e baixas de praxe na Distribuição, depois do trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, por mandado do inteiro teor desta sentença. Cumpra-se. Miranorte 28 de agosto de 2009. Maria Adelaide de Oliveira Juíza de Direito.

**09: AUTOS Nº 1.851/97**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
 Requerente: A FAZENDA NACIONAL

Advogado: Dr. DÉBORA NOVAIS VILLA DO MIU – PROC. DA FAZENDA NACIONAL  
 Requerido: BANDEIRA & BANDEIRA LTDA e ou/ FRANCISCO FREIRE BANDEIRA  
 Advogado:  
 FINALIDADE: Intimar as partes da sentença de fls. 29/30 Dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Ante o exposto, considerando que o débito é inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e está vencido há mais de 05 anos, julgo EXTINTO o processo, com resolução do mérito, fulcrando no artigo 269, V, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as devidas cautelas. P.R.I. Cumpra-se. Miranorte 06 de agosto de 2009. Ricardo Gagliardi Juiz Substituto.

**10: AUTOS Nº 1.852/97**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
 Requerente: A FAZENDA NACIONAL  
 Advogado: Dr. DÉBORA NOVAIS VILLA DO MIU – PROC. DA FAZENDA NACIONAL  
 Requerido: BANDEIRA & BANDEIRA LTDA e ou/ FRANCISCO FREIRE BANDEIRA  
 Advogado:  
 FINALIDADE: Intimar as partes da sentença de fls. 29/30 Dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Ante o exposto, considerando que o débito é inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e está vencido há mais de 05 anos, julgo EXTINTO o processo, com resolução do mérito, fulcrando no artigo 269, V, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as devidas cautelas. P.R.I. Cumpra-se. Miranorte 06 de agosto de 2009. Ricardo Gagliardi Juiz Substituto.

**11: AUTOS Nº 3862/04**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E DANO MATERIAL CAUSADOS POR ATO ILÍCITO PRATICADO EM ACIDENTE DE TRÂNSITO.  
 Requerente: IDELSON BATISTA VILA E OUTROS  
 Advogado: Dr. FLÁVIO SUARTE OAB/TO 2137  
 Requeridos: JOSÉ PEDRO MARQUES DE OLIVEIRA E OUTRO  
 Advogado: Drs. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B e Dr. ADEMAR DE FIGUEREDO OAB/TO 65.  
 FINALIDADE: 1. Ficam os autores intimados para que apresentem impugnação. 2. E as partes intimadas para que especifiquem as provas que desejam produzir em audiência, especialmente informando o rol, observando-se as deprecadas e não encontradas, conforme despacho de fls. 250v dos autos supramencionados, exarado pelo Dr. Ricardo Gagliardi Juiz Substituto.

**12: AUTOS Nº 2649/01**

Ação: MONITÓRIA  
 Requerente: ROBERTO NOGUEIRA  
 Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-A  
 Requerido: SÔNIA FLORES MENDES  
 Advogado:  
 FINALIDADE: Intimar as partes da sentença de fls. 69 Dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, fulcrando no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as devidas cautelas. P.R.I. Cumpra-se. Miranorte 03 de setembro de 2009. Ricardo Gagliardi Juiz Substituto.

**13: AUTOS Nº 2008.0000.7732-8/0-5642/08**

Ação: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO, DESCARGA ELETRICA C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.  
 Requerentes: LUIZ JOSÉ FERREIRA E OUTROS  
 Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B E OUTROS  
 Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: Drª. CRISTIANE GABANA OAB/TO 2.073 E OUTROS  
 Requerido: ITAÚ XL SEGUROS CORPORATIVOS S/A  
 Advogado: Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3.678 A  
 FINALIDADE: 1. Fica intimado o autor, para que apresente impugnação às contestações, no prazo de 10 (dez) dias, conforme decisão de fls. 328 dos autos supramencionados, exarado pelo Dr. Ricardo Gagliardi Juiz Substituto.

**14: AUTOS Nº 2007. 0008.5085-1/0-5227/07**

Ação: DE VISTÓRIA "AD PERPETUAM REI MEMORIAM", para efeito de produção antecipada de provas.  
 Requerentes: LUIZ JOSÉ FERREIRA E OUTROS  
 Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B E OUTROS  
 Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: Dr. SERGIO FONTANA OAB/TO 701  
 FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 120/123 dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Diante do exposto e por tudo mais que dos presentes autos constam, HOMOLOGO, por sentença, o laudo técnico pericial de vistoria e apuração de danos de fls. 57/70, considerando-se integrante ao laudo os documentos e fotografias anexadas ao laudo de fls. 71/80, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos. Depois do trânsito em julgado, junte-se cópia aos autos de ação de indenização por ato ilícito nº 2008.0000.7732-8/0 para os devidos fins. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte 02 de junho de 2008. Maria Adelaide de Oliveira Juíza de Direito.

**15: AUTOS Nº 2008.0001.4728-8/0-5690/08**

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA  
 Requerente: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: Dr. SERGIO FONTANA OAB/TO 701  
 Requeridos: LUIZ JOSÉ FERREIRA E OUTROS  
 Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B E OUTROS  
 FINALIDADE: Intimar as partes da sentença de fls. 18/19 dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, julgo procedente o pedido inicial para declarar como valor da causa da ação de indenização por ato ilícito o quantum de R\$ 135.079,00 ( cento e trinta e cinco mil, setenta e nove reais) \_\_. Os impugnados deverão no prazo de trinta dias

providenciarem a complementação do pagamento das custas e da taxa judiciária em face da procedência desta ação. Deixo de condenar os impugnados em honorários advocatícios, tendo em vista que nos incidentes não há condenação em honorários advocatícios, conforme orientação dos Tribunais Superiores. Também não há condenação ao pagamento das custas processuais e da taxa judiciária por tratar-se de incidente processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte 02 de junho de 2008. Maria Adelaide de Oliveira Juíza de Direito.

**NATIVIDADE****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 1651/2005**

AÇÃO: Retificação  
 REQUERENTE: Durvalino Nunes da Silva  
 ADVOGADO: Dra. Rosanny de Oliveira Silva OAB/TO 1331  
 REQUERIDO: Juízo de Direito da Comarca de Natividade  
 SENTENÇA: "... Ante o exposto, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito com fulcro no art. 267, VI, CPC. Sem custas. P.R.I.C. Natividade, 20 de agosto de 2009. (as) Marcelo Laurito Paro Juiz Substituto".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 281/2006**

AÇÃO: Cobrança  
 REQUERENTE: Heraldo Rodrigues Cerqueira  
 ADVOGADO: Dr. Heraldo Rodrigues Cerqueira OAB/TO 259  
 REQUERIDO: Marcelo Freitas  
 SENTENÇA: "... Ante a ausência da parte autora e considerando o que dispõe o artigo 238, parágrafo único do Código do Processo Civil, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 51, I, da Lei n. 9.099/95. Custas pela parte reclamante, consoante Enunciado n. 28 do FONAJE. P.R.I.C. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Natividade, 03 de dezembro de 2008. (as) Marcelo Laurito Paro Juiz Substituto".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0004.4506-6/0(1121/2003)**

AÇÃO: Cancelamento de Inscrição de Nome em Banco de Dados  
 REQUERENTE: Robson Nunes Gomes  
 ADVOGADO: Dr. Domicio Camelo Silva OAB/TO 259  
 REQUERIDO: Banco da Amazônia S/A  
 ADVOGADO: Dra. Fernanda Ramos Ruiz OAB-TO 1965  
 SENTENÇA: "... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor na inicial para determinar que o Banco requerido proceda "a retirada do nome do autor junto ao SERASA e CADIN e outras instituições congêneres a respeito do mesmo fato. Condeno ainda a parte requerida ao pagamento das custas e honorários que fixo em R\$ 500,00(quinhetos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. Como consequência, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código do Processo Civil. P.R.I.C. Natividade, 20 de agosto de 2009. (as) Marcelo Laurito Paro Juiz Substituto".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0004.4900-2**

AÇÃO: Busca e Apreensão  
 REQUERENTE: Cia Itauleasing Arrendamento e Mercantil  
 ADVOGADO(A): Dr(a). Haika Micheline Amaral Brito OAB/TO 3785  
 REQUERIDO: Marizeth Pereira da Silva  
 DECISÃO: "...Ante o exposto, extingo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código do Processo Civil. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu procurador para, no prazo de 5(cinco) dias, apresentar neste Juízo o veículo apreendido nos autos, o qual deverá ser restituído a requerida. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos originais acostados aos autos, conforme requerido às fls. 61. Com trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Intime-se as partes. Cumpra-se. Natividade, 02 de setembro de 2009. (as) Marcelo Laurito Paro Juiz Substituto".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 1509/2004**

AÇÃO: Monitória  
 REQUERENTE: Eval Comércio de peças para veículos Ltda  
 ADVOGADO(A): Dr(a). Pedro Martins dos Santos OAB/TO 922  
 REQUERIDO: Daniela da Silva Suarte  
 SENTENÇA: "...Assim, diante da regularidade processual, HOMOLOGO por sentença o acordo realizado entre as partes, para que surta seus efeitos legais; e extingo o processo com resolução do mérito com fundamento no artigo 269, inciso III do Código do Processo Civil. Custas pro rata. Arquivem-se os autos com as baixas e anotações de praxe. Natividade, 28 de agosto de 2009. (as) Marcelo Laurito Paro Juiz Substituto".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS****AUTOS: 2007.0005.6661-4/0**

AÇÃO: Desapropriação  
 REQUERENTE: Município de Natividade  
 ADVOGADO: Dra. Márcia Pareja OAB-TO 614  
 REQUERIDA: Aquina José da Costa Lustosa  
 ADVOGADO: Dr. Jair de Alcântara Paniago OAB- 102-B e Dra. Tatiana Ferreira de O. Paniago OAB-TO 1169  
 INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA: Ficam Vossas Senhorias intimados à comparecerem na audiência de Conciliação designada para o dia 01 de outubro de 2009, às 13h30min, no Fórum da Comarca de Natividade-TO.

**NOVO ACORDO****Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3.407A

COM REFERÊNCIA AOS AUTOS: 2007.0003.7072-8

AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

REQUERENTE: NEUSA MARQUES DE SOUSA LIRA.

REQUERIDO: INSS.

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, acolho o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS a conceder a autora o benefício de aposentadoria por idade na condição de seguro especial, no valor de um salário mínimo, inclusive com o abono anual (13º salário), observado o valor vigente em cada competência, pelo o exercício de atividade rural, contados a partir da data do protocolo da presente ação (neste caso a contar de 04 de maio de 2007).(...):P.R.I. Novo Acordo, 30 de junho de 2009. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3.407A

COM REFERÊNCIA AOS AUTOS: 2007.0003.7071-0.

AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

REQUERENTE: LIBERTINA PEREIRA DOS SANTOS.

REQUERIDO: INSS.

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, acolho o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS a conceder a autora o benefício de aposentadoria por idade na condição de seguro especial, no valor de um salário mínimo, inclusive com o abono anual (13º salário), observado o valor vigente em cada competência, pelo o exercício de atividade rural, contados a partir da data do protocolo da presente ação (neste caso a contar de 04 de maio de 2007).(...):P.R.I. Novo Acordo, 28 de junho de 2009. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS: RITA CAROLINA DE SOUSA OAB/TO 3.259 E JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO 21.331 SUPL.

COM REFERÊNCIA AOS AUTOS: 2007.0003.5695-4

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

REQUERENTE: ANTONIA DIORGENES NETA.

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, acolho o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS a conceder a autora o benefício de aposentadoria por idade na condição de seguro especial, no valor de um salário mínimo, inclusive com o abono anual (13º salário), observado o valor vigente em cada competência, pelo o exercício de atividade rural, contados a partir da data do protocolo da presente ação (neste caso a contar de 04 de maio de 2007).(...):P.R.I. Novo Acordo, 29 de junho de 2009. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA. OAB/TO 3.407A.

COM REFERÊNCIA AOS AUTOS: 2007.0003.7069-8.

AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

REQUERENTE: ALMIR XAVIER DE MIRANDA.

REQUERIDO: INSS.

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, acolho o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS a conceder a autora o benefício de aposentadoria por idade na condição de seguro especial, no valor de um salário mínimo, inclusive com o abono anual (13º salário), observado o valor vigente em cada competência, pelo o exercício de atividade rural, contados a partir da data do protocolo da presente ação (neste caso a contar de 04 de maio de 2007).(...):P.R.I. Novo Acordo, 29 de junho de 2009. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3.407A

COM REFERÊNCIA AOS AUTOS: 2007.0003.7068-0

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO LOPES DE SOUSA MARQUES.

REQUERIDO: INSS.

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, acolho o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS a conceder a autora o benefício de aposentadoria por idade na condição de seguro especial, no valor de um salário mínimo, inclusive com o abono anual (13º salário), observado o valor vigente em cada competência, pelo o exercício de atividade rural, contados a partir da data do protocolo da presente ação (neste caso a contar de 04 de maio de 2007).(...):P.R.I. Novo Acordo, 30 de junho de 2009. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO3.407-A.

COM REFERÊNCIA AOS AUTOS: 2007.0003.7070-1

AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

REQUERENTE: JOÃO BANDEIRA DE MELO.

REQUERIDO: INSS.

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, acolho o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS a conceder a autora o benefício de aposentadoria por idade na condição de seguro especial, no valor de um salário mínimo, inclusive com o abono anual (13º salário), observado o valor vigente em cada

competência, pelo o exercício de atividade rural, contados a partir da data do protocolo da presente ação (neste caso a contar de 04 de maio de 2007).(...):P.R.I. Novo Acordo, 26 de junho de 2009. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS: RITA CAROLINA DE SOUSA OAB/TO 3.259, JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO 21.331 SUPL. E ROBERTO HIDASI OAB/GO 17.260

COM REFERÊNCIA AOS AUTOS: 2007.0003.5687-3

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

REQUERENTE: ELISA DIÓGENES

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, acolho o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS a conceder a autora o benefício de aposentadoria por idade na condição de seguro especial, no valor de um salário mínimo, inclusive com o abono anual (13º salário), observado o valor vigente em cada competência, pelo o exercício de atividade rural, contados a partir da data do protocolo da presente ação (neste caso a contar de 04 de maio de 2007).(...):P.R.I. Novo Acordo, 31 de junho de 2009. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.

**PALMAS****2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM Nº 87/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: MONITORIA – 2004.0000.0636-3/0**

Requerente: Tapajós Distribuidora de Veículos Ltda

Advogado: Alonzo de Souza Pinheiro - OAB/TO 80 e outra

Requerido: Sebastião Pereira Santiago

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, Condono o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 04 de setembro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**02 – AÇÃO: DEPÓSITO – 2005.0000.5645-8/0**

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086-B e outro

Requerido: Construtora CRV Ltda

Advogado: Heitor Fernando Saenger – OAB/DF 6.614

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, Condono o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 04 de setembro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**03 – AÇÃO: COBRANÇA – 2005.0000.6197-4/0**

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086-B e outro

Requerido: Maria Rosilda Melo Bezerra

Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público – Curador

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, Condono o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 04 de setembro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**04 – AÇÃO: RESCISÃO... – 2005.0000.6265-2/0**

Requerente: Companhia de Desenvolvimento do Estado do Tocantins - CODETINS

Advogado: Márcio Júnior Pires Câmara – Procurador do Estado

Requerido: Deroci Rodrigues Sobreira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condono o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 04 de setembro de 2009. (Ass.) Luis Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito".

**05 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0002.0252-1/0**

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Alexandre Nunes Machado – OAB/GO 17.275

Requerido(a): Oswaldo Francisco Alves

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro, em parte, o pedido retro. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal, para que forneça a este Juízo o atual endereço do requerido. Oficie-se o DETRAN-TO, para bloquear o veículo objeto da presente lide, descrito às folhas 02 dos autos. Cumpra-se. Palmas-TO, 24 de agosto de 2009. (Ass.) Luis Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito".

**06- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0008.8984-5/0**

Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Alexandre Nunes Machado – OAB/TO 4110

Requerido(a): Jorge Soares de Carvalho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro, em parte, o pedido retro. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal, para que forneça a este Juízo o atual endereço do requerido. Oficie-se o DETRAN-TO, para bloquear o veículo objeto da presente lide, descrito às folhas 03 dos autos. Cumpra-se. Palmas-TO, 24 de agosto de 2009. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito".

**07 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0000.0660-7/0**

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

Requerido: Elba Maria Rabelo Alves

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Indefiro o pedido de folhas 65/66, pois certos atos dependem exclusivamente das partes. Não cabendo ao juízo a procura do endereço do devedor, causando assim, desequilíbrio no trato com as partes, devendo o autor promover as diligências necessárias para isso. Intime-se. Palmas-TO, 28 de agosto de 2009. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito".

**08- AÇÃO: DESPEJO... – 2009.0001.2617-3/0**

Requerente: Sebastião Pereira da Costa

Advogado: Lourdes Tavares de Lima – OAB/TO 1983

Requerido: Rosimar Rocha de Paula Pires

Advogado: Heber Renato de Paula Pires – OAB/SP 137.944 / Ana Paula Cavalcante – OAB/TO 2688

Requerido: Vitória Pantaleão Rocha e Adão Rocha

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentada as contra-razões às folhas 88/95, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Palmas-TO, 24 de agosto de 2009. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito".

**09- AÇÃO: CIVIL PÚBLICA – 2009.0001.8743-1 0**

Requerido: Ministério Público do Estado do Tocantins

Promotor: Miguel Batista de Siqueira Filho

Requerente: 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado: Bethânia R. Paranhos Infante - OAB/TO 4126 e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam o julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo em 10 (dez) dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 04 de agosto de 2009. Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito".

**10- AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS – 2009.0003.1710-6/0**

Requerente: Léo Antônio Almeida Godinho e outros

Advogado(a): Camila Moreira Portilho – OAB/TO 4254

Requerido(a): Bertilha Alves Leite

Advogado(a): Gedeon Batista Pitaluga Júnior – OAB/TO 2116

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "À especificação de provas em 05 (cinco) dias, justificando a necessidade. Intime-se. Palmas-TO, 04 de agosto de 2009. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito

**11- AÇÃO: IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – 2009.0004.2139-6/0**

Requerente: Bertilha Alves Leite

Advogado(a): Gedeon Batista Pitaluga Júnior – OAB/TO 2116

Requerido(a): Léo Antônio Almeida Godinho e outros

Advogado(a): Camila Moreira Portilho – OAB/TO 4254

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, pelas razões já aduzidas, ACOLHO A IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA e condeno os impugnados ao pagamento das custas resultantes do incidente. Os impugnados deverão efetuar o preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários advocatícios neste tipo de incidente (cf. RSTJ 26/425 e RTS 478/196, 492/178 E 599/92). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Anote-se nos autos principais. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 04 de agosto de 2009. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

**12- AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – 2009.0004.2141-8/0**

Requerente: Bertilha Alves Leite

Advogado(a): Gedeon Batista Pitaluga Júnior – OAB/TO 2116

Requerido(a): Léo Antônio Almeida Godinho e outros

Advogado(a): Camila Moreira Portilho – OAB/TO 4254

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, pela análise dos documentos aqui colacionados, e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o presente incidente de impugnação ao valor da causa, mantendo o valor originário entabulado pelo réu na ação principal. Nos incidentes e nos recursos, não cabe a condenação em honorários, que só será pronunciada na sentença que puser termo ao processo, julgando ou não o mérito (RTJ 105/388 – citado por Theotonio Negrão e José Roberto F. Gouvêa na obra Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Editora Saraiva, São Paulo, 37ª edição, pág. 141). Traslade cópia desta para os autos principais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 04 de agosto de 2009. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

**13- AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2009.0004.2664-9/0**

Requerente: Serraverde Comércio de Motos Ltda

Advogado: Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento – OAB/TO 1188

Requerido: Wevs Comercio de produtos Alimentícios Ltda (Bobs)

Advogado: Públio Borges Alves – OAB/TO 2365

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, a proposta apresentada à folha 20 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais e EXTINGO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a requerida ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Expeça-se alvará, em nome da patrona da parte autora, para levantamento da quantia depositada às folhas 26 e 33 dos autos. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 20 de agosto de 2009. Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito".

**14 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0004.6735-3/0**

Requerente: HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo

Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4220

Requerido: Evandro Alves Pereira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento do autor, desentranhem-se os documentos que instruem a presente demanda, substituindo-os por xerocópia. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 07 de agosto de 2009. Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito".

**15 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0004.8536-0/0**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado: Abel Cardoso de Souza Neto - OAB/TO 4156

Requerido: Zenadir Paganoto

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro, em parte, o pedido retro. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal, para que forneça a este Juízo o atual endereço da parte requerida. Oficie-se o DETRAN-TO, para bloquear o veículo objeto da presente lide, descrito às folhas 02 dos autos. Cumpra-se. Palmas-TO, 26 de agosto de 2009. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito".

**16 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0005.1119-0/0**

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa - OAB/TO 4220

Requerido: Adalzir de Souza

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro, em parte, o pedido retro. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal, para que forneça a este juízo o atual endereço do requerido. Cumpra-se. Palmas-TO, 26 de agosto de 2009. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito".

**17 – AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – 2009.0005.1631-1/0**

Requerente: Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS

Advogado: Luciana Cordeiro Cavalcanti Cerqueira- OAB/TO 1341

Requerido: Izana Weber Vieira

Advogado: Vinicius Pinheiro Marques – OAB/TO 4140

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com espeque no artigo 100, inciso IV, alínea a, do Código de Processo Civil, REJEITO a exceção de incompetência deste juízo e condeno a excipiente ao pagamento das custas resultantes do incidente. Nos incidentes e nos recursos, não cabe a condenação em honorários, que só será pronunciada na sentença que puser termo ao processo, julgando ou não o mérito (RTJ 105/388 – citado por Theotonio Negrão e José Roberto F. Gouvêa na obra Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Editora Saraiva, São Paulo, 37ª edição, pág. 141). Traslade cópia desta para os autos principais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 10 de agosto de 2009. Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito".

**18 – AÇÃO: COBRANÇA – 2009.0005.5209-1/0**

Requerente: INSTITUTO DAS APOSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS – COLÉGIO MADRE CLELIA MERLONI

Advogado: Letícia Cristina Machado Cavalcante – OAB/TO 4263

Requerido: WILSON RENATO DE SOUZA PIRES

Advogado: Vinicius Pinheiro Marques – OAB/TO 4140

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia e entregando-os a parte autora mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 24 de agosto de 2009. Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito".

**19- AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2009.0005.7362-5/0**

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado: Lázaro José Gomes Júnior - OAB/MG 8125

Requerido: Atlas Papelaria Ltda - ME

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Indefiro, a priori, a citação editalícia. Oficie-se à Receita Federal, para que informe o endereço da requerida constante em seus cadastros. Fornecido esse dado, Cite-se a requerida no endereço informado. Feito isto e não sendo encontrada a parte requerida, proceda-se à citação por edital. Intime-se. Palmas-TO, 26 de agosto de 2009. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito".

**20 – AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – 2009.0005.8820-7/0**

Requerente: Roberto Ubirajara Santana

Advogado: Lourdes Tavares de Lima – OAB/TO 1983

Requerido: José Emilio Tomain

Advogado: Remilson Aires Cavalcante – OAB/TO 1253

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, aceito o pedido formulado pelo excipiente deste juízo e condeno o excepto ao pagamento das custas resultantes de incidente, se houver. Quanto aos autos da Ação de Consignação em Pagamento, com fulcro nos dispositivos legais acima indicados, dar-se-á ciência ao juízo da 1ª Vara Cível desta

comarca acerca da prevenção por conexão dos presentes autos. Remetam-se os autos ao cartório distribuidor para que encaminhe a presente ação de Consignação em Pagamento nº 2009.0004.9111-4/0 ao douto juiz da 1ª Vara Cível desta comarca para o devido pensamento à respectiva ação principal. Caso haja requerimento da parte autora, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo por xerocópia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 31 de agosto de 2009. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

**21- AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA... – 2009.0005.8864-9/0**

Requerente: 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado: Bethânia R. Paranhos Infante - OAB/TO 4126 e outros

Requerido: Ministério Público do Estado do Tocantins

Promotor: Miguel Batista de Siqueira Filho

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, pela análise dos documentos aqui colacionados, e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o presente incidente de impugnação ao valor da causa, mantendo o valor originário entabulado pela parte autora na ação principal. Nos incidentes e nos recursos, não cabe a condenação em honorários, que só será pronunciada na sentença que puser termo ao processo, julgando ou não o mérito (RTJ 105/388 – citado por Theotônio Negrão e José Roberto F. Gouvêa na obra Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Editora Saraiva, São Paulo, 37ª edição, pág. 141). Traslade cópia desta para os autos principais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 10 de agosto de 2009. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito”.

**22- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0005.9920-9/0**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Fabrício Gomes - OAB/TO 3350

Requerido: José Walder souza de Araújo

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, presentes os pressupostos legais, conforme requerimento de folha 35 dos autos, EXTINGO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento do autor, desentranhem-se os documentos que instruem a presente demanda, substituindo-os por xerocópia. Oficie-se o Detran para que proceda o desbloqueio do veículo, objeto da lide. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 26 de agosto de 2009. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito”.

**23- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0005.9943-8/0**

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito Financiamento e Investimento

Advogado: Abel Cardoso de Souza Neto - OAB/TO 4156

Requerido: Cristiane Pinheiro Martins Curcino

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Desentranhem-se os documentos que instruem a presente demanda, substituindo-os por xerocópia e os entregue aos procuradores da parte autora indicados no processo. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 11 de agosto de 2009. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito”.

**24- AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0006.2186-7/0**

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado: Haika Micheline Amaral Brito - OAB/TO 3785

Requerido: Shirley Alves Vieira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Desentranhem-se os documentos originais que instruem a presente e entregue ao advogado do autor. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 14 de agosto de 2009. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito”.

**25- AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0006.9207-1/0**

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado: Haika Micheline Amaral Brito - OAB/TO 3785

Requerido: Carlos Augusto Carneiro Braga

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 26 de agosto de 2009. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito”.

**26- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0006.9238-1/0**

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo - OAB/TO 779

Requerido: José Aldemir Gomes Goetten e outro

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, a transação realizada pelas partes, conforme inserto as folhas 39/40 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais. Todavia, no presente caso, a homologação não implica em extinção do processo, mas em suspensão do mesmo, até o cumprimento integral do acordo pactuado entre as partes. De consequência, determino a SUSPENSÃO do feito, até ulterior manifestação, na forma do artigo 265, inciso II, parágrafo 3º, Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 04 de agosto de 2009. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito”.

**27- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0006.9643-3/0**

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis - OAB/TO 1597

Requerido: Euripedes Alves Pinto

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 18 de agosto de 2009. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito”.

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**28- AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANO MATERIAL... – 2009.0000.0574-0/0**

Requerente: Marcos Miranda

Advogado: Carlos Antônio do Nascimento – OAB/TO 1555

Requerido: Disbrava – Distribuidora de Veículos Palmas Ltda

Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147 / Iramar Alessandra M. Assunção Nascimento – OAB/TO 1188

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para apresentar as contra-razões no recurso de apelação interposto nos presentes autos. Palmas-TO, 03 de setembro de 2009.

**29 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0001.2483-9/0**

Requerente: Micapel Mineração Capão da Pedras Ltda

Advogado: Christian Zini Amorim – OAB/TO 2404

Requerido: Vanderlei Miguel Engel

Advogado: Jonas Salviano da Costa Júnior– OAB/TO 4300

Requerido: Vanderlei Miguel Engel

Advogado: Fábio Wazilewski– OAB/TO 2000

INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 35 a 97, diga a parte autora no prazo legal. Palmas 03 de setembro de 2009.

**29- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO... – 2009.0001.2502-9/0**

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A

Advogado: Alexandre Iunes Machado – OAB/TO 4110

Requerido: Luan Gutiery Goulart Magalhães

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 57, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 03 setembro de 2009

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**AUTOS Nº: 2009.0007.5321-6/0**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE – Valor da Causa R\$ 100.000,00**

**REQUERENTE: VITÓRIO DA SILVA**

**ADVOGADO: DYDIMO MAYA LEITE FILHO – DEFENSOR PUBLICO**

**REQUERIDOS: GUILHERME RODRIGUES DA SILVA e outros**

**FINALIDADE: CITA os litisconsortes Passivos: ALDORANDO DE PAULA GOMES, brasileiro, divorciado, comerciante, RG. 139.659 - SSP/GO e inscrito no CPF nº 043.051.081-00 e GENTIL JESUINO DA SILVA, brasileiro, solteiro, pedreiro, portador do RG nº 1.984.232-SSP/PI e inscrito no CPF nº 841.309.113-68, nos termos da ação em epígrafe, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados pelos autores na petição inicial (arts. 285 e 319, CPC). Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos aqueles estabelecidos fora da sede da Comarca. XXXXXXXXXXXXX**

**DECISÃO: "...Ante o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, pelos motivos já aduzidos, para determinar ao Cartório de Registro de Imóveis de Novo Acordo/TO para que efetue a anotação da existência do litígio nas matrículas dos imóveis rurais, a saber: Matrícula nº. 351, registrada no livro 2-A, fls.53 e matrícula nº 482, registrada no livro 3, fls. 158), até deslinde final do presente feito. Expeçam-se os ofícios necessários, instruindo-os com Escritura Pública. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. CITEM-SE os requeridos, para, no prazo de 15 dias, querendo, responder ao pedido, bem como os litisconsortes passivos via edital, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285, 231 e 319 do Código de Processo Civil. Cite-se. Cumpra-se. Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.” SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511. Palmas-TO, 01 de setembro de 2009. Luis O. Q. Fraz Juiz de Direito**

**4ª Vara Cível**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio realiza a INTIMAÇÃO do(a) Requerente(a) DIÁRIO COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. para o disposto no campo finalidade:

**AUTOS Nº: 2004.0000.0612-6**

**AÇÃO: REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS**

**VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00 (mil reais).**

**REQUERENTE(S): DIÁRIO COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA.**

**ADVOGADO:**

**REQUERIDO(S): BANCO DO BRASIL S/A e MARLENE LEAL DE SANTANA SIQUEIRA CAMPOS**

**FINALIDADE: INTIMAR: DIÁRIO COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, em endereço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, para no prazo de 48 (quarenta e oito horas) constituir novo advogado, sob pena de extinção e arquivamento do feito. DESPACHO: "Intimem-se à parte autora por edital com prazo dilatatório de 20 (vinte) dias para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, constituir novo advogado, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Palmas, 24 de Agosto de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma,**

Avenida Teotônio Segu-rado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Co-marca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 09 de setembro de 2009. Eu, Leandro Costa Borges, Escrevente Judicial que digitei. Eu, Rosileide Gaspio Freire Lima, Escrivã Judicial em substituição que conferi e subscrevo.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio realiza a INTIMAÇÃO do(a) Requerente(a) JAMIL LIMA DOS SANTOS para o disposto no campo finalidade:

**AUTOS Nº: 2005.0000.5994-5**

**AÇÃO: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL**  
VALOR DA CAUSA: R\$ 300,00 (trezentos reais).

**REQUERENTE(S): JAMIL LIMA DOS SANTOS**

**ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO**

**REQUERIDO(S): ANTONIO SOBRINHO DIAS BRAGA**

**FINALIDADE: INTIMAR: JAMIL LIMA DOS SANTOS, em endereço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, para no prazo de 48 (quarenta e oito horas) manifestar interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção. DESPACHO: "Intime-se à parte autora por edital com prazo dilatório de 20 (vinte) dias para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção. Int.. Palmas, 05 de Agosto de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segu-rado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Co-marca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 09 de setembro de 2009. Eu, Leandro Costa Borges, Escrevente Judicial que digitei. Eu, Rosileide Gaspio Freire Lima, Escrivã Judicial em substituição que conferi e subscrevo.**

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio realiza a INTIMAÇÃO do(a) Requerente(a) COMPASS INVEST. PARTICIP. LTDA. para o disposto no campo finalidade:

**AUTOS Nº: 2006.0001.1071-0**

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

**VALOR DA CAUSA: R\$ 6.387,23 (seis mil trezentos e oitenta reais e vinte e três centavos).**

**REQUERENTE(S): COMPASS INVEST. PARTICIP. LTDA.**

**ADVOGADO: ADEMILSON COSTA OAB-TO 1767**

**REQUERIDO(S): SILVIO ANTONIO DA S. MAIA**

**FINALIDADE: INTIMAR: COMPASS INVEST. PARTICIP. LTDA., em endereço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, para no prazo de 48 (quarenta e oito horas) manifestar interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção. DESPACHO: "Intime-se à parte autora por edital com prazo dilatório de 20 (vinte) dias para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção. Int.. Palmas, 05 de Agosto de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segu-rado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Co-marca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 09 de setembro de 2009. Eu, Leandro Costa Borges, Escrevente Judicial que digitei. Eu, Rosileide Gaspio Freire Lima, Escrivã Judicial em substituição que conferi e subscrevo.**

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio realiza a INTIMAÇÃO do(a) Requerente(a) RIVAIL MEN-DONÇA. para o disposto no campo finalidade:

**AUTOS Nº: 2004.0000.3945-8**

**AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO**

**VALOR DA CAUSA: R\$ 4.415,40 (quatro mil e quatrocentos e quinze reais e quarenta centavos).**

**REQUERENTE(S): RIVAIL MENDONÇA**

**ADVOGADO: SÉRGIO CAMPOS OAB-TO 1848B**

**REQUERIDO(S): CANADA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA**

**FINALIDADE: INTIMAR: RIVAIL MENDONÇA, em endereço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, para no prazo de 48 (quarenta e oito horas) manifestar interesse no prosse-guimento do processo, sob pena de extinção. DESPACHO: "Intime-se à parte autora por edital com prazo dilatório de 20 (vinte) dias para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção. Int.. Palmas, 05 de Agosto de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segu-rado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Co-marca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 09 de setembro de 2009. Eu, Leandro Costa Borges, Escrevente Judicial que digitei. Eu, Rosileide Gaspio Freire Lima, Escrivã Judicial em substituição que conferi e subscrevo.**

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio realiza a INTIMAÇÃO do(a) Requerente(a) DERCINA MARIA ALVES para o disposto no campo finalidade:

**AUTOS Nº: 2006.0001.1134-1**

**AÇÃO: CAUTELAR DE SEQUESTRO DE BEM**

**VALOR DA CAUSA: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).**

**REQUERENTE(S): DERCINA MARIA ALVES**

**ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO**

**REQUERIDO(S): JOÃO MOREIRA NETO**

**FINALIDADE: INTIMAR: DERCINA MARIA ALVES, em endereço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, para no prazo de 48 (quarenta e oito horas) manifestar interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção. DESPACHO: "Intime-se à parte autora por edital com prazo dilatório de 20 (vinte) dias para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção. Int.. Palmas, 24 de Agosto de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segu-rado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Co-marca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 09 de setembro de 2009. Eu, Leandro Costa Borges, Escrevente Judicial que digitei. Eu, Rosileide Gaspio Freire Lima, Escrivã Judicial em substituição que conferi e subscrevo.**

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio realiza a INTIMAÇÃO do(a) Exequente R. CARVALHO DE SOUSA (A CRED MÓVEIS) para o disposto no campo finalidade:

**AUTOS Nº: 2006.0001.1137-6**

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**VALOR DA CAUSA: R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais).**

**EXEQUENTE (S): R. CARVALHO DE SOUSA (A CRED MÓVEIS)**

**ADVOGADO: HUGO MARINHO DE ABREU OLIVEIRA OAB-TO 2066**

**REQUERIDO(S): MANOEL CARLOS DE SOUZA**

**FINALIDADE: INTIMAR: R. CARVALHO DE SOUSA (A CRED MÓVEIS), em endereço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, para no prazo de 48 (quarenta e oito horas) manifestar interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção. DESPACHO: "Intime-se à parte autora por edital com prazo dilatório de 20 (vinte) dias para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção. Int.. Palmas, 24 de Agosto de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segu-rado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Co-marca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 09 de setembro de 2009. Eu, Leandro Costa Borges, Escrevente Judicial que digitei. Eu, Rosileide Gaspio Freire Lima, Escrivã Judicial em substituição que conferi e subscrevo.**

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio realiza a INTIMAÇÃO do(a) Requerente LEOMAR SILVA OLIVEIRA para o disposto no campo finalidade:

**AUTOS Nº: 2006.0001.7930-2**

**AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

**VALOR DA CAUSA: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).**

**REQUERENTE(S): LEOMAR SILVA OLIVEIRA**

**ADVOGADO:**

**REQUERIDO(S): OSMIR CHAGAS (VULGO NEGUINHO)**

**FINALIDADE: INTIMAR: LEOMAR SILVA OLIVEIRA, em endereço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, para no prazo de 48 (quarenta e oito horas) manifestar interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção. DESPACHO: "Intime-se à parte autora por edital com prazo dilatório de 20 (vinte) dias para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção. Int.. Palmas, 05 de Agosto de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segu-rado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Co-marca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 09 de setembro de 2009. Eu, Leandro Costa Borges, Escrevente Judicial que digitei. Eu, Rosileide Gaspio Freire Lima, Escrivã Judicial em substituição que conferi e subscrevo.**

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio realiza a INTIMAÇÃO do(a) Requerente ITAU SEGUROS S/A para o disposto no campo finalidade:

**AUTOS Nº: 2006.0002.0460-9**

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

**VALOR DA CAUSA: R\$ 6.693,63 (seis mil seiscentos e noventa e três reais e sessenta e três centavos).**

**REQUERENTE(S): ITAU SEGUROS S/A**

ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB-TO 1597 e OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779B

REQUERIDO(S): TANIA VARREL

FINALIDADE: INTIMAR: ITAU SEGUROS S/A, em endereço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, para no prazo de 48 (quarenta e oito horas) manifestar interesse no pros-seguimento do processo, sob pena de extinção. DESPACHO: "Intime-se à parte autora por edital com prazo dilatório de 20 (vinte) dias para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção. Int.. Palmas, 05 de Agosto de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segu-rado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Co-marca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 09 de setembro de 2009. Eu, Leandro Costa Borges, Escrevente Judicial que digitei. Eu, Rosileide Gaspio Freire Lima, Escrivã Judicial em substituição que conferi e subscrevo.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital vierem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio realiza a INTIMAÇÃO do(a) Requerente JOSE TAVARES FILHO para o disposto no campo finalidade:

**AUTOS Nº: 2006.0002.0460-9**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

VALOR DA CAUSA: R\$ 6.693,63 (seis mil seiscentos e noventa e três reais e sessenta e três centavos).

REQUERENTE(S): JOSE TAVARES FILHO

ADVOGADO: JOSE TAVARES FILHO OAB-TO 869

REQUERIDO(S): MARIA JOSE DE ALMEIDA BUENO e NATALINO DE JESUS DA SILVA SOARES

FINALIDADE: INTIMAR: JOSE TAVARES FILHO, em endereço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, para no prazo de 48 (quarenta e oito horas) manifestar interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção. DESPACHO: "Intime-se à parte autora por edital com prazo dilatório de 20 (vinte) dias para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção. Int.. Palmas, 26 de Agosto de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segu-rado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Co-marca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 09 de setembro de 2009. Eu, Leandro Costa Borges, Escrevente Judicial que digitei. Eu, Rosileide Gaspio Freire Lima, Escrivã Judicial em substituição que conferi e subscrevo.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital vierem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio realiza a INTIMAÇÃO do(a) Requerente FIAT LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A para o disposto no campo finalidade:

**AUTOS Nº: 2006.0000.4039-8**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

VALOR DA CAUSA: R\$ 5.392,66 (cinco mil trezentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos).

REQUERENTE(S): FIAT LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

ADVOGADO: ALUÍZIO NEY MAGALHÃES AYRES e TÉLIO LEÃO AYRES

REQUERIDO(S): JOSE NILSON CUTRIM GAMA

FINALIDADE: INTIMAR: FIAT LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, em endereço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, para no prazo de 48 (quarenta e oito horas) manifestar interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção e arquivamento. DESPACHO: "Expeça-se edital de intimação com prazo dilatório de 20 (vinte) dias para que a parte autora se manifeste quanto ao interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Int. Palmas, 28 de Agosto de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segu-rado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Co-marca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 09 de setembro de 2009. Eu, Leandro Costa Borges, Escrevente Judicial que digitei. Eu, Rosileide Gaspio Freire Lima, Escrivã Judicial em substituição que conferi e subscrevo.

### 2ª Vara de Família e Sucessões

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**709/01**

Ação: INVENTÁRIO

Requerente(s): LUIZ CARLOS ALVES DE CARVALHO

Advogado(a)(s): CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE – OAB-TO 811

Requerido(s): ESPÓLIO DE ROMÃO SOARES DE CARVALHO

DESPACHO: "1. Intime-se o inventariante, através de seu patrono e pessoalmente, para cumprir o despacho de fl. 58 no prazo de 10 (dez), sob pena de remoção do encargo. (...). Palmas, 28/08/2009. Ass) NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**2005.0000.2036-4/0**

Ação: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente(s): ALDETE DIAS MATOS MARTINS

Advogado(a)(s): NÁDIA APARECIDA SANTOS – OAB-TO 2.834

Requerido(s): ADAILTON RODRIGUES MARTINS

Advogado(a)(s): ANGELLY BERNARDO DE SOUSA – OAB-TO 2.508

DESPACHO: "(...) DEFIRO o pedido formulado pela credora de adjudicação do bem móvel descrito no auto de penhora de fl. 44. Proceda-se a lavratura do auto de adjudicação (CPC, art. 685-A, § 5º). Após comprovado o recolhimento do imposto de transmissão pela adjudicante, expeça-se carta de adjudicação do aludido bem imóvel à adjudicante, na forma do art. 685-B, parágrafo único, do CPC. Tendo em vista que ainda remanesce valor a ser executado pela credora, intime-se a mesma para indicar bens passíveis de penhora ou requerer outra providência que entender cabível. Intimem-se. Cumpra-se Palmas, 26/07/2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito".

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**2004.0000.6450-9/0**

Ação: ARROLAMENTO DE BENS

Requerente(s): MARIA DE FÁTIMA CIRQUEIRA SERPA

Advogado(a)(s): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – OAB-TO 1.555

Requerido(s): CLAUDIO GUIMARÃES VAQUEIRO

Advogado(a)(s): LINDINALDO LIMA LUZ – OAB-TO 1.250-B

SENTENÇA: "(...) EX POSITIS, declaro a existência da união estável entre MARIA DE FÁTIMA CIRQUEIRA SERPA e CLÁUDIO GUIMARÃES VAQUEIRO, pelo período compreendido entre 07 de setembro de 1991 a 07 de setembro de 2004, dissolvendo-a. Partilho os bens comunicáveis em 50% para cada convivente, na forma delineada no corpo desta sentença, que deverá ser apurada em liquidação de sentença por arbitramento. Decreto a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o réu no pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC, corrigidos monetariamente desde o ajuizamento da ação (Súmula 14 do STJ). Quanto aos autos da Ação Cautelar de Arrolamento de Bens nº 2004.0000.6450-9, recebida como cautelar de sequestro, constata-se que a medida era necessária, sob pena da ação principal cair no vazio, haja vista o fundado receio de rixas, danificações e dilapidação dos bens, a teor do que dispõe o art. 822, I e III, do CPC. Assim, julgo-os procedente, confirmando a liminar e decreto a extinção dos autos, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Condeno o réu no pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC, corrigidos monetariamente desde o ajuizamento da ação (Súmula 14 do STJ). P.R.I. Transitada em julgado, pagas as custas processuais, expeçam-se ofícios, mandados e carta de sentença, se necessários. Traslade-se cópia desta sentença para os autos reunidos e que tiveram julgamento conjunto. Após arquivem-se. Palmas, 18 de agosto de 2009. Ass) NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**2009.0006.5388-2/0**

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DUAILIBE LUSTOSA

Advogado(a)(s): MOACIR ARAÚJO DA SILVA – OAB-GO 21.875

Requerido(s): CARMELITA LIMA TAVARES e outro

SENTENÇA: "(...)Ante ao exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento nos arts. 295, II e III, e 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas, pois defiro à embargante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem honorários, pois não angularizada a relação processual. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 06 de agosto de 2009. Ass) NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**2008.0010.6353-3/0**

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente(s): MARIA CRISTINA GUIMARÃES

Advogado(a)(s): MURILLO SUDRÉ MIRANDA – OAB/TO 1536

Requerido(s): NELSON MASAHARU SAIJO

SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, julgo extinto o processo com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 30/04/2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

### 3ª Vara de Família e Sucessões

#### BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

**AUTOS Nº: 2008.0010.7408-0/0**

Ação: Separação Litigiosa

Requerente(s): H.B.B.

Advogado(a): Wesley de Lima Benicchio

Requerido(s): M.S.P.

Advogado(a): Rosângela Bazaia

DESPACHO: "Termo de audiência ... Em seguida não pode realizar a audiência em razão da ausência da parte requerida, sendo a mesma redesignada para o dia 29.09.2009, às 09:00 horas ... A presente foi publicada em audiência saindo o requerente e seu advogado intimado e devendo ser expedido mandado de intimação para a requerida e seu Eminentíssimo advogado. Cumpra-se. Nada mais. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

#### **BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 82/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

##### **AUTOS Nº 735/02**

Ação: REGRESSIVA

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Requerido: CONSTRUTORA ZUZA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: " Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO deduzido na inicial para CONDENAR a parte ré ao pagamento do valor de R\$ 6.512,89 (seis mil quinhentos e doze reais e oitenta e nove centavos), corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE e acrescido de juros de mora à taxa de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN- Enunciado nº 20 da I Jornada de Direito Civil da JF), contados ambos de 1º MAI1996 (CC, art. 397), conforme NFLD à fl. 15. Em consequência, resolvo o mérito da lide. (CPC, art. 269, I). Outrossim, também condeno ainda a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% do valor da condenação, atento ao disposto no § 3º do art. 20 do CPC. Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do transito em julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, contado do primeiro dia útil posterior à data da publicação da intimação do devedor na pessoa de seu advogado, incidirá de pleno direito e independente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC, incidente sobre o montante da condenação. Requeira a parte exequente o que entender de direito, no prazo de 6 (seis) meses. Se nada for pleiteado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição (CPC, 475-J, § 5º). Palmas, 03 de setembro de 2009, Gerson Fernandes, Juiz substituto, auxiliando na 3ª VFFRP.

##### **AUTOS Nº 841/02**

Ação: REGRESSIVA

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Requerido: C & C- CONSTRUTORA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: " Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO deduzido na inicial para CONDENAR a parte ré ao pagamento do valor de R\$ 4.623,23 (quatro mil seiscentos e vinte e três reais e vinte e três centavos), corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE e acrescido de juros de mora à taxa de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN- Enunciado nº 20 da I Jornada de Direito Civil da JF), contados ambos de 1º MAI1996 (CC, art. 397), conforme NFLD à fl. 15. Em consequência, resolvo o mérito da lide. (CPC, art. 269, I). Outrossim, também condeno ainda a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% do valor da condenação, atento ao disposto no § 3º do art. 20 do CPC. Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do transito em julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, contado do primeiro dia útil posterior à data da publicação da intimação do devedor na pessoa de seu advogado, incidirá de pleno direito e independente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC, incidente sobre o montante da condenação. Requeira a parte exequente o que entender de direito, no prazo de 6 (seis) meses. Se nada for pleiteado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição (CPC, 475-J, § 5º). Palmas, 03 de setembro de 2009, Gerson Fernandes, Juiz substituto, auxiliando na 3ª VFFRP.

##### **AUTOS Nº 097/02**

Ação: REGRESSIVA

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Requerido: VANGUARDA CONSTRUTORA LTDA

Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

SENTENÇA: " Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO deduzido na inicial para CONDENAR a parte ré ao pagamento do valor de R\$ 12.524,34 (doze mil quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos), corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE e acrescido de juros de mora à taxa de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN- Enunciado nº 20 da I Jornada de Direito Civil da JF), contados ambos de 1º MAI1996 (CC, art. 397), conforme NFLD à fl. 15. Em consequência, resolvo o mérito da lide. (CPC, art. 269, I). Outrossim, também condeno ainda a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% do valor da condenação, atento ao disposto no § 3º do art. 20 do CPC. Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do transito em julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, contado do primeiro dia útil posterior à data da publicação da intimação do devedor na pessoa de seu advogado, incidirá de pleno direito e independente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC, incidente sobre o montante da condenação. Requeira a parte exequente o que entender de direito, no prazo de 6 (seis) meses. Se nada for pleiteado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição (CPC, 475-J, § 5º). Palmas, 03 de setembro de 2009, Gerson Fernandes, Juiz substituto, auxiliando na 3ª VFFRP.

##### **AUTOS Nº 748/02**

Ação: REGRESSIVA

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Requerido: ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA - ME

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: " Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO deduzido na inicial para CONDENAR a parte ré ao pagamento do valor de R\$ 3.009,98 ( três mil e nove reais e noventa e oito centavos), corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE e acrescido de juros de mora à taxa de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN- Enunciado nº 20

da I Jornada de Direito Civil da JF), contados ambos de 1º MAI1996 (CC, art. 397), conforme NFLD à fl. 15. Em consequência, resolvo o mérito da lide. (CPC, art. 269, I). Outrossim, também condeno ainda a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% do valor da condenação, atento ao disposto no § 3º do art. 20 do CPC. Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do transito em julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, contado do primeiro dia útil posterior à data da publicação da intimação do devedor na pessoa de seu advogado, incidirá de pleno direito e independente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC, incidente sobre o montante da condenação. Requeira a parte exequente o que entender de direito, no prazo de 6 (seis) meses. Se nada for pleiteado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição (CPC, 475-J, § 5º). Palmas, 03 de setembro de 2009, Gerson Fernandes, Juiz substituto, auxiliando na 3ª VFFRP.

##### **AUTOS Nº 2005.0000.5318-1/0**

Ação: CAUTELAR

Requerente: ARRANQUE CONSTRUTORA LTDA

Advogado: DANIEL ALMEIDA VAZ

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: " Ante o exposto, DECLARO EXTINTO este processo cautelar, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, IV e VI; c/c arts. 806 e 808). Em consequência, condeno a Requerente ao pagamento das custas processuais (CPC, art. 20) . Sem honorários. Palmas, 03 de setembro de 2009, Gerson Fernandes, Juiz substituto, auxiliando na 3ª VFFRP.

##### **AUTOS Nº 742/02**

Ação: REGRESSIVA

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Requerido: MACHADO BARBOSA E CARDOSO

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: " Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO deduzido na inicial para CONDENAR a parte ré ao pagamento do valor de R\$ 4.287,79 (quatro mil duzentos e oitenta e sete e setenta e nove centavos), corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE e acrescido de juros de mora à taxa de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN- Enunciado nº 20 da I Jornada de Direito Civil da JF), contados ambos de 1º MAI1996 (CC, art. 397), conforme NFLD à fl. 15. Em consequência, resolvo o mérito da lide. (CPC, art. 269, I). Outrossim, também condeno ainda a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% do valor da condenação, atento ao disposto no § 3º do art. 20 do CPC. Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do transito em julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, contado do primeiro dia útil posterior à data da publicação da intimação do devedor na pessoa de seu advogado, incidirá de pleno direito e independente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC, incidente sobre o montante da condenação. Requeira a parte exequente o que entender de direito, no prazo de 6 (seis) meses. Se nada for pleiteado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição (CPC, 475-J, § 5º). Palmas, 03 de setembro de 2009, Gerson Fernandes, Juiz substituto, auxiliando na 3ª VFFRP.

##### **AUTOS Nº 842/02**

Ação: REGRESSIVA

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Requerido: CSB- CONSTRUTORA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: " Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO deduzido na inicial para CONDENAR a parte ré ao pagamento do valor de R\$ 11.560,26 (onze mil quinhentos e sessenta e vinte e seis centavos), corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE e acrescido de juros de mora à taxa de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN- Enunciado nº 20 da I Jornada de Direito Civil da JF), contados ambos de 1º MAI1996 (CC, art. 397), conforme NFLD à fl. 15. Em consequência, resolvo o mérito da lide. (CPC, art. 269, I). Outrossim, também condeno ainda a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% do valor da condenação, atento ao disposto no § 3º do art. 20 do CPC. Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do transito em julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, contado do primeiro dia útil posterior à data da publicação da intimação do devedor na pessoa de seu advogado, incidirá de pleno direito e independente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC, incidente sobre o montante da condenação. Requeira a parte exequente o que entender de direito, no prazo de 6 (seis) meses. Se nada for pleiteado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição (CPC, 475-J, § 5º). Palmas, 03 de setembro de 2009, Gerson Fernandes, Juiz substituto, auxiliando na 3ª VFFRP.

##### **AUTOS Nº 839/02**

Ação: REGRESSIVA

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Requerido: CONSTRUTORA LTDA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: " Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO deduzido na inicial para CONDENAR a parte ré ao pagamento do valor de R\$ 11.560,26 (onze mil quinhentos e sessenta e vinte e seis centavos), corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE e acrescido de juros de mora à taxa de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN- Enunciado nº 20 da I Jornada de Direito Civil da JF), contados ambos de 1º MAI1996 (CC, art. 397), conforme NFLD à fl. 15. Em consequência, resolvo o mérito da lide. (CPC, art. 269, I). Outrossim, também condeno ainda a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% do valor da condenação, atento ao disposto no § 3º do art. 20 do CPC. Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do transito em julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, contado do primeiro dia útil posterior à data da publicação da intimação do devedor na pessoa de seu advogado, incidirá de pleno direito e independente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC, incidente sobre o montante da condenação. Requeira a parte exequente o que entender

de direito, no prazo de 6 (seis) meses. Se nada for pleiteado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição (CPC, 475-J, § 5º). Palmas, 03 de setembro de 2009, Gerson Fernandes, Juiz substituto, auxiliando na 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº 2009.0000.0787-5/0**

Ação: REGISTRO DE ÓBITO FORA LEGAL

Requerente: CARLOS CESAR SOUSA OLIVEIRA

DESPACHO: " Defiro o pedido de fl. 31, após cumprimento do mesmo, vista ao Ministério Público." Palmas, 03 de agosto de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº.83/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

**AUTOS Nº 2004.0000.2321-7/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: FRANCISCO DAS CHAGAS PESSOA SOARES

Advogado: JOSÉ JESUS CHAVES

Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO COONCURSO PÚBLICO DA CFO E CFDS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Tendo em vista o decurso de tempo, intime-se o Impetrante para que o mesmo informe a este juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, se logrou aprovação em todas as etapas do certame, tendo vista que a medida liminar deferida apenas garantiu a participação do mesmo em das fases intermediárias. " Palmas, 24 de agosto de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº 747/02**

Ação: REGRESSIVA

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Requerido: CONSTRUIR CONSTRUTORA RIO LTDA

Advogado:

SENTENÇA: " Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO deduzido na inicial para CONDENAR a parte ré ao pagamento do valor de R\$ 16.370,72 (dezesseis mil trezentos e setenta reais e setenta e dois centavos) corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE e acrescido de juros de mora à taxa de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN- Enunciado nº 20 da I Jornada de Direito Civil da JF), contados ambos de 1º MAI1996 (CC, art. 397), conforme NFLD à fl. 15. Em consequência, resolvo o mérito da lide. (CPC, art. 269, I). Outrossim, também condeno ainda a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% do valor da condenação, atento ao disposto no § 3º do art. 20 do CPC. Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito em julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, contado do primeiro dia útil posterior à data da publicação da intimação do devedor na pessoa de seu advogado, incidirá de pleno direito e independente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC, incidente sobre o montante da condenação. Requeira a parte exequente o que entender de direito, no prazo de 6 (seis) meses. Se nada for pleiteado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição (CPC, 475-J, § 5º). Suspendo o processo a partir da publicação deste ato, em razão da renúncia do causídico da parte ré (fls.), que deverá ser intimada para constituir novo patrono no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento do processo à sua revelia. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, retome-se a marcha processual. Palmas, 03 de setembro de 2009, Gerson Fernandes, Juiz substituto, auxiliando na 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº 3800/03**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: INTERPRINT LTDA

Advogado: GERMIRO MORETTI

Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica o impetrante intimado para pagar custas processuais de fls. 189

**AUTOS Nº 342/02**

Ação: REGRESSIVA

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Requerido: IVANIA ANTUNES DIAS

Advogado:

SENTENÇA: " Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO deduzido na inicial para CONDENAR a parte ré ao pagamento do valor de R\$ 8.058,42 (oito mil e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos) corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE e acrescido de juros de mora à taxa de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN- Enunciado nº 20 da I Jornada de Direito Civil da JF), contados ambos de 1º MAI1996 (CC, art. 397), conforme NFLD à fl. 15. Em consequência, resolvo o mérito da lide. (CPC, art. 269, I). Outrossim, também condeno ainda a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% do valor da condenação, atento ao disposto no § 3º do art. 20 do CPC. Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito em julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, contado do primeiro dia útil posterior à data da publicação da intimação do devedor na pessoa de seu advogado, incidirá de pleno direito e independente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC, incidente sobre o montante da condenação. Requeira a parte exequente o que entender de direito, no prazo de 6 (seis) meses. Se nada for pleiteado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição (CPC, 475-J, § 5º)." Palmas, 03 de setembro de 2009, Gerson Fernandes, Juiz substituto, auxiliando na 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº 2009.0006.1990-0/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIAD A CONCEIÇÃO VERAS GOMES

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: " Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, e determino a citação do requerido para responder aos termos desta ação, devendo o mandado citatório constar às advertências de praxe. Concedo aos requerentes os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Palmas, 15 de julho de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

## PALMEIRÓPOLIS

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados, abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**1. AUTOS 2009.0007.2192-6**

Ação: Alimentos

Requerente: L.G.C., menor rep. por D. C. Costa

Advogado(a): Daiane Marcela Romão- OAB-To 3733

Requerido: J. A. de Medeiros

SENTENÇA: " .....Diante do exposto, decido. Não há como se conhecer da inicial, em face da impossibilidade jurídica do pedido, uma vez que não há prova da paternidade, requisito essencial para configuração da obrigação alimentar e ajuizamento desta demanda. ... Assim, requisito essencial que se prove o parentesco ou a obrigação alimentar do devedor, sendo que a prova, apresentada junto com a inicial, só não será necessária nos casos dos incisos do § 1º daquele artigo. Tendo em vista que a certidão de nascimento do requerente não traz a paternidade alegada e que não foi juntado nenhum outro documento que prove a obrigação alimentar, inadmissível o pedido. Nestes termos, não recebo a inicial, em face da manifesta carência de ação do requerente. P.R.I".

**2. AUTOS 2007.0001.3477-3**

Ação: Alimentos

Requerente: R.A.M., menor rep. por M. F. A. Oliveira

Advogado(a):Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-TO 2607

Requerido: R. de Medeiros

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da parte autora intimado para dar prosseguimento ao feito, indicando o atual endereço do requerido, tendo em vista que o prazo de suspensão venceu".

**3. AUTOS 175/06**

Ação: Monitoria

Requerente:Zenaide Barbosa Guimarães

Advogado(a): Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607

Requerido: Município de Palmeirópolis

Advogado: Adalcindo Elias de Oliveira- OAB-To 265-A

INTIMAÇÃO: " Fica o advogado da parte autora intimado para manifestar sobre o pedido do Ministério Público (f. 64v)".

**4. AUTOS 2009.0001.9660-2**

Ação: Monitoria

Requerente: Naadan Jain Brasil Ind. e com. de equipamento de irrigação

Advogado(a): Terezinha de Jesus da Costa Winkler- Oab-SP 25730

Requerido: Nilson Rodrigues do Nascimento

Advogado: Wilson Alencar do Nascimento- Oab-Go 16756

DESPACHO: "Ouça-se o autor, em 15 dias, sobre a impugnação e sobre a reconvenção. Indefiro o pedido liminar contido no bojo da reconvenção, pois o reconvinte não traz nenhuma prova do que alega".

**5. AUTOS 2009.0000.5767-8**

Ação: Monitoria

Requerente: Pneuauç Comercio de Pneus de Porangatu Ltda

Advogado(a):Ronivon Peixoto de Moraes- OAB-Go 17003

Requerido: Adeildo Ferreira de Matos

INTIMAÇÃO: " Fica o advogado da parte autora intimado para manifestar sobre certidão: ....deixei de proceder a citação do requerido Adeildo Ferreira de Matos, porque o mesmo não foi encontrado e fui informado no local, pela sua irmã, que o requerido foi embora para Vila Rica-MT e não soube dizer ou não quis dizer o endereço do mesmo".

**6. AUTOS 2007.0002.8852-5**

Ação: Aposentadoria rural por idade

Requerente: Raimundo Gonçalves Barbosa

Advogado(a): Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607

Requerido: INSS

Procuradoria do INSS

INTIMAÇÃO: " Recebido o recurso por ser próprio e tempestivo, todavia, somente no seu efeito devolutivo, deixando de aplicar-lhe o efeito suspensivo, pelas mesmas razões do deferimento da tutela antecipada contida na sentença objurgada. Vista ao apelado para contrarrazões".

**7. AUTOS 2009.0000.5791-0**

Ação: Aposentadoria Rural por idade

Requerente: Terezinha Soares da Silva

Advogado: Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607

Requerido: INSS

Procuradoria do INSS

INTIMAÇÃO: " Fica o advogado da parte autora intimado para manifestar sobre contestação. Prazo legal".

**8. AUTOS 2009.0000.5790-2**

Ação: Aposentadoria Rural por idade

Requerente: Iolanda Brandão Vaz

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607  
 Requerido: INSS  
 Procuradoria do INSS  
 INTIMAÇÃO: " Fica o advogado da parte autora intimado para manifestar sobre contestação. Prazo legal".

**9. AUTOS 2009.0000.5777-5**

Ação: Previdenciária -Pensão por morte  
 Requerente: Maria Domingas Gomes da Silva  
 Advogado: Maria da Páscoa Ramos Lopes- OAB-To 806  
 Requerido: INSS  
 Procuradoria do INSS  
 INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da parte autora intimado para manifestar sobre contestação. Prazo legal".

**10. AUTOS 2008.0002.2907-1**

Ação: Aposentadoria Rural por idade  
 Requerente: Celcílio Gomes da Silva  
 Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607  
 Requerido: INSS  
 Procuradoria do INSS  
 INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da parte autora intimado para manifestar sobre contestação. Prazo legal".

**11. AUTOS Nº 2008.0001.5193-5**

Ação Aposentadoria rural por idade  
 Requerente: Dorotino Francelino da Silva  
 Adv.: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607  
 Requerido: INSS  
 Procuradoria do INSS  
 SENTENÇA: "Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento mensal à parte autora do benefício da aposentadoria por idade, por exercício de atividade rurícola, no valor de 01 (um) salário mínimo, inclusive com abono anual (13º salário), observado o valor vigente em cada competência, com base no artigo 143 da Lei 8.213, de 1991, da data da citação, corrigido monetariamente pelo IGPM e acrescido, a partir do respectivo vencimento de cada parcela, de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, § 1º do CTN e, por conseguinte, julgar extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica, de ofício, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria, sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso inc. XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência de exigência de requerimento prévio da parte no artigo 461, § 3º do CPC. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há do fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Determino que o Instituto requerido forneça à requerente o cartão magnético pleiteado. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

**12. AUTOS Nº 2007.0002.1597-8**

Ação: Aposentadoria  
 Requerente: Abel Rodrigues de Lima  
 Advogado: Marcelo Teodoro da Silva- OAB-To 3975-A  
 Requerido: INSS  
 Procuradoria do INSS  
 SENTENÇA "... Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão contida na inicial, em face de não haver provas suficientes que indiquem ser o requerente detentor do direito ao benefício pleiteado, e extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Em face do princípio da sucumbência condeno o requerente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$400,00 nos termos do artigo 20, § 4º do CPC e ao pagamento das custas processuais. Entretanto, defiro a assistência judiciária requerida e pelo disposto no artigo 12 da Lei 1060/50, suspenso o pagamento pelo prazo de 5 anos, a contar do transitio em julgado. Neste prazo, se não houver mudança patrimonial do vencido, ficará a dívida prescrita. P.R.I".

## PARAÍSO

### 2ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam procuradores, intimadas dos atos processuais da 2ª Vara Cível de Paraíso –TO, abaixo relacionados

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS****01 AUTOS N. 8120/04 – DIVORCIO LITIGIOSO**

Requerente: ILDENY NUNES DE SOUZA  
 Advogado: Dr. Gilberto Lucena - OAB/TO- 1.186  
 Requerido: CARLOS ALBERTO DO PRADO  
 Advogado: Drª Arlete kellen – Defensora Pública  
 Ficam os advogados intimados da audiência de instrução e julgamento redesignada para dia 13/10/2009, às 14:00 horas, notificando-os de que as partes deverão comparecer acompanhadas de testemunhas.

**02) AUTOS N. 7582/03 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

Requerente: GUILHERME PEREIRA RODRIGUS  
 Advogado: Dr. Valdeon Batista Pitaluga – Defensor Público  
 Requerido: FABIANO CARDOSO  
 Advogado: Dr. Ercílio Bezerra – OAB/TO 69- B eDrª Jakeline Moraes – OAB/TO - 1634  
 Despacho: "Designo audiência de Instrução e Julgamento e/ou coleta de material para o dia 20/10/2009, às 15:00horas. Conste no mandado que o não comparecimento do requerido ao ato poderá ser interpretado como recusa à submissão ao exame, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados pelo autor da ação. Intime-se as partes. Paraíso do Tocantins, 02 de setembro de 2009. (a) William Trígilio da Silva – Juiz Substituto".

**03 AUTOS N.6807/02 – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

Requerente: Vinicius Henrique Martins Rep. p/sua mãe Walcilene Martins Rodrigues  
 Advogado: Dr. Vasco Pinheiro de Lemos Neto – OAB/GO – 17.775  
 Querido: FLAVIO CARDOSO PEIXOTO  
 Sem advogado  
 Final Desapcho: "... Por conta disso, designo audiência de coleta de material e/ou instrução e julgamento para o dia 07 de outubro de 2009, às 13:30 horas, que será realizada na sede desse juízo. Se houver interesse nessa espécie de prova as testemunhas deverão comparecer independentemente d intimação, salvo se requerido de outra forma, no prazo legal. Independentemente, o rol deverá ser depositado em Juízo com antecedência de 10 dias da audiência(art. 407 CPC). Intimem-se as partes, bem como o MO. Paraíso do Tocantins, 03 de setembro de 2009. (a) William Trígilio da Silva – Juiz Substituto".

**04) AUTOS N.6806/02 – AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PASRTILHA DE BENS**

Requerente: Walcilene Martins Rodrigues  
 Advogado: Dr. Vasco Pinheiro de Lemos Neto – OAB/GO – 17.775  
 Requerido: FLAVIO CARDOSO PEIXOTO  
 Sem advogado  
 Despacho: "Designo audiência de instrução e Julgamento para o dia 07/10/2009, às 13:30 horas, na sede deste juízo. Caso tenham interesse nessa espécie de prova, as partes deverão vir acompanhadas de testemunhas, independentemente de intimação, a menos que seja requerido de outra forma no prazo legal. Não obstante, o rol deverá ser ofertado com 10 dias de antecedência da audiência. Intime-se. Paraíso, 01 de setembro de 2009. (a) William Trígilio da Silva – Juiz substituto".

**05) AUTOS N. 6883/02 - INVENTÁRIO**

Requerente: IRMA VIEIRA BORGES e outros  
 Advogado: Dr. Luiz Carlos Cabral – OAB/TO - 812  
 De cujus: Cilas Borges Vieira  
 Requerida: FLORINDA GERALDINI AZEVEDO  
 Advogada: Drª Sônia Maria França – OAB/TO 07-A  
 Despacho: "Designo a audiência de instrução e julgamento para dia 20/10/2009, às 14:00.horas na sede deste juízo. Caso tenham interesse nessa espécie de prova, as partes vir acompanhadas de testemunhas, independente de intimação, a menos que seja requerido de outra forma no prazo legal. Não obstante, o rol deverá ser ofertado com 10 dias de antecedência da audiência. Intimem-se. Paraíso, 01 de setembro de 2009. (a) William Trígilio da Silva – Juíza substituto!".

**06) AUTOS N.4962/98 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: SOLANGE DANTAS DE ARAÚJO  
 Advogado: Dr. Kesley Matias Piret – OAB/TO - 1905  
 Requerido: GILVAN VIANA ARAUJO  
 Advogado: não tem  
 Despacho: "Designo a audiência de instrução e julgamento para dia 14/10/2009, às 16:00.horas na sede deste juízo. Caso tenham interesse nessa espécie de prova, as partes vir acompanhadas de testemunhas, independente de intimação, a menos que seja requerido de outra forma no prazo legal. Não obstante, o rol deverá ser ofertado com 10 dias de antecedência da audiência. Intimem-se. Paraíso, 01 de setembro de 2009. (a) William Trígilio da Silva – Juíza substituto!".

**07) AUTOS N. 6679/2002 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embargante: Bruno Fleury da Rocha Lima  
 Advogado: Dr Edvaldo Rodrigues Coqueiro – OAB/GO-13.265  
 Embargado: CREDIPAR – Cooperativa de Crédito Rural de paraíso do Tocantins  
 Advogado: Dr. Luiz Carlos Cabral – OAB/TO-812  
 Despacho: "Designo a audiência de instrução e julgamento para dia 20/10/2009, às 16:00 horas, na sede deste juízo. Caso tenham interesse nessa espécie de prova, as partes vir acompanhadas de testemunhas, independente de intimação, a menos que seja requerido de outra forma no prazo legal. Não obstante, o rol deverá ser ofertado com 10 dias de antecedência da audiência. Intimem-se. Paraíso, 01 de setembro de 2009. (a) William Trígilio da Silva – Juiz Substituto".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

**AUTOS: 6611/01- EXTINÇÃO DE CONCUBINATO C/ ALIMENTO E PARTILHA DE BENS.**

Requerente: Rosilene Gonçalves dos Santos  
Adv. Valdeon Batista Pitaluga- Defensor Público  
Requerido: Conceição Gomes  
Adv. ÉRICA PATRICIA SANTANA NASCIMENTO- OAB-TO 3.238  
INTIMAÇÃO: Fica a advogada ERICA PATRICIA SANTANA NASCIMENTO e o requerido Conceição Gomes, intimados para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada para dia 20/10/09, às 15:30 h.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

**AUTOS: 7569/03- Investigação de Paternidade**

Requerente: Gustavo Sousa da Luz, rep. por sua mãe Deusilaene Sousa da Luz  
Adv. Valdeon Batista Pitaluga- Defensor Público  
Requerido: FRANCISCO CIPRIANO SANTOS  
Adv. Luiz Carlos Lacerda Cabral- OAB- TO 812  
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerido intimado para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada para dia 15/09/09, às 16:00 h, acompanhado do requerido Francisco Cipriano Santos. Caso tenham interesse nessa espécie de prova, as partes deverão vir acompanhadas de testemunhas, independentemente de intimação, a menos que seja requerido de outra forma no prazo legal. Não obstante, o rol deverá ser ofertado com 10 dias de antecedência da audiência.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS****AUTOS: 7569/03- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

Requerente: Gustavo Sousa da Luz, rep. por sua mãe Deusilaene Sousa da Luz  
Adv. Valdeon Batista Pitaluga- Defensor Público  
Requerido: FRANCISCO CIPRIANO SANTOS  
Adv. Luiz Carlos Lacerda Cabral- OAB- TO 812  
INTIMAR : O requerido FRANCISCO CIPRIANO SANTOS- brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido.

OBJETO/FINALIDADE: Para comparecer perante o Juízo da 2ª Vara Cível de Paraíso do Tocantins, TO, situado no edifício do Fórum, na Rua 13 de Maio, nº 265, centro, Paraíso do Tocantins-TO no dia 15 de outubro de 2009, às 16:30 horas, para audiência de Instrução e Julgamento. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, salvo se requerido de outra forma no prazo legal.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 09 de setembro de 2009. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS****AUTOS: 6611/01- EXTINÇÃO DE CONCUBINATO C/ ALIMENTO E PARTILHA DE BENS.**

Requerente: Rosilene Gonçalves dos Santos  
Adv. Valdeon Batista Pitaluga- Defensor Público  
Requerido: Conceição Gomes  
Adv. ÉRICA PATRICIA SANTANA NASCIMENTO- OAB-TO 3.238  
INTIMAR : O requerido CONCEIÇÃO GOMES- brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido.

OBJETO/FINALIDADE: Para comparecer perante o Juízo da 2ª Vara Cível de Paraíso do Tocantins, TO, situado no edifício do Fórum, na Rua 13 de Maio, nº 265, centro, Paraíso do Tocantins-TO no dia 20 de outubro de 2009, às 15:30 horas, para audiência de Instrução e Julgamento.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 09 de setembro de 2009. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE)DIAS****AUTOS N. 5364/99 AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Exequente: RECOMAP - Representações e Comércio de Máquinas Ltda  
Executado: TRATORTEX COMERCIAL DE TRATORES E PEÇAS LTDA

01- Tratortex – Comercial de Tratores e peças LTDA. Pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Av. Transbrasiliana n. 366, setor Serrano em Paraíso do Tocantins, inscrita do CGC – 02.292.488/0001 -01, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Objeto: Da sentença de extinção do presente processo cor falta de interesse da parte autora, cujo final é o seguinte: "Pelo exposto, tendo em vista que a requerentes não atendeu as providências que lhe competiam, além de ter deixado o feito parado por mais de 01(um) ano, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, inciso II e III do CPC. sem custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRIC. Paraíso , 07 de julho de 2009, (a) William Trígilio da Silva, Juiz substituto".

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 09 de setembro de 2009. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA. Juiz Substituto.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS****AUTOS Nº 2005.0001.9813-9 – ALIMENTOS**

Requerente: ANA LAYSA COELHO DOS SANTOS, rep. por sua Mãe Railma Coelho de Carvalho.

Adv. Vadleon Batista Pitaluga

Requerido: WASHINGTON DAVI DOS SANTOS

CITAR : WASHINGTON DAVI DOS SANTOS- brasileiro, comerciante, residente em lugar incerto e não sabido.

OBJETO/FINALIDADE: CITA –LO dos termos da ação. Cientificando que foi arbitrado alimentos provisórios em 50% do salário mínimo vigente à época de cada pagamento, devido a partir desta citação, a serem pagos diretamente a mãe do alimentando, mediante recibo, ou através de depósito bancário. Bem como intimá-lo para audiência de conciliação, Instrução e Julgamento designada para dia 07/10/09, às 14:00h.

DESPACHO I : " 1. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 2. FIXO alimentos provisórios (art. 4º, Lei 5.478/68) em 50% do salário mínimo vigente à época de cada, devidos a partir da citação, a serem pagos diretamente à mãe do (s) requerente(s), mediante recibo, ou através de depósito bancário... Amália de Alarcão- Juíza Substituta.

DESPACHO II : " Cite-se o réu via Edital e intime-se da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, a qual designo para o dia 07/10/09, às 14:00 h. Intime-se, também, a autora. Paraíso/TO, 02 de setembro de 2009. William Trígilio da Silva- Juiz Substituto."

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins- TO, 09 de setembro de 2009. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto.

**Juizado Especial Cível e Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas do ato processual abaixo:

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – Autos nº 2008.0000.3653-2**

Requerente ..... : JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogada.....: Dra. Jakeline de Moraes e Oliveira OAB/TO 1634

Requerida.....: HIDER ALENCAR

Advogado.....: Dra. Vera Lucia Pontes – OAB-TO 2081

DESPACHO: "Defiro o pedido do requerido, conforme requerimento e comprovante de fls. 29/31, e remarco a audiência de instrução e julgamento para o dia 15/10/2009, às 14 horas. Intime-se. Paraíso do Tocantins-TO, 20/08/2009. (Ass.) RICARDO FERREIRA LEITE – Juiz de Direito.

**PEDRO AFONSO****Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**  
**(POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS)**

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de Interdição nº 2006.0009.9665-3/0 requerida por ELIANE FERREIRA DOS SANTOS, brasileira, casada, estudante, portadora do CPF: 828.200.821-49 e RG: 273.413 2ª via SSP/TO, residente e domiciliado à Rua Castro Andrade, nº. 561, Setor Santo Afonso, município de Pedro Afonso/TO, com referência a interdição de DAVID FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido aos 21/06/1975, residente e domiciliado com a requerente, portador do RG: 343.124 SSP/TO e CPF: 072.358.909-75 e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito desta Comarca, datada de 17/02/2009, foi decretada a interdição de DAVID FERREIRA DOS SANTOS. Por ter reconhecido que a mesma é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeada curadora a Srª. ELIANE FERREIRA DOS SANTOS, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (04/09/2009). Eu, Célia Regina Cirqueira Barros – Escrevente Judicial, o digitei. Eu Marisa Nunes Barbosa Barros, escritora judicial, conferi e subscrevi. CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA. JUÍZA DE DIREITO.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

**01 - PROCESSO Nº: 2007.0003.7953-9/0**

Ação: Ordinária de Cobrança

Reclamante: Ducilene Ribeiro Lima

Advogado (a): Maria Neres N. Barbosa – OAB-TO 576

Reclamado (a): Banco do Brasil S/A.

DESPACHO: "(...) intime-se o reclamante para no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora ou requerer o que for de direito. Importando a inércia em extinção e arquivamento. (...)".

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

**02 - PROCESSO Nº: 1.188/04**

Ação: Ordinária de Cobrança

Reclamante: Gutemberg Limeira Lacerda

Advogado (a): Thucydides Oliveira de Queiroz – OAB-TO 2309-A

Reclamado (a): Mamoel João Lima Brito

Advogado (a): José Pereira de Brito – OAB-TO 151 e Jackson Macedo de Brito – OAB-TO 2.934

Intimação dos advogados José Pereira de Brito – OAB-TO 151 e Jackson Macedo de Brito – OAB-TO 2.934, para no prazo de 05 (cinco) dias manifestarem sobre o acordo de fls. 39, importando o silêncio em anuência tácita.

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

**03 - PROCESSO Nº: 2006.0003.9791-1/0**

Ação: Cobrança de aluguel de pasto  
 Reclamante: Gilvan Rodrigues Bezerra  
 Advogado (a): Carlos Alberto Dias Noleto – OAB-TO 906  
 Reclamado: Arasmino Paixão  
 Advogado (a): Teresa de Maria Bonfim Nunes  
 DESPACHO: "Sobre a certidão supra, ouça-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, importando a inércia em extinção e arquivamento. Poderá o Exequente indicar o nº do CPF do Réu para viabilizar o requerimento de penhora 'on line'. P. Afonso, 25/11/08. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

**04 - PROCESSO Nº: 2008.0005.0805-1/0**

Ação: Cobrança cumulada com danos morais  
 Reclamante: Antônio Sales Martins  
 Advogado (a): Raimundo Ferreira dos Santos – OAB-TO 3138  
 Reclamado: Vilmar Batista Rabelo  
 Advogado (a): Thucydides Oliveira de Queiroz – OAB-TO 2309-A  
 "(...) ISTO POSTO, com base no artigo 269, inciso II, e 330, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com apreciação do mérito e CONDENO O RECLAMADO A PAGAR AO RECLAMANTE O VALOR DE R\$ 6.432,42 (seis mil, quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos) CORRIGIDOS MONETARIAMENTE DA DATA DO PROTOCOLO ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO. De consequência, julgo extinto o processo. Em virtude da sucumbência, condeno, ainda, os suplicados, ao pagamento de custas e despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, ressaltando-se que o ônus da sucumbência só será devido em caso de recurso. Publique-se. Registre-se e intime-se. Pedro Afonso, 17 de junho de 2009. ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

**05 - PROCESSO Nº: 2006.0008.1784-8/0**

Ação: Execução de obrigação de fazer  
 Exequente: Raimundo Messias Costa Ferreira  
 Advogado (a): Carlos Alberto Dias Noleto – OAB-TO 906  
 Reclamado (a): Inácia Rodrigues Ferreira  
 Advogados: José Pereira de Brito – OAB-TO 151 e Jackson Macedo de Brito – OAB-TO 2.934  
 DESPACHO: "A parte recorrida deverá ser intimada para apresentar suas razões, e apresentadas estas ou transcorrido o prazo, os autos deverão ser encaminhados à Turma Recursal, no Fórum de Palmas-TO. CUMPRA-SE. Pedro Afonso, 04 de maio de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

**06 - PROCESSO Nº: 2006.0008.1785-6/0**

Ação: Execução de obrigação de fazer  
 Exequente: Raimundo Messias Costa Ferreira  
 Advogado (a): Carlos Alberto Dias Noleto – OAB-TO 906  
 Reclamado (a): Nilo Gonçalves Costa e Raimunda Rodrigues Ferreira  
 Advogados: José Pereira de Brito – OAB-TO 151 e Jackson Macedo de Brito – OAB-TO 2.934  
 DESPACHO: "A parte recorrida deverá ser intimada para apresentar suas razões, e apresentadas estas ou transcorrido o prazo, os autos deverão ser encaminhados à Turma Recursal, no Fórum de Palmas-TO. CUMPRA-SE. Pedro Afonso, 04 de maio de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

## PIUM

### Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

**AUTOS: 2006.0009.6758-0/0**

**AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA**  
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS  
 Dr. Henrique José A. Junior – Procurador do Estado  
 Dr. Teotônio Alves Neto  
 Requeridos: JOSÉ FERREIRA DE ANDRADE e PAULO FERREIRA DE ASSIS  
 Adv. Dr. Isaú Luiz Rodrigues Salgado – OAB/TO 1065-A  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Designo o dia 24/09/2009, às 08:30 horas, para inícios dos trabalhos periciais, devendo o encontro do perito e assistentes técnicos se dá em frente ao prédio do Fórum da Comarca de Pium-TO, quando em seguida se dirigirão para a área a ser periciada. O prazo de conclusão da perícia é de 40 (quarenta) dias. Formulo o seguinte quesito: 1-O(a) Expropriado(a) exercia alguma atividade econômica no imóvel rural individualizado na petição inicial? Qual atividade e há quanto tempo. Nos termos do parágrafo único do art. 14 do Decreto-Lei 3.365-41 intime o Estado do Tocantins, expropriante, para no prazo de 5 (cinco) dias indicar Assistente Técnico e formular quesitos, bem como da data de início dos trabalhos periciais. Os assistentes técnicos apresentarão seus pareceres, no prazo comum de 10 (dez) dias após a apresentação do laudo pericial, independentemente de intimação (art. 433, parágrafo único, CPC). Após a apresentação do laudo pericial e dos pareceres dos assistentes técnicos, digam as partes em 05 (cinco) dias, bem como libere-se o restante do honorários do perito. Após, venham os autos conclusos para apreciação dos quesitos do Requerente, se formulados e após a realização da perícia e manifestação das partes para designação de

audiência de instrução e julgamento. Intime-se. Pium-TO, 01 de setembro de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

**AUTOS: 2007.0010.8018-9/0**

**AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA**  
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS  
 Dr. Henrique José A. Junior – Procurador do Estado  
 Dr. Teotônio Alves Neto  
 Requeridos: JÚLIO CESAR SOUBHIA  
 Adv. Dr. Isaú Luiz Rodrigues Salgado – OAB/TO 1065-A  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Designo o dia 24/09/2009, às 08:30 horas, para inícios dos trabalhos periciais, devendo o encontro do perito e assistentes técnicos se dá em frente ao prédio do Fórum da Comarca de Pium-TO, quando em seguida se dirigirão para a área a ser periciada. O prazo de conclusão da perícia é de 40 (quarenta) dias. Formulo o seguinte quesito: 1-O(a) Expropriado(a) exercia alguma atividade econômica no imóvel rural individualizado na petição inicial? Qual atividade e há quanto tempo. Nos termos do parágrafo único do art. 14 do Decreto-Lei 3.365-41 intime o Estado do Tocantins, expropriante, para no prazo de 5 (cinco) dias indicar Assistente Técnico e formular quesitos, bem como da data de início dos trabalhos periciais. Os assistentes técnicos apresentarão seus pareceres, no prazo comum de 10 (dez) dias após a apresentação do laudo pericial, independentemente de intimação (art. 433, parágrafo único, CPC). Após a apresentação do laudo pericial e dos pareceres dos assistentes técnicos, digam as partes em 05 (cinco) dias, bem como libere-se o restante do honorários do perito. Após, venham os autos conclusos para apreciação dos quesitos do Requerente, se formulados e após a realização da perícia e manifestação das partes para designação de audiência de instrução e julgamento. Intime-se. Pium-TO, 01 de setembro de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

**AUTOS: 2007.0010.8024-3/0**

**AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA**  
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS  
 Dr. Henrique José A. Junior – Procurador do Estado  
 Dr. Teotônio Alves Neto  
 Requerido: MÁRIO LUIZ PEREIRA  
 Adv. Dr. Isaú Luiz Rodrigues Salgado – OAB/TO 1065-A  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Designo o dia 24/09/2009, às 08:30 horas, para inícios dos trabalhos periciais, devendo o encontro do perito e assistentes técnicos se dá em frente ao prédio do Fórum da Comarca de Pium-TO, quando em seguida se dirigirão para a área a ser periciada. O prazo de conclusão da perícia é de 40 (quarenta) dias. Formulo o seguinte quesito: 1-O(a) Expropriado(a) exercia alguma atividade econômica no imóvel rural individualizado na petição inicial? Qual atividade e há quanto tempo. Nos termos do parágrafo único do art. 14 do Decreto-Lei 3.365-41 intime o Estado do Tocantins, expropriante, para no prazo de 5 (cinco) dias indicar Assistente Técnico e formular quesitos, bem como da data de início dos trabalhos periciais. Os assistentes técnicos apresentarão seus pareceres, no prazo comum de 10 (dez) dias após a apresentação do laudo pericial, independentemente de intimação (art. 433, parágrafo único, CPC). Após a apresentação do laudo pericial e dos pareceres dos assistentes técnicos, digam as partes em 05 (cinco) dias, bem como libere-se o restante do honorários do perito. Após, venham os autos conclusos para apreciação dos quesitos do Requerente, se formulados e após a realização da perícia e manifestação das partes para designação de audiência de instrução e julgamento. Intime-se. Pium-TO, 01 de setembro de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

**AUTOS: 2007.0010.8032-4/0**

**AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA**  
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS  
 Dr. Henrique José A. Junior – Procurador do Estado  
 Dr. Teotônio Alves Neto  
 Requeridos: VALDIR SÁ  
 Adv. Dr. Isaú Luiz Rodrigues Salgado – OAB/TO 1065-A  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Designo o dia 24/09/2009, às 08:30 horas, para inícios dos trabalhos periciais, devendo o encontro do perito e assistentes técnicos se dá em frente ao prédio do Fórum da Comarca de Pium-TO, quando em seguida se dirigirão para a área a ser periciada. O prazo de conclusão da perícia é de 40 (quarenta) dias. Formulo o seguinte quesito: 1-O(a) Expropriado(a) exercia alguma atividade econômica no imóvel rural individualizado na petição inicial? Qual atividade e há quanto tempo. Nos termos do parágrafo único do art. 14 do Decreto-Lei 3.365-41 intime o Estado do Tocantins, expropriante, para no prazo de 5 (cinco) dias indicar Assistente Técnico e formular quesitos, bem como da data de início dos trabalhos periciais. Os assistentes técnicos apresentarão seus pareceres, no prazo comum de 10 (dez) dias após a apresentação do laudo pericial, independentemente de intimação (art. 433, parágrafo único, CPC). Após a apresentação do laudo pericial e dos pareceres dos assistentes técnicos, digam as partes em 05 (cinco) dias, bem como libere-se o restante do honorários do perito. Após, venham os autos conclusos para apreciação dos quesitos do Requerente, se formulados e após a realização da perícia e manifestação das partes para designação de audiência de instrução e julgamento. Intime-se. Pium-TO, 01 de setembro de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

**AUTOS: 2006.0009.6753-0/0****AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA**

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Dr. Henrique José A. Junior – Procurador do Estado

Dr. Teotônio Alves Neto

Requerido: CLAUDIO RAIMUNDO SANTOS

Adv. Dr. Marcelo Márcio da Silva – OAB/TO 3885-B

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Designo o dia 17/09/2009, às 08:30 horas, para inícios dos trabalhos periciais, devendo o encontro do perito e assistentes técnicos se dá em frente ao prédio do Fórum da Comarca de Pium-TO, quando em seguida se dirigirão para a área a ser periciada. O prazo de conclusão da perícia é de 40 (quarenta) dias. Formulo o seguinte quesito: 1-O(a) Expropriado(a) exercia alguma atividade econômica no imóvel rural individualizado na petição inicial? Qual atividade e há quanto tempo. Nos termos do parágrafo único do art. 14 do Decreto-Lei 3.365-41 intime o Estado do Tocantins, expropriante, para no prazo de 5 (cinco) dias indicar Assistente Técnico e formular quesitos, bem como da data de início dos trabalhos periciais. Os assistentes técnicos apresentarão seus pareceres, no prazo comum de 10 (dez) dias após a apresentação do laudo pericial, independentemente de intimação (art. 433, parágrafo único, CPC). Após a apresentação do laudo pericial e dos pareceres dos assistentes técnicos, digam as partes em 05 (cinco) dias, bem como libere-se o restante do honorários do perito. Após, venham os autos conclusos para apreciação dos quesitos do Requerente, se formulados e após a realização da perícia e manifestação das partes para designação de audiência de instrução e julgamento. Intime-se. Pium-TO, 31 de agosto de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

**AUTOS: 2006.0009.6753-0/0****AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA**

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Dr. Henrique José A. Junior – Procurador do Estado

Dr. Teotônio Alves Neto

Requerido: ANDRÉ RICARDO DE CASTRO

Adv. Dr. Marcelo Márcio da Silva – OAB/TO 3885-B

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Designo o dia 25/09/2009, às 08:30 horas, para inícios dos trabalhos periciais, devendo o encontro do perito e assistentes técnicos se dá em frente ao prédio do Fórum da Comarca de Pium-TO, quando em seguida se dirigirão para a área a ser periciada. O prazo de conclusão da perícia é de 40 (quarenta) dias. Formulo o seguinte quesito: 1-O(a) Expropriado(a) exercia alguma atividade econômica no imóvel rural individualizado na petição inicial? Qual atividade e há quanto tempo. Nos termos do parágrafo único do art. 14 do Decreto-Lei 3.365-41 intime o Estado do Tocantins, expropriante, para no prazo de 5 (cinco) dias indicar Assistente Técnico e formular quesitos, bem como da data de início dos trabalhos periciais. Os assistentes técnicos apresentarão seus pareceres, no prazo comum de 10 (dez) dias após a apresentação do laudo pericial, independentemente de intimação (art. 433, parágrafo único, CPC). Após a apresentação do laudo pericial e dos pareceres dos assistentes técnicos, digam as partes em 05 (cinco) dias, bem como libere-se o restante do honorários do perito. Após, venham os autos conclusos para apreciação dos quesitos do Requerente, se formulados e após a realização da perícia e manifestação das partes para designação de audiência de instrução e julgamento. Intime-se. Pium-TO, 31 de agosto de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

**AUTOS: 2007.0010.8017-0/0****AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA**

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Dr. Henrique José A. Junior – Procurador do Estado

Dr. Teotônio Alves Neto

Requeridos: JOSÉ VIRGILIO FERREIRA e ELIZABETH MACIEL FERREIRA

Adv. Dr. Marcelo Márcio da Silva – OAB/TO 3885-B

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Designo o dia 25/09/2009, às 08:30 horas, para inícios dos trabalhos periciais, devendo o encontro do perito e assistentes técnicos se dá em frente ao prédio do Fórum da Comarca de Pium-TO, quando em seguida se dirigirão para a área a ser periciada. O prazo de conclusão da perícia é de 40 (quarenta) dias. Formulo o seguinte quesito: 1-O(a) Expropriado(a) exercia alguma atividade econômica no imóvel rural individualizado na petição inicial? Qual atividade e há quanto tempo. Nos termos do parágrafo único do art. 14 do Decreto-Lei 3.365-41 intime o Estado do Tocantins, expropriante, para no prazo de 5 (cinco) dias indicar Assistente Técnico e formular quesitos, bem como da data de início dos trabalhos periciais. Os assistentes técnicos apresentarão seus pareceres, no prazo comum de 10 (dez) dias após a apresentação do laudo pericial, independentemente de intimação (art. 433, parágrafo único, CPC). Após a apresentação do laudo pericial e dos pareceres dos assistentes técnicos, digam as partes em 05 (cinco) dias, bem como libere-se o restante do honorários do perito. Após, venham os autos conclusos para apreciação dos quesitos do Requerente, se formulados e após a realização da perícia e manifestação das partes para designação de audiência de instrução e julgamento. Intime-se. Pium-TO, 31 de agosto de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

**AUTOS: 2006.0009.6753-0/0****AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA**

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Dr. Henrique José A. Junior – Procurador do Estado

Dr. Teotônio Alves Neto

Requerido: SILVINO RODRIGUES JUNIOR

Adv. Dr. Marcelo Márcio da Silva – OAB/TO 3885-B

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Designo o dia 25/09/2009, às 08:30 horas, para inícios dos trabalhos periciais, devendo o encontro do perito e assistentes técnicos se dá em frente ao prédio do Fórum da Comarca de Pium-TO, quando em seguida se dirigirão para a área a ser periciada. O prazo de conclusão da perícia é de 40 (quarenta) dias. Formulo o seguinte quesito: 1-O(a) Expropriado(a) exercia alguma atividade econômica no imóvel rural individualizado na petição inicial? Qual atividade e há quanto tempo. Nos termos do parágrafo único do art. 14 do Decreto-Lei 3.365-41 intime o Estado do Tocantins, expropriante, para no prazo de 5 (cinco) dias indicar Assistente Técnico e formular quesitos, bem como da data de início dos trabalhos periciais. Os assistentes técnicos apresentarão seus pareceres, no prazo comum de 10 (dez) dias após a apresentação do laudo pericial, independentemente de intimação (art. 433, parágrafo único, CPC). Após a apresentação do laudo pericial e dos pareceres dos assistentes técnicos, digam as partes em 05 (cinco) dias, bem como libere-se o restante do honorários do perito. Após, venham os autos conclusos para apreciação dos quesitos do Requerente, se formulados e após a realização da perícia e manifestação das partes para designação de audiência de instrução e julgamento. Intime-se. Pium-TO, 31 de agosto de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

**AUTOS: 2006.0009.6760-2/0****AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA**

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Dr. Henrique José A. Junior – Procurador do Estado

Dr. Teotônio Alves Neto

Requerido: JOSÉ LUCIANO ARANTES

Adv. Dr. Marcelo Márcio da Silva – OAB/TO 3885-B

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Designo o dia 17/09/2009, às 08:30 horas, para inícios dos trabalhos periciais, devendo o encontro do perito e assistentes técnicos se dá em frente ao prédio do Fórum da Comarca de Pium-TO, quando em seguida se dirigirão para a área a ser periciada. O prazo de conclusão da perícia é de 40 (quarenta) dias. Formulo o seguinte quesito: 1-O(a) Expropriado(a) exercia alguma atividade econômica no imóvel rural individualizado na petição inicial? Qual atividade e há quanto tempo. Nos termos do parágrafo único do art. 14 do Decreto-Lei 3.365-41 intime o Estado do Tocantins, expropriante, para no prazo de 5 (cinco) dias indicar Assistente Técnico e formular quesitos, bem como da data de início dos trabalhos periciais. Os assistentes técnicos apresentarão seus pareceres, no prazo comum de 10 (dez) dias após a apresentação do laudo pericial, independentemente de intimação (art. 433, parágrafo único, CPC). Após a apresentação do laudo pericial e dos pareceres dos assistentes técnicos, digam as partes em 05 (cinco) dias, bem como libere-se o restante do honorários do perito. Após, venham os autos conclusos para apreciação dos quesitos do Requerente, se formulados e após a realização da perícia e manifestação das partes para designação de audiência de instrução e julgamento. Intime-se. Pium-TO, 31 de agosto de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

**AUTOS: 2006.0009.6767-0/0****AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA**

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Dr. Henrique José A. Junior – Procurador do Estado

Dr. Teotônio Alves Neto

Requerido: SEBBA S/A

Adv. Dr. Marcelo Márcio da Silva – OAB/TO 3885-B

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Designo o dia 17/09/2009, às 08:30 horas, para inícios dos trabalhos periciais, devendo o encontro do perito e assistentes técnicos se dá em frente ao prédio do Fórum da Comarca de Pium-TO, quando em seguida se dirigirão para a área a ser periciada. O prazo de conclusão da perícia é de 40 (quarenta) dias. Formulo o seguinte quesito: 1-O(a) Expropriado(a) exercia alguma atividade econômica no imóvel rural individualizado na petição inicial? Qual atividade e há quanto tempo. Nos termos do parágrafo único do art. 14 do Decreto-Lei 3.365-41 intime o Estado do Tocantins, expropriante, para no prazo de 5 (cinco) dias indicar Assistente Técnico e formular quesitos, bem como da data de início dos trabalhos periciais. Os assistentes técnicos apresentarão seus pareceres, no prazo comum de 10 (dez) dias após a apresentação do laudo pericial, independentemente de intimação (art. 433, parágrafo único, CPC). Após a apresentação do laudo pericial e dos pareceres dos assistentes técnicos, digam as partes em 05 (cinco) dias, bem como libere-se o restante do honorários do perito. Após, venham os autos conclusos para apreciação dos quesitos do Requerente, se formulados e após a realização da perícia e manifestação das partes para designação de audiência de instrução e julgamento. Intime-se. Pium-TO, 31 de agosto de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

**AUTOS: 2006.0009.6767-0/0****AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA**

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS  
 Dr. Henrique José A. Junior – Procurador do Estado  
 Dr. Teotônio Alves Neto  
 Requerido: SEBBA S/A

Adv. Dr. Marcelo Márcio da Silva – OAB/TO 3885-B  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Designo o dia 17/09/2009, às 08:30 horas, para inícios dos trabalhos periciais, devendo o encontro do perito e assistentes técnicos se dá em frente ao prédio do Fórum da Comarca de Pium-TO, quando em seguida se dirigirão para a área a ser periciada. O prazo de conclusão da perícia é de 40 (quarenta) dias. Formulo o seguinte quesito: 1-O(a) Expropriado(a) exercia alguma atividade econômica no imóvel rural individualizado na petição inicial? Qual atividade e há quanto tempo. Nos termos do parágrafo único do art. 14 do Decreto-Lei 3.365-41 intime o Estado do Tocantins, expropriante, para no prazo de 5 (cinco) dias indicar Assistente Técnico e formular quesitos, bem como da data de início dos trabalhos periciais. Os assistentes técnicos apresentarão seus pareceres, no prazo comum de 10 (dez) dias após a apresentação do laudo pericial, independentemente de intimação (art. 433, parágrafo único, CPC). Após a apresentação do laudo pericial e dos pareceres dos assistentes técnicos, digam as partes em 05 (cinco) dias, bem como libere-se o restante do honorários do perito. Após, venham os autos conclusos para apreciação dos quesitos do Requerente, se formulados e após a realização da perícia e manifestação das partes para designação de audiência de instrução e julgamento. Intime-se. Pium-TO, 31 de agosto de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

**AUTOS: 2007.0009.6618-3/0**

**AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA**

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS  
 Dr. Henrique José A. Junior – Procurador do Estado  
 Dr. Teotônio Alves Neto  
 Requerido: ERNILANDES DIAS DE FREITAS

Adv. Dr. Marcelo Márcio da Silva – OAB/TO 3885-B  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Designo o dia 25/09/2009, às 08:30 horas, para inícios dos trabalhos periciais, devendo o encontro do perito e assistentes técnicos se dá em frente ao prédio do Fórum da Comarca de Pium-TO, quando em seguida se dirigirão para a área a ser periciada. O prazo de conclusão da perícia é de 40 (quarenta) dias. Formulo o seguinte quesito: 1-O(a) Expropriado(a) exercia alguma atividade econômica no imóvel rural individualizado na petição inicial? Qual atividade e há quanto tempo. Nos termos do parágrafo único do art. 14 do Decreto-Lei 3.365-41 intime o Estado do Tocantins, expropriante, para no prazo de 5 (cinco) dias indicar Assistente Técnico e formular quesitos, bem como da data de início dos trabalhos periciais. Os assistentes técnicos apresentarão seus pareceres, no prazo comum de 10 (dez) dias após a apresentação do laudo pericial, independentemente de intimação (art. 433, parágrafo único, CPC). Após a apresentação do laudo pericial e dos pareceres dos assistentes técnicos, digam as partes em 05 (cinco) dias, bem como libere-se o restante do honorários do perito. Após, venham os autos conclusos para apreciação dos quesitos do Requerente, se formulados e após a realização da perícia e manifestação das partes para designação de audiência de instrução e julgamento. Intime-se. Pium-TO, 31 de agosto de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

**AUTOS: 2007.0010.8015-4/0**

**AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA**

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS  
 Dr. Henrique José A. Junior – Procurador do Estado  
 Dr. Teotônio Alves Neto  
 Requerido: JOSÉ GONÇALVES FARIA

Adv. Dr. Marcelo Márcio da Silva – OAB/TO 3885-B  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Designo o dia 25/09/2009, às 08:30 horas, para inícios dos trabalhos periciais, devendo o encontro do perito e assistentes técnicos se dá em frente ao prédio do Fórum da Comarca de Pium-TO, quando em seguida se dirigirão para a área a ser periciada. O prazo de conclusão da perícia é de 40 (quarenta) dias. Formulo o seguinte quesito: 1-O(a) Expropriado(a) exercia alguma atividade econômica no imóvel rural individualizado na petição inicial? Qual atividade e há quanto tempo. Nos termos do parágrafo único do art. 14 do Decreto-Lei 3.365-41 intime o Estado do Tocantins, expropriante, para no prazo de 5 (cinco) dias indicar Assistente Técnico e formular quesitos, bem como da data de início dos trabalhos periciais. Os assistentes técnicos apresentarão seus pareceres, no prazo comum de 10 (dez) dias após a apresentação do laudo pericial, independentemente de intimação (art. 433, parágrafo único, CPC). Após a apresentação do laudo pericial e dos pareceres dos assistentes técnicos, digam as partes em 05 (cinco) dias, bem como libere-se o restante do honorários do perito. Após, venham os autos conclusos para apreciação dos quesitos do Requerente, se formulados e após a realização da perícia e manifestação das partes para designação de audiência de instrução e julgamento. Intime-se. Pium-TO, 31 de agosto de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

**AUTOS: 2007.0010.8033-2/0**

**AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA**

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS  
 Dr. Henrique José A. Junior – Procurador do Estado

Dr. Teotônio Alves Neto  
 Requerido: VENUZIA ALENCAR CHAVES  
 Adv. Dr. Marcelo Márcio da Silva – OAB/TO 3885-B

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Designo o dia 24/09/2009, às 08:30 horas, para inícios dos trabalhos periciais, devendo o encontro do perito e assistentes técnicos se dá em frente ao prédio do Fórum da Comarca de Pium-TO, quando em seguida se dirigirão para a área a ser periciada. O prazo de conclusão da perícia é de 40 (quarenta) dias. Formulo o seguinte quesito: 1-O(a) Expropriado(a) exercia alguma atividade econômica no imóvel rural individualizado na petição inicial? Qual atividade e há quanto tempo. Nos termos do parágrafo único do art. 14 do Decreto-Lei 3.365-41 intime o Estado do Tocantins, expropriante, para no prazo de 5 (cinco) dias indicar Assistente Técnico e formular quesitos, bem como da data de início dos trabalhos periciais. Os assistentes técnicos apresentarão seus pareceres, no prazo comum de 10 (dez) dias após a apresentação do laudo pericial, independentemente de intimação (art. 433, parágrafo único, CPC). Após a apresentação do laudo pericial e dos pareceres dos assistentes técnicos, digam as partes em 05 (cinco) dias, bem como libere-se o restante do honorários do perito. Após, venham os autos conclusos para apreciação dos quesitos do Requerente, se formulados e após a realização da perícia e manifestação das partes para designação de audiência de instrução e julgamento. Intime-se. Pium-TO, 01 de setembro de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

**AUTOS: 2007.0010.8021-9/0**

**AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA**

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS  
 Dr. Henrique José A. Junior – Procurador do Estado  
 Dr. Teotônio Alves Neto  
 Requerido: LINKER AGROPECUARIA COM. IND. LTDA - JULIO VALENTE JUNIOR

Adv. Dr. Marcelo Márcio da Silva – OAB/TO 3885-B  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Designo o dia 18/09/2009, às 08:30 horas, para inícios dos trabalhos periciais, devendo o encontro do perito e assistentes técnicos se dá em frente ao prédio do Fórum da Comarca de Pium-TO, quando em seguida se dirigirão para a área a ser periciada. O prazo de conclusão da perícia é de 40 (quarenta) dias. Formulo o seguinte quesito: 1-O(a) Expropriado(a) exercia alguma atividade econômica no imóvel rural individualizado na petição inicial? Qual atividade e há quanto tempo. Nos termos do parágrafo único do art. 14 do Decreto-Lei 3.365-41 intime o Estado do Tocantins, expropriante, para no prazo de 5 (cinco) dias indicar Assistente Técnico e formular quesitos, bem como da data de início dos trabalhos periciais. Os assistentes técnicos apresentarão seus pareceres, no prazo comum de 10 (dez) dias após a apresentação do laudo pericial, independentemente de intimação (art. 433, parágrafo único, CPC). Após a apresentação do laudo pericial e dos pareceres dos assistentes técnicos, digam as partes em 05 (cinco) dias, bem como libere-se o restante do honorários do perito. Após, venham os autos conclusos para apreciação dos quesitos do Requerente, se formulados e após a realização da perícia e manifestação das partes para designação de audiência de instrução e julgamento. Intime-se. Pium-TO, 01 de agosto de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

**AUTOS: 2007.0009.6613-2/0**

**AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA**

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS  
 Dr. Henrique José A. Junior – Procurador do Estado  
 Dr. Teotônio Alves Neto  
 Requerido: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TOCANTINS - ASMETO

Adv. Dr. Roger de Mello Ottaño – OAB/TO 2583  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Designo o dia 24/09/2009, às 08:30 horas, para inícios dos trabalhos periciais, devendo o encontro do perito e assistentes técnicos se dá em frente ao prédio do Fórum da Comarca de Pium-TO, quando em seguida se dirigirão para a área a ser periciada. O prazo de conclusão da perícia é de 40 (quarenta) dias. Formulo o seguinte quesito: 1-O(a) Expropriado(a) exercia alguma atividade econômica no imóvel rural individualizado na petição inicial? Qual atividade e há quanto tempo. Nos termos do parágrafo único do art. 14 do Decreto-Lei 3.365-41 intime o Estado do Tocantins, expropriante, para no prazo de 5 (cinco) dias indicar Assistente Técnico e formular quesitos, bem como da data de início dos trabalhos periciais. Os assistentes técnicos apresentarão seus pareceres, no prazo comum de 10 (dez) dias após a apresentação do laudo pericial, independentemente de intimação (art. 433, parágrafo único, CPC). Após a apresentação do laudo pericial e dos pareceres dos assistentes técnicos, digam as partes em 05 (cinco) dias, bem como libere-se o restante do honorários do perito. Após, venham os autos conclusos para apreciação dos quesitos do Requerente, se formulados e após a realização da perícia e manifestação das partes para designação de audiência de instrução e julgamento. Intime-se. Pium-TO, 01 de setembro de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

**AUTOS: 2006.0009.6758-0/0**

**AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA**

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS  
 Dr. Henrique José A. Junior – Procurador do Estado  
 Dr. Teotônio Alves Neto

Requeridos: AGUINÉRIO EVANGELISTA DO NASCIMENTO e AMAURI EVANGELIESTA DO NASCIMENTO

Adv. Dr. Isau Luiz Rodrigues Salgado – OAB/TO 1065-A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Designo o dia 24/09/2009, às 08:30 horas, para inícios dos trabalhos periciais, devendo o encontro do perito e assistentes técnicos se dá em frente ao prédio do Fórum da Comarca de Pium-TO, quando em seguida se dirigirão para a área a ser periciada. O prazo de conclusão da perícia é de 40 (quarenta) dias. Formulo o seguinte quesito: 1-O(a) Expropriado(a) exercia alguma atividade econômica no imóvel rural individualizado na petição inicial? Qual atividade e há quanto tempo. Nos termos do parágrafo único do art. 14 do Decreto-Lei 3.365-41 intime o Estado do Tocantins, expropriante, para no prazo de 5 (cinco) dias indicar Assistente Técnico e formular quesitos, bem como da data de início dos trabalhos periciais. Os assistentes técnicos apresentarão seus pareceres, no prazo comum de 10 (dez) dias após a apresentação do laudo pericial, independentemente de intimação (art. 433, parágrafo único, CPC). Após a apresentação do laudo pericial e dos pareceres dos assistentes técnicos, digam as partes em 05 (cinco) dias, bem como libere-se o restante do honorários do perito. Após, venham os autos conclusos para apreciação dos quesitos do Requerente, se formulados e após a realização da perícia e manifestação das partes para designação de audiência de instrução e julgamento. Intime-se. Pium-TO, 31 de agosto de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

**AUTOS: 2006.0009.6761-0/0**

**AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA**

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Dr. Henrique José A. Junior – Procurador do Estado

Dr. Teotônio Alves Neto

Requerido: MAURICIO ANTUNES DOS SANTOS

Adv. Dr. Isau Luiz Rodrigues Salgado – OAB/TO 1065-A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Designo o dia 24/09/2009, às 08:30 horas, para inícios dos trabalhos periciais, devendo o encontro do perito e assistentes técnicos se dá em frente ao prédio do Fórum da Comarca de Pium-TO, quando em seguida se dirigirão para a área a ser periciada. O prazo de conclusão da perícia é de 40 (quarenta) dias. Formulo o seguinte quesito: 1-O(a) Expropriado(a) exercia alguma atividade econômica no imóvel rural individualizado na petição inicial? Qual atividade e há quanto tempo. Nos termos do parágrafo único do art. 14 do Decreto-Lei 3.365-41 intime o Estado do Tocantins, expropriante, para no prazo de 5 (cinco) dias indicar Assistente Técnico e formular quesitos, bem como da data de início dos trabalhos periciais. Os assistentes técnicos apresentarão seus pareceres, no prazo comum de 10 (dez) dias após a apresentação do laudo pericial, independentemente de intimação (art. 433, parágrafo único, CPC). Após a apresentação do laudo pericial e dos pareceres dos assistentes técnicos, digam as partes em 05 (cinco) dias, bem como libere-se o restante do honorários do perito. Após, venham os autos conclusos para apreciação dos quesitos do Requerente, se formulados e após a realização da perícia e manifestação das partes para designação de audiência de instrução e julgamento. Intime-se. Pium-TO, 01 de setembro de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

**AUTOS: 2007.0009.6610-8/0**

**AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA**

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Dr. Henrique José A. Junior – Procurador do Estado

Dr. Teotônio Alves Neto

Requerido: ADJAIR DE LIMA E SILVA

Adv. Dr. Atual Correa Guimarães – OAB/TO 1.235

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Designo o dia 24/09/2009, às 08:30 horas, para inícios dos trabalhos periciais, devendo o encontro do perito e assistentes técnicos se dá em frente ao prédio do Fórum da Comarca de Pium-TO, quando em seguida se dirigirão para a área a ser periciada. O prazo de conclusão da perícia é de 40 (quarenta) dias. Formulo o seguinte quesito: 1-O(a) Expropriado(a) exercia alguma atividade econômica no imóvel rural individualizado na petição inicial? Qual atividade e há quanto tempo. Nos termos do parágrafo único do art. 14 do Decreto-Lei 3.365-41 intime o Estado do Tocantins, expropriante, para no prazo de 5 (cinco) dias indicar Assistente Técnico e formular quesitos, bem como da data de início dos trabalhos periciais. Os assistentes técnicos apresentarão seus pareceres, no prazo comum de 10 (dez) dias após a apresentação do laudo pericial, independentemente de intimação (art. 433, parágrafo único, CPC). Após a apresentação do laudo pericial e dos pareceres dos assistentes técnicos, digam as partes em 05 (cinco) dias, bem como libere-se o restante do honorários do perito. Após, venham os autos conclusos para apreciação dos quesitos do Requerente, se formulados e após a realização da perícia e manifestação das partes para designação de audiência de instrução e julgamento. Intime-se. Pium-TO, 01 de setembro de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

**AUTOS: 2007.0010.8026-0/0**

**AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA**

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Dr. Henrique José A. Junior – Procurador do Estado

Dr. Teotônio Alves Neto

Requerido: RICARDO COSTA

Adv. Dr. Jader Ferreira dos Santos – OAB/TO 3696-B

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Designo o dia 25/09/2009, às 08:30 horas, para inícios dos trabalhos periciais, devendo o encontro do perito e assistentes técnicos se dá em frente ao prédio do Fórum da Comarca de Pium-TO, quando em seguida se dirigirão para a área a ser periciada. O prazo de conclusão da perícia é de 40 (quarenta) dias. Formulo o seguinte quesito: 1-O(a) Expropriado(a) exercia alguma atividade econômica no imóvel rural individualizado na petição inicial? Qual atividade e há quanto tempo. Nos termos do parágrafo único do art. 14 do Decreto-Lei 3.365-41 intime o Estado do Tocantins, expropriante, para no prazo de 5 (cinco) dias indicar Assistente Técnico e formular quesitos, bem como da data de início dos trabalhos periciais. Intimado o(a) Requerido(a) da Decisão que deferiu a imissão provisória e facultou a indicação assistente técnico e formulação de quesitos, a parte requerida não formulou quesitos e nem indicou assistente técnico, para evitar alegações de cerceamento de defesa, pois não constou da intimação anterior a obrigação específica de praticar tal ato, concedo novo prazo de (cinco) dias para a parte requerida indicar Assistente Técnico e formular quesitos, sob pena de prosseguimento do feito sem os quesitos e assistente técnico. Após, venham os autos conclusos com urgência para apreciação dos quesitos formulados e demais deliberações. Intime-se. Pium-TO, 31 de agosto de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

**AUTOS: 2006.0009.6766-1/0**

**AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA**

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Dr. Henrique José A. Junior – Procurador do Estado

Dr. Teotônio Alves Neto

Requerido: BEATRIZ MONIZ COUTINHO BOLONHA

Adv. Dr. Edmar Teixeira de Paula

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Designo o dia 17/09/2009, às 08:30 horas, para inícios dos trabalhos periciais, devendo o encontro do perito e assistentes técnicos se dá em frente ao prédio do Fórum da Comarca de Pium-TO, quando em seguida se dirigirão para a área a ser periciada. O prazo de conclusão da perícia é de 40 (quarenta) dias. Formulo o seguinte quesito: 1-O(a) Expropriado(a) exercia alguma atividade econômica no imóvel rural individualizado na petição inicial? Qual atividade e há quanto tempo. Nos termos do parágrafo único do art. 14 do Decreto-Lei 3.365-41 intime o Estado do Tocantins, expropriante, para no prazo de 5 (cinco) dias indicar Assistente Técnico e formular quesitos, bem como da data de início dos trabalhos periciais. Intimado o(a) Requerido(a) da Decisão que deferiu a imissão provisória e facultou a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos. a parte requerida apenas formulou quesitos. Defiro os quesitos formulados pela parte requerida, intime-a do início dos trabalhos periciais. Os assistentes técnicos apresentarão seus pareceres, no prazo comum de 10 (dez) dias após a apresentação do laudo pericial, independentemente de intimação (art. 433, parágrafo único (CPC). Após a apresentação do laudo pericial e dos pareceres dos assistentes técnicos, digam as partes em 05 (cinco) dias, bem como libere-se o restante dos honorários do perito. Após, venham os autos conclusos para apreciação dos quesitos do Requerente, se formulados e após a realização da perícia e manifestação das partes para designação de audiência de instrução e julgamento. Intime-se. Pium-TO, 31 de agosto de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

**AUTOS: 2006.0009.6755-6/0**

**AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA**

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Dr. Henrique José A. Junior – Procurador do Estado

Dr. Teotônio Alves Neto

Requerido: WILLIAN DIVINO GOMIDE

Adv. Dr. Newton Antonio de Matos - OAB/GO 3.338

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Designo o dia 17/09/2009, às 08:30 horas, para inícios dos trabalhos periciais, devendo o encontro do perito e assistentes técnicos se dá em frente ao prédio do Fórum da Comarca de Pium-TO, quando em seguida se dirigirão para a área a ser periciada. O prazo de conclusão da perícia é de 40 (quarenta) dias. Formulo o seguinte quesito: 1-O(a) Expropriado(a) exercia alguma atividade econômica no imóvel rural individualizado na petição inicial? Qual atividade e há quanto tempo. Nos termos do parágrafo único do art. 14 do Decreto-Lei 3.365-41 intime o Estado do Tocantins, expropriante, para no prazo de 5 (cinco) dias indicar Assistente Técnico e formular quesitos, bem como da data de início dos trabalhos periciais. Intimado o(a) Requerido(a) da Decisão que deferiu a imissão provisória e facultou a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos. a parte requerida apenas formulou quesitos. Defiro os quesitos formulados pela parte requerida, intime-a do início dos trabalhos periciais. Os assistentes técnicos apresentarão seus pareceres, no prazo comum de 10 (dez) dias após a apresentação do laudo pericial, independentemente de intimação (art. 433), parágrafo único (CPC). Após a apresentação do laudo pericial e dos pareceres dos assistentes técnicos, digam as partes em 05 (cinco) dias, bem como libere-se o restante dos honorários do perito. Após, venham os autos conclusos para apreciação dos quesitos do Requerente, se formulados e após a realização da perícia e manifestação das partes para designação de audiência de instrução e julgamento. Intime-se. Pium-TO, 31 de agosto de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

**AUTOS: 2006.0009.5757-2/0****AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA**

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Dr. Henrique José A. Junior – Procurador do Estado

Dr. Teotônio Alves Neto

Requerido: CEDIL GOMES DE MORAIS e JOSÉ PEDRO DE MEDEIROS

Adv. Dr. Newton Antonio de Matos - OAB/GO 3.338

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Designo o dia 17/09/2009, às 08:30 horas, para inícios dos trabalhos periciais, devendo o encontro do perito e assistentes técnicos se dá em frente ao prédio do Fórum da Comarca de Pium-TO, quando em seguida se dirigirão para a área a ser periciada. O prazo de conclusão da perícia é de 40 (quarenta) dias. Formulo o seguinte quesito: 1-O(a) Expropriado(a) exercia alguma atividade econômica no imóvel rural individualizado na petição inicial? Qual atividade e há quanto tempo. Nos termos do parágrafo único do art. 14 do Decreto-Lei 3.365-41 intime o Estado do Tocantins, expropriante, para no prazo de 5 (cinco) dias indicar Assistente Técnico e formular quesitos, bem como da data de início dos trabalhos periciais. Intimado o(a) Requerido(a) da Decisão que deferiu a imissão provisória e facultou a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos. a parte requerida apenas formulou quesitos. Defiro os quesitos formulados pela parte requerida, intime-a do início dos trabalhos periciais. Os assistentes técnicos apresentarão seus pareceres, no prazo comum de 10 (dez) dias após a apresentação do laudo pericial, independentemente de intimação (art. 433), parágrafo único (CPC). Após a apresentação do laudo pericial e dos pareceres dos assistentes técnicos, digam as partes em 05 (cinco) dias, bem como libere-se o restante dos honorários do perito. Após, venham os autos conclusos para apreciação dos quesitos do Requerente, se formulados e após a realização da perícia e manifestação das partes para designação de audiência de instrução e julgamento. Intime-se. Pium-TO, 31 de agosto de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

**AUTOS: 2007.0010.8025-1/0****AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA**

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Dr. Henrique José A. Junior – Procurador do Estado

Dr. Teotônio Alves Neto

Requerido: MIGUEL MOREIRA BRAGA

Adv. Dr. Débora Braga – OAB/GO 26.086

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Designo o dia 25/09/2009, às 08:30 horas, para inícios dos trabalhos periciais, devendo o encontro do perito e assistentes técnicos se dá em frente ao prédio do Fórum da Comarca de Pium-TO, quando em seguida se dirigirão para a área a ser periciada. O prazo de conclusão da perícia é de 40 (quarenta) dias. Formulo o seguinte quesito: 1-O(a) Expropriado(a) exercia alguma atividade econômica no imóvel rural individualizado na petição inicial? Qual atividade e há quanto tempo. Nos termos do parágrafo único do art. 14 do Decreto-Lei 3.365-41 intime o Estado do Tocantins, expropriante, para no prazo de 5 (cinco) dias indicar Assistente Técnico e formular quesitos, bem como da data de início dos trabalhos periciais. Os assistentes técnicos apresentarão seus pareceres, no prazo comum de 10 (dez) dias após a apresentação do laudo pericial, independentemente de intimação (art. 433, parágrafo único, CPC). Após a apresentação do laudo pericial e dos pareceres dos assistentes técnicos, digam as partes em 05 (cinco) dias, bem como libere-se o restante do honorários do perito. Após, venham os autos conclusos para apreciação dos quesitos do Requerente, se formulados e após a realização da perícia e manifestação das partes para designação de audiência de instrução e julgamento. Intime-se. Pium-TO, 31 de agosto de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

**AUTOS: 2007.0009.6615-9/0****AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA**

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Dr. Henrique José A. Junior – Procurador do Estado

Dr. Teotônio Alves Neto

Requerido: COOPERATIVA MISTA AGROINDUSTRIAL DO CENTRO OESTE LTDA - COMAICO

Adv. Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO 486

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Designo o dia 18/09/2009, às 08:30 horas, para inícios dos trabalhos periciais, devendo o encontro do perito e assistentes técnicos se dá em frente ao prédio do Fórum da Comarca de Pium-TO, quando em seguida se dirigirão para a área a ser periciada. O prazo de conclusão da perícia é de 40 (quarenta) dias. Formulo o seguinte quesito: 1-O(a) Expropriado(a) exercia alguma atividade econômica no imóvel rural individualizado na petição inicial? Qual atividade e há quanto tempo. Nos termos do parágrafo único do art. 14 do Decreto-Lei 3.365-41 intime o Estado do Tocantins, expropriante, para no prazo de 5 (cinco) dias indicar Assistente Técnico e formular quesitos, bem como da data de início dos trabalhos periciais. Os assistentes técnicos apresentarão seus pareceres, no prazo comum de 10 (dez) dias após a apresentação do laudo pericial, independentemente de intimação (art. 433, parágrafo único, CPC). Após a apresentação do laudo pericial e dos pareceres dos assistentes técnicos, digam as partes em 05 (cinco) dias, bem como libere-se o restante do honorários do perito. Após, venham os autos conclusos para apreciação dos quesitos do Requerente, se formulados e após a realização da perícia e manifestação das partes para designação de audiência de instrução e julgamento. Intime-se. Pium-TO, 01 de setembro de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

**AUTOS: 2007.0009.6614-0/7****AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA**

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Dr. Henrique José A. Junior – Procurador do Estado

Dr. Teotônio Alves Neto

Requerido: BENVINDO DE SOUZA

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Designo o dia 18/09/2009, às 08:30 horas, para inícios dos trabalhos periciais, devendo o encontro do perito e assistentes técnicos se dá em frente ao prédio do Fórum da Comarca de Pium-TO, quando em seguida se dirigirão para a área a ser periciada. O prazo de conclusão da perícia é de 40 (quarenta) dias. Formulo o seguinte quesito: 1-O(a) Expropriado(a) exercia alguma atividade econômica no imóvel rural individualizado na petição inicial? Qual atividade e há quanto tempo. Nos termos do parágrafo único do art. 14 do Decreto-Lei 3.365-41 intime o Estado do Tocantins, expropriante, para no prazo de 5 (cinco) dias indicar Assistente Técnico e formular quesitos, bem como da data de início dos trabalhos periciais. Citado o Requerido BENVINDO DE SOUZA, fl. 43, este permaneceu inerte. Assim DECRETO a sua REVELIA, com os efeitos pertinentes, devendo o processo prosseguir sem novas intimações do Requerido, a teor do disposto no art. 322 do Código de Processo Civil. Após, venham os autos conclusos para apreciação dos quesitos do Requerente. Intime-se. Pium-TO, 31 de agosto de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

**AUTOS: 2007.0010.8019-2/7****AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA**

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Dr. Henrique José A. Junior – Procurador do Estado

Dr. Teotônio Alves Neto

Requerido: JULIO CANDIDO DE SÁ

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Designo o dia 18/09/2009, às 08:30 horas, para inícios dos trabalhos periciais, devendo o encontro do perito e assistentes técnicos se dá em frente ao prédio do Fórum da Comarca de Pium-TO, quando em seguida se dirigirão para a área a ser periciada. O prazo de conclusão da perícia é de 40 (quarenta) dias. Formulo o seguinte quesito: 1-O(a) Expropriado(a) exercia alguma atividade econômica no imóvel rural individualizado na petição inicial? Qual atividade e há quanto tempo. Nos termos do parágrafo único do art. 14 do Decreto-Lei 3.365-41 intime o Estado do Tocantins, expropriante, para no prazo de 5 (cinco) dias indicar Assistente Técnico e formular quesitos, bem como da data de início dos trabalhos periciais. Citado o Requerido BENVINDO DE SOUZA, fl. 43, este permaneceu inerte. Assim DECRETO a sua REVELIA, com os efeitos pertinentes, devendo o processo prosseguir sem novas intimações do Requerido, a teor do disposto no art. 322 do Código de Processo Civil. Após, venham os autos conclusos para apreciação dos quesitos do Requerente. Intime-se. Pium-TO, 31 de agosto de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

**AUTOS: 2007.00010.8013-8/0****AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA**

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Dr. Henrique José A. Junior – Procurador do Estado

Dr. Teotônio Alves Neto

Requerido: JOÃO ALVES DA COSTA

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Designo o dia 18/09/2009, às 08:30 horas, para inícios dos trabalhos periciais, devendo o encontro do perito e assistentes técnicos se dá em frente ao prédio do Fórum da Comarca de Pium-TO, quando em seguida se dirigirão para a área a ser periciada. O prazo de conclusão da perícia é de 40 (quarenta) dias. Formulo o seguinte quesito: 1-O(a) Expropriado(a) exercia alguma atividade econômica no imóvel rural individualizado na petição inicial? Qual atividade e há quanto tempo. Nos termos do parágrafo único do art. 14 do Decreto-Lei 3.365-41 intime o Estado do Tocantins, expropriante, para no prazo de 5 (cinco) dias indicar Assistente Técnico e formular quesitos, bem como da data de início dos trabalhos periciais. Citado o Requerido JOÃO ALVES DA COSTA, fl. 44, este permaneceu inerte. Assim DECRETO a sua REVELIA, com os efeitos pertinentes, devendo o processo prosseguir sem novas intimações do Requerido, a teor do disposto no art. 322 do Código de Processo Civil. Após, venham os autos conclusos para apreciação dos quesitos do Requerente. Intime-se. Pium-TO, 31 de agosto de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito

**PONTE ALTA****1ª Vara Cível****BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.4250-0****AÇÃO: Reintegração de Posse****REQUERENTE: Valdemir Aparecido Biachini****Advogado: Dr. Messias Geraldo Pontes - OAB/TO. Nº 252**

Dr. Fernando Luiz Cardoso Bueno- OAB/TO. 2537 A  
 REQUERIDO: Adão Ferreira Sobrinho e Seila Olegária de Resende Ferreira  
 ADVOGADO: Dr. Agêrbom Fernandes de Medeiros- OAB/TO. 840  
 INTIMAÇÃO: Fica as partes INTIMADAS na pessoa de seus advogados acima citados, do inteiro teor do despacho proferido nos autos acima citados, a seguir transcrito:  
 DESPACHO: " Ao Cartório, para que seja retificado a autuação da páginas, a partir da fls. 727. Incabível a análise do pedido do requerente, teno em vista que o processo encontra-se suspenso, conforme certificado as fls. retro. Por conseguinte, aguardem-se os autos em Cartório. Ponte Alta do Tocantins, 03 de setembro de 2009. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito."

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.4242-0**

AÇÃO: Reintegração de Posse  
 REQUERENTE: Edurado Frederico Sobrinho e Vera Lúcia Frederico Sobrinho  
 Advogado: Dr. Messias Geraldo Pontes - OAB/TO. Nº 252  
 Dr. Fernando Luiz Cardoso Bueno- OAB/TO. 2537 A  
 REQUERIDO: Adão Ferreira Sobrinho e Seila Olegária de Resende Ferreira  
 ADVOGADO: Dr. Agêrbom Fernandes de Medeiros- OAB/TO. 840  
 INTIMAÇÃO: Fica as partes INTIMADAS na pessoa de seus advogados acima citados, do inteiro teor do despacho proferido nos autos acima citados, a seguir transcrito:  
 DESPACHO: "Incabível a análise do pedido de fls. 460/473, tendo em vista que o processo encontra-se suspenso, conforme certificado as fls. retro. Por conseguinte, aguardem-se os autos em Cartório. Ponte Alta do Tocantins, 03 de setembro de 2009. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.7020-2**

AÇÃO: Declaratória  
 REQUERENTE: João Sandes Filho  
 Advogado: Dr. Pedro D. Biazotto - OAB/TO. Nº 1228  
 REQUERIDO: Valdecir Roberto de Marchi  
 ADVOGADO: José Roberto Amêndola-OAB/TO., nº 319  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida INTIMADA na pessoa de seu advogado acima citado, para no prazo de 10 (dez) dias especificar as provas que pretende produzir em audiência justificando-as.

**1ª Vara de Família e Sucessões**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

**PROTOCOLO ÚNICO N.º 2008.0005.6243-9/0**

AÇÃO: Obrigação de Fazer  
 REQUERENTE: Jonas Ermelo Dias Filho  
 Advogado: Nazário Sabino Carvalho  
 REQUERIDO: Trevisan Empreendimentos S/C Ltda  
 ADVOGADO: SP Alcir Policarpo de Souza  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 14.10.09, às 13:30 horas, na sala das audiências deste Juízo.

**PROTOCOLO ÚNICO N.º 2008.0002.2465-7/0**

AÇÃO: Reintegração de Posse  
 REQUERENTE: Mauro Pereira dos Santos  
 Advogado: José Turíbio dos Santos  
 REQUERIDO: Elevantina Pimenta Reis  
 ADVOGADO: Nazário Sabino Carvalho  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS da audiência de Conciliação designada para o dia 14.10.09, às 15:00 horas, na sala das audiências deste Juízo.

**PROTOCOLO ÚNICO N.º 2008.0005.9899-9/0**

AÇÃO: Despejo  
 REQUERENTE: Joel de Santana Duarte rep. Por sua genitora  
 Maria Francisca Duarte Santana  
 Advogado: Marcony Nonato Nunes  
 REQUERIDO: Inácio Soares Santos  
 ADVOGADO: Lílian Abi Jaudi Brandão, Adriana Ab-Jaudi Brandão de Assis  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS da audiência de Conciliação designada para o dia 14.10.09, às 16:30 horas, na sala das audiências deste Juízo.

**PROTOCOLO ÚNICO N.º 2007.0008.5998-0/0**

AÇÃO: Reintegração de Posse  
 REQUERENTE: Mário Vaz  
 Advogado: José Hobaldo Vieira  
 REQUERIDO: Nicolau Ribeiro de Almeida Neto  
 ADVOGADO: Zelino Vitor Dias  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS da audiência de Conciliação designada para o dia 14.10.09, às 17:30 horas, na sala das audiências deste Juízo.

**PROTOCOLO ÚNICO N.º 2008.0003.4600-0/0**

AÇÃO: Divórcio  
 REQUERENTE: Gideon Fernandes da Costa  
 Advogado: Marcony Nonato Nunes  
 REQUERIDO: Maria Ferreira Cardoso Costa  
 ADVOGADO: Nazário Sabino Carvalho  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 06.10.2009, às 13:30 horas, na sala das audiências deste Juízo.

**PROTOCOLO ÚNICO N.º 2008.0005.9913-8/0**

AÇÃO: Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico  
 REQUERENTE: Marileide Soares de Sousa e outros

Advogado: Edson Feliciano da Silva  
 Advogado: Carlos Antônio do Nascimento  
 REQUERIDO: Diocese de Porto Nacional  
 ADVOGADO: Pedro D. Biazotto e Dr. Airton Shutz  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 14.10.09, às 17:30 horas, na sala das audiências deste Juízo.

**PORTO NACIONAL**  
**1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 136/2009**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**1. AUTOS/AÇÃO: 2008.0002.6025 – 4 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: NELI RUFO DE SOUSA.  
 Advogado (A): Dr. João Antonio Francisca OAB/TO: 21331.  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 Procurador: Dr. Maria Carolina de Almeida de Souza.  
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 46/50: "Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido da requerente, e CONDENO o requerido ao pagamento de 1 (um) salário mínimo mensal a título de Benefício Previdenciário, Aposentadoria por Idade Rural, até a sua morte, devendo ter como termo inicial o pedido administrativo, fls. 19,8 de junho de 2005. Em consequência RESOLVO O MÉRITO, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, pelo acolhimento do pedido da autora. O valor deve ser atualizado à base de 1% (um por cento) ao mês os juros de mora, e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária. Sem custas. CONDENO o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas e 12 (doze) vincendas, nos termos do artigo 20 e parágrafo do Código de Processo Civil. R. I. Porto Nacional – TO, 4 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

**2. AUTOS/AÇÃO: 2008.0001.3701-0 – CAUTELAR DE SUSPENSÃO DE INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (SERASA/SPC) COM PEDIDO DE LIMINAR.**

Requerente: M. T. B. FIGUEIREDO – ME (MOBILAR – MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICO LTDA).  
 Advogado (A): Dr. Valdomiro Brito Filho. OAB/TO: 1080.  
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.  
 Advogado: Dr. Anselmo Francisco da Silva. OAB/TO: 2498-A.  
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 191: "A decisão somente deferiu o pedido da requerente sociedade empresarial, portanto não se pode determinar ao requerido de outra forma que não de acordo com fls. 148/150. Inclusive, mantenho a decisão nos seus mesmos termos. Portando, indefiro o pedido de exclusão do nome dos sócios. No que se refere ao nome da requerente: Intime-se o requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, fazer a retirada do nome da requerente de todos os cadastros e cartórios que o inscreveu posteriormente à decisão de fls. 148/150, no que se refere aos contratos discutidos na ação principal, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$: 500,00 (quinhentos reais), até o limite de 40 (quarenta salários mínimos), no caso de descumprimento. Intime-se, via mandado. Porto Nacional, 2 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

**3. AUTOS/AÇÃO: 7662 / 04, DECLARATÓRIA.**

Requerente: LUZIA DOS REIS DE SIQUEIRA SOUZA.  
 Advogado (A): Dr. Adailton José Ernesto de Souza. OAB/TO: 1763.  
 Requerido: ROBSON ALARCON SILVA S/M LILIAN MARIA AGUIAR ALARCON.  
 Advogado: Defensoria Pública.  
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 114/115: "Isso posto, INDEFIRO, o pedido de fls. 88. Intime-se a parte requerente para no prazo de 48 horas requerer o que de direito, sob pena de arquivamento. Providencie – se o necessário. Porto Nacional/TO, 04 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

**4. AUTOS/AÇÃO: 2008.0002.9787-5, REVISIONAL.**

Requerente: M. T. B. FIGUEIREDO – ME (MOBILAR – MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICO LTDA) Representante legal MANOEL TADEU BATISTA FIGUEIREDO.  
 Advogado (A): Dr. Valdomiro Brito Filho. OAB/TO: 1080.  
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.  
 Advogado: Dr. Anselmo Francisco da Silva. OAB/TO: 2498-A  
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 2944: "Intime-se, as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se têm interesse na designação de audiência preliminar art. 331, CPC, caso não tenham devem indicar as provas que pretendem produzir em audiência de instrução e julgamento, inclusive rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Porto Nacional - TO, 2 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

**5. AUTOS/AÇÃO: 2009.0008.8927 - 4, CARTA PRECATÓRIA.**

ORIUNDA DA JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 Requerente: VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A.  
 Advogado (A): Dr. Vilobaldo Gonçalves Vieira. OAB/TO: 3972-A.  
 Requerido: ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO TRABALHADOR, MICRO, PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR RURAL DE NOVA ROSALÂNCIA/TO.  
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 19: "Fica aberto o prazo de 30 (trinta) dias para o preparo, sobe pena de devolução."

Expeça-se o necessário Porto Nacional, 04 de setembro de 2009". (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

**6. AUTOS/AÇÃO: 2009.0008.5739-9, RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RURAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS E DANOS MORAIS com pedido em parte da Tutela Antecipada.**

Requerente: CELSO MOURÃO FILHO e ZELINDA FERNANDES AGUIAR MOURÃO.

Advogado (A): Dr. Lucioilo Cunha Gomes. OAB/TO: 1474.

Requerido: PEDRO BOSCO e MARIA DE LOURDES MARTINEZ CONTIERO BOSCO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 54: "Indefero o pedido de Assistência Judiciária, por tratar-se de agropecuarista, pessoa conhecida na cidade, tendo o mesmo condições de arcar com as custas processuais. Intime-se para o recolhimento no prazo de 48 horas, sob pena de indeferimento da inicial. Porto Nacional, 04 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

**7. AUTOS/AÇÃO: 2009.0008.8964 - 9, REITEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR C/C AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO MATERIAL E MORAL.**

Requerente: ANTÔNIO BRAUNER e CÉSAR MURILO SERPA.

Advogado (A): Dr. Alessandra Dantas Sampaio. OAB/TO: 1821.

Requerido: JOÃO ANTÔNIO DA SILVA e HELENA DE TAL.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 49: "Intime-se o requerente para o recolhimento das custas processuais no prazo de 48 horas, sob pena de indeferimento da inicial. Porto Nacional - TO, 04 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

**8. AUTOS/AÇÃO: 4676 / 95, EXECUÇÃO FORÇADA.**

Requerente: LÍRIO GENTIL DELLA TORRE.

Advogado (A): Dr. Adenilson Carlos Vidovix. OAB/SP: 144.073.

Requerido: GERALDO ANTONIO DA SILVA.

Advogado: Dr. Rômolo Ubirajara Santana. OAB/TO: 1710.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 206: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar certidão do CRI - Ponte Alta atualizada do imóvel. Após, conclusos para determinação de atualização do débito e nova avaliação do imóvel, em razão do tempo transcorrido. Porto Nacional - TO, 2 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

**9. AUTOS/AÇÃO: 6257 / 01, MONITÓRIA.**

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A.

Advogado: Dr. Maria Inês Pereira. OAB/TO: 111-B.

Requerido: CÂNDIDO MARTINS TAVARES

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 43: Intime-se a exequente para no prazo de 48 horas, informar sobre o acordo celebrado às fls. 41, sob pena de extinção (art. 267 § 1º e 598 CPC). Porto Nacional, 04 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

**10. AUTOS/AÇÃO: 6402 / 01, MONITÓRIA.**

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA.

Advogado (A): Dr. Maria Inês Pereira. OAB/TO: 111-B.

Requerido: ZILDA TOMAZ DE SOUZA.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 60: "Intime-se o exequente para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção, (art. 267, § 1º e 598 CPC). Porto Nacional, 04 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

**11. AUTOS/AÇÃO: 7771 / 04, EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA INCERTA.**

Requerente: BROCH & CORSO LTDA.

Advogado: Dr. Fabiola Aparecida de Assis Vangelatos Lima. OAB/TO: 1962.

Requerido: MOACIR VIEIRA DE ALMEIDA.

Advogado: Dr. Gil Reis Pinheiro. OAB/TO: 1994.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 42: "Vista à parte requerente para esclarecer o requerimento de fls. 41V. Porto Nacional, - 04 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

**12. AUTOS/AÇÃO: 2009.0008.5740 - 2, OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.**

Requerente: MUNICÍPIO DE IPUEIRAS.

Advogado: Dr. Domingos da Silva Guimarães. OAB/TO: 260-A.

Requerido: TEREZINHA POINCARÉ DE ANDRADE COSTA AGUIAR.

Procurador: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SETNENÇA DE FLS. 31/34: "Isso posto, nos termos do artigo 295, I e III c/c parágrafo único, I, todos do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, por impossibilidade jurídica do pedido e falta de interesse de agir. Isento de custas. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. R. I. Porto Nacional - TO, - 4 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

**13. AUTOS/AÇÃO: 7467 / 03, DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C DECLARAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DE EXERCÍCIO DE DIREITOS.**

Requerente: ORIVALDO JOSÉ MENDES.

Advogado: Dr. James de Paula Toledo. OAB/SP: 108.466.

Requerido: BRASIL GRANDE S/A.

Advogado: Dr. André Luis Ficher. OAB/SP: 232.390.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 209: "Fls. 208. Atenda-se quanto a solicitação pleiteada. Intime-se. Porto Nacional, - 04 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

**14. AUTOS/AÇÃO: 2009.0006.7222-4, EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.**

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO. (COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS).

Advogado: Dr. Alessandra Dantas Sampaio. OAB/TO: 1821.

Requerido: DANTE AGUIAR BRITO.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 41: "Vista à parte autora. Porto Nacional, 04 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

**2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM Nº 048/2009**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

**01- AUTOS Nº 2009.00008959-6**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Maria de Lurdes Pereira da Silva

ADVOGADO(A): RENATO GODINHO

Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

DECISÃO: Dou o feito por saneado. Defiro a produção de prova testemunhal postulada. Designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 10/11/09, às 13:30 horas. Intime a requerente com as advertências do art. 343, §§1º e 2º do Código de Processo Civil. Intimem-se. Porto Nacional, 31 de agosto de 2009. José Maria Lima - Juiz de Direito.

**02- AUTOS Nº 2008.0000.0390-1**

Ação: Embargos de Terceiro

Embargante: DMS Recicláveis e Serviços Ambientais Ltda ME

Embargado: Banco da Amazônia S/A

ADVOGADO(A): FERNANDA RAMOS RUIZ

DESPACHO: Intimado, ficou o embargado silente. Não justificou e não postulou qualquer medida. Daí, tal medida/prova, não será produzida. Assinalo, pois, audiência de tentativa de conciliação para o dia 29/10/09, às 13:30 horas. Int. d.s. José Maria Lima - Juiz de Direito.

**03- AUTOS Nº 2009.0002.8182-9**

Ação: Monitória

Requerente: Alberlan Amorim Pereira

ADVOGADO(A): WALDIR YURI DAHER LOPES DA ROCHA, VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES

Requerido: DSC Construtora Ltda

ADVOGADO(A): LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA

DESPACHO: Vistos etc. Designo audiência de tentativa de conciliação, para o dia 29 de outubro de 2009, às 15:00 horas. Intimem-se. Porto Nacional, 07 de agosto de 2009. José Maria Lima - Juiz de Direito.

**04- AUTOS Nº 2007.0008.7748-2**

Ação: Resolução Contratual

Requerente: Rosenilde Fernandes Pereira

Requerido(a): Alakziel Ferreira dos Santos Meneses

ADVOGADO(A): JALES JOSÉ COSTA VALENTE

DESPACHO: Vistos etc. Designo audiência de tentativa de conciliação, para o dia 29 de outubro de 2009, às 16:30 horas. Intimem-se. Porto Nacional, 07 de agosto de 2009. José Maria Lima - Juiz de Direito.

**05- AUTOS Nº 2008.0001.2678-7**

Ação: Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Anulatória c/c Indenização

Requerente: João Batista de Almeida e Lori Jean Almeida

ADVOGADO(A): RUBENS DARIO LIMA CÂMARA, CORIOLANO SANTOS MARINHO, LUANA GOMES COELHO CÂMARA

Requerido(a): Jânio Vieira de Assunção

ADVOGADO(A): OSWALDO PENNA JUNIOR

DESPACHO: Para fins do art. 331, CPC, assinalo o dia 01/10/09, às 15:30 horas. Int. d.s. José Maria Lima - Juiz de Direito.

**06- AUTOS Nº 2009.0002.2586-4**

Ação: Rescisão Contratual c/c Perdas e Danos

Requerente: Serralheria Novo Horizonte Ltda

ADVOGADO(A): JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO, LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA

Requerido: A Sulino da Silva

ADVOGADO(A): PRISCILA COSTA MARTINS

DESPACHO: Para os fins do art. 331, CPC, assinalo audiência para o dia 23/09/09, às 13:30 horas. Int. d.s. José Maria Lima - Juiz de Direito.

**07- AUTOS Nº 2006.0000.1832-5**

Ação: Cobrança

Requerente: Ação Social Diocesana de Porto Nacional-TO

ADVOGADO(A): AIRTON A SCHUTZ, PEDRO D BIAZOTTO

Requerido: Computec Informática Cursos e Equipamentos

ADVOGADO(A): JOSÉ DUARTE NETO

DESPACHO: Para os fins do art. 331, CPC, assinalo o dia 14/10/09, às 16:30 horas. Int. d.s. José Maria Lima - Juiz de Direito.

**08- AUTOS Nº 5.581/02**

Ação: Embargos à execução  
 Embargante: Companhia de Seguros Aliança Ltda  
 ADVOGADO(A): NILTON VALIM LODI, JESUS FERNANDES DA FONSECA  
 Embargado: Maura Ferreira dos Santos  
 ADVOGADO(A): LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA  
 DESPACHO: Para os fins do art. 331, CPC, assinalo o dia 01/10/09, às 13:30 horas. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**09- AUTOS Nº 2009.0001.6894-1**

Ação: Indenização  
 Requerente: Marco Aurélio da Rocha Santana  
 ADVOGADO(A): FRANCISCO OSVALDO MENDES MOTA  
 Requerido: Banco Bradesco S/A  
 ADVOGADO(A): AIMÉE LISBOA DE CARVALHO, CAIO MEDICI MADUREIRA, ALESSANDRA CRISTINA MOURO  
 DESPACHO: Para os fins do art. 331, CPC, assinalo o dia 01/10/09, às 16:30 horas. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**10- AUTOS Nº 4.792/01**

Ação: Restituição de Parcelas  
 Requerente: Francisco José de Carvalho  
 ADVOGADO(A): LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA, JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO  
 Requerido: CAPEMI – Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente  
 DESPACHO: Forneça o requerente o número de seu CPF, sem o que não se fará bloqueio e, tampouco, levantamento de valores em juízo. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**11- AUTOS Nº 6.194/04**

Ação: Execução  
 Exequente: Texaco Brasil S/A  
 ADVOGADO(A): MARIA DE LOURDES DA COSTA, MARCO PAIVA OLIVEIRA  
 Executado: Nobre LG Comércio Varejista de Derivados de Petróleo Ltda e outros  
 ADVOGADO(A): PAULO SÉRGIO MARQUES  
 DESPACHO: Vistos etc. Não há o que retificar. Consta da avaliação oficial que o mencionado imóvel não possui qualquer benfeitoria. O laudo particular não contraria tal afirmação. Este, por sua vez, é desprovido de qualquer outro indício de que tenha o avaliador oficial laborado em erro. Trata-se de um terreno às margens da Rodovia, próximo ao trevo. É a única afirmação nova trazida pelo avaliador particular. Mantenho, pois, a avaliação oficial. A contadoria para a atualização do débito. Após, assinalem datas, digo, expeça-se carta precatória para alienação. Int. Em, 21/01/09. José Maria Lima – Juiz de Direito.  
 Intima a parte interessada a recolher a carta precatória de alienação para as providências necessárias ao seu cumprimento.

**12- AUTOS Nº 2007.0006.9956-8**

Ação: Execução  
 Exequente: Banco Bradesco S/A  
 ADVOGADO(A): MARIA LUCÍLIA GOMES, FABIANO FERRARI LENCI, PATRÍCIA AYRES DE MELO  
 Executado: Laerte de Campos  
 DESPACHO: Expeça-se certidão para registro da penhora. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.  
 Intima a parte interessada a recolher a certidão da penhora.

**13- AUTOS Nº 2006.0002.0593-1**

Ação: Declaratória Incidental  
 Requerente: Delismar Ferreira  
 ADVOGADO(A): CLAIRTON LÚCIO FERNANDES  
 Requerido: Isaias Pereira Durães  
 DESPACHO: Intimem as partes, bem como o perito, assinalando data para início da perícia para o dia 23/09/09, às 09:00 horas. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**14- AUTOS Nº 2008.0010.1695-0**

Ação: Constituição de Passagem  
 Requerente: Investco S/A e outros  
 ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JUNIOR, FABRÍCIO R. A. AZEVEDO  
 Requeridos: Luis Felipe Grava Val do Nascimento e outros  
 DESPACHO: Vistos etc. Redesigno a audiência para 26 de novembro de 2009, às 13:30 horas. Intimem-se. Porto Nacional, 02 de setembro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**2ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM Nº 001/2009**

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais a seguir descritos.

**01- AUTOS Nº 781/04**

Ação: Processo-Crime  
 Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins  
 Réu: José Dirino dos Santos  
 ADVOGADO(A): JOSÉ MILTON LUIZ TOSTA  
 DECISÃO: Assim, intime-se o defensor do acusado, Dr. José Milton Luiz Tosta, via Diário de Justiça, nos termos do artigo 370 §1º do CPP, para que apresente Defesa Preliminar no prazo de 10 (dez) dias (nos do artigo 396 e 396-A do CPP). Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se novamente o referido causídico para que apresente Alegações Finais no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos com urgência. Int. Porto Nacional, 04 de agosto de 2009. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

**02- AUTOS Nº 727/04**

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins  
 Réu: Juarez Lustosa da Cunha  
 ADVOGADO(A): DANIEL SOUZA MATIAS  
 DECISÃO: Ante o exposto, indefiro o pedido formulado (fl. 164), determinando a intimação da defesa para oferecimento das alegações finais, no prazo de cinco dias. Após, conclusos, com urgência, para sentença. Int. Porto Nacional, 04 de agosto de 2009. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

**03- AUTOS Nº 962/05**

Ação: Processo-Crime  
 Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins  
 Réu: Frank Roberto Dias Pereira  
 ADVOGADO(A): ANTÔNIO HONORATO GOMES  
 SENTENÇA: Cumpridas satisfatoriamente as condições estabelecidas no período de prova pelo(a) beneficiário(a) acima epigrafado, JULGO POR SENTENÇA EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANK ROBERTO DIAS PEREIRA, com fincar no artigo 89, §5º, da Lei 9099/95. P.R.I. Porto Nacional, 20 de julho de 2009. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

**04- AUTOS Nº 224/99**

Ação: Processo-Crime  
 Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins  
 Réu: Edson Alves Garcia  
 ADVOGADO(A): EDSON FELICIANO DA SILVA  
 SENTENÇA: Diante do exposto e com fulcro no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95, acolho o parecer ministerial para declarar extinta a punibilidade de Edison Alves Garcia. P.R.I. Porto Nacional, 30 de junho de 2009. Cledson José Dias Nunes – Juiz Substituto.

**05- AUTOS Nº 2007.0003.3770-4**

Ação: Processo-Crime  
 Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins  
 Réu: Rener Ferreira de Oliveira  
 ADVOGADO(A): JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA, CÉSAR F. DE CAMARGO, JANAY GARCIA  
 ATO PROCESSUAL: Fica(m) o(s) advogado(a)(s) da parte ré intimado(a)(s) da expedição de cartas precatórias com a finalidade de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, CB/PM Adauto Vanderlei Costa e SD/PM Doris Hallidey Albes Brito, para as comarcas de Pedro Afonso/TO e Miracema do Tocantins/TO, respectivamente, a fim de que acompanhem o cumprimento das mesmas no juízo deprecado. Porto Nacional, 1º de setembro de 2009. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

**06- AUTOS Nº 2009.0005.2200-1**

Ação: Processo-Crime  
 Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins  
 Réu: Cristiano Miranda da Silva  
 ADVOGADO(A): PAULO SÉRGIO MARQUES  
 SENTENÇA: Diante do exposto e com fundamento no artigo 386, inciso II, do Código de Processo Penal, com nova redação dada pela Lei 11.690/08, julgo improcedente a presente demanda para o fim de absolver o acusado Cristiano Miranda da Silva, qualificado nos autos, dos crimes descritos na peça acusatória. Expeça-se imediatamente alvará de soltura, salvo se por outro motivo estiver preso. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Porto Nacional, 26 de agosto de 2009. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

**07- AUTOS Nº 444/00**

Ação: Processo-Crime  
 Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins  
 Ré: Patrícia Rotondaro Corsine Mourão  
 ADVOGADO(A): JOÃO FRANCISCO FERREIRA  
 SENTENÇA: Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade da acusada Patrícia Rotondaro Corsine Mourão, qualificada nos autos, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, art. 110, art. 115, todos do Código Penal, e art. 61 do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos procedendo-se às baixas e anotações necessárias. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Porto Nacional, 06 de agosto de 2009. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

**08- AUTOS Nº 2008.0002.9741-7**

Ação: Processo-Crime  
 Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins  
 Réu: Alailson Fonseca Dias  
 ADVOGADO(A): ANDRÉ VANDERLI CAVALCANTI GUEDES  
 ATO PROCESSUAL: Fica(m) o(s) advogado(a)(s) da parte ré intimado(a)(s) da expedição de cartas precatórias com a finalidade de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, Ronivaldo Rodrigues Sales e Ronivaldo Rocha Silva, para as comarcas de Gurupi/TO e Guarai/TO, respectivamente, a fim de que acompanhem o cumprimento das mesmas no juízo deprecado. Porto Nacional, 03 de setembro de 2009. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

**09- AUTOS Nº 2008.0002.0984-4**

INTIMAÇÃO DO RÉU: Neivaldo Alves de Oliveira  
 Ação: Processo-Crime  
 Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins  
 Réu: Neivaldo Alves de Oliveira  
 DEFENSOR(A): DRA. MAURINA JÁCOME SANTANA  
 SENTENÇA: Diante do exposto julgo extinta a punibilidade de Neivaldo Alves de Oliveira, nos termos do artigo 107, inciso VI, do Código Penal. Decorrido o prazo recursal, procedam-se Às baixas de estilo. P.R.I. Porto Nacional, 01 de abril de 2009. Cledson José Dias Nunes – Juiz Substituto.

**10- AUTOS Nº 1013/06**

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: Moisés de Souza Cavalcante

ADVOGADO(A): JUVANDI SOBRAL RIBEIRO

DESPACHO: Com o fito de garantir o princípio da ampla defesa, intimem-se as partes para requerer diligências que entenderem cabíveis, em analogia ao artigo 402 do Código de Processo Penal, com nova redação dada pela Lei 11.719/08, inclusive o reinterrogatório do acusado. Int. Porto Nacional, 20 de abril de 2009. Cledson José Dias Nunes – Juiz Substituto.

#### 11- AUTOS Nº 1030/06

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Ré: Surama Brito Mascarenhas

ADVOGADO(A): ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA GONZAGA

DECISÃO: Diante do exposto, considerando que não se verifica qualquer das hipóteses inseridas no artigo 382 do Código de Processo Penal, quais sejam, obscuridade, ambiguidade, contradição ou omissão, deixo de acolher os embargos de declaração e, via de consequência, mantenho a sentença por seus próprios fundamentos. Int. Porto Nacional, 21 de julho de 2009. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

#### 12- AUTOS Nº 2009.0007.1174-2

Ação: Pedido de Liberdade Provisória

Requerente: José Jacinto Filho

ADVOGADO(A): LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA / JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO

DECISÃO: Ante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público Estadual concedo liberdade provisória, sem fiança, ao requerente José Jacinto Filho, mediante o compromisso de comparecer a todos os atos do processo de comparecer a todos os atos do processo sob pena de revogação. Expeça-se imediatamente o alvará de soltura, salvo se por outro motivo estiver preso. Certifique-se o fato nos autos principais, trasladando-se para eles fotocópia da presente decisão. Int. Porto Nacional, 17 de julho de 2009. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

#### 13- AUTOS Nº 816/04

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: MOACIR DE SOUZA MOURA

ADVOGADO(A): DR. WALTER DE SOUSA NASCIMENTO

DESPACHO: Ademais, considerando que as testemunhas Ramon Gonçalves de Farias e Ivone Celestina da Silva, embora devidamente intimadas (fl. 167 e verso), não comparecerem à audiência anteriormente designada, designo o dia 07/10/2009 às 13:30 horas, para a realização da audiência de instrução, devendo as referidas testemunhas serem conduzidas coercitivamente. Expeça-se o necessário. Int. Porto Nacional, 16 de julho de 2009. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

#### 14- AUTOS Nº 966/05

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réus: VANUSA LAVRATI ZANON E OUTROS

ADVOGADO(A)(S): DR. SARANDI FAGUNDES DORNELLES, DR. CÍCERO AYRES PIMENTA

DESPACHO: Tendo em vista o disposto na Lei 11.719/08, a qual alterou as regras de procedimento ordinário criminal, designo o dia o dia 08/10/2009 às 13:30 horas, para a realização de audiência de instrução, nos termos do artigo 399 do Código de Processo Penal, para oitiva das testemunhas restantes, momento em que a defesa poderá requerer o reinterrogatório dos acusados. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Porto Nacional, 05 de maio de 2009. Cledson José Dias Nunes – Juiz Substituto.

#### 15- AUTOS Nº 2008.0008.0887-0

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: JONNATAS SARES COSTA

ADVOGADO(A)(S): DR. RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES, DRA. ROSANGELA BAZAIA

DESPACHO: Designo o dia o dia 29/10/2009 às 14:00 horas, para a realização de audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 399 do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei 11.719/08. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Porto Nacional, 16 de março de 2009. Cledson José Dias Nunes – Juiz Substituto.

#### 16- AUTOS Nº 2008.0004.9297-0

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA

ADVOGADO(A)(S): DR. JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI, DR. FÁBIO WAZILEWSKI

DESPACHO: Vistos etc. Inexistindo motivos para absolvição sumária, nos termos do artigo 397 do CPP, designo o dia 22/10/2009 às 14:00 horas, para a realização de audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que proceder-se-á à tomada de declarações do(a) ofendido(a), se for o caso, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, ressalvado o disposto no art. 222 do CPP, bem como aos esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, em seguida, o acusado, a teor do que dispõe o art. 400 do Código de Processo Penal. Intimem-se o acusado e seu defensor para comparecerem à audiência designada (art. 399 do CPP), bem como a vítima, se for o caso, e as testemunhas arroladas pelas partes. Notifique-se o Ministério Público Estadual. Int. Porto Nacional, 16 de julho de 2009. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

#### 17- AUTOS Nº 2008.0000.0476-2

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: AROLDI RODRIGUES MELO

ADVOGADO(A)(S): DR. FLÁVIO SUARTE PASSOS

ATO PROCESSUAL: Intimação da data da audiência de instrução e julgamento a realizar-se dia 21/10/2009 às 14:00 horas, neste juízo, em relação aos autos acima epigrafados.

#### 18- AUTOS Nº 631/03

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: JOÃO MATOS FERREIRA E OUTRO

ADVOGADO(A)(S): DR. WALTER SOUSA DO NASCIMENTO

DESPACHO: Assim, dando continuidade à persecução penal, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/10/2009 às 15:00 horas, oportunidade em que será ouvida a vítima Gilberto Lima dos Reis. Expeça-se o necessário. Int. Porto Nacional, 10 de agosto de 2009. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

### Juizado Especial Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### BOLETIM- 060

FICAM as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS : 2009.0003.5714-0**

Protocolo Interno: 8997/09

Ação: RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS C/C AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS COM PEDIDO DE INVERSÃO DO ONUS DA PROVA

Requerente: MARLENE OSTERER

Procurador: DR. CRESIO MIRANDA RIBEIRO-OAB/TO 2511

Requerido: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO

Procurador: DRª. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO-OAB/TO 1821

DESPACHO: "1-Concedo os benefícios da Assistência Judiciária. 2- Recebo o Recurso Inominado no seu efeito devolutivo. 3- Intime-se o (a) recorrido (a) para, no prazo legal, querendo, apresentar contra-razões de recurso. 4- Após, façam-se conclusos para deliberações posteriores, inclusive novo juízo de admissibilidade. Porto Nacional, 4 de setembro de 2009. Adhemar Chufálo Filho – Juiz de Direito."

#### **PROTOCOLO INTERNO: 5886/04**

Ação: ORDINARIA DE COBRANÇA

Requerente: M. L. TAVARES NETA

Procurador: DRª. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO- OAB/TO 1821

Requerido: EDMILSON SOUSA E SILVA

DESPACHO: "Intime-se o (a) exequente para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestar-se a respeito das informações retro, sob pena de arquivamento do processo. P. Nac. 4 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito"

#### **AUTOS: 2009.0003.5713-2**

Protocolo Interno: 8996/09

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: RAFAELLA CALAÇA MAIA BARROS

Procurador: DR. LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA – OAB/TO 868

Requerido: ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS PORTO LTDA– EM PORTO NACIONAL

Procurador: DRª. BARBARA CRISTIANE CARDOSO COSTA MONTEIRO-OAB-TO 1068-A E OAB/GO 11389

DESPACHO: "1-Concedo os benefícios da Assistência Judiciária. 2- Recebo o Recurso Inominado no seu efeito devolutivo. 3- Intime-se o (a) recorrido (a) para, no prazo legal, querendo, apresentar contra-razões de recurso. 4- Após, façam-se conclusos para deliberações posteriores, inclusive novo juízo de admissibilidade. P. Nac. 4 de setembro de 2009. Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito."

#### **AUTOS : 2009.0003.5679-9**

Protocolo Interno: 8965/09

Ação: CANCELAMENTO DE CONTRATO C/C EXCLUSÃO DE ANOTAÇÕES RESTRITIVAS E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ORLANDO BARBOSA

Procurador: DR. AMARANTO TEODORO MAIA - OAB/TO 2242

Requerido: VIVO S.A.

Procurador: DR. MARCELO DE SOUZA TOLEDO – OAB/TO 2512-A

SENTENÇA: "Isso posto. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e: DECLARO Cancelado o Contrato de Prestação de Serviços de Telefonia Móvel, celular nº (63) 99968999, de titularidade de Orlando Barbosa, ora reclamante; DECLARO a Extinção do Débito no valor de R\$ 292,41 (duzentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavos) e, conseqüente; DETERMINO que a reclamada proceda pela EXCLUSÃO do nome da reclamante do cadastro de inadimplentes, fls. 23, sob pena de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), até o limite de um quarto da alçada dos Juizados Especiais Cíveis que deverá incidir a partir do décimo primeiro dia da intimação da sentença. CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 2.325,00 (dois mil trezentos e vinte e cinco reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença; Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MERITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante. P. Nac. 02 de setembro de 2009. Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito."

#### **AUTOS :2008.0001.4062-3**

Protocolo Interno: 8273/09

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: VALDECI MOREIRA DOS SANTOS

Procurador: DR. RENATO GODINHO –OAB/TO 2550

Requerido: JOÃO ARAUJO CAVALCANTE

Procurador: DRª. CELIA CILENE DE FREITAS PAZ – OAB/TO 1375-B

DESPACHO: "O reclamado justifica a ausência. Redesigne-se audiência UNA, com as advertências de praxe. O Juizado Especial Cível é competente para processar e julgar as causas do artigo 275, II, CPC, independentemente de valor, portanto competente. Intime-se. P. Nal, 2 de setembro de 2009. Dr. Adhemar Chufálo Filho –

Juiz de Direito". Termo de designação de audiência UNA. Fica designado o dia 09 de outubro de 2009, às 14h para a realização da audiência UNA. Fica o reclamado advertido de que o não comparecimento pessoal implicará em confissão e revelia (art. 20 da Lei 9.099/95, de 26.09.1995).

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**AUTOS Nº 818/2003**

**AÇÃO- DIVÓRCIO DIRETO**

Requerente- A.M.A.B.

Advogado- ANTONIO CLEMENTINO S. e SILVA

Requerido- M.S.B.

Curador- PAULO SOUSA RIBEIRO

**FINALIDADE** – Levar ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que foi decretado por sentença, o DIVÓRCIO de ANA MARIA ALMEIDA BARROS e MELQUIADES DOS SANTOS BARROS, tudo conforme parte final da r. sentença a seguir transcrita: "Desse modo, acolhendo a manifestação ministerial, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para decretar o divórcio de ANA MARIA ALMEIDA BARROS e MELQUIADES DOS SANTOS BARROS, nos termos do artigo 226, parágrafo 6º, parte final, da Constituição da República de 1988 e do artigo 1580, parágrafo 2º, do Código Civil, anotando-se que a requerente permanecerá com o nome de casada. Deixo de condenar o requerido em custas processuais e honorários advocatícios, por estar sob o pálio da assistência judiciária. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação, anotando-se que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Oportunamente ao arquivo. Publicada em audiência, registre-se e cumpra-se, saindo os presentes intimados Tocantinópolis, 13/08/09. - (a) Leonardo Afonso Franco de Freitas- Juiz Substituto".

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**AUTOS Nº 429/2003**

**AÇÃO- DIVÓRCIO DIRETO**

Requerente- M.R.S.

Advogado- ANTONIO CLEMENTINO S. e SILVA

Requerido- M.C.

Curador- PAULO SOUSA RIBEIRO OAB/TO 1095

**FINALIDADE** – Levar ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que foi decretado por sentença, o DIVÓRCIO de MADALENA RODRIGUES DOS SANTOS e MANOEL DO CARMO, tudo conforme parte final da r. sentença a seguir transcrita: "Desse modo, acolhendo a manifestação ministerial, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para decretar o divórcio de MADALENA RODRIGUES DOS SANTOS e MANOEL DO CARMO nos termos do artigo 226, parágrafo 6º, parte final, da Constituição da República de 1988 e do artigo 1580, parágrafo 2º, do Código Civil, anotando-se que a requerente permanecerá com o mesmo nome. Deixo de condenar o requerido em custas processuais e honorários advocatícios, por estar sob o pálio da assistência judiciária. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação, anotando-se que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Oportunamente ao arquivo. Publicada em audiência, registre-se e cumpra-se, saindo os presentes intimados Tocantinópolis, 13/08/09. - (a) Leonardo Afonso Franco de Freitas- Juiz Substituto".

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 522/2003**

**AÇÃO- SEPARAÇÃO JUDICIAL**

Requerente- M.R.P.C.

Advogado- RENATO JÁCOMO OAB/TO 185-A e OUTRA

Requerido- J.R.C.F.

Advogado- GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB/TO 732

**INTIMAÇÃO** de despacho: "redesigno o ato para o dia 17/09/09, às 14:00 horas. Saindo os presentes intimados.- Tocantinópolis, 13/08/2009. Leonardo Afonso Franco de Freitas-Juiz Substituto".

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2008.0006.4362-5**

**Ação:** De Indenização Por Danos Morais c/c Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: Robson César Matias de Sousa

Advogado: Madson Souza Maranhão e Silva

Requerido: Americel S/A

Advogado: Giovani Moura Rodrigues

**Sentença:** Defiro a expedição de alvará judicial, julgando extinto o feito nos termos do art. 794, I do CPC. P.R.I. Arquite-se. Tocantinópolis, 04 de setembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

## **XAMBIOÁ**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Fica as partes intimadas através de seus procuradores dos atos abaixo relacionado:

**01- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO -2005.0002.5379-2/0**

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão OAB-nº 2.132-B

Requerente: Banco do Brasil S.A

Requerido: Fredson Abade de Abreu

**INTIMAÇÃO:** DESPACHO: " Ante a inércia do patrono do Requerente , intime-se o Autor pessoalmente, para no prazo de 48 (quarenta e oito) hora,

manifestar se tem interesse no feito, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, § 1º. Xamb. Em 26/08/2009(as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito em Substituição".

**2º- AÇÃO: DECLARATÓRIA – 2007.0001.5998-9/0**

Advogado: Dr.Paulo Roberto Vieira Negrão OAB nº 2.132-B

Requerente: Gervasio Monteiro da Silva

Requerido: Banco do Brasil S.A

**INTIMAÇÃO:DESPACHO:** " O Requerido não foi intimado para apresentar as alegações finais. Intime-se o requerido para apresentar alegações finais no prazo de 10 dias. Xamb.Em 12/03/2009(as) Océlio Nobre da Silva- Juiz de Direito".

**3º- AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE- 2007.0003.9772-3/0**

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO nº 1976

Requerente: I.V.S, representado por sua mãe Andira Gandes Vieira Silva

Requerido: Raimundo Costa Marinho

**INTIMAÇÃO: DESPACHO:** "Sobre as certidões de fls.90/93, intime-se as partes para no prazo de 05 (cinco) dias informarem nos autos o endereço atualizado das testemunhas não localizada ou requerem a substituição das mesmas.".Xam. Em 26/08/2009 (as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito em Substituição."

**04- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO -2007.0004.7072-2/0**

Requerente: Consorcio Nacional Confiança S.A

Advogado:Otílio Ângelo Fragelli – OAB/GO nº 6772

Requerido: Celso Pereira Lopes e outros

Advogado: Amauri Luiz Pissinin –OAB/TO nº .2.095B

**INTIMAÇÃO: DESPACHO:** "Intime-se o autor a se manifestar sobre a certidão de fl.49 no prazo de 10 (dez) dias. Sendo que o executado encontra-se em lugar incerto não sabido, e os bens estão no Armazém São João .Rua Paraíba nº 963Mercadinho Imperatriz-MA.Xam. Em 10/03/200(as) Océlio Nobre da Silva- Juiz de Direito."

**05- AÇÃO: INDENIZAÇÃO: - 2007.0003.9734-0/0**

Requerente: Grevani Martins Borges

Advogado: Antonio Pimentel Neto- OAB/TO 1130

Requerido: Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda

Advogado: Ricardo de Oliviera- OAB/GO nº 10.290

**INTIMAÇÃO: DESAPCHO:** "Intime-se o requerido para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a proposta ofertada às fls 117 pelo perito nomeado. Em 26/08/2009.(as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito"

**06- AÇÃO: INVENTARIO: 2007.0001.5687-4**

Inventariante: Banco do Brasil S.A- Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO nº 2.132-B

Inventariado: Pulquerio Coelho Barros

Advogada: Dra. Karlane Pereira Rodrigues OAB/TO nº 2148

**INTIMAÇÃO:** "Nos termos do artigo 1009 do CPC. Intime-se as partes para manifestarem sobre o laudo de avaliação de fls. 288/332, no prazo de 10 (dez) dias. Xam. Em 26/08/2009 (as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito".

## **WANDERLÂNDIA**

### **Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2008.0009.5542-2/0**

**AÇÃO:** INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

**REQUERENTE:** ANTONIO LUIZ DA SILVA

**ADVOGADA:** DRA. GISELE RODRIGUES OAB/TO 2.171-A

**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** DR. JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM – PROCURADOR DO ESTADO

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA:**"...Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos conformes do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, o qual fixo no valor de R\$ 500,00(quinhentos reais), em atenção aos comandos do artigo 20 § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transitio em julgado, archive-se com as cautelas de estilo.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2009.0003.0225-7/0 (018/2005)**

**AÇÃO:** DECLARATÓRIA

**REQUERENTE:** POSTO DE COMBUSTÍVEIS IMPERADOR LTDA

**ADVOGADO:** DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132-B

**REQUERIDO:** PETROBRÁS DSTRIBUIDORA S/A.

**ADVOGADO:** DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB/TO 1536

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA:** "...Diante disso, tendo em vista o não recolhimento das custas processuais e abandono do processo pela parte autora, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do disposto nos artigos 257 c/c 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Revogo integralmente a tutela antecipada concedida às fls. 39 e 48. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se aos órgãos de proteção ao crédito e ao Cartório de Protesto respectivo, dando conhecimento da revogação da decisão de fls. 39 e 48. Proceda-se ao cancelamento da distribuição."

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA  
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ  
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA  
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)  
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES  
Des. AMADO CILTON ROSA  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO  
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI  
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS  
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)  
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)  
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)  
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)  
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA  
Des. CARLOS SOUZA  
Des. BERNARDINO LUZ  
Desa. JACQUELINE ADORNO  
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)  
Des. CARLOS SOUZA (Membro)  
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)  
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)  
Des. AMADO CILTON (Membro)  
Des. DANIEL NEGRY (Membro)  
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)  
Des. MOURA FILHO (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
Des. LIBERATO POVOA (Membro)  
Des. DANIEL NEGRY (Membro)  
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)  
Des. CARLOS SOUZA (Membro)  
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)  
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL  
HÉLCIO CASTRO E SILVA  
DIRETORA ADMINISTRATIVO  
DANIELA OLIVO  
DIRETOR FINANCEIRO  
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA  
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
ADRIANA MARIA GONÇALVES BORGES  
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
PAULO PÉRCIO QUINTANILHA GUELPELI  
DIRETORA JUDICIÁRIA  
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY  
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS  
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADOR INTERNO

ALESSANDRO ANDRÉ BAKK QUEZADA (interinamente)

Assessora de Imprensa  
ALDENES LIMA DA SILVA

Seção Diário da Justiça  
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE  
Chefe de Divisão  
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA  
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.  
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007  
Fone/Fax: (63)3218.4443  
[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)